



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro	17 385
Gabinete do Ministro da Presidência	17 385
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local	17 385
Centro de Estudos e Formação Desportiva	17 385
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência	17 386
Inspecção-Geral da Administração do Território	17 386
Instituto Nacional do Desporto	17 386

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Despacho	17 387
----------------	--------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração	17 387
---	--------

Ministério do Equipamento Social

Gabinete do Ministro	17 387
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas	17 387
Gabinete da Secretária de Estado da Habitação	17 391
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	17 391
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	17 403
Escola Náutica Infante D. Henrique	17 404
Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária	17 404
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habita- cional do Estado	17 404

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro	17 404
Secretaria-Geral	17 404
Marinha	17 404
Exército	17 405

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana	17 406
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	17 407

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orça- mento	17 407
Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças	17 407
Caixa Geral de Aposentações	17 408
Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo	17 423
Direcção-Geral dos Impostos	17 424
Direcção-Geral do Tesouro	17 424

Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Despacho conjunto	17 425
-------------------------	--------

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro	17 425
Gabinete do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços	17 425
Secretaria-Geral	17 426
Direcção-Geral da Energia	17 426
Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica	17 426
Instituto Nacional de Formação Turística	17 426
Região de Turismo do Algarve	17 426

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Centro Nacional de Pensões	17 437
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Pro- fissionais	17 437
Centro Regional de Segurança Social do Centro	17 438
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	17 438
Centro Regional de Segurança Social do Norte	17 439
Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional	17 440
Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento ...	17 440
Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência	17 440

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	17 441
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	17 441
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	17 441
Instituto de Reinserção Social	17 441

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	17 442
Comissão de Coordenação da Região do Norte	17 442

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura	17 442
Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural	17 443
Direcção-Geral de Protecção das Culturas	17 443
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	17 444
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste ...	17 446
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ...	17 446
Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente ...	17 447
Instituto Nacional de Investigação Agrária	17 449

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	17 450
Gabinete da Secretária de Estado da Educação	17 452
Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa	17 453
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa	17 453
Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior ...	17 453
Direcção-Geral da Administração Educativa	17 459
Direcção Regional de Educação do Norte	17 459
Estádio Universitário de Lisboa	17 459

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde	17 459
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde	17 460
Administração Regional de Saúde do Algarve	17 460
Administração Regional de Saúde do Centro	17 461

Administração Regional de Saúde do Norte	17 462
Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca	17 462
Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil ...	17 462
Escola Superior de Enfermagem de Viseu	17 464
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	17 464
Centro Hospitalar de Coimbra	17 464
Centro Hospitalar da Cova da Beira	17 464
Hospitais Cívis de Lisboa	17 465
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	17 469
Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Cons- tâncio	17 469
Hospital Distrital de Santarém	17 469
Hospital Distrital de Torres Vedras	17 470
Hospital Infante D. Pedro — Aveiro	17 470
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja	17 471
Hospital de Magalhães Lemos	17 472
Hospital Psiquiátrico do Lorvão	17 472
Hospital de Pulido Valente	17 472
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo	17 472
Hospital de Santa Maria	17 473
Hospital de São João de Deus	17 473
Hospital de São Pedro — Vila Real	17 473
Hospital de São Teotónio — Viseu	17 473
Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães	17 473
Instituto Português do Sangue	17 473

**Ministério do Ambiente e do Ordenamento
do Território**

Gabinete do Ministro	17 474
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desen- volvimento Urbano	17 474
Inspecção-Geral do Ambiente	17 475

Ministério da Cultura

Inspecção-Geral das Actividades Culturais	17 475
Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia	17 475

Ministério da Ciência e da Tecnologia

Instituto de Investigação Científica Tropical	17 476
---	--------

Tribunal Constitucional	17 476
--------------------------------------	--------

Supremo Tribunal Administrativo	17 487
--	--------

Tribunal de Contas	17 487
---------------------------------	--------

Ministério Público	17 487
---------------------------------	--------

Universidade Aberta	17 488
----------------------------------	--------

Universidade dos Açores	17 488
--------------------------------------	--------

Universidade do Algarve	17 488
--------------------------------------	--------

Universidade de Aveiro	17 488
-------------------------------------	--------

Universidade da Beira Interior	17 494
---	--------

Universidade de Coimbra	17 495
--------------------------------------	--------

Universidade de Évora	17 496
------------------------------------	--------

Universidade de Lisboa	17 498
-------------------------------------	--------

Universidade do Porto	17 500
------------------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa	17 501
---	--------

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	17 503
--	--------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	17 506
--	--------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	17 508
--	--------

Instituto Politécnico de Leiria	17 508
--	--------

Instituto Politécnico de Viseu	17 509
---	--------

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 21 609/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45/92, de 4 de Abril, determino o desatamento da assistente administrativa especialista Maria Florinda Rodrigues Simões, do quadro da Direcção-Geral dos Impostos, para a prestação de apoio ao meu Gabinete, em funções equiparadas às de secretária pessoal. Em complemento da remuneração mensal que aufero pelo serviço de origem, Maria Florinda Simões terá direito, em conta do orçamento do meu Gabinete, ao abono da importância correspondente à diferença entre os dois vencimentos e ao reembolso das despesas com telefone domiciliário.

1 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Despacho (extracto) n.º 21 610/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio secretária pessoal do meu Gabinete Patrícia Mexia de Matos Pearce de Azevedo Rau.

9 de Outubro de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Ministro da Presidência

Despacho n.º 21 611/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Manuela Leite Lopes Marques Pires Marinho, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração.

14 de Setembro de 2000. — O Ministro da Presidência, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 21 612/2000 (2.ª série). — 1 — Sempre que se torne necessário, até ao final do presente ano, autorizo o pessoal do meu Gabinete a deslocar-se em serviço oficial dentro do País, bem como as despesas inerentes.

2 — Autorizo também o pessoal administrativo, auxiliar e motoristas do meu Gabinete a prestar horas extraordinárias e de descanso semanal, sempre que tal se torne necessário.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 2000.

25 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 21 613/2000 (2.ª série). — Autorizo que a chefe do meu Gabinete, Dr.ª Maria Isabel Cabaço Antunes, seja substituída nas suas faltas e impedimentos pela adjunta do mesmo Gabinete, engenheira Ana Paula Couto Silveira e Neves, e, nas faltas desta, pela Dr.ª Luísa da Conceição Rodrigues Esmeriz.

28 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 21 614/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e em conjugação com o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete Dr.ª Maria Isabel Gaspar Cabaço Antunes a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar a constituição e movimentação de fundos permanentes até ao limite correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais;
- Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;
- Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do meu Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre os requerimentos que delas careçam;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso comple-

mentar e feriado, nos termos legais, bem como o pagamento dos respectivos abonos;

- Autorizar deslocações em serviço do pessoal do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a emissão das correspondentes requisições de guias de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria, e o subsequente processamento das respectivas despesas nos termos legais;
- Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Autorizar a inscrição e participação do pessoal do Gabinete ou afecto ao mesmo em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas de natureza semelhante que decorram em território nacional ou no estrangeiro.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no n.º 1 do presente despacho e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda a competência para autorizar e realizar despesas por conta das dotações orçamentais afectas ao Gabinete até ao limite das competências previstas para os directores-gerais no artigo 17.º do referido Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

3 — As delegações a que se refere o presente despacho produzem efeitos a partir de 18 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados desde essa data.

3 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 21 615/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Ana Clara dos Santos Carvalho das funções de minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 4 de Outubro de 2000, por ter sido contratada para exercer funções docentes na Escola Básica 2, 3 de Sabóia.

3 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 21 616/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de requisição, a licenciada Ana Clara dos Santos Carvalho, professora profissionalizada, colocada na Escola Básica 2, 3 de Sabóia, para exercer as funções de minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2000, inclusive.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado da Administração, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Centro de Estudos e Formação Desportiva

Despacho (extracto) n.º 21 617/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Outubro de 2000, são nomeadas definitivamente, após período probatório de um ano, na categoria de auxiliar administrativo do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD), Maria Leonor dos Santos Carvalho Rodrigues, Luísa Maria Cardoso Alves e Maria José Jesus Matias, ficando exoneradas das respectivas categorias anteriores, com efeitos a 21 de Setembro de 2000.

9 de Outubro de 2000. — O Director, *António Fiúza Fraga*.

Despacho (extracto) n.º 21 618/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Outubro de 2000:

Alfredo Domingues — nomeado definitivamente, após período probatório de um ano, na categoria de motorista de pesados do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD), ficando exonerado do lugar de origem com efeitos a 21 de Setembro de 2000.

9 de Outubro de 2000. — O Director, *António Fiúza Fraga*.

Despacho (extracto) n.º 21 619/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director do Centro de Estudos e Formação Desportiva:

Sandra Maria Guerreiro Nazaré, técnica profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional do quadro único do pessoal dos Serviços Centrais e Regionais do Ministério da Educação, estagiária da carreira técnica, em comissão de serviço, no Centro de Estudos e Formação Desportiva (CEFD) — nomeada definitivamente, após aprovação em estágio, na categoria de técnica de 2.ª classe, posi-

cionada no escalão 1, índice 285, do quadro de pessoal do Centro de Estudos e Formação Desportiva, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição, *Joana Zorro*.

Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência

Aviso n.º 14 978/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 1 de Outubro de 2000:

Elisabete Maria de Jesus Rocha Almeida, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência — nomeada, por urgente conveniência de serviço, e precedendo concurso interno de acesso limitado, assistente administrativa especialista do mesmo quadro, a que corresponde o escalão 1, índice 260, do regime geral do sistema retributivo da Administração Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — O Director, *Duarte Manuel Gil da Silva Braz*.

Inspeção-Geral da Administração do Território

Despacho (extracto) n.º 21 620/2000 (2.ª série). — Por despachos de 21 e 22 de Agosto, 18 de Setembro, 11 e 12 de Outubro, 21 de Setembro e 11 de Outubro de 2000, respectivamente do inspector-geral da Administração do Território, é autorizada a recuperação de vencimento de exercício aos seguintes funcionários:

Maria Margarida Guedes dos Reis, servente — 2 dias referente ao ano 2000.

Laudelina da Conceição Bento Mourão, telefonista — 2 dias referente ao ano 2000.

Maria Filomena Paisana Granjo, assistente administrativa especialista — 4 dias referente ao ano 2000.

Armindo Fernandes de Oliveira, inspector administrativo assessor principal — 16 dias referente ao ano 2000.

Pedro Manuel Amorim Martins Ferreira, inspector administrativo assessor principal — 5 dias referente ao ano 2000.

Teresa Maria Vasques Pinto de Meneses Rodrigues, técnica superior principal — 9 dias referente ao ano 2000.

12 de Outubro de 2000. — O Inspector-Geral, *Raul Melo Santos*.

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 1875/2000. — *Contrato-programa.* — De acordo com o estabelecido nos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), nos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto (IND) e a Federação Portuguesa de Voleibol, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação outorgante da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo e do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição, programas estes que a Federação apresentou neste Instituto e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2000.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IND à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 300 000 000\$, sendo:

- 220 000 000\$ para a execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo; e
- 80 000 000\$ para a execução do programa de desenvolvimento do desporto de alta competição.

2 — Relativamente à verba referida na alínea *a)* do número anterior, cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelas associações de âmbito regional de acordo com os critérios aprovados em assembleia geral da Federação, fixando para o feito os respectivos montantes, a serem satisfeitos por força da verba referenciada no orçamento corrigido a seguir mencionado.

3 — A aplicação das verbas referidas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 desta cláusula será feita de harmonia com o orçamento corrigido previsto na alínea *a)* da cláusula 5.ª do presente contrato.

4 — A participação financeira prevista na alínea *b)* do n.º 1 da cláusula 3.ª será afectada à execução do programa de actividades referido naquela alínea, custeando, designadamente, a participação em competições internacionais, estágios de preparação, enquadramento técnico de praticantes de alta competição, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

5 — A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do primeiro outorgante, com base em proposta fundamentada, não podendo dessa alteração resultar aumento dos quantitativos constantes das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 da cláusula 3.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea *a)* da cláusula 3.ª (prática e desenvolvimento desportivo) disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 109 998 000\$, já entregue como adiantamento;
- A quantia de 18 330 000\$, no final de cada um dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- O remanescente de 18 352 000\$, até ao final do mês de Dezembro.

2 — A participação referida na alínea *b)* do n.º 1 da cláusula 3.ª (alta competição) disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 33 335 000\$, já entregue como adiantamento;
- A quantia de 7 770 000\$, no final de cada um dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- O remanescente de 7 815 000\$, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Entregar no prazo de 30 dias após a celebração deste contrato-programa o orçamento corrigido do programa de actividades, em função do apoio financeiro a ser prestado através deste contrato, o qual deverá ser consubstanciado num mapa discriminativo das despesas por cada uma das rubricas objecto do contrato com indicação das alocações efectuadas e critérios das respectivas imputações;
- Dar cumprimento ao programa de actividades e orçamento corrigidos, apresentados ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos ao mesmo;
- Enviar ao IND, até 30 de Agosto, um mapa de execução orçamental segundo a estrutura referenciada na alínea *a)* desta cláusula, referente ao primeiro semestre e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Enviar ao IND, até 28 de Fevereiro de 2001, um mapa de execução orçamental segundo a estrutura referenciada na alínea *a)* desta cláusula, referente ao ano e acompanhado do respectivo balancete analítico;
- Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IND;
- Entregar, até 31 de Março de 2001, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;
- Apresentar até 15 de Novembro de 2000 o programa de actividades e orçamento para o ano 2001, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;
- Proceder à entrega do Regulamento de Alta Competição actualizado, sem o qual não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos no n.º 2 da cláusula 4.ª;
- Proceder ao envio das fichas dos praticantes em regime de alta competição onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar, sem as quais não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos no n.º 2 da cláusula 4.ª;

- j) Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio.

Cláusula 6.ª

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pela Federação das determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional Contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do IND referidas neste contrato-programa.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

1 — É atribuição do IND verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — Suportar os encargos resultantes da requisição de quatro professores para o desempenho de funções técnico-pedagógicas junto da Federação, no valor aproximado de 18 500 000\$, para além da participação referida na cláusula 3.ª

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem da aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

Lisboa, 20 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Manuel Brito*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

Homologo.

6 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado do Desporto, *Vasco Paulo Lynce de Faria*.

Está conforme o original.

11 de Outubro de 2000. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*).

GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho n.º 21 621/2000 (2.ª série). — Considerando que o Governo Regional concedeu tolerância de ponto aos funcionários da administração pública regional no dia 6 de Outubro, verificando-se, assim, uma discrepância relativamente aos serviços da administração central na Região, que importa resolver:

Determino, ao abrigo do despacho de delegação de poderes do Primeiro-Ministro de 19 de Dezembro de 1997, a concessão de tolerância de ponto no próximo dia 6 de Outubro de 2000 aos funcionários e agentes do Estado, das entidades públicas e dos serviços descentralizados da administração central na Região Autónoma dos Açores.

4 de Outubro de 2000. — O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Sampaio da Nóvoa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Contrato (extracto) n.º 1876/2000:

Ana Isabel Salvação de Oliveira e Silva de Queiroz Nazaré — contrato administrativo de provimento de 17 de Outubro de 2000, nos termos dos artigos 8.º, alínea b), 9.º, n.ºs 1, 2 e 4, 12.º, n.ºs 1 e 3, e 13.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, e em conformidade com a Portaria n.º 282/97, de 2 de Maio, para exercer o cargo de conselheira técnica principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, REPER, em Bruxelas, por um período de três anos, e só poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário*

da República. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2000. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 622/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, e tendo sido já obtida a anuência do conselho de administração, requisito à IPE — Investimentos e Participações Empresariais, S. A., o seu director, engenheiro Rui Augusto da Silva Neves, para integrar o conselho de administração dos CTT — Correios de Portugal, S. A.

2 — O requisitado opta pelo estatuto remuneratório da IPE, mantendo todas as regalias sociais desta sociedade.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Outubro de 2000.

4 de Outubro de 2000. — O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas

Despacho n.º 21 623/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo o adjunto do meu Gabinete licenciado João Ramiro Henriques Lisboa Loureiro para substituir a chefe do meu Gabinete nas suas ausências ou impedimentos, exercendo todas as competências incluindo as que lhe tenham sido delegadas.

É revogado o meu despacho n.º 16 725/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 2000.

15 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

Despacho n.º 21 624/2000 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete a licenciada Cristina Paula Casal Baptista.

É autorizado o exercício das actividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

15 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

Despacho n.º 21 625/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho de 24 de Julho de 2000 do presidente do IEP, engenheiro António Lamas, proferido no uso da competência que lhe foi delegada pelo meu despacho n.º 2570/2000, de 10 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 2000, que aprovou as plantas parcelares F2C1-E-202-13-09b e 11d e os mapas de áreas relativos ao sublanço Santa Eulália-Trouxemil — trecho n.º 1, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento Social, constante do despacho n.º 18 249/2000 (2.ª série), de 22 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Santa Eulália-Trouxemil — trecho n.º 1, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares. Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se causacionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreirão Gonçalves*.

Mapa de áreas de expropriações

Desenho F2C1-E-202-13-09b

Data: Junho de 2000.
Auto-Estrada A14 — Figueira da Foz-Coimbra.

Concelho de Montemor-o-Velho, freguesia de Arazede.
Sublanço Santa Eulália-Coimbra (norte) — trecho n.º 1

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Plantas parcelares					
446	Francisco dos Anjos Salvador e outra, Amieiro, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho (telefone: 039/609602). Dr. José Manuel de Oliveira Sousa Antunes, Avenida de Elísio de Moura, 59, 6.º, F, Coimbra.	Art. 5793		D. 26941	7 020		NL	6 146	—	—	—	a) 1 230
446/1									524	323	—	b) 201

NL — Não limitada.

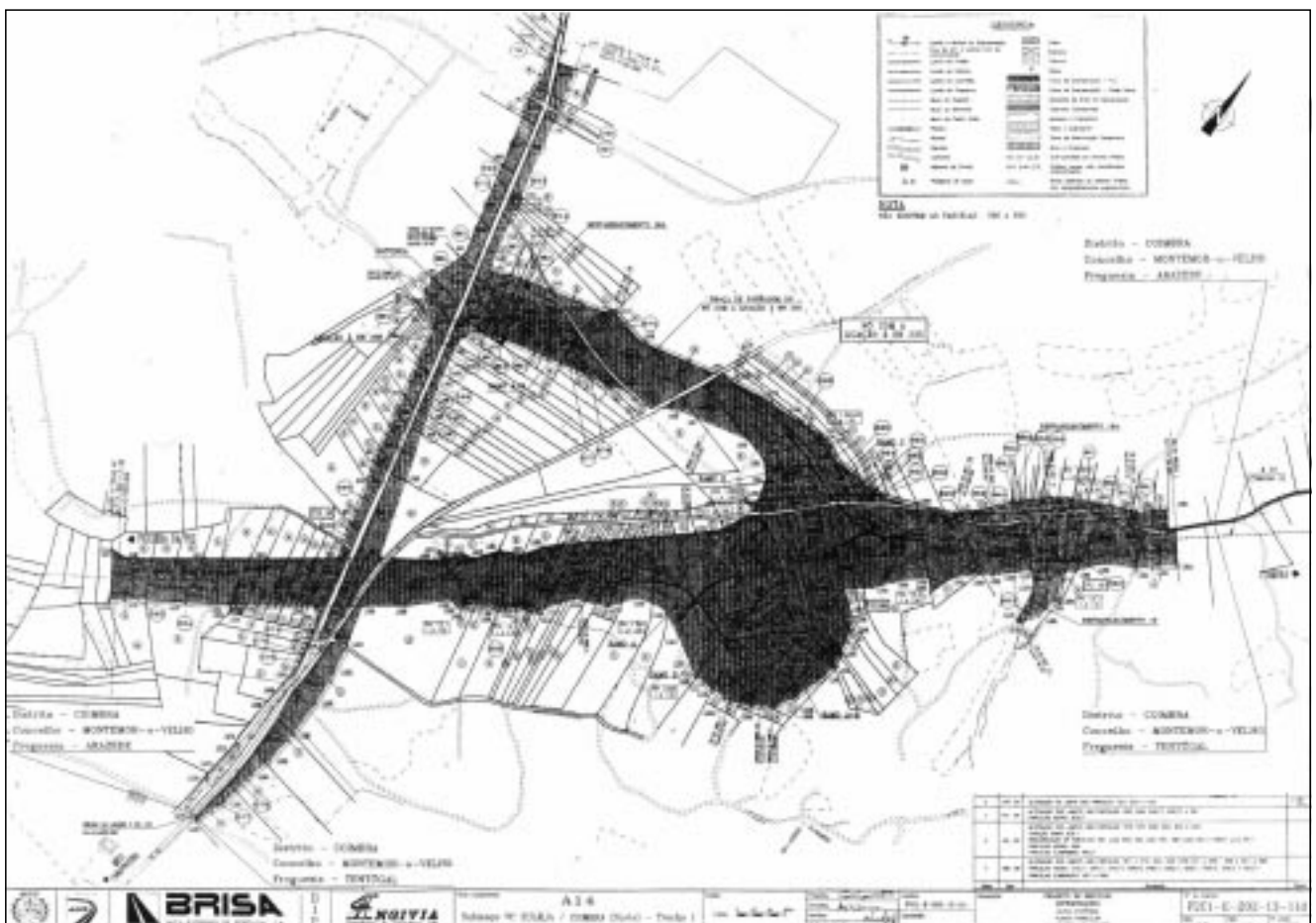
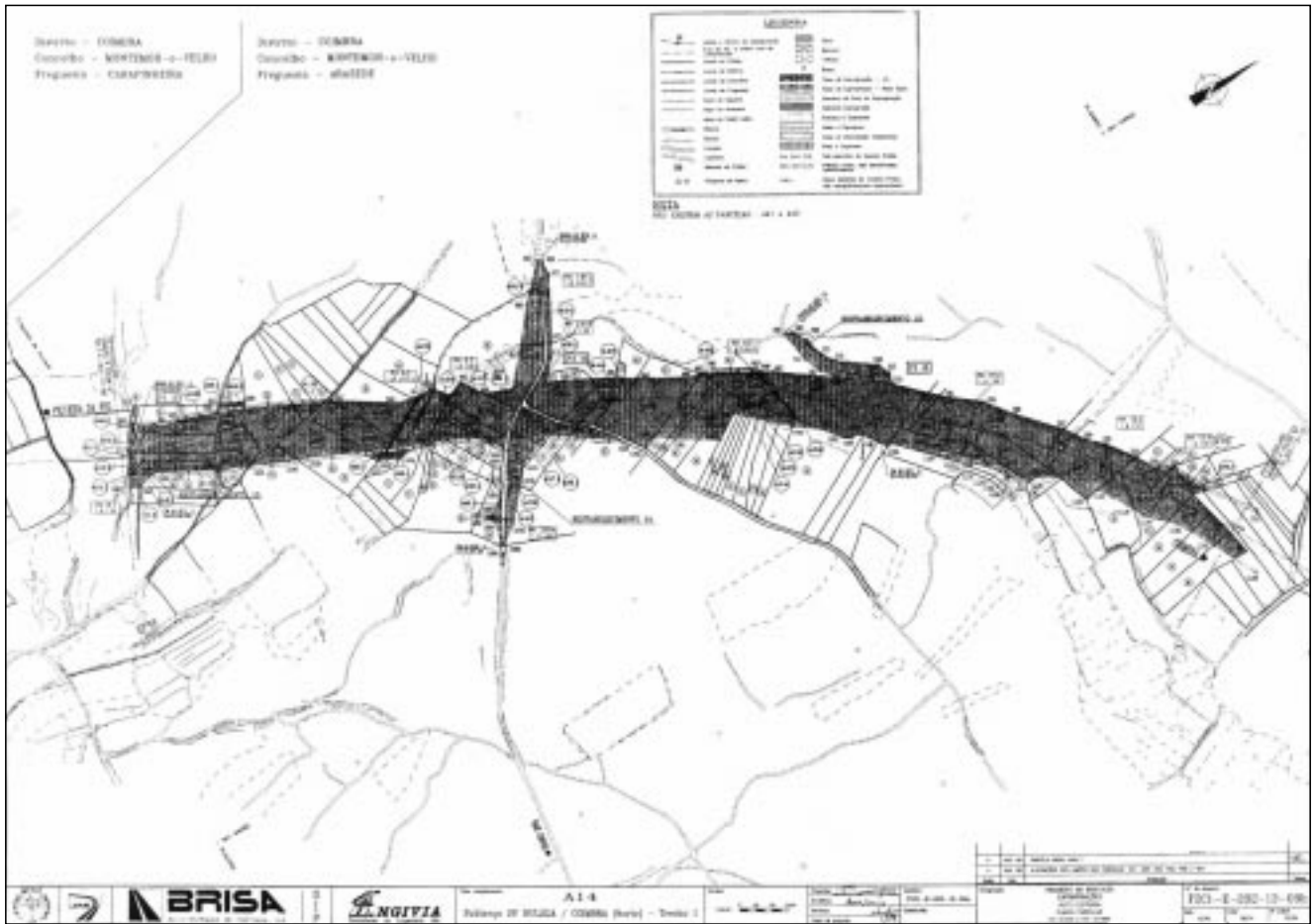
Desenho F2C1-E-202-13-11d

Data: Junho de 2000.
Auto-Estrada A14 — Figueira da Foz-Coimbra.

Concelho de Montemor-o-Velho, freguesia de Tentúgal.
Sublanço Santa Eulália-Coimbra (norte) — trecho n.º 1

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais	Referências			Áreas (metros quadrados)							
		Matriz		Registo predial	Do prédio			Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas	Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana		Cadastro	Registo predial	Plantas parcelares					
621	Alcides Domingues Claro, lugar do Serrado do Amieiro, Arazede, Montemor-o-Velho.	Art. 5312			4 200		908	908	—	—	—	—
622	António Ferraz de Melo Novo, Casal Novo, Carapinheira, 3140 Montemor-o-Velho.	Art. 7859			810		673	673	—	—	—	—
623	Carlos Alberto Jesus Ramalho, Gordos, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho.	Art. 7860			430		572	572	—	—	—	—
624	José Buco da Costa, Fornos da Cal, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho.	Art. 7861			430		323	323	—	—	—	—
659	Jorge Henrique Teixeira Monteiro, Meco, Arazede, 3140 Montemor-o-Velho.						NL	—	760	—	—	—

NL — Não limitada.



Despacho n.º 21 626/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do artigo 15.º, n.º 2, do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento ao despacho de 19 de Janeiro de 2000, do presidente do IEP, engenheiro António Lamas, que aprovou a planta parcelar C1-E202-13-05F e o mapa de áreas relativas ao sublanço Carcavelos-Cascais, declaro, por delegação do Ministro do Equipamento Social, constante do despacho n.º 18 249/2000, (2.ª série), de 22 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 8 de Setembro de 2000, a utilidade pública, com carácter de urgência, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, das expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do sublanço Carcavelos-Cascais, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas na planta anexa, com vista à rápida conclusão dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

25 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, *Luís Manuel Ferreira Parreira Gonçalves*.

Mapa de áreas de expropriações

Desenho C1-E-202-13-05F

Sublanço Estádio Nacional-Cascais

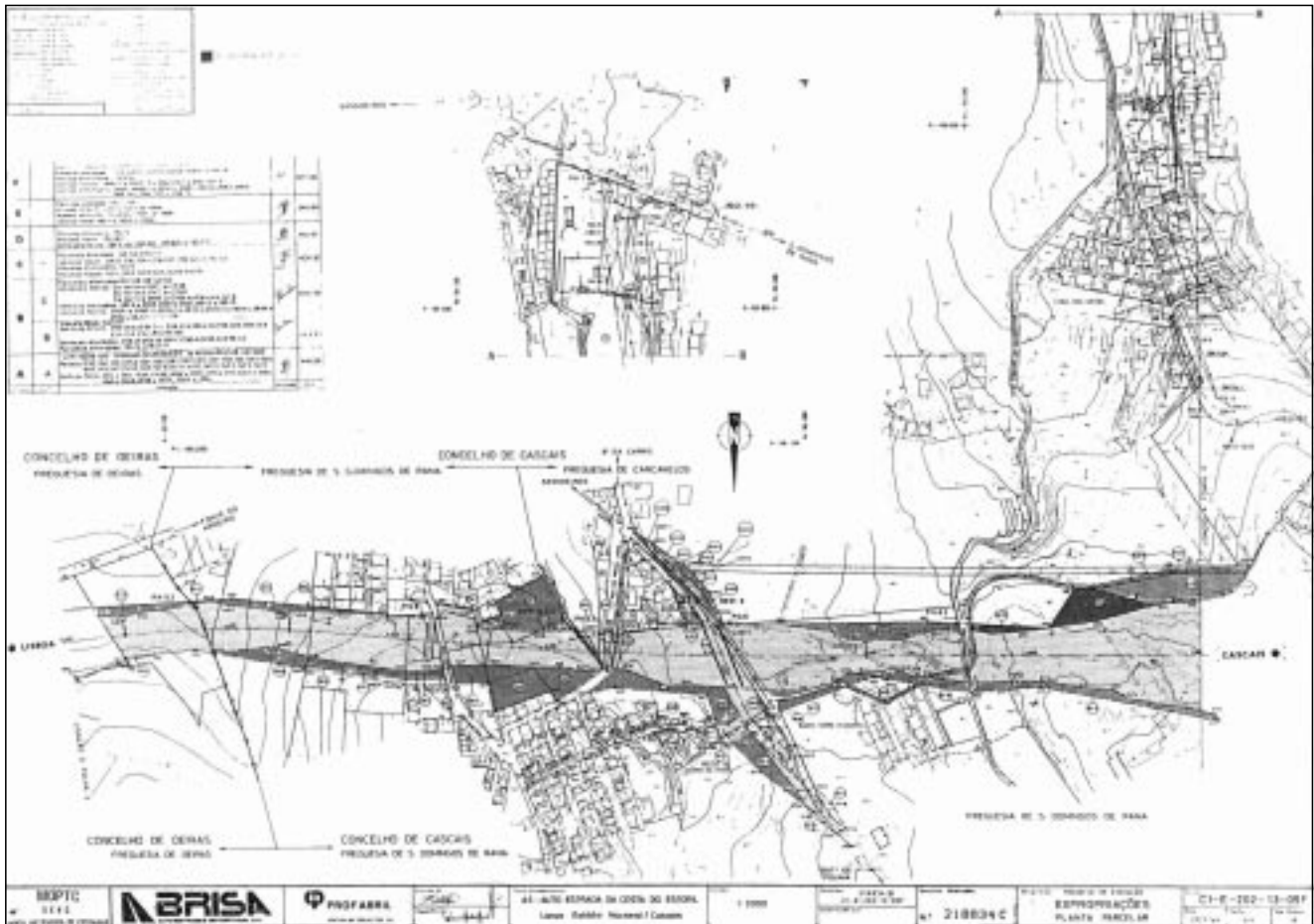
Data: Setembro de 1999.

A5 — Auto-Estrada da Costa do Estoril.

Concelho de Cascais.

Freguesia de São Domingos de Rana.

Número das parcelas	Nomes e moradas dos proprietários actuais e outros interessados	Referências				Confrontações da parcela	Áreas (metros quadrados)						
		Matriz		Registo predial			Do prédio		Da parcela a expropriar			Sobrantes	Restantes
		Rústica	Urbana	Descrição ou ficha	Inscrições		Cadastró	Registo predial	Auto-estrada	Rede viária — Restabelecimentos	Acessos e valas		
137	Virgínia Rosa, Arneiro, Carcavelos	Art. 1872 (parte)						NL	1) 150				



Gabinete da Secretária de Estado da Habitação

Despacho n.º 21 627/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Isabel Andrade Mendonça para prestar colaboração no meu Gabinete a tempo completo na área da sua especialidade.

2 — É atribuída à nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento, despesas de representação e subsídio de refeição fixados para os adjuntos dos gabinetes ministeriais, bem como os subsídios de férias e de Natal.

3 — A nomeada é autorizada a exercer as actividades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, sem prejuízo para a normal prestação da sua colaboração ao Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Setembro de 2000.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2000. — A Secretária de Estado da Habitação,
Leonor Coutinho Pereira dos Santos.

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 21 628/2000 (2.ª série). — O estabelecimento da ligação ferroviária através da Ponte de 25 de Abril abre novas perspectivas ao serviço ferroviário entre Lisboa e o sul do País, permitindo também a ligação por comboio sem descontinuidade entre o norte e o sul, via Lisboa.

O projecto de ligação ferroviária entre Lisboa e Faro pretende assim prosseguir a valorização dos padrões oferecidos nos principais eixos da Rede Ferroviária Nacional, reduzindo os tempos de percurso, através do aumento de velocidade de circulação e aumentando o conforto do passageiro, aliados ao aumento de segurança e de fiabilidade da circulação ferroviária.

Inserido neste projecto, e tendo em vista a modernização da linha do sul, torna-se necessário proceder à construção dos restabelecimentos das passagens superiores aos quilómetros 98,179, 100,550, 116,631 e 120,473 e da passagem inferior ao quilómetro 101,606.

Considerando o exposto e sendo a realização da referida obra de manifesto interesse público, nos termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 18 253/2000 (2.ª série), de 8 de Setembro, determino o seguinte:

A requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., considerando que para a realização das referidas obras é indispensável a expropriação de terrenos para além dos limites do domínio público ferroviário, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e tendo em vista o início imediato dos respectivos trabalhos, declaro a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, constantes nas plantas anexas, com os n.ºs 07001 a 07005, e respectivos mapas de identificação e áreas, publicados igualmente em anexo.

Declaro autorizar a REFER, E. P., a tomar posse administrativa dos mesmos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código.

Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P., para os quais dispõe de cobertura financeira.

22 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes,
António Guilhermino Rodrigues.

Mapa de áreas

Linha do Sul

Restabelecimento da passagem superior ao quilómetro 98,179

Distrito: Setúbal.
Concelho: Grândola.
Freguesia: Grândola.

Data: 7 de Julho de 2000.

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobrança (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18445	1	Proprietários: Manuel Luís Pereira e mulher, Francisca Maria Rosalina Pereira, Rua A, 3, Bairro da Linha, Ameiras de Baixo, 7570 Grândola.	18, sec. T	2479	-	733	-	-
18445	2	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Dario de Oliveira Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	-	6660 Fl. 148 Livro B-19	137	-	-
18445	2.1	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Dario de Oliveira Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	-	6660 Fl. 148 Livro B-19	139	-	-
18445	2.2	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Joaquim Vaz Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	-	6660 Fl. 148 Livro B-19	168	-	-
18445	2.3	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Ivone Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	-	6660 Fl. 148 Livro B-19	143	-	-

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18445	2.4	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Inácio Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	–	6660 Fl. 148 Livro B-19	139	–	–
18445	2.5	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Laurinda Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	–	6660 Fl. 148 Livro B-19	121	–	–
18445	2.6	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Lídia Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	–	6660 Fl. 148 Livro B-19	56	–	–
18445	2.7	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: José Romano, Estrada Nacional n.º 120, Grândola.	22, sec. T	–	6660 Fl. 148 Livro B-19	30	–	–
18445	3	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Manuel Pereira Carolino, Bairro do Isaías, Ameiras de Baixo, Grândola.	26, sec. T	–	6663 Fl. 149 Livro B-19	32	–	–

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobrança (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18445	4	Proprietários: Maria Rosa Piedade de Almeida e marido, António F. Pires, Rua de D. Pedro Monteiro, 3, rés-do-chão, 3000-329 Coimbra, Maria Elsa da Piedade de Almeida Ferreira e marido, Amadeu da Silva Ferreira, Avenida do Professor Bento Jesus Caraça, 9, 2725-032 Algueirão-Mem Martins, e herdeiros de Inácia Serrano Piedade e de Felisbela Serrano Piedade, Lisboa. Interessados: Manuel Pereira Carolino e outro, Bairro Isaías, Ameiras de Baixo, Grândola.	28, sec. T	–	6638 Fl. 137 Livro B-19	73	–	–
18445	4/1	Câmara Municipal de Grândola, Grândola	–	–	–	39	–	–
18445	5	Ramiro Gonçalves Pereira, Rua das Figueiras Bravas, Bairro de São João, Grândola.	29, sec. T	-	6665 Fl. 150 v.º Livro B-19	289	–	–
18445	6	Deolinda Espada Chainho, Rua A, 14, Bairro da Linha, Grândola	23, sec. T (parte)	–	Ficha 1370	201	–	–
18445	7	Preciosa Maria Dias Costa Silva, Rua de 25 de Abril, 6, Bairro Isaías, Grândola.	23, sec. T (parte)	–	Ficha 1371	217	–	–
18445	8	Georgina Maria, Rua do Dr. Carlos Augusto Teixeira, 7, Grândola	23, sec. T (parte)	723	Ficha 949	133	–	–
18445	9	Cidália Maria Luísa Neves, Largo de Zeca Afonso, lote 6, 3.º, direito, Grândola.	23, sec. T (parte)	–	Ficha 1359	82	–	–
18445	10	Hélder Manuel Costa Pereira, Moinho de Baixo, Grândola	23, sec. T (parte)	–	Ficha 1429	114	–	–
18445	10.1	Hélder Manuel Costa Pereira, Moinho de Baixo, Grândola	23, sec. T (parte)	–	Ficha 1429	15	–	–
18445	11	Herd. José Joaquim Milharadas, 7570 Grândola	30, sec. T	–	459 Fl. 159 Livro B-4	348	–	–

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18445	11.1	Herd. José Joaquim Milharadas, 7570 Grândola Interessados: Maria Luísa Pereira dos Reis e marido, Zeferino Espada Pereira, Bairro Isaías, Ameiras de Baixo, 7570 Grândola.	30, sec. T	-	459 Fl. 159 Livro B-4	39	-	-
18445	11.2	Herd. José Joaquim Milharadas, 7570 Grândola Interessados: Maria Luísa Pereira dos Reis e marido, Zeferino Espada Pereira, Bairro Isaías, Ameiras de Baixo, 7570 Grândola.	30, sec. T	-	459 Fl. 159 Livro B-4	222	-	-
18445	12	Carlos Alberto Pinto Pires Pote e mulher, Maria Adelaide da Conceição F. Ponte, Rua de Emílio M'Bidi, 1, 1.º, apartamento E-B, Alvalade, Luanda, República de Angola.	41, sec. T	-	6156 Fl. 33 v.º Livro B-18	2 115	-	S-664
18445	12.1	Carlos Alberto Pinto Pires Pote e mulher, Maria Adelaide da Conceição F. Ponte, Rua de Emílio M'Bidi, 1, 1.º, apartamento E-B, Alvalade, Luanda, República de Angola.	41, sec. T	-	6156 Fl. 33 v.º Livro B-18	3 570	-	S-1120
18445	12/1	Carlos Alberto Pinto Pires Pote e mulher, Maria Adelaide da Conceição F. Ponte, Rua de Emílio M'Bidi, 1, 1.º, apartamento E-B, Alvalade, Luanda, República de Angola.	42, sec. T	-	5690 Fl. 133 Livro B-16	2 278	-	-
18445	13	José António Lurdes e mulher, Rua B, Bairro da Linha, Grândola	19, sec. T (parte)	-	6529 Fl. 74 Livro B-19	3	-	-
18445	14	Almerinda Maria e outra, Monte da Venda, Melides	19, sec. T (parte)	-	6573 Fl. 97 Livro B-19	15	-	-
18445	15	Maria Palmira R. L. Mendes e marido, Rua A, 6, Bairro da Linha, Grândola.	19, sec. T (parte)	-	6627 Fl. 130 Livro B-19	1	-	-
18445	16	Ferreira de Macedo e Companhia, L.ª, Apartado 18, 4536-904 Santa Maria de Lamas.	1, sec. S	1007, 1008 1009, 5015	Ficha 1079	2 109	-	S-37

Distrito: Setúbal.
Concelho: Grândola.
Freguesia: Grândola.

Restabelecimento da passagem superior ao quilómetro 100,550

Data: 15 de Junho de 2000.

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobranse (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18441	1	Maria Dulce Mateus Albino de Sousa e marido, Francisco José Mendes de Sousa, Rua do General Humberto Delgado, 5, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola, António Albino e mulher, Edviges Maria Batista de Sousa, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola, e Celestino Eduardo Albino e mulher, Maria José Pereira, Rua de São João de Deus, 30, 7570 Grândola.	8, sec. BB	713 714	2755 Fl. 72 v.º Livro B-8	1 025	-	-
18441	2	Eduardo Pereira dos Reis, Aldeia do Futuro, Quinta do Manaça, Grândola.	22, sec. BB	-	1862 Fl. 44 Livro 2.º	728	-	-
18441	3	Mariana Dias e Beatriz Dias, Rua do 1.º de Maio, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola, e António Dias Pereira e mulher, Digna Francisca Rosa, Rua de António Lourenço, 62, Faralhão, 2910-170 Setúbal.	9, sec. BB	-	931 Fl. 79 v.º Livro B-3	2 204	-	-
18441	3.1	Mariana Dias e Beatriz Dias Pereira, Rua do 1.º de Maio, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola, e António Dias Pereira e mulher, Digna Francisca Rosa, Rua de António Lourenço, 62, Faralhão, 2910-170 Setúbal.	9, sec. BB	-	931 Fl. 79 v.º Livro B-3	2 900	-	-

Restabelecimento da passagem inferior ao quilómetro 101,606

Distrito: Setúbal.
Concelho: Grândola.
Freguesia: Grândola.

Data: 7 de Julho de 2000.

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobranse (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18442	1	Eusébio Pereira e Horário Carvalho Pereira e mulher, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola.	73, sec. BB		2347 Fl. 50 Livro B-7.º	1 255		

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobrante (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18442	2	Eusébio Pereira e Horário Carvalho Pereira e mulher, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola.	23, sec. CC1	586	Ficha 01412	1 223		—
18442	2A	Eusébio Pereira e Horário Carvalho Pereira e mulher, Aldeia do Futuro, 7570 Grândola.	23, sec. CC1	586	Ficha 01412		539	—
18442	3	António Manuel Dias Figueiredo, Rua de Afonso de Albuquerque, 9, Grândola.	24, sec. CC1	7 436	Ficha 01535	103	—	—
18442	4	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira.	90, sec. CC1 (parte)	—	439 Fl. 117 v.º Livro B-4	4 937		—
18442	4.1	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira.	90, sec. CC1 (parte)	—	439 Fl. 117 v.º Livro B-4	1 288	—	—
18442	4.2	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira. Interessada: Maria Isabel Campo Louro Palma, Avenida da Independência das Colónias, 14, 1.º, frente, 2900-406 Setúbal.	90, sec. CC1 (parte)	—	439 Fl. 117 v.º Livro B-4	55	—	—
18442	4.3	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira.	90, sec. CC1 (parte)	—	439 Fl. 117 v.º Livro B-4	37	—	—
18442	4.4	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira.	90, sec. CC1 (parte)	—	439 Fl. 117 v.º Livro B-4	97	—	—

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobran­te (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18442	4.5	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira.	90, sec. CC1 (parte)	–	439 Fl. 117 v.º Livro B-4	70	–	–
18442	5	Jorge Manuel Melo dos Santos e outro, Rua dos Poetas Populares, 23, Grândola.	27, sec. CC1	6 069	6372 Fl. 178 v.º Livro B-18	184	–	–
18442	4A	Maria Luísa Serrano Piedade Rodrigues, Rua de António Ferreira, 9, 1.º, esquerdo, 1700-045 Lisboa, Piedade Figueiredo, Rua de Eugénio Castro Rodrigues, 3, 4.º, esquerdo, 1700-183 Lisboa, Delmira da Conceição e Maria Helena da Conceição Rosa Santos e marido, Mário Carrasco dos Santos, Estrada Marginal, 12, 2.º, direito, 2835-024 Baixa da Banheira.	90, sec. CC1 (parte)	–	439 Fl. 117 v.º Livro B-4		2 913	–

Restabelecimento da passagem superior ao quilómetro 116,631

Distrito: Setúbal.

Concelho: Grândola.

Freguesia: Azinheira dos Barros.

Data: 7 de Julho de 2000.

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobran­te (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18443	1	Maria Mendes da Costa, Bairro Nunes, 8, Grândola	1, sec. P (parte)	–	00267/050997	53	–	–
18443	1.1	Maria Mendes da Costa, Bairro Nunes, 8, Grândola	1, sec. P (parte)	–	00267/050997	328	–	–

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobranse (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18443	1.2	Maria Mendes da Costa, Bairro Nunes, 8, Grândola	1, sec. P (parte)	—	00267/050997	848	—	—
18443	1.3	Maria Mendes da Costa, Bairro Nunes, 8, Grândola	1, sec. P (parte)	—	00267/050997	47	—	—

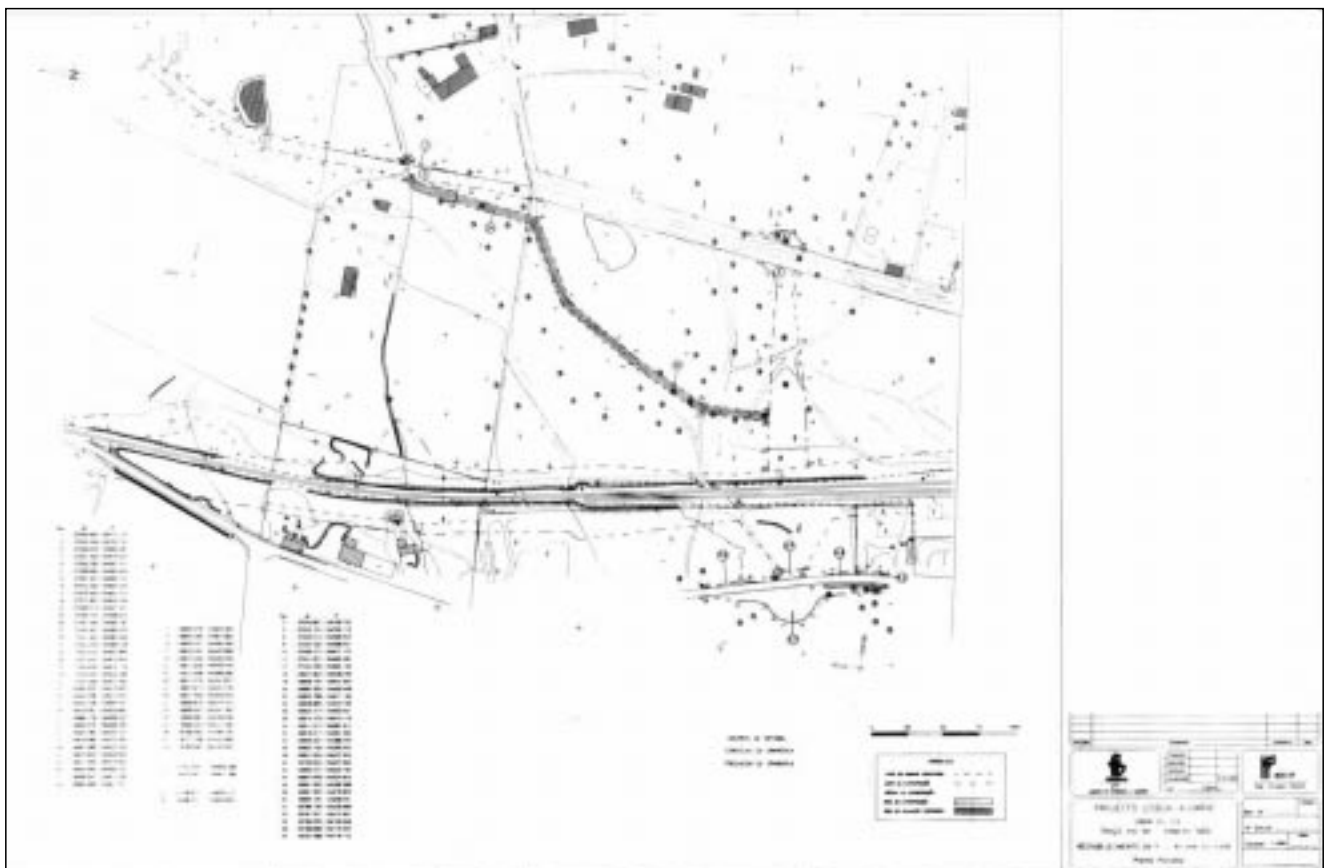
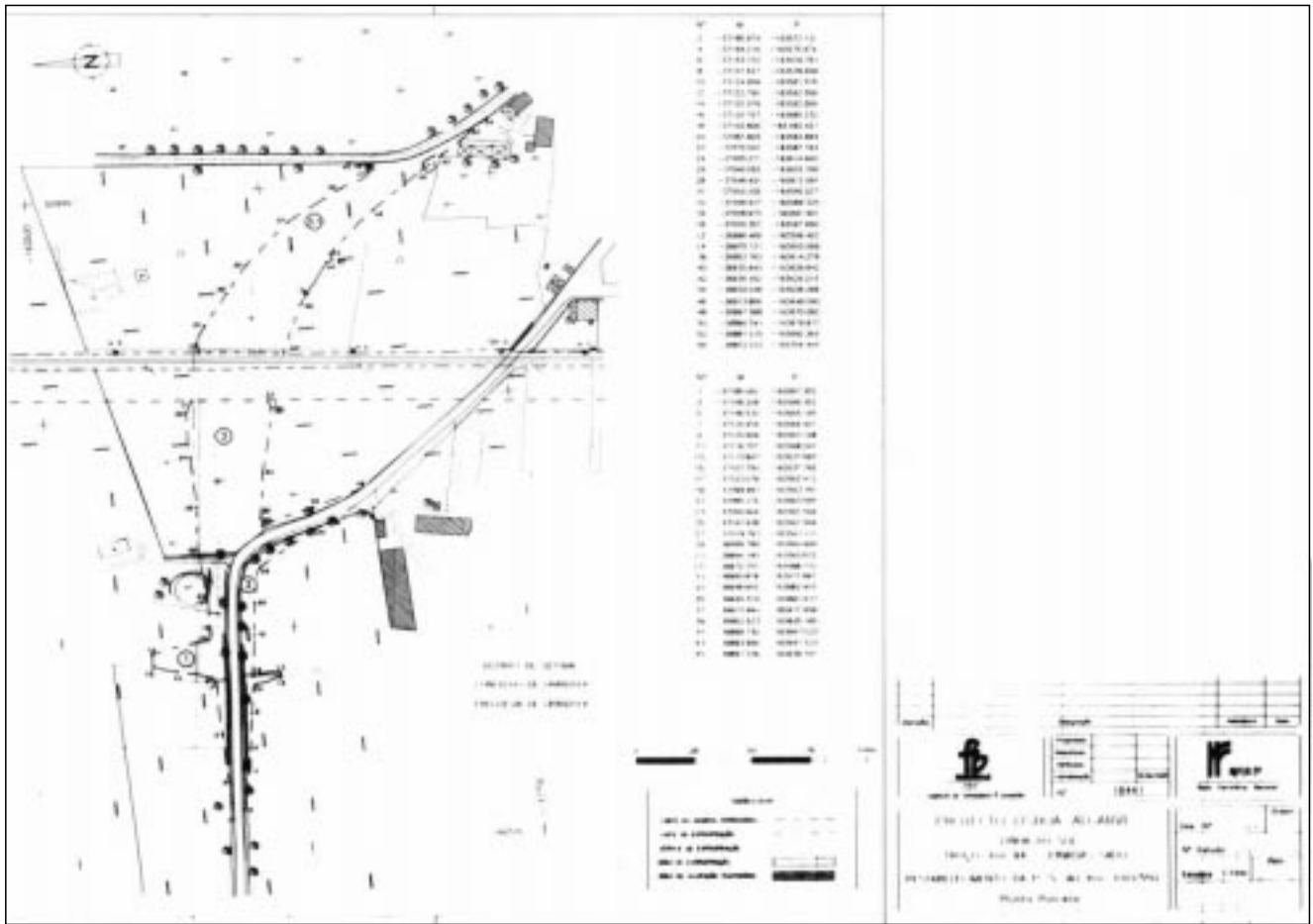
Restabelecimento da passagem superior ao quilómetro 120,473

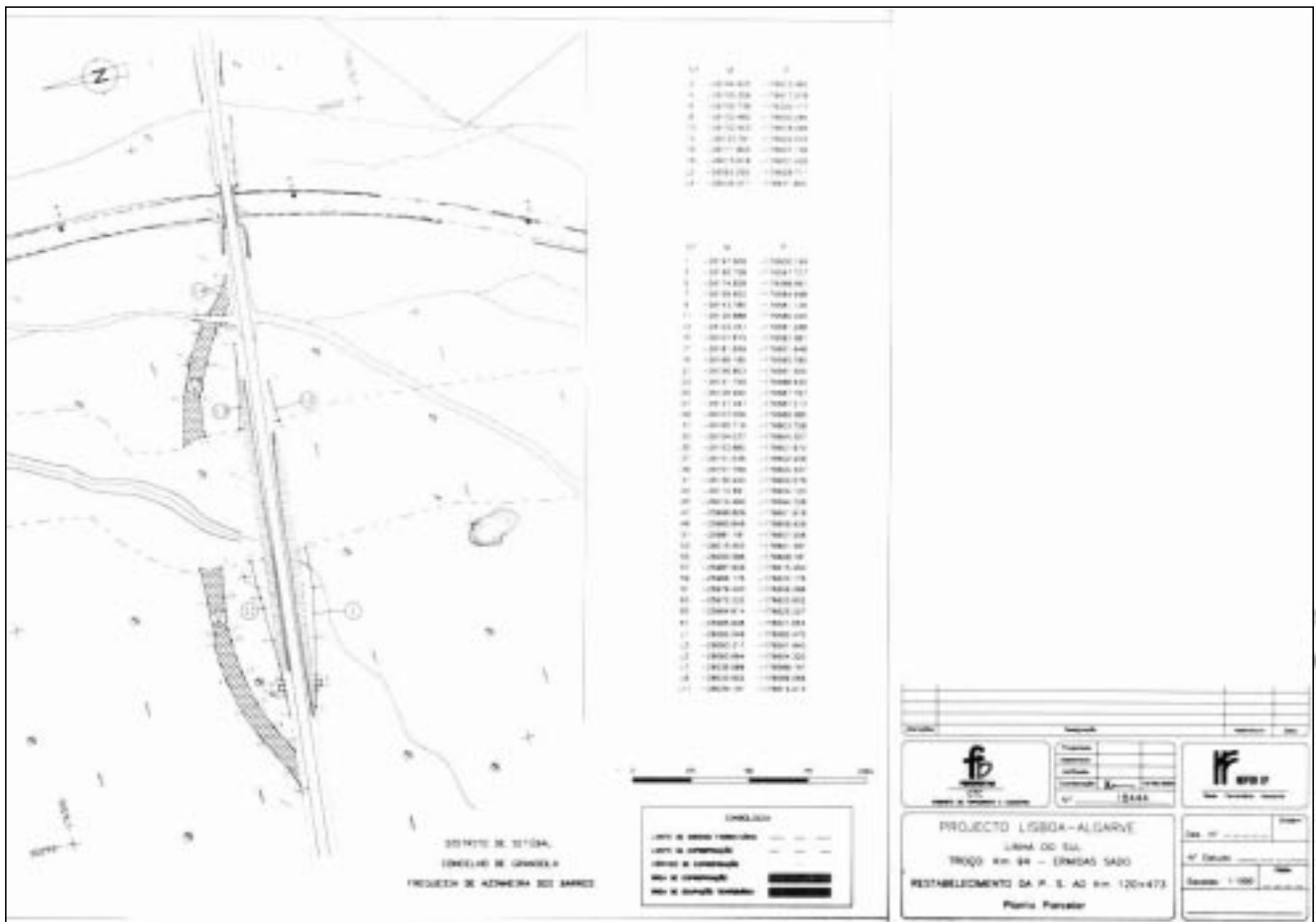
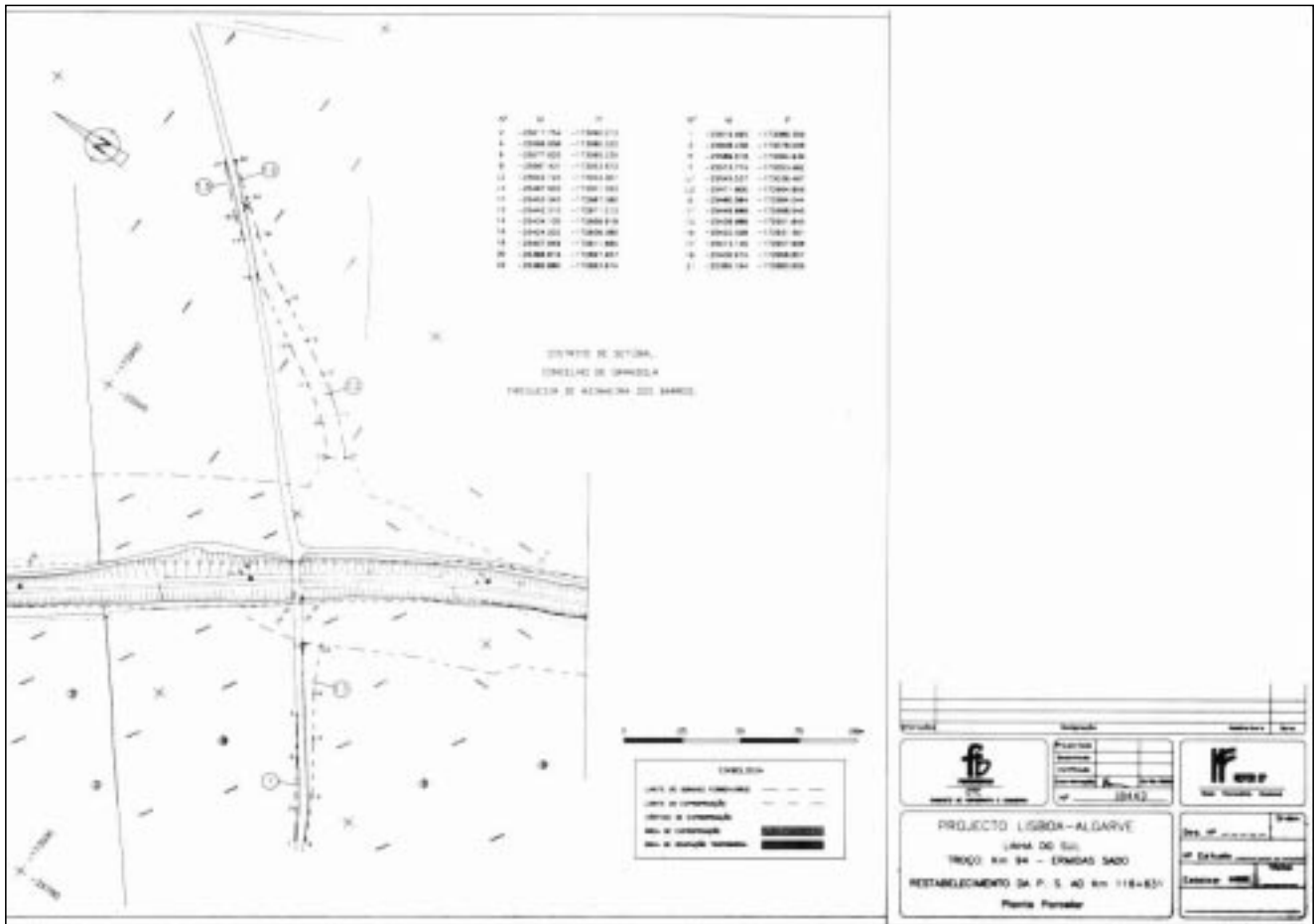
Distrito: Setúbal.
Concelho: Grândola.
Freguesia: Azinheira dos Barros.

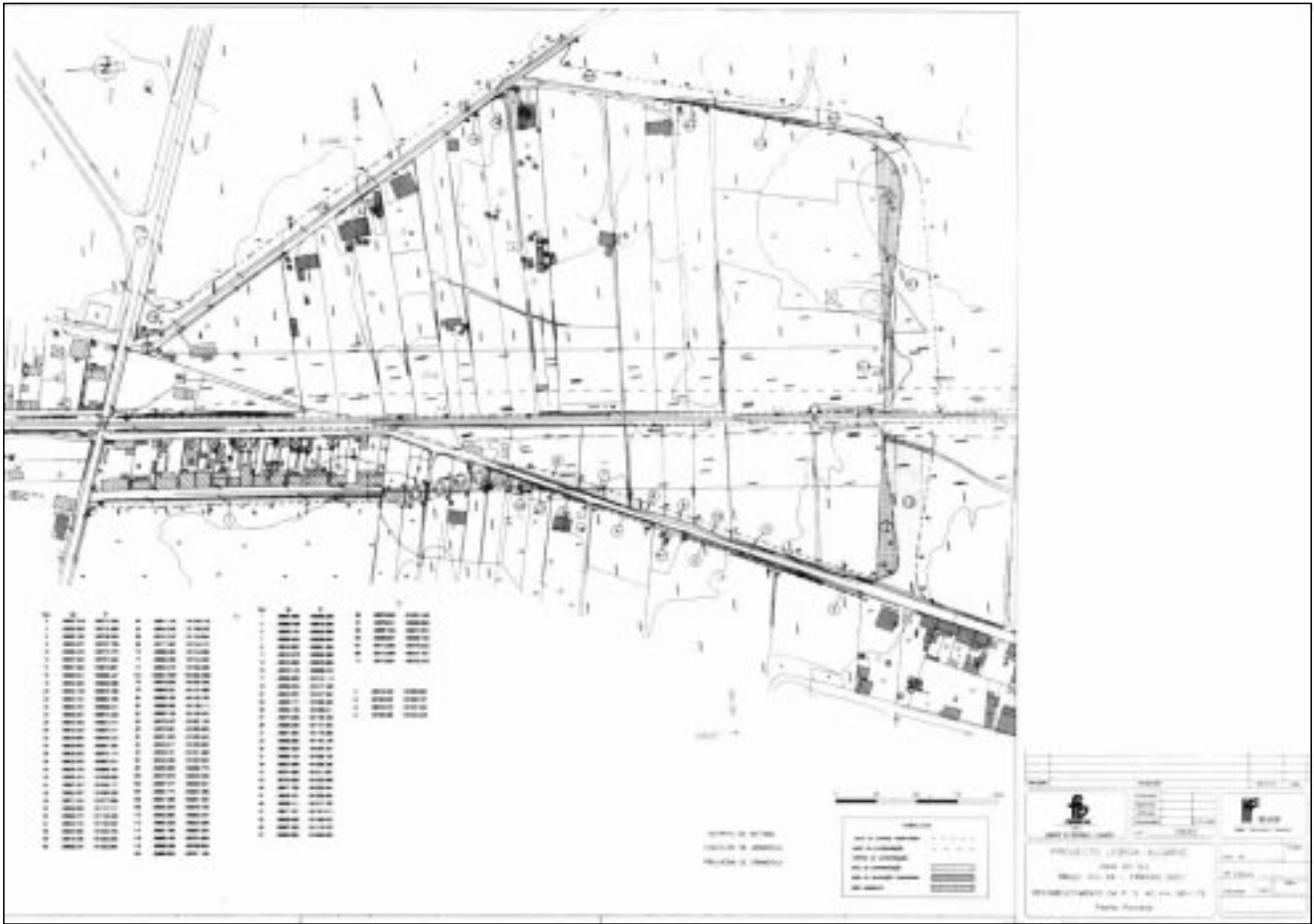
Data: 7 de Julho de 2000.

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Expropr.	Ocupação temporária	Sobranse (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18444	1	Susana da Luz Olímpio Reis Henriques, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola, Maria Paula Reis Mira do Ó e marido, Calçada da Quintinha, 71, 5.º, direito, Lisboa, António Armando dos Reis Mira do Ó e mulher, Rua de 25 de Abril, 58, Grândola, Maria da Luz Reis Mira do Ó C. Marques e marido, Avenida da Rainha D. Leonor, 17, 2.º, direito, Lisboa, e Maria Helena Reis Olímpio Henriques e marido, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola.	5, sec. S	455	00261/280597	210	—	—
18444	1.1	Susana da Luz Olímpio Reis Henriques, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola, Maria Paula Reis Mira do Ó e marido, Calçada da Quintinha, 71, 5.º, direito, Lisboa, António Armando dos Reis Mira do Ó e mulher, Rua de 25 de Abril, 58, Grândola, Maria da Luz Reis Mira do Ó C. Marques e marido, Avenida da Rainha D. Leonor, 17, 2.º, direito, Lisboa, e Maria Helena Reis Olímpio Henriques e marido, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola.	5, sec. S	455	00261/280597	176	755	—

Número do desenho	Número da parcela	Nomes e moradas dos proprietários e demais interessados	Referências			Áreas (metros quadrados)		
			Matriz		Registo predial	Exprop.	Ocupação temporária	Sobranse (eventualmente a expropriar)
			Rústica	Urbana				
18444	1.2	Susana da Luz Olímpio Reis Henriques, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola, Maria Paula Reis Mira do Ó e marido, Calçada da Quintinha, 71, 5.º, direito, Lisboa, António Armando dos Reis Mira do Ó e mulher, Rua de 25 de Abril, 58, Grândola, Maria da Luz Reis Mira do Ó C. Marques e marido, Avenida da Rainha D. Leonor, 17, 2.º, direito, Lisboa, e Maria Helena Reis Olímpio Henriques e marido, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola.	5, sec. S	455	00261/280597	19	—	—
18444	1.3	Susana da Luz Olímpio Reis Henriques, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola, Maria Paula Reis Mira do Ó e marido, Calçada da Quintinha, 71, 5.º, direito, Lisboa, António Armando dos Reis Mira do Ó e mulher, Rua de 25 de Abril, 58, Grândola, Maria da Luz Reis Mira do Ó C. Marques e marido, Avenida da Rainha D. Leonor, 17, 2.º, direito, Lisboa, e Maria Helena Reis Olímpio Henriques e marido, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola.	5, sec. S	455	00261/280597	38	404	—
18444	1.4	Susana da Luz Olímpio Reis Henriques, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola, Maria Paula Reis Mira do Ó e marido, Calçada da Quintinha, 71, 5.º, direito, Lisboa, António Armando dos Reis Mira do Ó e mulher, Rua de 25 de Abril, 58, Grândola, Maria da Luz Reis Mira do Ó C. Marques e marido, Avenida da Rainha D. Leonor, 17, 2.º, direito, Lisboa, e Maria Helena Reis Olímpio Henriques e marido, Rua da Igreja, 4, Azinheira dos Barros, Grândola.	5, sec. S	455	00261/280597	—	75	—







Despacho n.º 21 629/2000 (2.ª série). — Pelo meu despacho n.º 8611/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 22 de Abril de 2000, a requerimento do Metropolitano de Lisboa, E. P., e para execução da empreitada ML 560/99, «Execução do troço entre o quilómetro 24 358,734 e o quilómetro 26 928,011 da linha Amarela (Campo Grande-Odivelas) do Metropolitano de Lisboa, E. P.», foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, identificadas como «áreas a expropriar» na planta que lhe está anexa.

Considerando que:

- As parcelas n.ºs 1, 3, 4, 5 e 6 estão identificadas como fazendo parte do prédio situado na Alameda das Linhas de Torres, 20, em Lisboa, descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 00556/271088 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o artigo 195, como sendo propriedade da Odivel-Lar — Sociedade de Construções, L.ª, com sede na Rua de José Régio, lote 12-B, rés-do-chão, esquerdo, em Loures;
- No decorrer da *vistoria ad perpetuam rei memoriam* relativa ao processo em causa, veio Luciano Lopes Rosa, gerente da citada Odivel-Lar — Sociedade de Construções, L.ª, informar que as parcelas n.ºs 1, 5 e 6 fazem parte do prédio urbano situado na Azinhaga de Entre Muros, TL, em Lisboa, descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 00777 e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 182, da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, do qual é proprietário o próprio Luciano Lopes Rosa e não a Odivel-Lar;
- Tais circunstâncias se viram confirmadas através da apresentação de documentação comprovativa e da realização de levantamento topográfico no local;

Nestes termos e ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n.º 18 253/2000 (2.ª série), de 8 de Setembro, determino o seguinte:

1 — No n.º 1 do meu despacho n.º 8611/2000 (2.ª série), de 22 de Abril, as áreas a expropriar designadas como parcelas n.ºs 1, 5 e 6 e que se encontravam identificadas como fazendo parte do prédio situado na Alameda das Linhas de Torres, 20, em Lisboa, descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 00556/271088, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do

Lumiar sob o artigo 195, propriedade da Odivel-Lar — Sociedade de Construções, L.ª, com sede na Rua de José Régio, lote 12-B, rés-do-chão, esquerdo, em Loures, constituem parte integrante do prédio situado na Azinhaga de Entre Muros, TL, em Lisboa, descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 00777 e inscrito na respectiva matriz predial urbana sob artigo 182, da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, e são propriedade de Luciano Lopes Rosa, com domicílio na Avenida da Igreja, 44-B, em Lisboa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de Abril de 2000.

22 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes,
António Guilhermino Rodrigues.

Despacho n.º 21 630/2000 (2.ª série). — É autorizada a requisição do professor efectivo do 10.º grupo B da Escola Secundária de Camilo Castelo Branco — Vila Real licenciado Aloísio Fernando Macedo da Fonseca, para exercer funções na TRANSTEJO — Transportes Tejo, S. A., nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Setembro de 2000.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Transportes,
António Guilhermino Rodrigues.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 21 631/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Outubro de 2000, por delegação:

António Joaquim dos Santos Prazeres, engenheiro mecânico assessor, da carreira de engenheiro mecânico, do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, engenheiro mecânico assessor principal do mesmo quadro e carreira. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2000. — O Subdirector-Geral, *Elísio Costa Santos Summavielle.*

Escola Náutica Infante D. Henrique

Louvor n.º 923/2000. — Ao deixar as suas funções, pela passagem à situação de aposentação, sob proposta do concelho científico, louvo o professor Manuel Amadeu Ribeiro do Carmo, pela forma exemplar, com alto sentido de responsabilidade, humanismo, competência profissional, zelo e dedicação pelo serviço com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas ao longo de vários anos.

12 de Outubro de 2000. — O Director, *João M. R. Silva*.

Louvor n.º 924/2000. — Ao deixar as suas funções, pela passagem à situação de aposentação, sob proposta do conselho científico, louvo o professor Carlos Eduardo Oliveira Nunes, pelas qualidades humanas e profissionais realçadas, com alto sentido de missão de serviço público e pela forma conceituada que demonstrou sempre no exercício das diversas funções que lhe foram confiadas.

12 de Outubro de 2000. — O Director, *João M. R. Silva*.

Louvor n.º 925/2000. — Ao deixar as suas funções, pela passagem à situação de aposentação, sob proposta do conselho científico, louvo o professor Carlos Miguel de Sousa Amaro, pela qualidades humanas e profissionais, sentido de missão de serviço público e pela forma conceituada que sempre demonstrou no exercício das diversas funções que desempenhou.

12 de Outubro de 2000. — O Director, *João M. R. Silva*.

Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária

Despacho (extracto) n.º 21 632/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do ICERR de 2 de Outubro de 2000:

Manuel Amílcar Monteiro, assistente administrativo principal do quadro da ex-JAE — autorizado a exercer funções de chefe de secção na Direcção de Estradas de Bragança, em regime de substituição, no impedimento legal do seu titular, desde 1 de Março até 11 de Outubro de 2000 e durante o período de seis meses, pela vacatura do lugar a partir de 12 de Outubro de 2000 se, entretanto, a vaga não for ocupada. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços, em exercício, *Maria José Capote Fernandes*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Despacho (extracto) n.º 21 633/2000 (2.ª série). — Por decisão do vogal do conselho directivo do IGAPHE de 10 de Outubro de 2000, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 12 643/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 21 de Junho de 2000:

Maria Fernanda Gomes da Silva — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Centro, deste instituto público. (Não carece de visto prévio do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão e Administração de Pessoal, *Domingos Iglésias*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 634/2000 (2.ª série). — Nomeio, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, por proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o

vice-almirante José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas para o cargo de director do Instituto Superior Naval de Guerra.

O presente despacho produz efeitos ao início de funções.

13 de Outubro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 21 635/2000 (2.ª série). — Exonero, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, por proposta do Chefe do Estado-Maior da Armada, o vice-almirante Carlos Jorge Ferreira de Magalhães Queiroz do cargo de director do Instituto Superior Naval de Guerra.

13 de Outubro de 2000. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Secretaria-Geral

Despacho n.º 21 636/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional:

Isabel Maria Mexia Esteves da Rosa — nomeada em comissão de serviço, precedendo concurso, chefe da Divisão de Sistemas de Informação do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues*.

Despacho (extracto) n.º 21 637/2000 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 6 de Outubro de 2000 e ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército:

João José Ribeiro Duque Simões CAP SGE 033188277 — nomeado para exercer funções não dirigentes na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, em regime de comissão normal de serviço, nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *Rogério Rodrigues*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 21 638/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, é promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

696561, SMOR GRD FZ REF/DFA João da Costa.

É promovido a contar de 31 de Maio de 1995, ficando colocado no 2.º escalão do novo posto.

18 de Setembro de 2000. — O Superintendente, *José Manuel Casanho Paes*, vice-almirante.

Despacho n.º 21 639/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, é promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

511658, SMOR GRD FZ REF/DFA Alexandre dos Santos Gonçalves.

É promovido a contar de 18 de Março de 1994, ficando colocado no 2.º escalão do novo posto.

18 de Setembro de 2000. — O Superintendente, *José Manuel Casanho Paes*, vice-almirante.

Despacho n.º 21 640/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, é promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-

-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

517158, SMOR GRD FZ REF/DFA João Manuel Carvalho Ludovico.

É promovido a contar de 31 de Janeiro de 1989, ficando colocado no 2.º escalão do novo posto.

18 de Setembro de 2000. — O Superintendente, *José Manuel Cas-tanho Paes*, vice-almirante.

Despacho n.º 21 641/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, é promovido ao posto de segundo-sargento, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

558559, 2SAR GRD FZ REF/DFA Ilídio Joaquim Porta Serrano.

É promovido a contar de 18 de Julho de 1981, ficando colocado no 2.º escalão do novo posto.

18 de Setembro de 2000. — O Superintendente, *José Manuel Cas-tanho Paes*, vice-almirante.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar não Permanente

Despacho n.º 21 642/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Setembro de 2000, por subdelegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do general Chefe do EME, são promovidos ao posto de cabo-adjunto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, de harmonia com o n.º 1 do artigo 395.º e do n.º 5 do artigo 396.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, com as alterações verificadas por força do normativo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, os primeiro-cabos a seguir indicados:

- 1CAB RC 651 secretariado (NIM 05664591) Rui Jorge Henriques Nicolau da Fonseca Matos — desde 27 de Janeiro de 2000.
 1CAB RC 024 MortMéd (NIM 27471092) José Fernando Vieira Martins — desde 10 de Fevereiro de 2000.
 1CAB RC 673 CAR/VeicLong (NIM 39849792) Mário Filipe Marçal Henriques — desde 10 de Fevereiro de 2000.
 1CAB RC 031 atirador (NIM 25048792) Luís José Vieira da Costa Alves Teixeira — desde 22 de Março de 2000.
 1CAB RC 722 MecViatAuto (NIM 33717892) Rui de São José Pimentel — desde 28 de Março de 2000.
 1CAB RC 462 clarim (NIM 29054492) Rui Miguel Nunes — desde 11 de Abril de 2000.
 1CAB RC 501 socorrista (NIM 21295591) Leonel Inês da Costa — desde 14 de Abril de 2000.
 1CAB RC 024 MortMéd (NIM 13710192) Paulo Jorge Nunes — desde 14 de Abril de 2000.
 1CAB RC 256 CondVBLRodas (NIM 38969493) Alfredo Jorge Costa Carvalho — desde 18 de Abril de 2000.
 1CAB RC 772 ReabMtr (NIM 27478792) Armando Joaquim dos Santos Teixeira — desde 9 de Maio de 2000.
 1CAB RC 671 CAR/ViatLigAdm (NIM 24197792) Renato Manuel Lavrador Lobato — desde 1 de Junho de 2000.
 1CAB RC 732 MecElectric (NIM 37084292) Marco Paulo Mendes Bicho — desde 1 de Junho de 2000.
 1CAB RC 439 MecRMont (NIM 22785793) João António da Silva Rodrigues — desde 9 de Junho de 2000.
 1CAB RC 731 MecElectricAuto (NIM 23491793) Vítor Manuel Bastos Rosas — desde 9 de Junho de 2000.
 1CAB RC 136 CampBFLig (NIM 01914595) Alcides Francisco Fernandes Domingos — desde 9 de Junho de 2000.
 1CAB RC 791 serralheiro (NIM 03797294) Pedro Miguel Oliveira Borges — desde 21 de Junho de 2000.
 1CAB RC 421 OperTm (NIM 23093093) Rúben Rui Cardoso de Carvalho — desde 7 de Julho de 2000.
 1CAB RC 461 músico (NIM 29350292) Joaquim Fernando Lemos Botelho — desde 10 de Julho de 2000.

1CAB RC 064 SGSI (NIM 39115493) Filipe José Mendes Cochi-cho — desde 14 de Julho de 2000.

1CAB RC 113 AAMetr (NIM 34549292) Lino Abel Martins Correia — desde 15 de Julho de 2000.

1CAB RC 360 OpEqPesEng (NIM 35615392) Carlos dos Santos Pereira Guerreiro — desde 15 de Julho de 2000.

1CAB RC 462 clarim (NIM 38503292) Jorge Miguel de Matos Pra-tes — desde 15 de Julho de 2000.

1CAB RC 672 CAR (NIM 16558093) Sandra Beatriz Moreira Abreu Silva — desde 17 de Julho de 2000.

1CAB RC 462 clarim (NIM 28391193) Jorge Miguel Sampaio da Costa — desde 17 de Julho de 2000.

1CAB RC 732 MecElectric (NIM 34961093) Nuno Miguel Fernandes Alves — desde 17 de Julho de 2000.

1CAB RC 651 secretariado (NIM 20609293) António Gabriel da Assunção Alegre — desde 10 de Agosto de 2000.

1CAB RC 064 SGSI (NIM 26680293) Paulo Manuel Matos Caixi-nha — desde 10 de Agosto de 2000.

1CAB RC 064 SGSI (NIM 31191293) Paulo José Dias Rocha — desde 10 de Agosto de 2000.

1CAB RC 672 CAR (NIM 27170991) Fernando Miguel Lourenço Justino — desde 16 de Agosto de 2000.

4 de Outubro de 2000. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Carneiro Ribeiro*, Cor. Inf.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 21 643/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de com-petências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército de 14 de Abril de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Militar de Electromecânica (EMEL), coronel Eng. SM NIM 13499972, Dar-cílio Jorge da Costa Lamelas, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir dos pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Março, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 644/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de com-petências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Centro Militar de Educação Física e Desportos (CMEFD), coronel cav. NIM 04246665, José António Saturnino Balula Cid, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir dos pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentadas nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea *i*) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 28 de Setembro, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se inclui no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador Militar de Lisboa, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 645/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de com-petências — subdelegação de competências nos comandantes das uni-dades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Mili-tar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *a*), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria N.º 1 (RI 1), o coronel Inf. (NIM 01647637) Agostinho Bravo Saraiva da Rocha, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar,

publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Novembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 646/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea a), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Cavalaria (EPC), o coronel Cav. (NIM 14487775) Mário Rui Correia Gomes, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Julho de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 647/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea a), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea N.º 1 (RAA1), o coronel Art. (NIM 04357570) Joaquim Formeiro Monteiro, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 648/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea a), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Batalhão de Informações e Segurança Militar (BISM), tenente-coronel Inf. (NIM 02041678) José Manuel Picado Esperança da Silva, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 649/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea a), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), tenente-coronel Art. (NIM 08623075) José Caetano Almeida e Sousa, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Setembro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

Despacho n.º 21 650/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências — subdelegação de competências nos comandantes das unidades, estabelecimentos e órgãos (U/E/O) dependentes do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea a), do despacho n.º 8484/98, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, de 14 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Maio de 1998, subdelego no comandante da Escola Prática de Infantaria (EPI), coronel Inf. (NIM 14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes, a competência conferida pelo artigo 58.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, publicado no Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 143/92, de 20 de Junho, para decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação fundamentados nos motivos referidos no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo Regulamento, com excepção dos fundados na alínea i) do mesmo artigo.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Maio de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

6 de Outubro de 2000. — O Governador, *Jorge Barroso de Moura*, tenente-general.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Escola Prática

Despacho n.º 21 651/2000 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 11.1 do despacho n.º 26/99, de 20 de Setembro, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado com o n.º 19 697 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de Outubro de 1999, subdelego no presidente do conselho administrativo, coronel de infantaria Jaime Geraldos dos Santos, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com locação e aquisição de serviços e bens, até ao limite de 7500 contos;
- Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A presente subdelegação de competências entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de Outubro de 2000.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

16 de Outubro de 2000. — O Comandante, *Abílio José Barbosa Monteiro de Macedo*, major-general.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 21 652/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º II do despacho n.º 45/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996:

António Miguel Pinto Sousa Velez, contratado a termo certo — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo com este Serviço a partir de 30 de Setembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços Administrativos de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 21 653/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 da subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, ao abrigo do n.º II do despacho n.º 45/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 9 de Agosto de 1996:

Tomás Mendes Machado, operador de sistema-chefe da carreira de operador de sistema do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeado, em comissão de serviço, por três anos renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, na categoria de administrador de sistema do mesmo quadro e serviço. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços Administrativos de Apoio Geral, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Despacho n.º 21 654/2000 (2.ª série). — 1 — Nomeio o licenciado Carlos Manuel Martins da Palma para a prestação ao meu Gabinete de serviços de consulta e apoio especializados, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, sendo, para o efeito, equiparado a adjunto do meu Gabinete.

2 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º daquele diploma, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considera-se suspensa, por ter sido reconhecido interesse público no exercício daquelas funções, a respectiva comissão de serviço como director de serviços do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro.

4 — O nomeado é, para os efeitos previstos no presente despacho, destacado da referida Direcção-Geral, sendo suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete a diferença entre a remuneração correspondente ao lugar de origem e a totalidade dos abonos estabelecida para o cargo de adjunto do Gabinete.

5 — A presente nomeação produz efeitos reportados a 18 de Setembro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

Despacho n.º 21 655/2000 (2.ª série). — 1 — O Crédito Agrícola de Emergência (CAE) foi criado através do Decreto-Lei n.º 251/75, de 23 de Maio, tendo sido um instrumento de política agrícola gover-

namental durante a segunda metade da década de setenta e durante a década de oitenta.

O CAE caracterizava-se, essencialmente, por conceder crédito, através de instituições de crédito como entidades financiadoras, a entidades intermediárias, maioritariamente cooperativas, que, por sua vez, distribuíam parte destes recursos financeiros pelos agricultores, como mutuários e ou destinatários finais.

2 — Esta operação de financiamento beneficiou de aval do Estado, através do então Instituto de Reorganização Agrária (IRA) e, posteriormente, do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária (IGEF).

Com a extinção do IGEF, através do Decreto-Lei n.º 299/87, de 1 de Agosto, o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, substituiu-se-lhe na qualidade de avalista, tendo assumido as dívidas que, segundo a comissão de análise do CAE, eram, no imediato, consideradas de cumprimento difícil da parte dos mutuários e mesmo das entidades intermediárias.

3 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 28/93, de 12 de Fevereiro, o Estado, ao assumir as referidas dívidas, em execução de aval, regularizou o crédito perante as entidades financiadoras, tendo sido a respectiva cobertura financeira assegurada através do produto de emissão de dívida pública.

Ainda nos termos do mesmo diploma, ao Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, cabe direito de regresso contra os beneficiários finais ou entidades intermediárias.

4 — Pelo despacho n.º 18 639/99 (2.ª série), de 9 de Setembro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 27 de Setembro de 1999, foram estabelecidas as condições a observar, no exercício do direito de regresso, para a regularização dos créditos do Estado no âmbito do CAE.

De acordo com este despacho, os créditos por regularizar cujo valor do capital mutuado tenha sido igual ou inferior a 100 000\$ foram remetidos e aos de valor superior seriam remetidos os juros compensatórios e moratórios, desde que os devedores procedessem ao pagamento do capital em débito, no prazo máximo de 90 dias.

Este prazo foi prorrogado pelo prazo de 30 dias, pelo despacho n.º 746/2000 — SETF —, de 23 de Dezembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2000, e, posteriormente, pelo despacho n.º 3266/2000 — SETF —, de 26 de Janeiro de 2000, publicado na 2.ª série em 10 de Fevereiro de 2000, foi prorrogado aquele prazo por mais 90 dias, a contar de 27 de Janeiro.

5 — Expirado o prazo para pagamento do capital mutuado com o perdão total dos juros, foi desencadeada a execução, no âmbito do exercício do direito de regresso, através das repartições de finanças estando a ser notificados os devedores para pagarem as dívidas do CAE.

Considerando a receptividade que esta medida governamental obteve junto dos mutuários que procederam ao pagamento do capital mutuado, com o conseqüente arquivamento de centenas de processos em aberto e a entrada nos cofres do Estado de centenas de milhares de contos, resultante dos pagamentos daqueles créditos;

Considerando que, não obstante as execuções já em curso, importa estimular a regularização das situações ainda remanescentes da forma menos gravosa para os mutuários que se disponham a liquidar o referido crédito, agora acrescido de parte dos juros;

Considerando que alguns devedores, mutuários finais e cooperativas, se dispõem a regularizar as respectivas dívidas ainda que, para além do pagamento do capital lhes seja permitido pagar parte dos juros, ao mesmo tempo que manifestam alguma dificuldade financeira para liquidar a totalidade destes:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 3, ambos do artigo 76.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, e com os fundamentos que antecederam, determino:

I — São remetidos 70% dos juros compensatórios e moratórios, referentes aos créditos do CAE desde que os mutuários, no prazo de 90 dias a contar da data da publicação do presente despacho, paguem o capital mutuado e o remanescente dos juros.

II — Os juros a liquidar (30%) nos termos do ponto anterior são contados até à data da publicação do presente despacho.

III — O pagamento do capital mutuado e dos juros referidos pode ser efectuado junto da repartição de finanças do mutuário ou directamente na Direcção-Geral do Tesouro.

IV — Durante o decurso do prazo concedido no n.º 1 deste despacho não se suspendem as execuções fiscais já instauradas.

V — Efectuado o pagamento do capital mutuado em débito acrescido do equivalente a 30% dos juros, a repartição de finanças procederá ao arquivamento do respectivo processo de execução fiscal já instaurado ou a instaurar.

12 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*.

Caixa Geral de Aposentações

Aviso n.º 14 979/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Novembro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ADELINO PEREIRA SILVA , CONSULTOR GR PARLAMENTAR , 185882\$

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

ABÍLIO CORREIA VERÍSSIMO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA	, 102673\$
AGOSTINHO BARÃO CAVACO	, SERVENTE	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM	, 34900\$
AGOSTINHO PINTO MORAIS	, CARPINTEIRO LIMPOS PRINC	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ	, 140795\$
ALBERTO BRITO AZEVEDO	, OPERÁRIO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	, 77924\$
ALBERTO JOAQUIM	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE TABUAÇO	, 96661\$
ALBINO FERREIRA GONÇALVES PEREIRA	, FIEL DE ARMAZÉM	, CÂMARA MUNICIPAL DE PÓVOA DE VARZIM	, 99464\$
ALBINO JOÃO ANTÃO	, OPERÁRIO QUAL-JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO	, 120244\$
ALBINO MATIAS MATOS	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE	, 138930\$
ALEXANDRE FERNANDO RODRIGUES SILVA	, ENCARREG PESSOAL OP QUAL	, SERVIÇOS MUNIC ÁGUAS E SANEAMENTO OVAR	, 152390\$
AMADEU ARTUR CRUZ CAETANO	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP	, CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR DA BEIRA	, 134300\$
AMÉRICO FERNANDES CONCEIÇÃO	, OPERÁRIO QUALIF PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA	, 141688\$
AMÉRICO MENDES BONICHE	, SERVENTE	, CÂMARA MUNICIPAL DE FARO	, 83444\$
ANACLETO SERRA TOMAZ ANJOS	, MOTORISTA DE NÍVEL 2	, CONSELHO SUPERIOR DE INFORMAÇÕES	, 231064\$
ANÍBAL CAMPOS MOREIRA	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP	, SERV MUN ÁGUA E SANEAM OEIRAS E AMADORA	, 36400\$
ANTÓNIO AGOSTINHO ANTUNES	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA	, 108261\$
ANTÓNIO ALVES CONCEIÇÃO	, OPERÁRIO QUALIFICADO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SÔR	, 116569\$
ANTÓNIO ALVES RODRIGUES MOREIRA	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA	, 82917\$
ANTÓNIO AUGUSTO GOMES CAVACO NUNES	, AGENTE ÚNICO	, SERV MUNIC TRANSPORTES URBANOS COIMBRA	, 104340\$
ANTÓNIO AUGUSTO SANTOS	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	, CÂMARA MUNICIPAL DE STA MARTA PENAGUIÃO	, 342211\$
ANTÓNIO CRUZ LOPES CARDOSO	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA	, 82383\$
ANTÓNIO CUNHA BOTELHO	, CANTONEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES	, 108261\$
ANTÓNIO EUSÉBIO CARMO	, SERVENTE	, CÂMARA MUNICIPAL DE FARO	, 61658\$
ANTÓNIO FARIA OLIVEIRA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	, 124650\$
ANTÓNIO FAUSTINO PONCES JESUS	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA	, 36400\$
ANTÓNIO JACINTO FIALHO GUERRA	, TRACTORISTA	, CÂMARA MUNICIPAL REGUENGOS DE MONSARAZ	, 65997\$
ANTÓNIO JOAQUIM AFONSO	, JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL VILA REAL SANTO ANTÓNIO	, 133560\$
ANTÓNIO JOAQUIM BARRADAS MARTINS	, MARTELEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	, 90958\$
ANTÓNIO JOSÉ DIAS ÁLVARES	, FIEL DE MERCADOS E FEIRAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES	, 115029\$
ANTÓNIO LEITE GONÇALVES	, ASSESSOR PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS	, 427390\$
ANTÓNIO LIMAS GOMES	, ENCARREG PESSOAL AUXILIAR	, CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA	, 128500\$
ANTÓNIO LUÍS FAZENDEIRO MIL HOMENS	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA	, 76030\$
ANTÓNIO MARIA COELHO GOMES	, FISCAL DE OBRAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES	, 141833\$
ANTÓNIO MARIANO MESTRE	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA	, 75565\$
ANTÓNIO ROSÁRIO OLIVEIRA	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL	, 95483\$
ANTÓNIO SILVA MAGALHÃES	, OPERÁRIO QUALIF PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS	, 75378\$
ANTÓNIO VALÉRIO MARIA FLORINDO	, TRACTORISTA	, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO	, 123808\$
ARLINDO SOUSA PEREIRA	, OPERÁRIO QUAL/ENCARREGADO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE	, 96646\$
ARMÊNIO NOGUEIRA COSTA	, CHEFE SERV FISCALIZAÇÃO	, CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA	, 210200\$
ARMINDO ARANTES FARIA	, MOTORISTA DE PESADOS	, CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	, 140200\$
ARTUR ANTÓNIO DUARTE	, PEDREIRO	, JUNTA DE FREGUESIA DE CERCAL DO ALENTEJO	, 62610\$
ARTUR TELES PARDAL	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	, 101122\$
ASTRAGILDO BAPTISTA ANIZA	, ASFALTADOR	, CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA	, 91100\$
AUGUSTO CARVALHO FONTELAS	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO	, 81205\$
AUGUSTO MANUEL PEREIRA	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO	, 74400\$
AUGUSTO PEREIRA PINTO	, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	, CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA	, 77890\$
AUGUSTO PEREIRA VICENTE	, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCobaça	, 79235\$
BERNARDO FERNANDES	, TÉCNICO PROF CONSTR CIVIL	, CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA	, 178100\$
CARLOS AFONSO FORTUNATO	, MARTELEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	, 90630\$
CARLOS ALBERTO LOPES CORREIA	, MOTORISTA TRANSP COLECT	, CÂMARA MUNICIPAL SOBRAL DE MONTE AGRaço	, 137771\$
CARLOS ALBERTO MAGALHÃES	, ENCARREG PESSOAL OP QUAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO	, 151800\$
CARLOS AUGUSTO PEREIRA	, VAREJADOR	, SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO CASCAIS	, 122860\$
CARLOS BORGES	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	, 34900\$
CARLOS JOSÉ ARAÚJO PASSOS	, OPERADOR EST ELEVATÓRIAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR	, 42837\$
CARLOS MANUEL ANJOS FERREIRA	, FISCAL DE OBRAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 113497\$
CARLOS MANUEL PRIMAVERA SANTOS BAPTISTA	, JARDINEIRO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA	, 81989\$
CAROLINA DIAS SOUSA QUINTANO ARAÚJO	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO	, 95483\$
DAMÁSIO COSTA CORREIA	, ENCARREGADO	, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL	, 159864\$
DÂMÁSIO ANTÓNIO BEIJA MATA	, OPERADOR EST ELEVATÓRIAS	, SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO MONTIJO	, 156400\$
DIOGO FRANCISCO LAGARTO	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO	, 54865\$
DOMINGOS SALVADO ALVES SANTOS	, FISCAL MUNICIP PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA DA BARQUINHA	, 154800\$
EDUARDO FERNANDO PARENTE MOREIRA	, DESENHADOR ESPECIALISTA	, CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	, 141764\$

EDUARDO SANTOS TOMÉ	, CARPINTEIRO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA	, 88899\$
ELIAS DUARTE	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS	, 53423\$
ELISABETE LALANDE VICENTE MARTINS FERNANDES	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	, CÂMARA MUNICIPAL DE MARINHA GRANDE	, 292000\$
ELVIRA CLARIANO SANTOS	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE ABRÃO	, 101140\$
EMÍLIA FERNANDES SIMÕES GODINHO	, SERVENTE DE LIMPEZA	, JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA	, 34900\$
ERNESTINO ROSA COSTA	, MOTORISTA DE LIGEIOS	, CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO	, 36400\$
ERNESTO RIBEIRO NUNES	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 93698\$
EUGÉNIO ALMEIDA SANTOS	, FIEL DE ARMAZÉM 1. CLASSE,	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO SINTRA	, 74418\$
FERNANDO AUGUSTO MEIRELES TEIXEIRA	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP,	CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE	, 136248\$
FERNANDO DUARTE FREITAS	, JARDINEIRO DE 2. CLASSE	, CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DA FOZ	, 78404\$
FERNANDO OLIVEIRA DOMINGOS	, TÉCNICO PROF ESPECIALISTA,	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO	, 189800\$
FERNANDO RIBEIRO COELHO SILVA	, MOTORISTA DE PESADOS	, SERV MUNIC ÁGUAS E SANEAMENTO MATOSINHOS,	144168\$
FILIPE OLIVEIRA REBELO	, OPERADOR EST ELEVATÓRIAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA	, 53584\$
FLÁVIO MATOS COIMBRA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, JUNTA DE FREGUESIA DE TONDELA	, 34900\$
FRANCISCO CRUZ PINHEIRO	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE COVILHÃ	, 84489\$
FRANCISCO JOSÉ SILVA	, GUARDA	, ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO TORTO	, 36400\$
FRANCISCO JOSÉ TEIGÃO CORREIA	, MOTORISTA DE PESADOS	, CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA	, 140200\$
FRANCISCO MARTINS FERREIRA HORTELÃO	, TELEFONISTA	, CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS	, 93091\$
FRANCISCO PALHINHA PIEDADE	, OPERADOR EST ELEVATÓRIAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÓVAR	, 55551\$
FRANKLIM MARTINS FERNANDES	, COVEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA	, 77572\$
GABRIEL GRAÇA INÁCIO	, JARDINEIRO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA	, 143100\$
GREGÓRIO CONCEIÇÃO SALVADOR	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO	, 98757\$
HÉLDER VAZ ARAÚJO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	, 48404\$
HÉLIO MATOS FIGUEIREDO	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA	, 34900\$
HERMÍNIO MOITA BRASILEIRO	, CABOQUEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA	, 73758\$
HORÁCIO NASCIMENTO REI	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ	, 34900\$
ILDA BERNARDINA AFONSO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	, 90148\$
INÊS MANUEL REIS SIM SIM MOITA	, CHEFE DE SECÇÃO	, CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	, 112408\$
ISIDRO PINTO VAZ	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	, 121032\$
JOÃO CLEMENTE MARCELINO	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO	, 74673\$
JOÃO FERNANDO OLIVEIRA SOUSA SILVA	, TRATADOR/APANHAD ANIMAIS	, CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO	, 64272\$
JOÃO GREGÓRIO OLIVEIRA ENCARNAÇÃO	, MOTORISTA DE PESADOS	, CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	, 136483\$
JOÃO JOAQUIM PLÁCIDO	, JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	, 151800\$
JOÃO ROSA CORREIA	, LEITOR-COBRADOR CONSUMOS	, SERV MUN ÁGUA E SANEAM OEIRAS E AMADORA	, 134210\$
JOÃO SANTOS JÚNIOR	, JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS	, 36400\$
JOÃO SILVA ANICETO	, CANTONEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÓVAR	, 103514\$
JOÃO VICENTE BARRETO	, PEDREIRO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA	, 73267\$
JOAQUIM ADELINO VENTURA COSME	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	, 84774\$
JOAQUIM ALEXANDRE PERES	, FIEL ARMAZÉM MERC FEIRAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 96314\$
JOAQUIM CAMILO SÃO BENTO CORREIA	, ENCARREGADO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE	, 157700\$
JOAQUIM CÉSAR GABRIEL	, CHEFE DE SECÇÃO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE	, 192700\$
JOAQUIM CORREIA AGOSTINHO	, ENCARREG PARQUE MÁQUINAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 133921\$
JOAQUIM EUSÉBIO FLORÊNCIA ANASTÁCIO	, MECÂNICO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ	, 80055\$
JOAQUIM GUIMARÃES FARIA	, CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS,	CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS	, 111203\$
JOAQUIM MANUEL VELHINHO	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA	, 34900\$
JOAQUIM MOURA GONÇALVES	, ENCARREGADO-GERAL	, SERV MUN SANEAM BÁSICO VIANA DO CASTELO	, 203230\$
JOAQUIM NEVES CARDOSO	, CANALIZADOR PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE	, 143100\$
JOAQUIM REIS BENEDITO	, JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ	, 51172\$
JOAQUIM SILVA BATISTA	, TORNEIRO MECÂNICO PRINC	, SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO LOURES	, 122523\$
JOAQUIM SOALHAES PINTO	, CALCETEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO	, 125600\$
JOSÉ ALFREDO SANTOS	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA	, 87451\$
JOSÉ ALMEIDA MEIRA	, TROLHA PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	, 35781\$
JOSÉ ALVES LUÍS	, FISCAL MUNIC ESPECIALISTA,	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	, 177516\$
JOSÉ ANTÓNIO BARROSO	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA	, 151800\$
JOSÉ ANTÓNIO SERRA FÉRIAS	, JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL REGUENGOS DE MONSARAZ	, 41316\$
JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO SOARES	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO	, 34900\$
JOSÉ BENVINDO MENA	, FISCAL MUNIC ESPEC PRINC	, CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS,	178100\$
JOSÉ DUARTE GONÇALVES JERÓNIMO	, MOTORISTA DE LIGEIOS	, JUNTA DE FREGUESIA ALVERCA DO RIBATEJO	, 114494\$
JOSÉ DUARTE LUCAS	, CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS,	CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA	, 146000\$
JOSÉ FERNANDO PEREIRA SOARES	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, CÂMARA MUNICIPAL DE GAIA	, 127615\$
JOSÉ FRANCISCO	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	, JUNTA DE FREGUESIA DE PRIOR VELHO	, 34900\$
JOSÉ FRANCISCO REIS	, OPERÁRIO	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALMODÓVAR	, 64858\$
JOSÉ INÁCIO ÁGUAS	, JARDINEIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO	, 34900\$
JOSÉ JESUS FULA	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR	, 38412\$
JOSÉ JESUS MARTINS PILAR	, MOTORISTA TRANSP COLECT	, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE	, 52635\$
JOSÉ JOAQUIM PRATA SANTANA	, CANALIZADOR PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA	, 143100\$
JOSÉ LUÍS FERNANDES MARRÃO	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA	, 97874\$
JOSÉ MADEIRA GUERREIRO	, OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	, CÂMARA MUNICIPAL DE FARO	, 110771\$
JOSÉ MANUEL SEQUEIRA GATO	, CANTONEIRO DE ARRUMENTOS,	CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA	, 34900\$
JOSÉ NARCISO MARRANA	, FISCAL MUNIC ESPECIALISTA,	CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA	, 157700\$
JOSÉ PEDRO	, VIVEIRISTA PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS	, 107253\$
JOSÉ PEDRO CAETANO BENTO	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS	, 170283\$
JOSÉ PEDRO CAMILO	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP,	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO LOURES	, 146000\$
JOSÉ PEDRO PINTO CAIADO	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP,	CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL	, 59515\$

JOSÉ PEREIRA FIGUEIREDO	, FISCAL MUNIC ESPECIALISTA,	CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM	, 189800\$
JOSÉ SILVA EUFFIGÊNIO	, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ,	CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA	, 34900\$
JOSÉ SILVA MATOS	, CARPINTEIRO DE LIMPOS ,	CÂMARA MUNICIPAL DE MURTOSA	, 70131\$
JOSÉ SILVÉRIO MATOS	, CABOQUEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA	, 34900\$
JOSÉ SIMÃO	, LEITOR-COBRADOR CONSUMOS ,	CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA	, 104754\$
JOSÉ VALDEMAR FERREIRA	, ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE	, 151569\$
JOSÉ VICENTE MOTA DIAS	, TRACTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA	, 120450\$
JÚLIO AGUSTO ELIAS	, ENCARREG BRIG SER LIMPEZA,	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	, 70922\$
JUSTINIANO JOSÉ FERNANDES CASANOVA	, TROLHA PRINCIPAL	CÂMARA MUNICIPAL DE PÓVOA DE VARZIM	, 156175\$
LAURINDA NEVES MARTINS	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	, 169861\$
LAURINDO AGUSTO LOPES	, CANTONEIRO DE LIMPEZA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA	, 98767\$
LUDOVINA CASTANHEIRA SOUSA SOARES ROCHA	, CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA	, 192700\$
LUÍS FILIPE JESUS CAVALEIRO	, CHEFE DE REPARTIÇÃO ,	CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	, 274947\$
LUÍS FRANCISCO SOUSA	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC ,	CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR	, 56804\$
MANUEL AGUSTO LOUREIRO MATOS	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC ,	CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DA FOZ	, 97951\$
MANUEL BALEIZÃO CHAMORRO	, VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS	, 226915\$
MANUEL CARVALHO MOURÃO	, ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR	, 157700\$
MANUEL CONCEIÇÃO CORDEIRO	, OPERADOR EST ELEVATÓRIAS ,	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS	, 122700\$
MANUEL COSTA	, LEITOR-COBRADOR CONSUMOS ,	CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA	, 134300\$
MANUEL COSTA CASTANHEIRA	, COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL	, 94876\$
MANUEL DIAS MATOS	, OPERÁRIO PRINCIPAL	JUNTA DE FREGUESIA DE BROTAS	, 40465\$
MANUEL DOMINGOS FERREIRA	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC ,	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR	, 34900\$
MANUEL DOMINGOS SILVA	, BATEDOR DE MAÇO	CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO	, 34900\$
MANUEL ENCARNAÇÃO SILVA	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP,	CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA	, 146000\$
MANUEL FERNANDES MACHADO	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	, 278081\$
MANUEL FERREIRA MARTO	, COVEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL	, 34900\$
MANUEL FERREIRA PINTO	, MECÂNICO CONTADORES PRINC,	ÁGUAS DE GAIA, EMPRESA MUNICIPAL	, 156175\$
MANUEL GOMES	, TÉCNICO PROF ESPEC PRINC ,	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	, 192700\$
MANUEL INÁCIO SEQUEIRA	, CANTONEIRO DE LIMPEZA	CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES	, 62900\$
MANUEL JORGE AJUDA	, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ,	CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA	, 34900\$
MANUEL JOSÉ RODRIGUES	, MOTORISTA DE PESADOS ,	CÂMARA MUNICIPAL DE MURTOSA	, 120728\$
MANUEL MARIA FRANCISCO SILVA	, CHEFE DE REPARTIÇÃO ,	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	, 268600\$
MANUEL MARTINHO OLIVEIRA COELHO	, FISCAL DE OBRAS	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA	, 68499\$
MANUEL MATOS FELÍCIO	, CANTONEIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO	, 66880\$
MANUEL MOTA GONÇALVES	, OPERÁRIO QUAL-ENCARREGADO,	CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL	, 92429\$
MANUEL NUJO ALMEIDA	, CANTONEIRO DE LIMPEZA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA	, 70211\$
MANUEL PASCOAL	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC ,	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	, 53059\$
MANUEL RIBEIRO DIAS	, SERRALHEIRO CIVIL PRINC ,	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO	, 109739\$
MANUEL RODRIGUES DUARTE	, SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU	, 34900\$
MANUEL ROMEIRO CUBAIXO	, CANTONEIRO DE LIMPEZA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	, 75244\$
MANUEL SOUSA PEREIRA	, AGENTE ÚNICO TRANSP COLEC,	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA	, 152135\$
MANUEL SOUSA PINTO COSTA	, OPERÁRIO SEMIQUALIFICADO ,	JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES	, 34900\$
MANUEL TAVARES	, ENCARREGADO	CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA	, 140200\$
MARCELINO LOPES	, ENCARREGADO TRANSPORTES ,	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO LOURES	, 165297\$
MARIA ARLETE SANTOS MANTA	, SERVENTE	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL	, 74137\$
MARIA CÂNDIDA ALVES INÁCIO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	SECRETARIA-GERAL	, 119800\$
MARIA CARMO LOPES TAVARES	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	, 93100\$
MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES PEREIRA	, CHEFE DE DIVISÃO ,	CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA	, 409650\$
MARIA DUARTE PARCELAS BATALHA ANTUNES	, CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	, 181782\$
MARIA GLÓRIA MARTINS SILVA CABRAL	, TÉCNICO PROF PRINCIPAL ,	CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 133105\$
MARIA GRACINDA SIMÕES PINHÃO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA	, 101681\$
MARIA HELENA CUNHA VALENTE ROSÁRIO LOPES	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA	, 111025\$
MARIA HELENA VIEIRA MARINHO AMORIM	, TÉCNICA SUP SERV SOCIAL ,	CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA	, 218950\$
MARIA ISILDA DUARTE RIO TINTO VIANA DIOGO	, CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA	, 192700\$
MARIA LUZIA OLIVEIRA NUNES ALMEIDA	, CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 162268\$
MARIA NELI ISIDORA SILVA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA	, 36400\$
MARIA ODETE MARQUES	, AUXIL TÉCNICA MUSEOGRAFIA,	CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DA FOZ	, 128500\$
MARIA OLÍMPIA FERREIRA RODRIGUES LUÍS	, CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA	, 165026\$
MARIA ROMANA PALHEIRA	, CANTONEIRA DE LIMPEZA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA	, 100230\$
MARIA ROSA ANJOS MARTINS FERNANDES	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	, 72323\$
MARIA SÁBADO VARELA GONÇALVES	, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS ,	JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE	, 34900\$
MARIA SACRAMENTO CASIMIRO MOÇO	, OPERÁRIA CONST ESP VERDES,	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE	, 34900\$
MARIA SALETE OLIVEIRA JOSÉ RABASQUEIRA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES	, 40158\$
MARIA TERESA LUCIANO SANTOS PAULO NAMORA FREITAS	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA	, 142997\$
MÁRIO JOSÉ BORGES LAMEIRÃO	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO SINTRA	, 96885\$
MÁRIO SIMÕES LAMEIRA FERREIRA	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP,	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM	, 91862\$
MESSIAS SILVA PAIS	, TRACTORISTA	CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA	, 84571\$
MIGUEL CARVALHO SILVA	, CHEFE DE SECÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	, 306189\$
ORLANDA VIEIRA MENDES	, TESOUREIRA ESPECIALISTA ,	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA MAIA	, 216100\$
RAFAEL AGUSTO MARQUES CABANAS	, PEDREIRO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO	, 34900\$
RAUL LAÇO DIAS APARÍCIO	, TÉCNICO PROF ESPEC PRINC ,	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES	, 146784\$
REINALDO SANTOS SOARES ROMANA	, CHEFE DE DIVISÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA	, 494731\$
RENATO HUMBERTO CASTRO SILVA	, TROLHA	CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	, 34900\$
ROMÃO CORREIA ALMEIDA MONGE	, CANALIZADOR PRINCIPAL ,	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO LOURES	, 125888\$

ROSA MARIA SIMÕES SILVA RIBEIRO	, CHEFE DE SECÇÃO	, ÁGUAS DE GAIA, EMPRESA MUNICIPAL	, 256067\$
ROSENDO VILAR FARIA FERREIRA	, DESENHADOR ESPECIALISTA	, CÂMARA MUNICIPAL VILA NOVA DE FAMALICÃO	, 159372\$
SALUSTIANO AUGUSTO SILVA	, SERVENTE	, CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA	, 44243\$
SEGISMUNDO MIGUEL RAMOS	, SERVENTE	, CÂMARA MUNICIPAL DE FARO	, 45161\$
SERAFIM GÂNDARA CARVALHO	, CONDUTOR MÁQ PES VEÍC ESP,	SERVIÇOS MUNIC ÁGUA E SANEAMENTO COIMBRA,	136551\$
SESINANDO JESUS TRINDADE	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL,	49478\$
VALENTIM MARTINS TEIXEIRA	, OPERÁRIO	, SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VILA REAL	, 66822\$
VICENTE FELICIANO CARREIRA	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCobaça	, 82028\$
VIRGÍLIO SANTOS	, ENCARREG PESSOAL OP QUAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	, 109971\$
VÍTOR MANUEL MENDES	, ENCARREGADO DE CEMITERIOS,	CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO	, 148900\$
VÍTOR RODRIGUES RELVÃO	, PINTOR DE AUTOMÓVEIS	, SERV MUNIC TRANSPORTES URBANOS COIMBRA	, 143100\$

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

JOÃO REINALDO FERREIRA AMADOR	, CONSELHEIRO	, DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	, 480100\$
LUÍS FILIPE FREITAS CABRAL OLIVEIRA CASTRO	, ASSESSOR	, DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	, 426200\$
MANUEL OLIVEIRA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	, 169700\$
MARIA CARMO FAROIA RIBEIRO ANDRADE	, CHEFE DE SECÇÃO	, DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	, 253050\$
ANTÓNIA GOMES GRAÇA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, ESCOLA NÁUTICA INFANTE DOM HENRIQUE	, 93699\$
ANTÓNIO ARAÚJO COUTINHO	, ASSESSOR PRINCIPAL	, INST GESTÃO E ALIEN PATRIM HABIT ESTADO	, 484600\$
ANTÓNIO MANUEL GUERRA PAIVA GOMES	, TÉCNICO PROF ESPEC PRINC	, SECRETARIA-GERAL	, 209760\$
FERNANDO ERNESTO GUIMARÃES ROCHA	, INSPECTOR SUPERIOR PRINC	, INSPECÇÃO-GERAL OBRAS PÚBL, TRANSP COMUN,	478800\$
FRANCISCO ANTÓNIO ESTEVES	, ENC PESSOAL OPER SEMIQUAL,	INST CONSERV EXPLORAÇÃO REDE RODOVIARIA	, 140200\$
JOSÉ MARIA ROMEIRO PIRES	, ENC PESSOAL OPER SEMIQUAL,	INST CONSERV EXPLORAÇÃO REDE RODOVIARIA	, 145765\$
LICÍNIA AIDA RODRIGUES PENEDA REBORDÃO	, ASSESSORA PRINCIPAL	, DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES,	525500\$
MANUEL DIAS BATISTA	, CANTONEIRO	, INST CONSERV EXPLORAÇÃO REDE RODOVIARIA	, 34900\$
MARIA GLICÍNIA BRANCA VALIDO FERREIRA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL,	116675\$
MARIA LAURA MARTINS BARBOSA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, D-GERAL EDIFÍCIOS E MONUMENTOS NACIONAIS,	71300\$
ROSALINA RITA LINDADE PEREIRA GONÇALVES FERNANDES	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	DIRECÇÃO-GERAL DE TRANSPORTES TERRESTRES,	189800\$
VÍTOR MANUEL MARTINS AFONSO	, SERRALHEIRO MECÂNICO	, INSTITUTO PORTUÁRIO DO SUL	, 235065\$

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AMÉLIA PIEDADE SANTOS BARROSO SALDANHA	, ENCARREGADA DE SERVIÇOS	, INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS,	78821\$
JOSÉ ARAÚJO FERREIRA	, MOTORISTA DE PESADOS	, INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS,	140200\$
ROGÉRIO RODRIGUES MADEIRA	, TÉCNICO PRINC ENGENHARIA	, INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL FORÇAS ARMADAS,	66471\$

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

AUGUSTO PINTO AZEVEDO	, CHEFE DE SECÇÃO	, REP CIVIS DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL,	216100\$
JOÃO COSTA ROSA BENTO	, OPERÁRIO (PEDREIRO)	, REP CIVIS DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL,	114063\$
JOÃO FRANCISCO MATÃO OLIVEIRA	, OPERÁRIO PRINC (PEDREIRO),	SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS DE PESSOAL,	143100\$
MARIA ADÉLIA JORGE JANELA MARQUES	, ENFERMEIRA GRADUADA	, REP CIVIS DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL,	299800\$
MARIA ALICE COSTA BESUGO	, AUXILIAR DE SERVIÇO	, REP CIVIS DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL,	84527\$
MARIA CARMO COSTA SOARES SANTOS	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	REP CIVIS DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL,	134300\$
MARIA LUCIETE NETO RODRIGUES	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	REP CIVIS DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL,	147125\$

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ALEXANDRINA CONDUTO CARREIRA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL INFRA-ESTRUTURAS EXÉRCITO,	82347\$
ANTÓNIO JOAQUIM FERREIRA VELOSO	, MOTORISTA DE PESADOS	, QUARTEL-GENERAL REGIÃO MILITAR DO NORTE	, 140200\$
CARLOS ALBERTO BALSA FONSECA PANACA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, COMANDO DE TROPAS AEROTRANSPORTADAS	, 160457\$
FERNANDO MENDES MATIAS CARVALHO	, COZINHEIRO-CHEFE	, COMANDO DE TROPAS AEROTRANSPORTADAS	, 131400\$
FRANCISCA FERNANDES AIRES	, AUXILIAR SERVIÇO 1.CLASSE,	REGIMENTO DE INFANTARIA N.º 19	, 99900\$
FRANQUELIM GOMES BARRALÉ	, BARBEIRO	, CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA	, 74451\$
HÉLDER MARTINS MATOS	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, HOSPITAL MILITAR DE BELÉM	, 163500\$
JERÓNIMO MIGUÉNS SILVA	, ENCARREGADO	, CENTRO MILIT EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS,	164867\$
JOAQUIM NUNES MENDES	, OPERÁRIO PRINCIPAL	, INSTITUTO MILITAR PUPILOS DO EXÉRCITO	, 143100\$
LEOPOLDINA JESUS SILVA	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	, 375400\$
MARIA ADELAIDE FREITAS PAIVA CARDOSO	, AUXILIAR SERVIÇO 1.CLASSE,	CENTRO INSTRUÇÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS	, 44872\$
MARIA ADELAIDE GONÇALVES PIRES	, COSTUREIRA	, HOSPITAL MILITAR DE BELÉM	, 131400\$
MARIA ANTÓNIA CONCEIÇÃO QUARENTA	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, HOSPITAL MILITAR PRINCIPAL	, 64297\$
MARIA ISABEL ANTUNES PINHO	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	, 178100\$
MARIA JOSÉ SANTOS DINIS VIANA	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	DIRECÇÃO ADMIN E MOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	, 180995\$
MARIA JOSÉ SILVA AZEVEDO	, AUXILIAR DE SERVIÇO	, REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA N.º 1	, 49061\$
NEOCLÉCIO RODRIGUES CAPUCHO	, TÉCNICO PROF ESPEC PRINC	, INSTITUTO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO	, 192700\$
ZULMIRA SANTOS COSTA FERRÃO	, AUXILIAR	, INSTITUTO MILITAR PUPILOS DO EXÉRCITO	, 49481\$

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ANA MARIA CHURRA SINCERIDADES FERNANDES PESSOA	, AUXILIAR DE SERVIÇO	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 34900\$
ANTÓNIO FREITAS	, JARDINEIRO	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 131400\$
CARLOS RAIMUNDO BRASIL SILVA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,	DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 101954\$
FERNANDO GRAÇA GONÇALVES MATOS	, PINTOR	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 167911\$
FERNANDO MARQUES LINO	, AUXILIAR DE SERVIÇO	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 66351\$
FRANCISCA GERTRUDES REBOLA VIEIRA	, AUXILIAR DE SERVIÇO	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 111706\$
LUCIANO TEIXEIRA RAMOS	, AGENTE DE SEGURANÇA	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 141300\$
MANUEL RODRIGUES VASCO	, CARPINTEIRO	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 141152\$
MARIA ROSA BRANCO MAURÍCIO	, COSTUREIRA	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 47345\$
MARIA ROSA EXPOSTO OLIVENÇA	, ENFERMEIRA GRADUADA	, DIRECÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOAL	, 331397\$

PENSÃO DE INVALIDEZ - ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

FERNANDA MANUELA AZENHA FONSECA	, SOLDADO N.º 5867894	, 34366\$
MANUEL FERREIRA SANTOS	, SOLDADO N.º 10890769	, 47100\$

DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS - ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

JOÃO SIGÁ	, SOLDADO N.º 82008371	, 111300\$
-----------	------------------------	------------

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

MARIA AUGUSTA GUERRA RITA	, TELEFONISTA	, DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	, 128500\$
MARIA FERNANDA LUÍS ANDRADE RATO	, ADJ TÉCNICA SECRETARIADO	, SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA	, 293300\$
MARIA JESUS PEREIRA FERREIRA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	, 110686\$
MARIA MADALENA CONCEIÇÃO VILHENA RAPOSO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS	, 179417\$
OLÍMPIA RODRIGUES ALVES TORRE	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, DIRECÇÃO-GERAL DE VIAÇÃO	, 113881\$

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

MARIA ESTRELA BRAGA COSTA DUTRA SILVA	, AUXILIAR DE LIMPEZA	, 34900\$
---------------------------------------	-----------------------	-----------

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ANTÓNIO GONÇALVES PEREIRA	, AGENTE PRINCIPAL N.123129,	, 287972\$
AUGUSTO RAMOS ALVES	, AGENTE PRINCIPAL N.122704,	, 254479\$
JOÃO CALMEIRO GONÇALVES	, SUBCHEFE PRINC N.º 124605	, 313779\$
JOÃO PEREIRA INÁCIO	, GUARDA AGRÍCOLA PRINCIPAL,	, 130400\$
JOÃO VICENTE DIAS	, AGENTE PRINCIPAL N.122249,	, 304279\$
LUÍS CRESPO SEIXAS	, SUBCHEFE PRINC N.º 123033	, 313779\$
MANUEL NEVES GASPAS	, SUBINTENDENTE N.º 191720	, 485779\$
MARIA CAROLINA PEREIRA MACHADO	, SERVENTE DE LIMPEZA	, 93163\$
MARIA HELENA MADRUGO PEREIRA GONÇALVES MASSARICO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, 154972\$
SEBASTIÃO JOSÉ EIRA VELHA	, AGENTE PRINCIPAL N.192645,	, 257879\$

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AGOSTINHO FREITAS VIEIRA SILVA	, TÉCNICO TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
ALBERTO BORGES	, TESOUREIRO FAZ PÚBL 2. CL,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 344500\$
ALFREDO JOSÉ FERREIRA VITORINO SANTOS	, SECRETÁRIO COORDENADOR	, INSTITUTO DE GESTÃO DO CRÉDITO PÚBLICO	, 338700\$
AMÉRICA ANTUNES DIAS NUNES MARTELO	, TÉCNICA TRIBUTÁRIA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
ANA MARIA SOUSA RAMOS VASQUES	, VERIFICADORA AUX AD 2. CL,	D-G ALFÂNDEGAS E IMPOSTOS ESP S/ CONSUMO,	174299\$
ANA MARTINS DUARTE BARRETO MARTINS ABREU	, AUXIL CONTABILIDADE PRINC,	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	, 183757\$
ANA TEODORA ALEGRIAS BALTAZAR	, AUXIL CONTABILIDADE PRINC,	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	, 150677\$
ANTÓNIO FRANCISCO MORENO CARDEIRA	, CHEFE REP FINANÇAS 2. CL	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 437900\$
ANTÓNIO JOAQUIM GORDINHO VIEIRA	, TESOUREIRO FINANÇAS 2. CL,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 437900\$
ANTÓNIO MARTINS PAULO	, CHEFE REPARTIÇÃO FINANÇAS,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 467100\$
ANTÓNIO MENDES SILVA	, TÉCNICO ADM TRIB ADJUNTO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 280098\$
ANTÓNIO PEREIRA CAMPOS	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 86450\$
ANTÓNIO POLICARPO NEVES CASTRO OLIVEIRA	, TÉCNICO ADM TRIB ADJUNTO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 297800\$
AUGUSTO HENRIQUES OLIVEIRA	, TÉCNICO ADM TRIB ADJUNTO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
CARLOS ALBERTO FERNANDES MARIA	, TÉCNICO TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 189678\$
CELESTE JESUS AZEVEDO FARINHA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	, 108750\$
DUARTE NUNO MOREIRA	, OPERÁRIO PRINCIPAL	, D-G PROT SOC FUNC AG ADM PÚBLICA (ADSE)	, 137815\$
ELISA FERNANDES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 183700\$
ELISABETE PEREIRA SALVADOR MATOSO GALVEIA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 65232\$

EMÍLIO AUGUSTO FILENA	, PERITO TRIBUTÁRIO 2. CL	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 397100\$
FERNANDO CORREIA	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 191900\$
FERNANDO JESUS GONÇALVES	, PERITO TRIBUTÁRIO 1. CL	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 420400\$
FERNANDO MATOS CABEÇA	, TÉCNICO VERIF TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
FERNANDO MENDES SIMÕES	, INSPECTOR FINANÇAS CHEFE	, INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS	, 498498\$
FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES CARDOSO	, TESOUREIRO-GERENTE 2. CL	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 440800\$
FRANCISCO LOPES AMBRÓSIO	, AUXILIAR ADMIN 1. CLASSE	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 139200\$
GUILHERME MATOS MATIAS	, TÉCNICO TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 329185\$
HÉLDER COSTA SÁ GOMES	, TESOUREIRO AJUDANTE PRINC	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 235628\$
JAIME ALCIDES VASCONCELOS PEDROSA MOURA	, TÉCNICO ADM TRIB ADJUNTO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 356200\$
JOÃO JESUS VIEIRA	, TESOUREIRO DE FINANÇAS	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
JOAQUIM DIAS JACINTO	, AUXILIAR CONTABILIDADE PR,	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	, 201500\$
JOSÉ ALBINO ANTUNES	, TÉCNICO VERIF TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 357439\$
JOSÉ ANTÓNIO GRAÇA ESTÊVÃO	, DIRECTOR DE SERVIÇOS	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 525500\$
JOSÉ BRITO GÓIS	, TÉCNICO VERIF TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
JOSÉ JOAQUIM CLARO MANECA	, TÉCNICO ADMIN TRIBUTÁRIA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 294326\$
JOSÉ LOURENÇO FERREIRA	, CHEFE REPARTIÇÃO FINANÇAS,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 467100\$
JÚLIO SILVA DIAS	, TÉCNICO TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 324608\$
LICÍNIA ANA CORREIA MOITA FREITAS	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 185500\$
LUIÍS GONZAGA PINTO	, ADJUNTO-CHEFE REPART FIN	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 397100\$
LUIÍS MANUEL MARTINS	, TÉCNICO ADM TRIB ADJUNTO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
MANUEL AIRES CARVALHO ARIEIRO	, TESOUREIRO FINANÇAS NÍV 1,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 473000\$
MANUEL ALBERTO RAMOS MOURA SÁ	, TÉCNICO TRIBUTÁRIO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 370706\$
MARIA ALICE SANTOS SOARES	, TESOUREIRA FAZENDA PUBLIC,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 335800\$
MARIA ARMANDA SOUSA PINTASSILGO	, ASSESSORA INFORMÁTICA PR	, INSTITUTO DE INFORMÁTICA	, 341707\$
MARIA CARLOTA FURRER MARQUES LEMOS	, LIQUIDADORA TRIBUTÁRIA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 249573\$
MARIA CONCEIÇÃO BAPTISTA GRÁCIO	, AUXILIAR CONTABILIDADE PR,	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	, 172562\$
MARIA EUGÉNIA JESUS MÓNICA MARTINS ANTUNES	, SECRETÁRIA CRÉD PÚBL 1.CL,	INSTITUTO DE GESTÃO DO CRÉDITO PÚBLICO	, 249384\$
MARIA ISABEL MORGADO	, AUXILIAR DE LIMPEZA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 34900\$
MARIA ISABEL RODRIGUES CARVALHO	, TÉCNICA CONTABILISTA 1.CL,	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	, 282444\$
MARIA LOURDES FRANCISCO	, TÉCNICA CONTABILISTA 1.CL,	DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	, 231294\$
MARIA LURDES GADANHO MENESES	, TÉCNICA PROF ESPECIALISTA,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 199471\$
MARIA LURDES PAIVA BOTELHO	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	D-G PROT SOC FUNC AG ADM PÚBLICA (ADSE)	, 107552\$
MARIA ONDINA SILVA TEIXEIRA SANTOS FRANÇA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 166800\$
MARIA SARA SIMÕES MARQUES	, TESOUREIRA AJUDANTE PRINC	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 293825\$
MARIA SOUSA CRISTINA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 145615\$
RUI MANUEL MORAIS FIALHO	, TÉCNICO ADMIN TRIBUTÁRIA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS	, 350300\$
VANIZE MARIA FÁTIMA TERESA AZEVEDO PEREIRA	, TÉCNICA FAZENDA 1. CLASSE,	DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	, 175336\$

TRIBUNAL DE CONTAS

JOSÉ CARLOS SILVA DIAS FRIAÇAS	, VERIFICADOR ESP PRINCIPAL,		, 196100\$
MARIA PATROCÍNIO RAMOS PINHEIRO CASTELA	, CONSULTORA		, 867400\$

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ANILDA MÁRCIA OLIVEIRA RODRIGUES	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	, SECRETARIA-GERAL	, 318200\$
ARMANDA MARIA ALMEIDA BRAZ SEVERO	, INVESTIGADORA PRINCIPAL	, INST NAC ENGENHARIA E TECNOL INDUSTRIAL	, 793500\$
BRANCA GOULART SOARES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIR-GERAL REL ECONÓMICAS INTERNACIONAIS	, 163500\$
CÂNDIDO COSTA PIRES	, INSPECTOR JOGOS 1. CLASSE,	INSPECÇÃO-GERAL DE JOGOS	, 167875\$
CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO	, 163500\$
CREMILDE ERVIDEIRA FERREIRA ALVES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 174512\$
DEOLINDA ROSA SANTOS	, ENCARREG PESSOAL AUXILIAR,	INST NAC ENGENHARIA E TECNOL INDUSTRIAL	, 128954\$
EUGÉNIA CASTRO CUNHA SAÚDE	, TÉCNICA PROFISSIONAL 1.CL,	DIRECÇÃO-GERAL DA INDÚSTRIA	, 151800\$
JOAQUIM SANTA ÁGUEDA MADALENO	, AGENTE	, INSPECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES ECONÓMICAS	, 166400\$
JORGE COUTO PEREIRA SOARES	, AUXILIAR TÉCNICO	, DIRECÇÃO REGIONAL DO NORTE	, 140200\$
JOSÉ ALBERTO PINTO SANTOS MENÉRES MARTINS MANSO	, ASSESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DO NORTE	, 298515\$
JOSÉ CARDANTE PEREIRA BARROS	, AGENTE	, INSPECÇÃO-GERAL ACTIVIDADES ECONÓMICAS	, 197625\$
MARGARIDA MARIA BARBOSA ESTÁCIO MARQUES M GASPAR	, TÉCNICA PROF ESPEC B A D	, SECRETARIA-GERAL	, 178100\$
MARIA ALZIRA PEREIRA ANTÓNIO ROCHA	, TÉCNICA SUPERIOR PRINC	, INST NAC ENGENHARIA E TECNOL INDUSTRIAL	, 327000\$
MARIA ASSUNÇÃO DUARTE PALMA MESTRE SILVA	, TÉCNICA PROFISSIONAL 1.CL,	DIRECÇÃO-GERAL DA INDÚSTRIA	, 141688\$
MARIA EMÍLIA PEDROSO CAETANO SOARES FIGUEIREDO	, TÉCNICA PROF ESPEC PRINC	, INST NAC ENGENHARIA E TECNOL INDUSTRIAL	, 201500\$
MARIA FÁTIMA COELHO TAVARES CAEIRO	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL,	DIRECÇÃO-GERAL DO TURISMO	, 189800\$
MARIA JOSÉ BUJO MEIRA SILVA NUNES	, TÉCNICA ESPEC PRINCIPAL	, INST NAC ENGENHARIA E TECNOL INDUSTRIAL	, 319100\$
MARIA LUCILA RODRIGUES SILVA BRANCO TRAVASSOS	, TÉCNICA ESPEC PRINCIPAL	, JUNTA DE TURISMO DA COSTA DO ESTORIL	, 297800\$
SAUL GOMES OLIVEIRA	, TÉCNICO ESPEC PRINCIPAL	, INST NAC ENGENHARIA E TECNOL INDUSTRIAL	, 297800\$
SEBASTIÃO JUSTINO MARTINS RISCADO	, CONTÍNUO C 6 DO NÍVEL 7	, ICEP-INVEST, COMÉRCIO E TURISMO PORTUGAL,	200924\$

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

ACÁCIO ALMEIDA PINTO	, OPERÁRIO QUALIFICADO	, CASA PIA DE LISBOA	, 87600\$
ALBERTO GOMES PEREIRA	, TRABALHAD INDIFFERENCIADO	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 157468\$

ANTÓNIO JOSÉ SANTOS SOUSA	, TRABALHADOR ALT QUALIFIC	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 186814\$
ANTÓNIO RIBEIRO TRAVASSOS FREITAS	, TÉCNICO ADM ESPECIALISTA	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 150044\$
ARNALDINA ALVES PEREIRA	, COSTUREIRA	, C R S S NORTE/SERVIÇO SUB-REGIONAL BRAGA	, 109890\$
AUGUSTO RAMOS SIMÃO	, TÉCNICO PROF ESPECIALISTA	, INSPECÇÃO-GERAL	, 178100\$
CÍLIA CÉU ANDRADE TELXEIRA	, COZINHEIRA PRINCIPAL	, CASA PIA DE LISBOA	, 115013\$
EDUARDA MARIA CRUZ LEITE RIBEIRO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIRECÇÃO-GERAL REGIMES SEGURANÇA SOCIAL	, 116296\$
EDUARDO SANTOS ANTUNES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, CASA PIA DE LISBOA	, 120920\$
EUCLIDES RIOBOM REIS	, MOTORISTA DE LIGEIOS	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 140100\$
FERNANDA OLÍVIA SOEIRO NEVES	, TÉCNICA PRINCIPAL	, CENTRO REGIONAL SEGURANÇA SOCIAL NORTE	, 220124\$
FERNANDO COSTA GONÇALVES	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL	, CENTRO REGIONAL SEGURANÇA SOCIAL ALGARVE	, 189800\$
FRANCISCO MIGUÉNS ALMEIDA	, TÉCNICO EMP PR-CHEFE SERV	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 415628\$
GUILHERME OLIVEIRA RAMOS	, SUBINSPECTOR PRINCIPAL	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 125431\$
HERMÍNIA SANTOS MACHADO CARDOSO MARTINS	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	, INST DESENV INSPECÇÃO CONDIÇÕES TRABALHO	, 134300\$
IDALINA ALMEIDA MARQUES GUERREIRO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 85391\$
ISABEL MARIA GUTERRES NEVES OLIVEIRA RODRIGUES	, TÉCNICA DE EMPREGO	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 211437\$
JOAQUIM LUÍS VASCONCELOS PAULA MATOS	, COORDENADOR DE NÚCLEO	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 464517\$
JOAQUINA GOMES AZEVEDO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, CENTRO REGIONAL SEGURANÇA SOCIAL NORTE	, 85167\$
JOSÉ ALEXANDRE REIS ANTUNES	, AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 79470\$
JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES	, DIRECTOR CENTRO FORMAÇÃO	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 637781\$
JOSÉ MARTINS SILVA	, TÉCNICO PRINCIPAL ESPEC	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 178100\$
JOSÉ MATOS SILVA	, MOTORISTA DE LIGEIOS	, INST DESENV INSPECÇÃO CONDIÇÕES TRABALHO	, 121655\$
LAURINDA ALVES MARTINS NOGUEIRA	, TÉCNICA SUPERIOR PRINC	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 198533\$
LUÍS CONSTANTINO MORAIS	, ASSESSOR PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 449600\$
MANUEL CARRASCO FRANCO	, CHEFE DE SERVIÇO	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 432360\$
MARIA ALZIRA VAZ LOURENÇO REIS RIBEIRO	, ASSESSORA	, DIRECÇÃO-GERAL DE ACÇÃO SOCIAL	, 296833\$
MARIA AUGUSTA GERALDES NEGREIROS	, TÉCNICA SUPERIOR PRINC	, SECRETARIA-GERAL	, 250235\$
MARIA CONCEIÇÃO CRUZ ROCHA MARINHO	, COZINHEIRA	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 80675\$
MARIA CONCEIÇÃO VENTURA CASTRO	, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	, CENTRO REGIONAL SEGURANÇA SOCIAL NORTE	, 83690\$
MARIA DONZÍLIA NEVES LAGOA	, OPERADORA DE LAVANDARIA	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 79800\$
MARIA EUGÉNIA RESSANO GARCIA C M SOUSA CHICHARRO	, TÉCNICA DE EMPREGO	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 232329\$
MARIA FERNANDA SILVA SANTOS	, COSTUREIRA	, CASA PIA DE LISBOA	, 101978\$
MARIA ISABEL	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, DEP ESTUDOS, PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	, 73759\$
MARIA ISAUARA GOMES PINTO BARBOSA	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 525900\$
MARIA JESUS PEREIRA GODINHO	, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 82560\$
MARIA JOSÉ NUNES VIVEIROS	, ENCARREGADA	, CENTRO REGIONAL SEG SOCIAL LISBOA V TEJO	, 127750\$
MARIA JOSEFA RAMALHO CALDAS	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, C R S S ALENTEJO/SERV SUB-REG PORTALEGRE	, 119838\$
MARIA LUÍSA DIAS PEREIRA SANTOS	, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	, CASA PIA DE LISBOA	, 74247\$
MARIA LURDES PINHEIRO GERALDES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, CASA PIA DE LISBOA	, 147075\$
PERPÉTUA ROSÁRIO CABETE	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 131627\$
ROSA ASSUNÇÃO MADEIRA	, TRABALHAD INDIFERENCIADA	, INSTITUTO EMPREGO FORMAÇÃO PROFISSIONAL	, 90530\$

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANTÓNIO LUÍS FORTES CARRACA	, ENFERMEIRO ESPECIALISTA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	, 308408\$
BELMIRA MARIA COSTA	, CONDUTORA DE MÁQUINAS	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	, 106191\$
FERNANDO MANUEL SERRA REIS	, PROCURADOR-ADJUNTO	, PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	, 566081\$
GLÓRIA FERREIRA SOUSA GOMES	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	, 77872\$
ILÍDIO COSTA PAULOS	, AUXILIAR TÉCNICO EDUCAÇÃO	, INSTITUTO DE REINSCRIÇÃO SOCIAL	, 153320\$
JOÃO ANTÓNIO CRISPIM SANTOS FIGUEIREDO	, TÉCNICO AUX DE VIGILÂNCIA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	, 204406\$
JOÃO PEDRO VEIGA	, SERVENTE	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS	, 50566\$
JORGE MARQUES GONÇALVES	, SUBINSPECTOR DE NÍVEL 3	, POLÍCIA JUDICIÁRIA	, 470711\$
LAURA MARIA FERREIRA TORRES LINO FRANCO COSTA	, TÉCNICA PROF ESPECIALISTA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	, 72358\$
LAURINDO OLIVEIRA FERREIRA	, OFICIAL PORTEIRO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	, 128500\$
MANUEL MARIA GORJÃO LOPES RITO	, AGENTE DE NÍVEL 4	, POLÍCIA JUDICIÁRIA	, 427620\$
MARIA ALICE GOMES PEREIRA SILVA TAVARES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	, 129801\$
MARIA ERCÍLIA SANTOS TIMÓTEO	, TELEFONISTA	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	, 128500\$
MARIA JOSÉ CARVALHO FREITAS LUÍS	, CHEFE DE NÚCLEO	, POLÍCIA JUDICIÁRIA	, 321708\$
MARIA TERESA RANGEL P COSTA BETTENCOURT ÁVILA	, DIRECTORA DE SERVIÇOS	, INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE COIMBRA	, 627081\$
MARINELA MARQUES MORAIS	, AGENTE DE NÍVEL 4	, POLÍCIA JUDICIÁRIA	, 258504\$
MÁRIO CRUZ MORAIS	, TÉCNICO PROF ESPEC PRINC	, SECRETARIA-GERAL	, 179600\$
SÉRGIO ANTÃO BRAZ	, OPERÁRIO PRINC ALT QUALIF	, POLÍCIA JUDICIÁRIA	, 165261\$
VALDEMAR SILVA FERREIRA	, OFICIAL PORTEIRO	, DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	, 98767\$

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

ANA PAULA VEIDEIRA PÓVOAS JANEIRO	, TÉCNICA SUPERIOR 1.CLASSE	, DEPARTAMENTO PROSPECTIVA E PLANEAMENTO	, 166607\$
MARIA ALICE QUITÉRIA CIRILA RODRIGUES	, TÉCNICA PROF PRINCIPAL	, COMISSÃO COORDENAÇÃO REG LISBOA V TEJO	, 159836\$

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

ANTÓNIO FERNANDO ALMEIDA	, TÉCNICO PROF ESPECIALISTA	, INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	, 178100\$
ANTÓNIO MANUEL RÔLA PAJOTE	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	, DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	, 108350\$

AQUILES ALVES AMORIM	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIR REG AGRICULTURA RIBATEJO E OESTE	, 163500\$
ARTUR ALMEIDA SERAFIM	, AUXILIAR AGRÍCOLA	, DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO E MINHO	, 99309\$
CARLOS ALBERTO DIAS GRILLO	, ASSESSOR PRINCIPAL	, INSTITUTO NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	, 414600\$
FERNANDO SOUSA CASTRO SILVEIRA PORTOCARRERO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIRECÇÃO-GERAL DE PROTECÇÃO DAS CULTURAS	, 163500\$
FLORIVAL OLIVEIRA	, CONDUTOR MÁQUINAS PESADAS,	INST HIDRÁULICA, ENG RURAL E AMBIENTE	, 161551\$
FRANCISCO PIRES CRUZ	, ASSESSOR PRINCIPAL	, GABINETE PLANEAM POLÍTICA AGRO-ALIMENTAR	, 414600\$
GILBERTO ANTUNES MARTINS	, MOTORISTA DE PESADOS	, DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA DO ALGARVE	, 127232\$
JOÃO SALGADO PEREIRA	, MESTRE FLORESTAL	, DIRECÇÃO-GERAL DAS FLORESTAS	, 184000\$
JOAQUIM FARIA MENDES	, GUARDA-NOCTURNO	, DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO E MINHO	, 36400\$
JOAQUIM JOSÉ MENDES TANGARRINHAS	, ENGENHEIRO ESPECIALISTA	, INSTITUTO NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	, 327000\$
JOAQUIM JOSÉ PIRES	, TÉCNICO ESPECIALISTA	, DIR REGIONAL AGRICULTURA TRÁS-OS-MONTES	, 268600\$
JOAQUIM MARIA NARCISO PINTO	, ENCARREGADO DE OFICINAS	, DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	, 141596\$
JOAQUIM SOARES RITA	, TRACTORISTA	, DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	, 111260\$
JOSÉ ANTÓNIO PESTE AIRES	, CHEFE DE DIVISÃO	, DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA DO ALGARVE	, 338637\$
JOSÉ JOAQUIM CARUJO SEMEDO	, MOTORISTA	, DIRECÇÃO-GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	, 132675\$
LAURA BRANCA MATOS NOGUEIRA	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL	, DIR REGIONAL AGRICULTURA TRÁS-OS-MONTES	, 189800\$
LEOPOLDO JOSÉ OLIVEIRA SILVA FERNANDES	, AUXIL TÉCNICO LABORATÓRIO,	INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	, 125600\$
MANUEL FERNANDES ÓRFÃO	, AUXILIAR AGRÍCOLA	, DIR REGIONAL AGRICULTURA TRÁS-OS-MONTES	, 108100\$
MANUEL JOAQUIM COSTA SOBRAL	, TÉCNICO ESPEC PRINCIPAL	, DIRECÇÃO REGIONAL AGRICULTURA ALENTEJO	, 327000\$
MANUEL JOSÉ SANTOS ALVES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO E MINHO	, 163500\$
MANUEL RAMOS COLETA	, OPERADOR DE ARMAZÉM	, INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	, 146000\$
MARIA AMÉLIA CABRAL FERREIRA	, AUX TÉCNICA SILVICULTURA	, DIR REGIONAL AGRICULTURA BEIRA LITORAL	, 130152\$
MARIA FERNANDA TRINDADE FONSECA ALMEIDA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, D-G FISCALIZAÇÃO CONTROLO QUAL ALIMENTAR	, 86800\$
MARIA FILOMENA INÊS SANTOS	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	SECRETARIA-GERAL	, 67929\$
MARIA GABRIELA FRANCO SANTOS	, ACESSORA PRINCIPAL	, INST NAC INTERVENÇÃO E GARANTIA AGRÍCOLA	, 414600\$
MARIA GLÓRIA GUEDES SÁ FIGUEIREDO	, TÉCNICA PROF ESPEC PRINC	, INSTITUTO NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	, 184000\$
MARIA LEOPOLDINA FERREIRA JORGE SILVA	, INVESTIGADORA AUXILIAR	, INSTITUTO NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	, 682100\$
MARIA LURDES BRISSOS ANTUNES CARVALHO	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL	, DIRECÇÃO-GERAL DA VETERINÁRIA	, 189800\$
MARIA LURDES CORREIA RAPOSO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, D-G FISCALIZAÇÃO CONTROLO QUAL ALIMENTAR	, 44740\$
MARIA MANUELA OLIVEIRA NORONHA T MATOS CAPINHA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	, 142290\$
MARIA NATÁLIA GREGÓRIO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, D-G FISCALIZAÇÃO CONTROLO QUAL ALIMENTAR	, 75117\$
MARIA PATROCÍNIA GRAÇA GONÇALVES CAMPOS	, AUXIL TÉCNICA LABORATÓRIO,	LABORATÓRIO NAC INVESTIGAÇÃO VETERINÁRIA	, 151540\$
MARIA VICÊNCIA GRANADEIRO SANDE BARROCAS	, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	, INSTITUTO NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	, 102171\$
NARCISO ANTÓNIO SEQUEIRA GOMES MELO	, AUXILIAR TÉCNICO PECUÁRIA,	DIR REG AGRICULTURA ENTRE DOURO E MINHO	, 131204\$
RAUL SANTOS	, ASSESSOR PRINCIPAL	, INSTITUTO NACIONAL INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA	, 414600\$

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ABÍLIO NUNES LEITÃO	, ENCARREGADO DE ARMAZÉM	, INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	, 143100\$
ADELINO FERREIRA MARTINS	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE DOM DUARTE	, 462500\$
ADÉLIO GOMES ARAÚJO CASTRO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 122700\$
ADRIANA JESUS MOCHO	, TÉCNICA PROFISSIONAL 2.CL,	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	, 119092\$
ADRIANA JOSÉ TELMO SOUSA PIRES	, PROFESSORA	, ESC SECUNDÁRIA ARTÍSTICA ANTÓNIO ARROIO	, 525900\$
AIDA MARTINS GARCIA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA BÁSICA DO 1. CICLO DE PORTELA	, 129414\$
AIDA SIMÕES MARTINS	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
ALBERTINA RIBEIRO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE BRAGA	, 88617\$
ALBERTO AUGUSTO SILVA LEAL PINTO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE	, 462500\$
ALBINA MARQUES DIAS COSTA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	ESCOLA SECUNDÁRIA DE SOARES DOS REIS	, 139785\$
ALBINO FERNANDO RODRIGUES FONSECA	, ENCARREG PESSOAL AUXILIAR,	ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO SANTIAGO	, 127753\$
ALFREDO FERREIRA CASALS RODRIGUES	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO TEIXEIRA LOPES	, 122544\$
ALFREDO LICÍNIO FERNANDES OLIVEIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUC PRINC,	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 99966\$
ALFREDO NUNES MIMOSO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE DOM PEDRO V	, 525900\$
ÁLVARO DUARTE SARAIVA VILAR FIGUEIREDO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE MONSERRATE	, 525900\$
ÁLVARO FONSECA NORONHA	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO VALONGO	, 290143\$
ALZIRA FERREIRA SOARES	, AJUDANTE DE COZINHA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 102800\$
AMÉLIA CONCEIÇÃO AFONSO PARENTE	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO DR PEDRO BARBOSA	, 462500\$
AMÉLIA MARIA COSTA SOTO MAIOR BRAGA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA MAIOR	, 477254\$
AMÉRICO LUÍS SOUSA GOUVEIA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 92683\$
AMÉRICO SOARES	, ENCARREGADO DE REFEITÓRIO,	SERVIÇOS ACÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	, 107007\$
ANA FERNANDES PIRES COSTA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 95706\$
ANA JESUS FLORINDO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDARIA/3.CICLO MADEIRA TORRES	, 70723\$
ANA LUÍSA CARVALHO EVANGELISTA CARVALHO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 94197\$
ANA MARIA RIBEIRO NETO FREITAS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA JOÃO GONÇALVES ZARCO	, 45776\$
ANA MARIA XAVIER BASTOS FERRER	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO VIALONGA	, 210564\$
ANA PRATA PEREIRA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, FACULDADE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA COIMBRA	, 101147\$
ANA REBELO MACEDO LEITÃO	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO VASCO DA GAMA	, 110992\$
ANA ROSA JACOB MONTEIRO CAVALHEIRO COSTA	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, SECRETARIA-GERAL	, 462500\$
ANGÉLICA LEONOR PINA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 525900\$
ÂNGELO CÉSAR CARDOSO SOUSA	, PROFESSOR CATEDRÁTICO	, FACULDADE BELAS-ARTES UNIVERSIDADE PORTO	, 835200\$
ÂNGELO FARINHA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAMA BARROS	, 87765\$
ANICETO PINTO TEIXEIRA	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DOMINGUES	, 462500\$
ANTOINE MARIE JACQUES SIBERTIN BLANC	, PROFESSORA COORDENADORA	, INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	, 451224\$
ANTÓNIA MARIANA COSTA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS DE DOM PEDRO II,	53659\$

ANTÓNIO AFONSO MARTINS MENDES	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO DE D. JOÃO II,	525900\$
ANTÓNIO ARMANDO CORREIA BARROS	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE CARVALHAIS	, 519765\$
ANTÓNIO AVELINO MARINHO ROCHA	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALMEIDA GARRETT	, 525900\$
ANTÓNIO COSTA FERREIRA CARVALHO	, PROFESSOR	, ESCOLA BÁSICA 2.3.C INFANTE DOM HENRIQUE,	236644\$
ANTÓNIO COTRIM JÚNIOR	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE AFONSO DOMINGUES	, 416507\$
ANTÓNIO FERNANDO GOMES	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE JOSÉ AFONSO	, 462500\$
ANTÓNIO HENRIQUE ALMEIDA DURÃES	, PROFESSOR	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 525900\$
ANTÓNIO JESUS GANDARINHO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	, 62627\$
ANTÓNIO JOAQUIM OLIVEIRA	, ASSESSOR PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 525500\$
ANTÓNIO JOAQUIM SOUSA LOBO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESC BÁSICA INTEGRADA 1.2.3.C STO ONOFRE	, 57154\$
ANTÓNIO JOSÉ SILVA FREITAS SOUSA	, AUXILIAR TÉCNICO	, UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	, 63023\$
ANTÓNIO LOPES MARTINS	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAINHA DONA LEONOR	, 525900\$
ANTÓNIO LUÍS CARVALHO	, MOTORISTA TRANSP COLECT	, UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	, 146000\$
ANTÓNIO MARIA BERNARDINO CRUZ	, CHEFE SERVIÇO ADM ESCOLAR,	ESCOLA 2.3.CICLOS E B MARQUESA DE ALORNA,	236500\$
ANTÓNIO MÁRIO CARVALHO LOPES SANTOS	, PROFESSOR	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 525900\$
ANTÓNIO MEIRELES RIBEIRO MATOS	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.CICLOS E B MARCO DE CANAVESES,	433639\$
ANTÓNIO PAIXÃO GONÇALVES	, TÉCNICO PROFISSIONAL 1.CL,	INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	, 151800\$
ANTÓNIO VALENTE VALVERDE SILVA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	, 119700\$
ANTÓNIO VASCO OLIVEIRA COSTA	, PROFESSOR	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 462500\$
ARMANDO ÓSCAR PIEDADE SOARES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DR BERNARDINO MACHADO	, 114759\$
ARMINDA JESUS PÓVOA RAMOS	, COZINHEIRA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENS BÁSICO MIRAFLORES	, 69234\$
ARMINDO HENRIQUE SARAIVA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA PROF REYNALDO SANTOS	, 57753\$
ARNALDINA PÊGO SARAIVA ABRUNHOSA ROCHA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALEXANDRE HERCULANO,	525900\$
ARTUR ASSUNÇÃO CASTANHEIRO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO	, SECRETARIA-GERAL	, 34900\$
AURÍSIO MARQUES	, PROFESSOR	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 462500\$
AURORA SANTOS DIAS SARAIVA	, COZINHEIRA PRINCIPAL	, SERV ACÇÃO SOCIAL I POLITÉCNICO COIMBRA	, 82746\$
AURORA SILVA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE RIO TINTO	, 74998\$
AVELINA NUNES PROENÇA LEITÃO SOARES	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO ROQUE GAMEIRO,	462500\$
BEATRIZ ROSÁLIA SILVA LOPES ANDRADE SANTOS	, CHEFE SERVIÇO ADM ESCOLAR,	ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS FERNANDO PESSOA,	195136\$
BELMIRA JESUS SILVA FRUTUOSO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA D. FILIPA DE LENCASTRE	, 114452\$
CÂNDIDO ALBERTO SEQUEIRA VERGAMOTA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA/3. CICLO ENTRONCAMENTO,	97990\$
CARLOS ALBERTO MENDES ANDRADE	, INSPECTOR SUPERIOR	, INSPECÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO	, 433571\$
CARLOS AUGUSTO SANTOS FELICIANO	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
CARLOS EDUARDO RIBEIRO ARAÚJO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE BARCELOS	, 6732\$
CARLOS MANUEL CARDOSO GONÇALVES MOURÃO	, SECRETÁRIO	, FACULDADE MEDICINA DENTÁRIA UNIV LISBOA	, 508100\$
CARLOS RAMAJAL BASÍLIO	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO	, 462500\$
CARMEN GLÓRIA PONSECA DURÃES VAZ	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA/3. CICLO ÁGUAS SANTAS	, 52084\$
CEZIRA PEREIRA ROCHA ALÇADA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS EB ANTÓNIO DIAS SIMÕES,	462500\$
CLARA MAIA SACRAMENTO	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA Nº 1 DE AVEIRO	, 356510\$
CLEMÊNCIA MARIA DOMINGUES BARATA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.CICLOS EB LUÍS STTAU MONTEIRO,	85141\$
CLEMENTINA FÁTIMA COELHO SILVA MIRANDA GONÇALVES	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
CONCEIÇÃO SILVA FRADE JERÓNIMO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 81221\$
CUSTÓDIO MARQUES SANTOS	, OPERÁRIO QUALIF PRINCIPAL,	MUSEU - JARDIM BOTÂNICO DA UNIV LISBOA	, 132845\$
DALILA MARTINS RUIVO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 75841\$
DEOLINDA AURORA GUIMARÃES VILARINHO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 117882\$
DIAMANTINO SANTOS	, AUXILIAR TÉCNICO	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE POMBAL	, 111831\$
DINÁ MARIA GUERREIRO COELHO PERES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE,	525900\$
DINIS JANUÁRIO ALMEIDA SILVA	, TÉCNICO PROFISSIONAL	, C ÁREA EDUC BAIXO ALENTEJO E AL LITORAL	, 166400\$
DOMINGAS SEQUEIRA GOMES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO ROQUE GAMEIRO,	99966\$
EDUARDA MANUELA RASTEIRO MAGANO LOPES RODRIGUES	, PROFESSORA	, ESCOLA C + S DE FRANCISCO DE ARRUDA	, 525900\$
EDUARDO CLÁUDIO HENRIQUES SILVA	, PROFESSOR	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DE CASTELO BRANCO	, 462500\$
EDUARDO JOAQUIM GONÇALVES CORREIA	, TELEFONISTA	, SECRETARIA-GERAL	, 128500\$
EDUARDO OLIVEIRA NERI	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE GAMA BARROS	, 122700\$
ELISABETE BAETA ESTÊVÃO FERREIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE JOSEFA DE ÓBIDOS	, 88037\$
ELÍSIO RODRIGUES BESSA ALMEIDA CASTRO	, PROFESSOR	, INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	, 594558\$
ELVIRA PIRES CAPÃO OLIVEIRA GUERREIRO	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS EB SÃO JULIÃO DA BARRA,	432115\$
ERMELINDA CARDOSO GARRIDO	, TÉCNICA DE 1. CLASSE	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS CARREGAL DO SAL,	242300\$
ERNESTINA SANTOS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHADO DE CASTRO	, 81527\$
EUGÉNIO ALMEIDA LISBOA	, PROFESSOR CATEDRAT VISIT	, UNIVERSIDADE DE AVEIRO	, 553919\$
EURÍDICE MARIA GOUVEIA PIRES	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE JOSEFA ÓBIDOS	, 525900\$
FAUSTO RODRIGUES TORRES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ROCHA PEIXOTO	, 119564\$
FERNANDA ARLETE BOLOTA CORREIA	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DO PORTO	, 490548\$
FERNANDO BENTES FRANCO	, TÉCNICO PROF ESPECIALISTA,	SECRETARIA-GERAL	, 189800\$
FERNANDO CARMO LIMA LAGO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALCAIDES DE FARIA	, 525900\$
FERNANDO JOSÉ MARTINS OLIVEIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA BÁSICA 2.3. CICLOS DE SÃO GONÇALO,	58915\$
FERNANDO MISAEL RIBEIRO	, OPERÁRIO PRINCIPAL	, UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	, 143100\$
FERNANDO SILVA OLIVEIRA	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO DE JOVIM,	498599\$
FILIPE TERROSO GONÇALVES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ROCHA PEIXOTO	, 163500\$
FLAMÍNIO DUTRA FÁRIA	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C EB DE CASTANHEIROS, CANEÇAS,	462500\$
FLORINDA ENCARNÇÃO BILÉ GARÇÃO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA MOUZINHO DA SILVEIRA	, 88344\$
FLORZINDA CONCEIÇÃO SOARES MATOS SANTOS	, AUXILIAR TÉCNICA 1.CLASSE,	ESCOLA SECUNDÁRIA DE EMÍDIO NAVARRO	, 107976\$
FRANCISCO ANTÓNIO MESSIAS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE EMÍDIO NAVARRO	, 67296\$
FRANCISCO ANTÓNIO MOUTINHO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO ROQUE GAMEIRO,	69733\$
FRANCISCO DAVID CARVALHO SILVA DIAS	, PROFESSOR ASSOC CONVIDADO,	UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	, 464000\$

FRANCISCO FERNANDES	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO MANUEL DA MAIA	, 434598\$
FRANCISCO LOPES SILVA	, PROFESSOR ASSOCIADO	, UNIVERSIDADE DO PORTO	, 663575\$
FRANCISCO SANTANA GANHÃO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE DOM MANUEL I	, 525900\$
GERMANO ALMEIDA CORREIA OLIVEIRA	, TÉCNICO PROF ESPEC PRINC	, FACULDADE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA COIMBRA	, 174394\$
GRACINDA FERREIRA BARROS	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO CAÍDE DE REI	, 525900\$
GRACINDA SILVA DIAS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 87765\$
GUILHERMINO CONCEIÇÃO PEREIRA TEIXEIRA MOURÃO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÁ DA BANDEIRA	, 462500\$
HELEN SANTOS ALVES	, ASSISTENTE CONVIDADADA	, UNIVERSIDADE DO MINHO	, 295766\$
HELENA OLIVEIRA ROCHA SILVA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO LOUSADA	, 122700\$
HENRIQUE COSTA MACHADO	, PROFESSOR	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 525900\$
HORÁCIO CARVALHO SIMÕES	, MESTRE DE OFICINAS	, INSTITUTO SUPERIOR ENGENHARIA DE COIMBRA	, 462500\$
IDALINA SANTOS RIBEIRO MANSO RIBEIRO	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 431410\$
ILÍDIO HENRIQUE CORREIA SOUSA	, ASSISTENTE CONVIDADADO	, FACULDADE LETRAS UNIVERSIDADE DO PORTO	, 371656\$
ISABEL ALMEIDA ALVES SOARES	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE AUGUSTO GOMES	, 525900\$
ISABEL INÁCIA ALVES CÂNDIDO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 89469\$
ISABEL MARIA FRANCISCA C R FERREIRA PEREIRA PALHA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DR SOUSA MARTINS	, 162607\$
ISABEL MARIA MENDONÇA T P M RIBAS PEREIRA CALISTO	, PROFESSORA	, ESCOLA C + S DR RUI GRÁCIO (MONTELAVAR)	, 525900\$
IVONE MARIA ROCHA PATRÍCIO SANTOS PINA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 462500\$
JOANA JESUS CARDOSA FOGUE	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 86060\$
JOÃO ANTÓNIO MATOS COUTO	, PROFESSOR	, ESCOLA E B N.71/J INFÂNCIA N.2 CEDOFEITA	, 214163\$
JOÃO JOSÉ BARRETO RAMOS VIDAL	, PROFESSOR	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DE CASTELO BRANCO	, 456076\$
JOÃO MANUEL LOURA DIAS	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 525900\$
JOAQUIM CONCEIÇÃO GUILHERME	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.CICLOS EB ALEXANDRE HERCULANO	, 113054\$
JOAQUIM FERREIRA MIRANDA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHADO DE CASTRO	, 122700\$
JOAQUIM JOSÉ CUNHA	, PROFESSOR AUXILIAR	, UNIVERSIDADE DE AVEIRO	, 755761\$
JOAQUIM LALANDA ROSEIRO BOAVIDA	, PROFESSOR ADJUNTO	, INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	, 626400\$
JOAQUIM MONTEIRO GAMBÔA	, CHEFE DE SECÇÃO	, FACULDADE MEDICINA DENTÁRIA UNIV LISBOA	, 179318\$
JOAQUIM SANTOS ALMEIDA	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
JORGE AMÉRICO FONSECA	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO MADIR AFONSO	, 525900\$
JORGE RAFAEL BARREIRA MARTINS	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 493031\$
JOSÉ BARBOSA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 118721\$
JOSÉ BRITO PINHEIRO	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO BARTOLOMEU DIAS	, 462500\$
JOSÉ CÂNDIDO DIAS MENDES FURTADO	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 456510\$
JOSÉ MANUEL COELHO OLIVEIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 90646\$
JOSÉ MANUEL SILVA HENRIQUES	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE FERREIRA DIAS	, 462500\$
JOSÉ MOREIRA CARDOSO	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
JÚLIO BARREIROS MARTINS	, PROFESSOR CATEDRÁTICO	, UNIVERSIDADE DO MINHO	, 918700\$
LAURA ARAÚJO PINTO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 67587\$
LAURINDA ESTEVES BARBOSA MACIEIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DOS ANJOS	, 83504\$
LIA CAMILA ALBUQUERQUE DIOGO NUNES	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO GOMES TEIXEIRA	, 525900\$
LICÍNIO CARDOSO AGUIAR	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO BAGUIM	, 525900\$
LUCINDA DINIS FORTES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAINHA DONA LEONOR	, 87492\$
LUCINIA MARIA CARDOSO RODRIGUES CABELEIRA GOUVEIA	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 1C N2-JI N1 MONTE CAPARICA	, 462500\$
LUÍS ALBERTO NORONHA CARDOSO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE STA MARIA (SINTRA)	, 462500\$
LUÍSA GRAÇA GOMES SANTOS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE BRAGAÇA	, 55052\$
MANUEL AFONSO FERREIRA ARAÚJO	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE SÁ DA BANDEIRA	, 512460\$
MANUEL ALVES NEVES	, MOTORISTA DE PESADOS	, SECRETARIA-GERAL	, 113601\$
MANUEL ASCENSÃO	, ENCARREG PESSOAL AUXILIAR	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENS BÁSICO SÃO TORCATO	, 109900\$
MANUEL CARRILHO MESTRE	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE VISEU	, 163500\$
MANUEL ESQUETIM COSTA	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO CRISTÓVÃO FALCÃO	, 462500\$
MANUEL GOMES DIAS	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO ANTÓNIO FEIJÓ	, 263758\$
MANUEL JOAQUIM BAPTISTA DOMINGUES	, PROFESSOR	, ESC SECUNDÁRIA DR MANUEL GOMES ALMEIDA	, 525900\$
MANUEL JORGE VIEIRA ASCENSÃO	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 456076\$
MANUEL PIRES DIAS REIS	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C E B DR AUG CÉSAR PIRES LIMA	, 525900\$
MANUEL SALVADO FONSECA	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 462500\$
MANUEL SANTOS COSTA	, GUARDA-NOCTURNO 1. CLASSE	, FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	, 119700\$
MAPRIL FILIPE GREGÓRIO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESC SECUNDÁRIA DR A CÉSAR SILVA FERREIRA	, 122700\$
MARCOS GUEDES RIBEIRO CARVALHO	, PROFESSOR	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO PESO DA RÉGUA	, 462500\$
MARIA ADELINA ALVES GIL SIMÕES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 94497\$
MARIA ADELINA JESUS FLORINDO FIGUEIREDO	, COZINHEIRA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENICHE	, 114759\$
MARIA ADÍLIA SOARES CORREIA GOMES TEIXEIRA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 163500\$
MARIA AMÁLIA MARQUES FERREIRA ALEIXO BRINCANO	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, SECRETARIA-GERAL	, 462500\$
MARIA AMÉLIA CRUZ TEÓFILO	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL	, SECRETARIA-GERAL	, 178100\$
MARIA AMÉLIA DIAS PICHEL	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 462500\$
MARIA AMÉLIA FERNANDES B PEREIRA SERPA MAGALHÃES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
MARIA AMÉLIA MENDES FERRÃO	, TÉCNICA PROF ESPECIALISTA	, SECRETARIA-GERAL	, 151800\$
MARIA AMÉLIA RODRIGUES MEIRELES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA ANGELINA TAVARES MARTINS	, PROFESSORA	, CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	, 462500\$
MARIA ANISIA GONÇALVES NOVAL	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA ANJOS COSTA	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DA GUARDA	, 525900\$
MARIA ANTÓNIA PATRÍCIO SILVA GONÇALVES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 462500\$
MARIA ANTONIETA FERRAZ ANTUNES GONÇALVES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 163500\$
MARIA ANTONIETA VIDAL AZEVEDO SANTOS	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 539944\$
MARIA ARMANDA PEIXOTO FERNANDES PAUL	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$

MARIA ASCENSÃO DIAS JESUS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 107363\$
MARIA ASSUNÇÃO CRUZ SILVA	, ASSISTENTE CONVIVIDA	, INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO	, 339774\$
MARIA AUGUSTA Balsa LEITÃO LOPES	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO PEDRULHA,	451837\$
MARIA AUGUSTA CARVALHO IGREJA	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DO PORTO	, 462500\$
MARIA AUGUSTA CONCEIÇÃO RODRIGUES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 64152\$
MARIA BEATRIZ ALVES SILVA SOUSA	, PROFESSORA	, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO DESTERRO	, 462500\$
MARIA BERNARDETE RODRIGUES PARENTE CARVALHO	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS FERNANDO PESSOA,	462500\$
MARIA BRANCA FONSECA RODRIGUES ROCHA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO PARAMNOS,	525900\$
MARIA CAMACHO BAPTISTA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA D. FILIPA DE LENCASTRE,	54318\$
MARIA CÂNDIDA CARVALHO DIAS ZAMITH SILVA	, PROFESSORA AUXILIAR	, UNIVERSIDADE DO PORTO	, 158346\$
MARIA CARMO ALVES AFONSO CACHINA MORAIS	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA CARMO CONCEIÇÃO TEIXEIRA MARIZ SILVA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA CARMO DIAS DUARTE OLIVEIRA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENS BÁSICO VILA CAIZ	, 462500\$
MARIA CARMO PINTO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO DR REIS LEITÃO	, 122700\$
MARIA CARMO RODRIGUES AFONSO	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	ESCOLA SECUNDÁRIA DE VINHAIS	, 140200\$
MARIA CARMO SILVEIRA CARRIÇO CUNHA ANTUNES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 496683\$
MARIA CAROLINA GUIMARÃES FERNANDES MORAIS	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
MARIA CELESTE MARTINS ROGADO ANDRADE MOURA	, PROFESSORA	, ESCOLA SEDE 2.3.C E B ANDRÉ DE RESENDE	, 382205\$
MARIA CELESTE SILVA MOTA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAINHA SANTA ISABEL,	90048\$
MARIA CÉU ALVES PEREIRA MARAVILHA	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE VISEU	, 462500\$
MARIA CÉU AZEVEDO FERREIRA LOURENÇO ALMEIDA	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS FERNANDO PESSOA,	427294\$
MARIA CIDÁLIA PEREIRA FERREIRA	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 462500\$
MARIA CLARA SILVA FERREIRA CORREIA	, PROFESSORA	, AGRUP ESCOLAS 1.C EB/J INFÂNCIA DE FEIRA,	462500\$
MARIA CLEMENTINA SANTOS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.C EB PADRE ANTÓNIO DE ANDRADE,	84629\$
MARIA CONCEIÇÃO ANDRADE GOMES PINA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA CONCEIÇÃO CORREIA SOUSA ALBERGARIA CASTRO	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO CASTELO DE PAIVA,	462500\$
MARIA CONCEIÇÃO FRAZÃO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE BOCAGE	, 100125\$
MARIA CONCEIÇÃO PALMA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE,	462500\$
MARIA CONCEIÇÃO PIRES ANTUNES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.C EB GENERAL HUMBERTO DELGADO,	48341\$
MARIA CREMILDE ABREU FALCÃO COUTINHO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
MARIA CRISTINA FRANCO CASTRO SILVA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C EB/SEC S. MARTINHO DO PORTO,	277575\$
MARIA DELFINA BRANCO FIGUEIREDO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA DULCE BRÁS GARGALO	, PROFESSORA	, CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	, 462500\$
MARIA EDUARDA ALVES OLIVEIRA PASSOS	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE BRAGA	, 462500\$
MARIA ELETE FERREIRA ANDRADE	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DE CASTELO BRANCO	, 63023\$
MARIA ELISABETH NUNES SOUSA VERA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C E B/SEC DR ISIDORO DE SOUSA,	203644\$
MARIA ELZA MATEUS JORGE GARCIA	, PROFESSORA	, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENEDITA	, 525900\$
MARIA EMÍLIA ALVES MOREIRA CAMPOS	, PROFESSORA	, AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MAIA	, 462500\$
MARIA EMÍLIA ANTUNES	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	UNIVERSIDADE ABERTA	, 63798\$
MARIA EMÍLIA ESTEVES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA EMÍLIA MARTINS MOREIRA BARBOSA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 56755\$
MARIA EMÍLIA MENDES FRADE ANDRADE RENTE	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA D. FILIPA DE LENCASTRE,	525900\$
MARIA EMÍLIA PINTO SOUSA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA EMÍLIA SEQUEIRA SILVA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 1.CICLO EB N.1/J INFÂNCIA OUTEIRO,	104227\$
MARIA EUGÉNIA DUARTE BAETA GOMES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	, 86333\$
MARIA EUGÉNIA FERREIRA PEIXOTO FRANÇA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 90900\$
MARIA EVANGELINA ROSA CLIZ DUARTE	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 163500\$
MARIA FÁTIMA CAMACHO GANHÃO NUNES MARTINS	, PROFESSORA	, AGRUPAMENTO ESCOLAS DOM ANTÓNIO DA COSTA,	462500\$
MARIA FÁTIMA RODRIGUES REIS CAMPOS	, PROFESSORA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 462500\$
MARIA FÁTIMA SALVADOR SANTOS LOURENÇO	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DA GUARDA	, 462500\$
MARIA FERNANDA FONSECA	, PROFESSORA	, CENTRO ÁREA EDUC LEZÍRIA E MÉDIO TEJO	, 462500\$
MARIA FERNANDA FREITAS BARROS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.C EB DO PROF CARLOS TEIXEIRA	, 53891\$
MARIA FERNANDA GOMES COELHO FERREIRA NETO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA FERNANDA GONÇALVES SILVA	, AJUDANTE DE LABORATÓRIO	, FACULDADE FARMÁCIA UNIVERSIDADE LISBOA	, 101045\$
MARIA FERNANDA NOGUEIRA CASTRO	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DO PORTO	, 462500\$
MARIA FERNANDA PAIS SANTOS	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE DOMINGOS SEQUEIRA	, 525900\$
MARIA FERNANDA SARAMAGO A P FERNANDES SERRANO	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE SEBASTIÃO E SILVA	, 525900\$
MARIA FERNANDA SEQUEIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAMADA	, 84084\$
MARIA FERNANDA TERRAS GONÇALVES CASANOVA	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICL VIANA DO CASTELO	, 414323\$
MARIA FILOMENA ALMEIDA DIREITO CRUZ FILIPE	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DA GUARDA	, 525900\$
MARIA GABRIELA GERALDO BASTOS LOPES	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE PASSOS MANUEL	, 525900\$
MARIA GABRIELA NUNES MARQUES	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS FERNANDO PESSOA,	493031\$
MARIA GLÓRIA CAMEIRÃO MOREIRA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE FERNÃO MENDES PINTO,	525900\$
MARIA GLÓRIA COUTINHO ELIAS PEREIRA DIAS	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA GLÓRIA FERREIRA BORGES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 114759\$
MARIA GRAÇA BOIM SOARES RIBEIRO LEITE CUNHA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO DE VISO	, 462500\$
MARIA GRAÇA FERREIRA LOPES PINHEIRO RIBEIRO PONTE	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DO PORTO	, 462500\$
MARIA GRAÇA QUEIRÓS DUARTE SANTOS CUNHA RIBEIRO	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO DE MARIA LAMAS	, 474771\$
MARIA HELENA ALVES SOUSA MONTEIRO KOEHLER	, PROFESSORA	, INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	, 682100\$
MARIA HELENA AZEVEDO MAIA CASANOVA ARAÚJO SA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE CAMÕES	, 525900\$
MARIA HELENA FORTUNATO ANCIÃES SARMENTO BOTELHO	, PROFESSORA	, ESCOLA C + S DE MARTIM DE FREITAS	, 525900\$
MARIA HELENA GUERREIRO C CASTELO BRANCO FALCÃO	, ENFERMEIRA GRADUADA	, FACULDADE MEDICINA DENTÁRIA UNIV LISBOA	, 250796\$
MARIA HELENA MARTINS PINTO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA HELENA TIAGO LIBÓRIO GARCIA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, SECRETARIA-GERAL	, 83173\$

MARIA HELENA VIDAL SANTOS CRESPO	, PROFESSORA	, ESCOLA 1.CICLO ENSINO BÁSICO BOM SUCESSO,	161146\$
MARIA IDÍLIA FERNANDES LIRA RAMOS FERNANDES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
MARIA INÊS ROCHA FIGUEIREDO PÁSCOA	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE AVEIRO	, 525900\$
MARIA ISABEL SOUSA FARIA SANTOS GÂNDARA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE MACHADO DE CASTRO	, 525900\$
MARIA ISABEL TEIXEIRA AZEVEDO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 56416\$
MARIA ISABEL TEIXEIRA RODRIGUES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 105658\$
MARIA IVONE SILVA FERNANDES ESSE	, TÉCNICA SUPERIOR PRINC	, FACULDADE CIÊNCIAS UNIVERSIDADE LISBOA	, 297800\$
MARIA JESUS ANTUNES	, TÉCNICA PROFISSIONAL 2.CL,	, INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	, 140200\$
MARIA JOANA GARRIDO ALMEIDA NEVES AZEVEDO FALCÃO	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENSINO BÁSICO DOM JOÃO II	, 434598\$
MARIA JOAQUINA SOARES AREDE AMARAL TRIGO	, PROFESSORA CATEDRÁTICA	, UNIVERSIDADE DO PORTO	, 918700\$
MARIA JOSÉ ALFACE PINHEIRO MORGANHO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 92283\$
MARIA JOSÉ COELHO CRUZ OLIVEIRA BARRILARO RUAS	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAINHA SANTA ISABEL,	507640\$
MARIA JOSÉ RIBEIRO CARVALHO GUIMARÃES MASCARENHAS	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO NICOLAU NASONI	, 452865\$
MARIA JOSÉ RIBEIRO PEREIRA BARROS	, DIRECTORA DE SERVIÇOS	, CENTRO INFORMÁTICA UNIVERSIDADE DO PORTO,	493986\$
MARIA JUDITE OLIVEIRA GONZALEZ FERREIRA AMARAL	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA RODRIGUES DE FREITAS	, 525900\$
MARIA JUDITE PEDRO TARIFA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA PENÍNSULA SETÚBAL	, 48193\$
MARIA JÚLIA JORGE FERREIRA BRAGA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
MARIA LAURA SOARES RAMOS	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C EB PADRE ANTÓNIO DE ANDRADE,	232000\$
MARIA LEONOR MONTEIRO B CABRAL BARRETO CALDEIRA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C EB PADRE JOSÉ AG RODRIGUES	, 487855\$
MARIA LOURDES CAMPOS GOUVEIA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA 2.3.CICLOS E B OLIVEIRA HOSPITAL	, 63825\$
MARIA LUCÍLIA DIAS CARVALHO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
MARIA LUCÍLIA MATOS FIGUEIRA PARENTE	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE FERREIRA BORGES	, 525900\$
MARIA LUÍSA ALMEIDA GUEDES	, TÉCNICA SUPERIOR 1.CLASSE,	, INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	, 292000\$
MARIA LUÍSA ANJOS DIEZ MENDES	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE VISEU	, 250367\$
MARIA LUÍSA CONCEIÇÃO NOBRE GREGÓRIO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE VITORINO NEMÉSIO	, 57254\$
MARIA LUÍSA FIGUEIREDO V F M BETTENCOURT COUTINHO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	, 462646\$
MARIA LUÍSA GONÇALVES NOGUEIRA ALBUQUERQUE	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C E B ALMIRANTE GAGO COUTINHO,	525900\$
MARIA LUÍSA MIRANDA LOURO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DO OESTE	, 86333\$
MARIA LUÍSA RODRIGUES AIDO RIBEIRO	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA PADRE ANTÓNIO VIEIRA	, 525900\$
MARIA LURDES BORGES TEIXEIRA MORAIS	, CHEFE SERVIÇO ADM ESCOLAR,	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 277400\$
MARIA LURDES LAPAS REIS GONÇALVES	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 419990\$
MARIA LURDES RAMOS RUSSO SARAIVA	, CHEFE SERVIÇO ADM ESCOLAR,	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO JACINTO CORREIA	, 271621\$
MARIA LURDES RITA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DA GUARDA	, 108487\$
MARIA MANUELA ANDRADE SANTOS NUNES CORDEIRO	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA FRANC RODRIGUES LOBO	, 427294\$
MARIA MANUELA FIGUEIREDO S FELGUEIRA COSTA SANTOS	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.CICLOS FERNANDO PESSOA,	485727\$
MARIA MANUELA JOCELYNE MORAIS AZEVEDO ROSADO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE,	525900\$
MARIA MANUELA MARQUES NOGUEIRA	, ACESSORA PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 484600\$
MARIA MARGARIDA FERREIRA CARDOSO CORREIA JORDÃO	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS EB D. AFONSO HENRIQUES,	462500\$
MARIA MARTA PIRES DIAS URBANO BETTENCOURT	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C E B PROF ANTÓNIO P COUTINHO,	496683\$
MARIA NATÁLIA OLIVEIRA CASTRO NUNES	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 525900\$
MARIA ODETE FERREIRA ROCHA	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	, FACULDADE MEDICINA DENTÁRIA UNIV LISBOA	, 190855\$
MARIA PEDROSA COSTA SOARES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DR BERNARDINO MACHADO	, 114452\$
MARIA PRAZERES MONTEIRO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DA RAINHA SANTA ISABEL,	102250\$
MARIA REIS PALMEIRÃO SILVA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALBERTO SAMPAIO	, 106471\$
MARIA RODRIGUES NUNES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 94854\$
MARIA ROSA FATACA CAXIAS	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 120066\$
MARIA ROSA FITA ROCHO CANÁRIO CARTAXO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 80096\$
MARIA ROSA SANTOS CAÇÃO LUZ	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, SECRETARIA-GERAL	, 163500\$
MARIA ROSÁLIA PELÚCIA BAIÃO	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA INTEGRADA QUINTA DO CONDE	, 183320\$
MARIA ROSÁRIO VIEIRA COELHO FERREIRA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE GIL VICENTE	, 525900\$
MARIA SALETE MARTINS RAMOS BAPTISTA CERQUEIRA	, PROFESSORA	, ESCOLA C + S DE FRANCISCO DE ARRUDA	, 264686\$
MARIA SARA CUNHA PEREIRA MACHADO ARRAIS CASTRO	, PROFESSORA	, ASSOCIAÇÃO ESCOLAS DO NASCENTE DO ESTE	, 462500\$
MARIA TERESA BAPTISTA APARÍCIO	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 525900\$
MARIA TERESA CRUZ FERRÃO	, AJUDANTE DE COZINHA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.C FEBO MONIZ-ALMEIRIM	, 81869\$
MARIA TERESA FÉLIX BORGES GUEDES PEREIRA MESQUITA	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE SOARES DOS REIS	, 461623\$
MARIA TERESA LOPES ALVES SANTOS CAMPOS GOMES	, PROFESSORA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE COIMBRA	, 478423\$
MARIA TERESA PEREIRA TEIXEIRA CORTÊS MATOS	, PROFESSORA	, ESCOLA C + S DE FRANCISCO DE ARRUDA	, 449206\$
MARIA TERESA SILVA BORGES PAIXÃO FERREIRA BERNARD	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.CICLOS ENSINO BÁSICO PEDRULHA,	462500\$
MARIA TOMÁSIA ALVES MOURÃO SILVA BARBOSA	, VIGILANTE	, SERV ACÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE COIMBRA	, 93049\$
MARIA VANDA PEREIRA FERREIRA SILVA	, TÉCNICA PRINC ANAT PATOL	, INST CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE ABEL SALAZAR,	258800\$
MARIA VICÊNCIA FUSCO GRANADEIRO	, JARDINEIRA DE 1. CLASSE	, DIRECÇÃO REGIONAL EDUCAÇÃO DO ALENTEJO	, 77572\$
MARIA VIRGÍNIA MARTINS PIRES COLAÇO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 158280\$
MARIA VITÓRIA ALVES CALADO PINTO BAPTISTA	, PROFESSORA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 490548\$
MARIA VITÓRIA CONDEÇO FARIAS	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA 2.3.C ALEMBRANÇA (FEIJÓ)	, 451690\$
MARIANA ROSA PIRES CUNHA MATEUS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA BÁSICA 2. E 3. CICLOS DE BOCAGE	, 75370\$
MARIETA AMÉLIA FERREIRA PÊGO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE BRAGANÇA	, 111044\$
MAVILDE FERNANDO SILVA FERREIRA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE SEBASTIÃO E SILVA	, 101125\$
NATÁLIA MARIA BERDENHAS BOUNNETT FERNANDES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO ÁREA EDUCATIVA DA GRANDE LISBOA	, 36400\$
NATÁLIA SOUSA CORREIA SIMÕES	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE MANUEL CARGALEIRO	, 127530\$
NATÁLIO BRITO COSTA RODRIGUES	, SUBDIRECTOR ESCOLAR	, SECRETARIA-GERAL	, 525900\$
OCTÁVIO LUÍS CAROLO	, PROFESSOR COORDENADOR	, INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	, 723900\$
OLINDA JESUS FERNANDES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, ESCOLA SECUNDÁRIA CIDADE UNIVERSITÁRIA	, 83777\$
OLÍVIA FIGUEIREDO LUCAS CERQUEIRA NOVO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUC PRINC,	, ESCOLA 1.C EB N.55/JI STA MARIA OLIVAI	, 85481\$
ORLANDO JÚLIO HIDALGO GOULART MEDEIROS	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA CIDADE UNIVERSITÁRIA	, 525900\$

OTÍLIA CONCEIÇÃO SANTOS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUC PRINC,	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LISBOA	, 122700\$
RENATO ROCHA SAAVEDRA RUVINA	, PROFESSOR	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 462500\$
RICARDA BRENDA BORGES SILVA REIS PEDRO NUNES	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE FERREIRA DIAS	, 525900\$
ROSA CELESTE COSTA PINHEIRO MARTINS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE	, 115633\$
ROSA COSTA SOUSA SANTOS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALGARVE	, 130944\$
ROSA FERNANDES SILVA COSTA ABREU	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL	, ESCOLA SECUNDÁRIA D. DINIS (SANTO TIRSO)	, 143975\$
RUI MANUEL TEIXEIRA COSTA	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE JAIME MONIZ	, 596486\$
VALDEMIRO JORGE CORREIA CARVALHO	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE ANDRÉ GOUVEIA	, 140200\$
VICÊNCIA SILVA ANDRADE GONÇALVES	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	, ESCOLA BÁSICA 2. E 3. CICLOS DE CORUCHE	, 89832\$
VICENTE CAMILO COSTA BARRETO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DE LEIRIA	, 107942\$
VIRGÍLIO BARROS FERNANDES JORGE	, PROFESSOR	, ESCOLA C + S DE FRANCISCO DE ARRUDA	, 525900\$
VÍTOR MANUEL PIRES LEAL	, PROFESSOR	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE JOÃO DE DEUS	, 525900\$
ZAIDA MARIA SILVA VAZ	, PROFESSORA	, ESCOLA SECUNDÁRIA DE TOMÁS CABREIRA	, 388628\$
ZÉLIA ELISÁBETE RIBEIRO SILVA CARVALHO COSTA	, PROFESSORA	, ESCOLA 2.3.C ENS BÁSICO MARIA MANUELA SA,	, 448616\$

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ACIOLINDA JORGE AMARO PIRES	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, HOSPITAL DE CURRY CABRAL	, 63860\$
AGOSTINHO TAVARES CUNHA	, ENFERMEIRO-CHEFE	, HOSPITAL DE SOBRAL CID	, 625600\$
ALDA CARMO CALDEIRA MENDES ANTUNES	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 406700\$
ALDA GOMES MARTINS PACHECO SOUSA MURTA	, PROFESSORA ADJUNTA	, ESC SUP ENFERMAGEM CALOUSTE GULBENKIAN	, 626400\$
ALZIRA TEIXEIRA ALVES	, OPERADORA DE LAVANDARIA	, HOSPITAL DE SÃO PEDRO	, 87492\$
AMÁLIA CONCEIÇÃO MARTINS MARQUES GOMES	, AUXILIAR APOIO VIGILÂNCIA	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 105931\$
AMÂNDIO VALE ALBUQUERQUE VEIGA	, CHEFE DE SERVIÇO	, HOSPITAL DE CURRY CABRAL	, 963500\$
ANA FRANCISCA FIALHO CARVALHO CHAVES CARVALHAIS	, ENFERMEIRA-CHEFE	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 610400\$
ANTÓNIO ALMEIDA SANTOS	, ENFERMEIRO GRADUADO	, HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO	, 339619\$
ANTÓNIO ALVES MADUREIRA	, ENFERMEIRO-CHEFE	, HOSPITAL DE SANTA LUZIA	, 599533\$
ANTÓNIO DOMINGUES FERREIRA GUINÉ	, ADMINISTRADOR-DELEGADO	, HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO	, 593600\$
ANTÓNIO JOÃO COSTA MARINHO	, CHEFE DE SERVIÇO	, DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	, 889899\$
ANTÓNIO JOSÉ RUA MADEIRA	, ENFERMEIRO GRADUADO	, HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	, 441356\$
ANTÓNIO MANUEL VIEIRA DUARTE	, CHEFE SERV HOSP OPTALMOL	, HOSPITAL DO BARLAVENTO ALGARVIO	, 833885\$
ANTÓNIO MARIA PIRES	, ELECTRICISTA	, INST PORT ONCOLOGIA DE FRANCISCO GENTIL	, 145562\$
BEATRIZ CONCEIÇÃO FERREIRA ALMEIDA MILHANO	, EDUCADORA DE INFÂNCIA	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 462500\$
BERNARDINA GOMES SILVA CAMPOS	, ENFERMEIRA GRADUADA	, A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE AVEIRO	, 503204\$
BERNARDINO GONÇALVES CRISTÓVÃO	, ASSISTENTE HOSPITALAR	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 294350\$
CÂNDIDO ABEL LOPES	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	, HOSPITAL DE SOBRAL CID	, 265225\$
CARMINDA ISABEL CARLOS AFONSO	, ENFERMEIRA-CHEFE	, A R S NORTE/SUB-REGIAO SAÚDE DE BRAGANÇA	, 430600\$
CAROLINA JESUS TEIXEIRA LOPES	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL DE SÃO JOSÉ	, 509322\$
CASSIANO FERREIRA SANTOS	, CARPINTEIRO PRINCIPAL	, HOSPITAL DOS CONDES DE CASTRO GUIMARÃES	, 98860\$
CATARINA VICÊNCIA OLIVEIRA	, AUX ACÇÃO MÉDICA 1.CLASSE	, HOSPITAL DE JOSÉ JOAQUIM FERNANDES	, 98842\$
DINA SEMIÃO CORREIA MOREIRA	, CHEFE DE SECÇÃO	, ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE FARO	, 152126\$
DOMINGOS ALVES OLIVEIRA	, ENCARREG PESSOAL AUXILIAR	, INST GESTÃO INFORMÁTICA FINANCEIRA SAÚDE	, 141878\$
ENCARNAÇÃO GERTRUDES RASTEIRO	, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	, CENTRO PSIQUIÁTRICO RECUP DE MONTACHIQUE	, 93207\$
FERNANDO MARQUES FERREIRA	, ENFERMEIRO GRADUADO	, HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO	, 209574\$
FLORINDA COELHO SALGADO ALVES	, ENFERMEIRA GRADUADA	, INST PORT ONCOLOGIA DE FRANCISCO GENTIL	, 334800\$
HELENA BRÁS ALVES VAZ	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL DE SANTA MARTA	, 279945\$
HELENA TOMÉ MARTINS RIBEIRO	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL CENTRAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA	, 296800\$
HENRIQUE NUNES RIBEIRO	, ENFERMEIRO-CHEFE	, HOSPITAL DE SOBRAL CID	, 625600\$
HERMÍNIO FERREIRA MAIO	, CARPINTEIRO	, HOSPITAL DE SÃO JOSÉ	, 36400\$
ILDA MARIA RODRIGUES GALHOZ PINA ESTEVES	, TÉCNICA PRINCIPAL	, HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	, 224442\$
ILÍDIA PACHECO MARREIROS OLIVEIRA	, TELEFONISTA	, HOSPITAL-DISTRITAL DE LAGOS	, 86273\$
ISABEL CONCEIÇÃO CORREIA CASTANHEIRA NABAIS	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL	, MATERNIDADE DO DOUTOR ALFREDO DA COSTA	, 189800\$
IVETA SANTOS RELVAS PEREIRA	, CHEFE DE SECÇÃO	, A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE COIMBRA	, 204400\$
JOANA GABRIELA SOUSA B ALBUQUERQUE BARROSO	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL DE CURRY CABRAL	, 519300\$
JOSÉ FRANCISCO FORJAZ FREITAS RIBEIRO	, CHEFE SERV NEUROCIRURGIA	, HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	, 902150\$
JOSÉ MANUEL FERNANDES SILVA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 153828\$
LEONOR SANCHES TAVARES	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL DE JÚLIO DE MATOS	, 251100\$
LUCÍLIA GONÇALVES MOSSO FERNANDES	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, MATERNIDADE DO DOUTOR ALFREDO DA COSTA	, 122700\$
LUIÍS FILIPE CRISÓSTOMO GAIOLA	, AUXILIAR APOIO VIGILÂNCIA	, CENTRO HOSPITALAR DE CALDAS DA RAINHA	, 87492\$
LUIISA MARIA RAMOS DIAS PEREIRA	, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	, HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES NOVAS	, 96584\$
MANUEL ARMINDO BARREIROS PEREIRA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	, HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM	, 141833\$
MARIA ADELAIDE SANTOS PINHEIRO OLIVEIRA FILIPE	, TÉCNICA SUPERIOR PRINC	, A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE COIMBRA	, 324377\$
MARIA ADÉLIA PINHO SANTOS BAPTISTA	, ENFERMEIRA GRADUADA	, HOSPITAL DE PEDRO HISPANO	, 273448\$
MARIA ADÍLIA ALMEIDA MACEDO MOREIRA	, ENFERMEIRA GRADUADA NÍV 1,	, A R S NORTE/SUB-REGIAO DE SAÚDE DO PORTO	, 319308\$
MARIA AJUDA RIBEIRO AIRES DURÃO	, AUXILIAR APOIO VIGILÂNCIA	, A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE LEIRIA	, 115883\$
MARIA ALCINA MARIA COELHO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE	, 43711\$
MARIA AMÉLIA CORDEIRO TAMANQUIRA DIAS	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, HOSPITAL DE GARCIA DE ORTA	, 96865\$
MARIA BEATRIZ BRANQUINHO VALVERDE PATRÍCIO	, CHEFE SERVIÇO HOSP OBSTET	, MATERNIDADE DE JÚLIO DINIS	, 556201\$
MARIA CESALTINA MARQUES SILVA	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 94309\$
MARIA CÉU ANTUNES	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, HOSPITAL DE AMATO LUSITANO	, 78971\$
MARIA CÉU ANTUNES FERNANDES MARQUES MORGADINHO	, ENFERMEIRA-CHEFE	, HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 625600\$
MARIA CRISTINA OTÍLIA N V AGUIAR CÂMARA CASTRO	, CHEFE SERVIÇO ANESTESIOLOGIA	, HOSPITAL DE SÃO JOSÉ	, 513177\$
MARIA ELSA COSTA SILVEIRA MONTEIRO SILVA	, CHEFE SERVIÇO HOSPITALAR	, HOSPITAL DE SANTA LUZIA	, 888300\$

MARIA ERMELINDA SANTOS OLIVEIRA VAZ	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA ,	HOSPITAL DE SOBRAL CID	, 114637\$
MARIA FÁTIMA MARTINS FERNANDES	, ENFERMEIRA GRADUADA ,	HOSPITAL DE SÃO JOÃO	, 423899\$
MARIA FERNANDA VENCESLAU COUTINHO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	A R S NORTE/SUB-REGIAO DE SAÚDE DO PORTO,	163500\$
MARIA IVONE	, AUXILIAR APOIO VIGILÂNCIA,	A R S ALENTEJO/SUB-REGIAO SAÚDE DE BEJA,	119700\$
MARIA JOSÉ ANTUNES PINHEIRO	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA ,	HOSPITAL DE DONA ESTEFÂNIA	, 82073\$
MARIA JOSÉ FREITAS	, AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO ,	HOSPITAL DE PULIDO VALENTE	, 164146\$
MARIA JOSÉ LEAL COSTA SOUSA	, CHEFE SERVIÇO HOSPITALAR ,	HOSPITAL DISTRIITAL DE FARO	, 424347\$
MARIA JOSÉ PEREIRA TEIXEIRA CLEMENTE	, CHEFE DE DIVISÃO ,	A R S NORTE/SUB-REGIAO SAÚDE VILA REAL ,	351975\$
MARIA LÍGIA ALVES MONTEIRO	, ASSISTENTE HOSP GRADUADA ,	HOSPITAL DE JÚLIO DE MATOS	, 738787\$
MARIA LURDES BARBOSA SOARES MOTA ESTEVES	, ENFERMEIRA DIRECTORA ,	HOSPITAL DE SANTA LUZIA	, 542723\$
MARIA LUZ PEDRO	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA ,	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	, 96013\$
MARIA ODETE MARTINS SANTOS	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE AVEIRO ,	159500\$
MARIA PIEDADE CONCEIÇÃO FORTES CARRACA	, PROFESSORA ADJUNTA ,	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM ARTUR RAVARA ,	609109\$
MARIA PILAR FIGUEIREDO TOMÉ PINTO HESPAHOL	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL ,	A R S NORTE/SUB-REGIAO SAÚDE VILA REAL ,	166573\$
MARIA ROSA RIBEIRO FIGUEIREDO FREIRE	, PROFESSORA ADJUNTA ,	ESCOLA SUPERIOR ENFERMAGEM ARTUR RAVARA ,	535050\$
MARIA ROSÁRIO PADINHA RIBEIRO	, TÉCNICA RADIOTERAPIA 1.CL ,	INST PORT ONCOLOGIA DE FRANCISCO GENTIL ,	138831\$
MARIANA MARUJO PACHECO MARTINS GAGO	, CHEFE DE SECÇÃO ,	HOSPITAL DOS CONDES DE CASTRO GUIMARÃES ,	251813\$
RAMIRO ALVES RODRIGUES	, ENFERMEIRO GRADUADO ,	A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE LEIRIA ,	334800\$
RITA REVEZ RAIMUNDO	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA ,	HOSPITAL DISTRIITAL DE FARO	, 95433\$
ROSA MARIA SANTOS LOPES TEIXEIRA	, TÉCNICA MED NUCLEAR ESPEC ,	INST PORT ONCOLOGIA DE FRANCISCO GENTIL ,	496710\$
ROSA MARIA SOARES RAMOS ABREU	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL ,	A R S CENTRO/SUB-REGIAO SAÚDE DE COIMBRA ,	183847\$
SÉRGIO NONATO FERREIRA GARCIA	, ENFERMEIRO GRADUADO ,	HOSPITAL DE AMATO LUSITANO	, 222625\$

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ADELINA FERNANDES SILVA NEVES CAIXINHA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	, 148740\$
ADRIANO JOSÉ ANTUNES VIEIRA CASTRO	, VIGILANTE NATUREZA 1. CL ,	D REG AMBIENTE E ORDEN TERRITÓRIO NORTE ,	167815\$
ALBERTO JOAQUIM PAIS QUINA	, ASSESSOR ,	INSTITUTO DA ÁGUA	, 385400\$
ÁLVARO TOMAZ RAMOS	, ASSESSOR PRINCIPAL ,	INSTITUTO DA ÁGUA	, 449600\$
ELVIRA LEITE DIAS	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	D-GERAL ORDEN TERRITÓRIO E DESENV URBANO ,	93100\$
EUCLIDES FERREIRA LIMA	, VIGILANTE NATUREZA ESPEC ,	D REG AMBIENTE E ORDEN TERRITÓRIO NORTE ,	184000\$
HERLÂNDER LOPES LEITÃO	, ASSESSOR PRINCIPAL ,	INSPECÇÃO-GERAL DO AMBIENTE	, 525500\$
HORÁCIO LIMA	, TRABALHADOR RURAL ,	PARQUE NACIONAL DA PENEDA-GERÊS	, 79088\$
JOÃO FERNANDES	, AUXILIAR RECON CARTÓGRAFO ,	INSTITUTO PORTUGUÊS CARTOGRAFIA CADASTRO ,	133400\$
JOAQUIM ROSA COSTA	, VIGILANTE NATUREZA 1. CL ,	D REG AMBIENTE E ORD TERRITÓRIO ALENTEJO ,	150409\$
JOSÉ ÁLVARO POLIDO PATRÍCIO	, GUARDA NATUREZA 1. CLASSE ,	D REG AMBIENTE E ORD TERR LISBOA V TEJO ,	144047\$
MANUEL JOAQUIM RIBEIRO JÚNIOR	, CANTONEIRO ,	INSTITUTO DA ÁGUA	, 55198\$
MARIA CONCEIÇÃO JORGE	, AUXILIAR DE LIMPEZA ,	D REG AMBIENTE E ORDEN TERRITÓRIO CENTRO ,	34900\$
MARIA EMÍLIA MARTINS MOUTINHO MADEIRA BRAZÃO	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	INSTITUTO PORTUGUÊS CARTOGRAFIA CADASTRO ,	130126\$
MARIA GUIOMAR REIS GODINHO	, OPERADORA FOTOG ESP PRINC ,	INSTITUTO PORTUGUÊS CARTOGRAFIA CADASTRO ,	184390\$
MARIA ISABEL JERÓNIMO LOUREIRO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA ,	D-GERAL ORDEN TERRITÓRIO E DESENV URBANO ,	100581\$
MARIA LUÍSA MORGADO CASTRO SILVA MENÉRES MANSO	, ACESSORA PRINCIPAL ,	D REG AMBIENTE E ORDEN TERRITÓRIO NORTE ,	484600\$

MINISTÉRIO DA CULTURA

ANTÓNIO RODRIGUES LOURENÇO	, GUARDA DE MUSEU ,	INST PORTUGUÊS PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO ,	105090\$
EMA MARIA ONÇA SEMIÃO PÁSCOA	, AUXIL TÉCNICA BIBLIOTECA ,	BIBLIOTECA NACIONAL	, 103729\$
JOSÉ FERNANDO ALMEIDA BATISTA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO ,	TEATRO NACIONAL DONA MARIA II	, 80631\$
JOSÉ MARTINS PISSARRA	, TESOUREIRO ,	INSTITUTO DOS ARQUIVOS NACIONAIS	, 204400\$
MARIA AUGUSTA FERREIRA OLIVEIRA LORETO	, TÉCNICA AUXILIAR PRINC ,	INSTITUTO PORTUGUÊS DE MUSEUS	, 169400\$
MARIA CONCEIÇÃO SANTOS MARQUES SOUSA	, SERVENTE ,	INST PORTUGUÊS PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO ,	37465\$
MARIA MANUELA FONSECA SILVA GOULARTT MEDEIROS	, TÉCNICA SUPERIOR PRINC ,	INSTITUTO PORTUGUÊS DE MUSEUS	, 103403\$

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

JOSÉ PINHO LEMOS	, OBSERVADOR DE 1. CLASSE ,	INSTITUTO DE METEOROLOGIA	, 111932\$
JOSÉ SANTOS VICENTE BARROS	, TÉCNICO ESPECIALISTA ,	INST DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL ,	344500\$
MARIA HENRIQUETA COSTA MARQUES MESQUITA BAPTISTA	, ASSISTENTE ADMIN ESPECIAL ,	INST DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL ,	189800\$
MARIA NAZARÉ GONÇALVES GRAÇA	, AUXILIAR TÉCNICA ,	INST DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL ,	134300\$
MARIA ZULEIDA AMORIM LIMA GONÇALVES	, TÉCNICA PROFISSIONAL 2.CL ,	INST DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA TROPICAL ,	140200\$
RUI MACEDO PINTO BONFIM BARREIROS	, TÉCNICO ESPEC PRINCIPAL ,	INSTITUTO TECNOLÓGICO E NUCLEAR	, 344500\$

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADOLFO ALVES TEIXEIRA CARMO	, TÉCNICO SUPERIOR 1.CLASSE ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	254682\$
EUGÉNIO SILVA	, AUXILIAR ADMINISTRATIVO ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	119700\$
FILomena VIEIRA COSTA TEIXEIRA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	174400\$
JAIME LEMOS REBELO PINTO	, ASSESSOR ,	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	, 300272\$
JOSÉ JESUS FARIA	, ASSESSOR PRINCIPAL ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	449600\$
MARIA ISABEL SANTOS TEIXEIRA ANDRADE	, TÉCNICA PROFISSIONAL 1.CL ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	151800\$
MARIA LUÍSA MÓS PEREIRA SILVA PEREIRA	, TÉCNICA ESPECIALISTA ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	267667\$
MATEUS SOARES PEREIRA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ,	DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ,	141500\$

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADRIANA MARIA SOUSA ALMEIDA	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS	, 87492\$
AGOSTINHO SOUSA PEREIRA	, FISCAL MUNICIPAL PRINC	, CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO	, 122356\$
AIDA MARIA FARIA AGUIAR PAVÃO	, CHEFE SERVIÇO ADM ESCOLAR,	SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,	229029\$
ANTÓNIO JOSÉ RODRIGUES BORGES	, OPERÁRIO QUALIF PRINCIPAL,	INSTITUTO ALIMENTAÇÃO MERCADOS AGRÍCOLAS,	34900\$
ANTÓNIO MANUEL MEDEIROS REIS	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,	64947\$
DUARTE CABRAL FURTADO	, CANALIZADOR PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE	, 89775\$
HILDEBERTO MOTA AMARAL	, CANTONEIRO DE VIAS MUNIC	, CÂMARA MUNICIPAL DE POVOAÇÃO	, 103834\$
JEREMIAS MENDONÇA VERTENTES	, CANTONEIRO	, SECRET REGIONAL HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS,	34900\$
JOÃO SOUSA MELO	, OPERÁRIO AGRÍCOLA	, SECRETARIA REGIONAL AGRICULTURA E PESCAS,	55808\$
JOSÉ AZEVEDO PEREIRA	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DO PICO	, 34900\$
JOSÉ FROES COSTA	, MOTORISTA DE LIGEIOS	, SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	, 122700\$
JOSÉ GARCIA CÂMARA	, TRATADOR DE ANIMAIS	, SECRETARIA REGIONAL AGRICULTURA E PESCAS,	111325\$
JOSÉ LUCIANO CARREIRO	, SERVENTE	, CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO,	68021\$
JULIETA ENCARNAÇÃO BENTO	, AUXILIAR ADMINISTRATIVA	, MUSEU CARLOS MACHADO	, 36400\$
LÚCIA MARIA VIVEIROS CÂMARA RAPOSO	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,	71928\$
MARIA CLARISSE OLIVEIRA CARREIRO MARQUES MOREIRA	, PROFESSORA	, SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,	462500\$
MARIA EDUARDA SOARES ALBERGARIA C CÂMARA TEIXEIRA	, TELEFONISTA	, SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA	, 76743\$
MARIA GAUDÊNCIO SOARES	, AUXILIAR ACÇÃO EDUCATIVA	, SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,	91446\$
MARIA LOURDES CARREIRO VALÉRIO COUTO SOUSA	, PROFESSORA	, ÁREA ESCOLAR DE GINETES	, 462500\$
MARIANA PURIFICAÇÃO VIEIRA RODRIGUES VIVEIROS	, CHEFE DE REPARTIÇÃO	, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA	, 256879\$
ZILDA MARIA LURDES SILVA	, PROFESSORA	, SEC REGIONAL EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS,	462500\$

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

AGOSTINHO JESUS HENRIQUES	, CALCETEIRO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE FUNCHAL	, 69185\$
ANTÓNIO RODRIGUES TANQUE	, MARTELEIRO	, SECRET REG EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE,	92752\$
FERNANDO GONÇALVES	, PINTOR	, CÂMARA MUNICIPAL DE FUNCHAL	, 117421\$
JOÃO PEREIRA FERNANDES LEÇA	, ASSISTENTE ADM PRINCIPAL,	CÂMARA MUNICIPAL DE FUNCHAL	, 223900\$
MANUEL GOUVEIA	, JARDINEIRO PRINCIPAL	, CÂMARA MUNICIPAL DE FUNCHAL	, 125600\$
MANUEL NUNES VIVEIROS	, PEDREIRO	, CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO	, 63023\$
MARIA ISABEL CASTRO DINIS	, AUXILIAR DE ACÇÃO MÉDICA	, CENTRO HOSPITALAR DE FUNCHAL	, 125600\$
MARIA ZÉLIA ALVES FERNANDES CASTRO	, ENFERMEIRA GRADUADA	, SEC REG ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES,	468753\$
PEDRO FIGUEIRA SENA	, LEVADEIRO	, SEC REG AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS,	69750\$
TERESA RITA PEREIRA	, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA,	JUNTA DE FREGUESIA DE GAULA	, 65627\$
TURQUATA MARIA SILVA TEIXEIRA SOUSA	, PROFESSORA	, ESCOLA BÁSICA SECUNDÁRIA GONÇALVES ZARCO,	525900\$

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

ABÍLIO DIAS	, TÉCNICO SUP LECENCIADO N6,	PT-PORTUGAL TELECOM, S A	, 418324\$
AMÂNDIO MARIA DUARTE	, TÉCNICO AUXILIAR GRAU 1	, APS - ADMINISTRAÇÃO PORTO DE SINES, S A	, 305337\$
ANTÓNIO FORTUNATO BORGES	, CARTEIRO J	, CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 159713\$
ANTÓNIO JOAQUIM PINHO PINHAL	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 397954\$
ANTÓNIO SÁ PEREIRA	, MESTRE TRÁFEGO LOCAL GR 3,	APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 366470\$
AUGUSTO MANUEL COSTA VIEIRA CHAVES	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 398009\$
CIRÍACO COSTA COUTO	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 397986\$
FRANCISCO MIGUEL FERREIRA	, TÉCNICO TELECOMUN NÍVEL 8,	PT-PORTUGAL TELECOM, S A	, 237258\$
GABRIEL ANTÓNIO DUTRA MACIEL	, ELETROTECNICO TELECOM PRINC,	PT-PORTUGAL TELECOM, S A	, 286136\$
JAIME FERREIRA MONTEIRO	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 415444\$
JOÃO MANUEL BANZA CARDOSO	, CARTEIRO J	, CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 167854\$
JOÃO MARQUES ALVES	, CARTEIRO J	, CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 173557\$
JOÃO OLIVEIRA MARTINHO	, MESTRE DE TRÁFEGO LOCAL	, APA - ADMINISTRAÇÃO PORTO DE AVEIRO, S A,	363059\$
JOSÉ COSTA MARQUES	, MARINHEIRO DE GRAU 1	, APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 341965\$
LÚCIA MARIA FERREIRA	, TÉCNICA POSTAL GESTÃO L 1,	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 233805\$
MABÍLIA SILVA DINIZ SIMÕES	, TÉCNICA POSTAL GESTÃO L 1,	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 236631\$
MANUEL JESUS CAMELO	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APL - ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S A,	398055\$
MANUEL MARIA CORREIA DUARTE	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APL - ADMINISTRAÇÃO PORTO DE LISBOA, S A,	431622\$
MARIA AMÉLIA GONÇALVES SANCHO MARTINS	, TÉCNICA POSTAL E GESTÃO K,	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 161618\$
MARIA OLÁLIA DEUS LOPES GIL BRITO	, ASSISTENTE DE GESTÃO L 1	, CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 230441\$
MARIA ROSÁRIO PEREIRA DINIS VIEIRA	, TÉCNICA LICENCIADA 01	, CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S A	, 441546\$
MIGUEL MENDONÇA GOMES	, OPERADOR EQUIP PORTUÁRIO	, APDL-ADMIN PORTOS DOURO E LEIXÕES, S A	, 397232\$
PALMIRA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS PITA LOPES	, TÉCNICA ADM AP GESTÃO N13,	PT-PORTUGAL TELECOM, S A	, 248705\$

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

MARIA ODETE SILVA COELHO PATROCÍNIO	, 3. OFICIAL ADMINISTRATIVA,	36400\$, DESDE 2000-07-20
-------------------------------------	------------------------------	---------------------------

ANTIGOS SUBSCRITORES

ANTÓNIO ANDRADE FIGUEIREDO	, PEDREIRO	, 34900\$, DESDE 2000-06-27
ANTÓNIO JESUS DIAS	, CARTEIRO CENTRAL RESERVA	, 34900\$, DESDE 2000-08-10

CONSTANTINO NUNES SILVA	, PEDREIRO	, 41600\$, DESDE 2000-08-09
ELÍSIO OLIVEIRA SÁ COUTO	, MESTRE PROVISÓRIO	, 34900\$, DESDE 2000-04-11
FERNANDO PENATO CHERIA	, FURRIEL	, 34900\$, DESDE 2000-07-10
IRIA FERNANDA LAVOURA LOPES COELHO	, SERVENTE DE 1. CLASSE	, 36400\$, DESDE 2000-01-01
JACINTO VICTÓRIA COSTA	, SERVENTE	, 34900\$, DESDE 2000-01-01
JOÃO DUARTE LOPES	, SOLDADO N.º 66121	, 34900\$, DESDE 2000-07-13
JOAQUIM MOREIRA DUARTE	, CARTEIRO	, 36400\$, DESDE 2000-06-27
JOSÉ ANTÓNIO SILVA MARQUES	, PRIMEIRO-CABO	, 34900\$, DESDE 2000-03-02
JOSÉ FERREIRA MATOS	, SOLDADO N.º 7131	, 36400\$, DESDE 2000-07-18

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 ART.º 5 DO DECRETO-LEI N. 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

AGOSTINHO FERNANDES DIZ	, CANTONEIRO	, 22685\$, DESDE 2000-02-01
-------------------------	--------------	-----------------------------

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

ARMINDO AQUILINO DEUS SILVA	, ASSISTENTE TÉCNICO 1. CL	, BRIGADA EST CONSTR OBRAS HIDRÁUL C VERDE,	6268\$
JÚLIO SOARES SALDANHA	, AUXILIAR DE 3. CLASSE	, BRIGADA EST CONSTR ESTR AERÓDROMOS TIMOR,	69254\$

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres*.

Aviso n.º 14 980/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Novembro, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Presidência do Conselho de Ministros:

João Baptista Cepeda, cantoneiro de limpeza, Câmara Municipal de Mirandela — 87 451\$.

Ministério da Defesa Nacional — Deficientes das Forças Armadas (Estado-Maior do Exército):

Fernando Salvador Vigário, primeiro-sargento n.º 16788668 — 266 379\$.

Ministério das Finanças:

Amílcar Fernandes Chéu, técnico de administração tributária-adjunto, Direcção-Geral dos Impostos — 356 200\$.

Júlio Leite Costa Andrade, verificador especialista, Direcção-Geral das Alfândegas e Impostos Especiais sobre o Consumo — 408 700\$.

Ministério do Trabalho e da Solidariedade:

Alberto Jesus Almeida, operário principal, Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento — 143 100\$00.

José Manuel Jardim Cunha Silveira, técnico superior-consultor, Instituto do Emprego e Formação Profissional — 493 100\$.

Maria do Carmo Costa Peixoto Duarte Alminhas, assistente administrativa especialista, Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais — 137 511\$.

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres*.

Aviso n.º 14 981/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Novembro, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Ministério da Educação:

Maria Amélia Gonçalves Miranda, auxiliar de acção educativa, Direcção Regional de Educação do Norte — 91 752\$.

Maria Assunção Ferreira Vieira Pereira Santos, professora, Centro da Área Educativa de Leiria — 462 500\$.

Maria da Conceição Barros Teixeira Silva Fernandes Ponte, educadora de infância, Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 71 e Jardim de Infância n.º 2 de Cedofeita — 462 500\$.

Empresas públicas e sociedades anónimas:

Jorge Filipe Dias, carteiro J, CTT — Correios de Portugal, S. A. — 160 477\$.

Antigos subscritores:

Adelaide Jesus Fernandes, auxiliar de limpeza — 34 900\$;
 Maria Teresa Gomes Vieira Gouveia Tavares, terceiro-oficial administrativo — 34 900\$.

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres*.

Rectificação n.º 2664/2000. — Nos números do *Diário da República*, 2.ª série, a seguir indicados, devem ser consideradas as seguintes rectificações:

N.º 301, de 29 de Dezembro de 1999, a p. 19 780, onde se lê «Faustino António Gouveia de Abreu [...] 433 700\$» deve ler-se «Faustino António Gouveia de Abreu [...] 433 800\$».

N.º 124, de 29 de Maio de 2000, a p. 9123, onde se lê «Ilídio Conceição Braz, agente, Secretaria-Geral,» deve ler-se «Ilídio Conceição Braz, agente, Inspeção-Geral das Actividades Económicas,».

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alexandre Manuel de Pinho Sobral Torres*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 21 656/2000 (2.ª série). — Considerando que, em 7 de Setembro de 2000, o licenciado Pedro Amorim de Sousa Moniz foi exonerado, a seu pedido, do cargo de subdirector-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Determino que as competências que nele tinham sido, por mim, delegadas ou subdelegadas através do despacho n.º 17 571/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Agosto de 2000, se considerem delegadas e subdelegadas no subdirector-geral, mestre Damasceno Dias, com excepção das referidas no ponto IX do mesmo despacho, ficando ratificados todos os actos por si praticados no âmbito da presente delegação e subdelegação de poderes, desde 8 de Setembro até à data da publicação do presente despacho.

19 de Setembro de 2000. — O Director-Geral, *Ivo Pinho*.

Despacho (extracto) n.º 21 657/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2000 do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo:

Luís Armando Marques Mendes Barata, primeiro-verificador superior da carreira técnica aduaneira — promovido a reverificador da mesma carreira, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 1995. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 14 982/2000 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 2 de Outubro de 2000, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

José Manuel Monteiro Rodrigues, técnico jurista de 2.ª classe, a exercer funções na Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início no dia 9 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 14 983/2000 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 2 de Outubro de 2000, por delegação de competências do director-geral dos Impostos:

Ana Paula Ponte Gonçalves Calado, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral dos Impostos — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 14 984/2000 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral dos Impostos de 11 de Setembro de 2000:

Celestino Francisco Amado Farinha — nomeado precedendo concurso, perito tributário de 2.ª classe, com efeitos a 8 de Maio de 1999, transitando em 1 de Janeiro de 2000 para a categoria de técnico de administração tributária, nível 1, ficando colocado no Serviço de Finanças de Lisboa 2. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 14 985/2000 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 11 de Outubro de 2000, por delegação do director-geral dos Impostos:

Romeu Tadeu Araújo da Costa, técnico profissional de 2.ª classe, colocado na 2.ª Direcção de Finanças de Lisboa — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração com início em 23 de Outubro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 14 986/2000 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e do subdirector-geral dos Impostos de 12 de Outubro de 1999 e de 10 de Outubro de 2000, respectivamente:

Maria Clara Botelho Fernandes, assistente administrativa do quadro da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — autorizada a requisição pelo período de um ano, a fim de exercer funções na D. F. de Vila Real.

12 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Tesouro

Regulamento n.º 27/2000. — *Regulamento do horário de trabalho por turnos da carreira de operador de sistema.* — Considerando que: A disponibilização da informação relativa aos movimentos efectuados pelo serviço Homebanking exige celeridade para proporcionar aos clientes do Tesouro um serviço de qualidade;

Cabe ao serviço de operação de sistema proceder ao encerramento da sessão da AT e desencadear o respectivo tratamento e envio de ficheiros para o MPT central e para o Homebanking, o que se realiza no final do dia;

Constata-se que tais procedimentos, inerentes à prestação de um serviço de qualidade, não são compatíveis com a prática de um horário flexível.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, ambos do mesmo diploma, aprovo o regulamento de horário de trabalho por turnos no pessoal da carreira de operador de sistema da Direcção-

-Geral do Tesouro, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

ANEXO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos operadores de sistema colocados ou a prestar serviço na Direcção de Sistemas de Informação (DSI) do Departamento de Sistemas de Informação e Administração, da Direcção-Geral do Tesouro.

Artigo 2.º

Modalidades de horário

1 — Os funcionários da DSI aos quais se aplica o presente Regulamento estão sujeitos ao regime do trabalho por turnos.

2 — Aos funcionários que prestem serviço na DSI não sujeitos ao regime do trabalho por turnos são aplicáveis os horários próprios de duração semanal do trabalho, em vigor na Direcção-Geral do Tesouro.

Artigo 3.º

Regime de trabalho por turnos

1 — A duração semanal dos turnos é de trinta e cinco horas, distribuídos de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período normal de funcionamento diário inicia-se às 7 horas e 30 minutos e termina às 20 horas e 30 minutos.

3 — Os turnos são rotativos, em número de dois, com duração de sete horas diárias cada um.

4 — Cada turno será interrompido pelo período de trinta minutos para repouso ou refeição, que se consideram incluídos no período de trabalho, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

5 — As interrupções devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

6 — Os funcionários abrangidos pelo regime do trabalho por turnos têm direito a um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração de 20%, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados

Dado o carácter específico das tarefas cometidas à DSI, poderão os funcionários sujeitos ao horário de trabalho por turnos ter de prestar trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados, devendo, para o efeito, ser observados os respectivos regimes, estabelecidos nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 5.º

Registo e controlo de assiduidade

1 — Os registos de entradas e saídas são efectuados nos aparelhos de controlo pelo próprio funcionário, constituindo infracção disciplinar a marcação por outrem.

2 — Os funcionários e agentes abrangidos pelo artigo 1.º devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhe forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizados pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

3 — As faltas dadas nos termos do número anterior são reportadas aos dias em que ocorrerem.

Artigo 6.º

Disposição final

A tudo o que não é estatuído neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos a partir de 11 de Setembro de 2000.

4 de Setembro de 2000. — A Directora-Geral, *Maria dos Anjos Nunes Capote*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 1050/2000. — O Decreto-Lei n.º 370/98, de 23 de Novembro, que criou o Hospital do Barlavento Algarvio, colocou-o em regime de instalação até 31 de Dezembro de 1999.

Posteriormente, nos termos do diploma regulador do regime de instalação, o Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, foi por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, prorrogado até 30 de Junho de 2000 o referido período de instalação.

Encontrando-se neste momento em fase de audição o projecto de diploma que estabelece o novo estatuto daquele Hospital, prevê-se que a sua publicação se verifique a curto prazo, o que por si só se considera fundamento para que se proceda a uma nova prorrogação do regime de instalação por um período máximo de quatro meses.

Assim sendo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 370/98, de 23 de Novembro, determina-se:

1 — É prorrogado, a título excepcional, por seis meses, o período de instalação em que se encontra o Hospital do Barlavento Algarvio, criado pelo Decreto-Lei n.º 370/98, de 23 de Novembro.

2 — O presente despacho conjunto produz efeitos desde 30 de Junho de 2000.

28 de Agosto de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*. — O Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alberto de Sousa Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 658/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino, ouvida a Caixa Geral de Depósitos, a requisição da licenciada Isabel Maria Gomes Soares de Moura, para exercer funções de assessoria técnica junto do meu Gabinete, nos seguintes termos:

2 — A requisição é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

3 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente requisição é revogável a todo o tempo.

4 — A referida licenciada será equiparada, para todos os efeitos, a adjunta do meu Gabinete.

5 — O orçamento do meu Gabinete suportará também o encargo mensal com o diferencial das taxas de juro relativo a empréstimos a que a interessada tem direito por ser trabalhadora da Caixa Geral de Depósitos.

15 de Setembro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Despacho n.º 21 659/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, a licenciada Maria do Rosário Pires Salgueiro para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito da sua especialidade, que para o efeito é requisitada à Radiotelevisão Portuguesa, S. A.

A referida licenciada auferirá, com sujeição aos descontos legais, a remuneração mensal de 543 100\$, acrescida do subsídio de refeição de montante igual ao atribuído aos funcionários públicos e dos correspondentes subsídios de férias e de Natal de igual montante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de Outubro de 2000. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

Gabinete do Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços

Despacho n.º 21 660/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções de adjunta do meu Gabinete

a licenciada Isabel de Oliveira Vaz, técnica superior principal da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência.

2 — A nomeada é autorizada a exercer as funções a que alude a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 661/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para exercer funções no meu Gabinete a auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia Maria Piedade Ribeiro Marcelino Vicente. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 662/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete a técnica especialista Maria Isabel Marques Proença Lucas Reis, que para o efeito é requisitada ao quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 663/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para exercer funções no meu Gabinete o auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia Raul Nunes da Silva. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 664/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para exercer funções no meu Gabinete a auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia Maria Manuela Costa Neto da Silva. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 665/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete, a assistente administrativa principal Maria Gabriela Lopes Salvador Pereira de Moura, que para o efeito é requisitada ao quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 666/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, chefe do meu Gabinete o licenciado José Filomeno Beja Cardeiro, que para o efeito é requisitado à Direcção-Geral da Indústria.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Néilson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 667/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Rodrigo Arnaldo Metelo de Carvalho, que para o efeito é requisitado à Direcção-Geral da Indústria.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Nelson Rosário de Sousa*.

Despacho n.º 21 668/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é requisitada para prestar colaboração no meu Gabinete em matéria de arquivo, expediente e apoio geral ao funcionamento do mesmo Maria Luísa Fialho Marta da Palma Teixeira, assistente administrativa principal do quadro da Direcção-Geral do Tesouro.

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — Como remuneração mensal auferirá a que lhe é devida em razão da categoria de origem, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para as secretárias de Gabinete, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao deste cargo.

4 — A presente nomeação produz efeitos a partir da data de assinatura deste despacho.

9 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado das Pequenas e Médias Empresas, do Comércio e dos Serviços, *Ángelo Nelson Rosário de Sousa*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 2665/2000. — Para os devidos efeitos e por ter saído com inexactidão se rectifica o louvor n.º 673/2000, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000, a p. 15 856, col. 2.ª Assim, onde se lê «Maria Eduarda da Silva Madeira» deve ler-se «Maria Eduarda da Silva Madeira Gomes».

10 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *António Gomes de Almeida*.

Direcção-Geral da Energia

Aviso n.º 14 987/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Energia de 11 de Outubro de 2000:

Elisa Deolinda Vieira de Oliveira, técnica superior principal do quadro da Direcção-Geral de Energia — nomeada, precedendo concurso, para o lugar de assessora, área funcional de organização, gestão, planeamento e contencioso, escalão 1, índice 610, do mesmo quadro.

17 de Outubro de 2000. — A Directora de Serviços de Administração, *Maria Antónia Monteiro Gomes*.

Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica

Despacho (extracto) n.º 21 669/2000 (2.ª série). — Por despacho do director do Gabinete de Estudos e Prospectiva Económica de 9 de Outubro de 2000:

Licenciada Anabela Lopes da Costa Silva — celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções equiparadas à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — A Subdirectora, *Julietta Estêvão*.

Instituto Nacional de Formação Turística

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Edital n.º 742/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 10.º, 15.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um professor-adjunto para a área de Humanísticas, na

dominante de Línguas e Culturas Estrangeiras, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga indicada, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Ao referido concurso serão admitidos os candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Satisfaçam uma das condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Sejam possuidores de licenciatura e do grau de mestre na área científica para que é aberto o concurso.

4 — Do requerimento de admissão ao concurso deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, estado civil, residência e telefone);
- Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- Grau académico e respectiva classificação final.

5 — Os candidatos deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certidão do registo criminal;
- Atestado e certificado referidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48 359, de 27 de Abril de 1968;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Certificado de habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae* e um exemplar das publicações e trabalhos mencionados no mesmo.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior aos candidatos que declararem, sob compromisso de honra, nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

7 — A selecção e ordenação dos candidatos será efectuada tendo por base a avaliação curricular e o resultado de entrevista individual, sendo factores de preferência:

- Adequação do perfil profissional do candidato aos objectivos e necessidades da Escola;
- Disponibilidade e intenção de dedicação exclusiva;
- Experiência pedagógica no ensino superior, na área do Turismo;
- Experiência mínima de cinco anos na condução de grupos estrangeiros em território nacional.

8 — Da decisão do júri não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

9 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, Avenida dos Condes de Barcelona, 2765 Estoril, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Manuel Rosado Caldeira Pais, professor-coordenador da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.
Vogais:

Raul Manuel das Roucas Filipe, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Isilda Maria Lopes de Sousa Ramos Leitão, professora-adjunta da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

Vítor Manuel Cadete Ambrósio, professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

4 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Região de Turismo do Algarve

Aviso n.º 14 988/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos torna-se público que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe

foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 22.º dos Estatutos da Região de Turismo do Algarve, em anexo ao Decreto-Lei n.º 161/93, de 6 de Maio, a Comissão Regional, na reunião de 22 de Setembro de 2000, deliberou aprovar o Regulamento da Organização dos Serviços, Estrutura e Quadro de Pessoal da Região de Turismo do Algarve, de conformidade com os textos adiante transcritos.

28 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Paulo Neves*.

Regulamento da Organização dos Serviços

CAPÍTULO I

1 — Objectivos, instrumentos de actuação e princípios:

1.1 — Objectivos:

A Região de Turismo do Algarve deve prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a eficácia, a operacionalidade e a qualidade da administração turística da Região;
- b) Reforçar e melhorar a capacidade de resposta às necessidades e estratégias de desenvolvimento turístico da Região;
- c) Maximizar o aproveitamento dos recursos e potencialidades turísticas da Região;
- d) Desburocratizar e modernizar os serviços técnico-administrativos e acelerar os processos de decisão;
- e) Acautelar o interesse público;
- f) Promover a obtenção de índices crescentes de melhoria de prestação de serviços;
- g) Assegurar o melhor aproveitamento dos meios e recursos humanos disponíveis, no quadro de uma gestão racionalizada e moderna;
- h) Dignificar e valorizar profissionalmente os trabalhadores, criando condições para o estímulo da sua actividade, em ordem à consecução de melhores níveis de eficiência e de eficácia.

1.2 — Instrumentos de actuação:

1.2.1 — São instrumentos de actuação, planeamento, programação e controlo:

- a) As orientações e directivas da política de turismo para a Região, definidas ou aprovadas pelas entidades competentes;
- b) O plano regional de turismo;
- c) Os planos de actividade anuais e plurianuais;
- d) O orçamento;
- e) A colaboração com a comissão executiva no processo de elaboração do plano de actividades e orçamento, preocupando-se com a busca de soluções adequadas à situação concreta da Região e que permitam que os objectivos sejam atingidos com mais eficácia e economia de recursos;
- f) O efectivo acompanhamento e controlo da execução física e financeira do plano de actividades e do orçamento, elaborando periodicamente informações que possibilitem aos órgãos da Região de Turismo do Algarve (RTA) tomar as medidas de reajuste que se tornem necessárias;
- g) A coordenação intersectorial, através das respectivas chefias, mediante a realização de reuniões de trabalho para intercâmbio de informação, consultas mútuas e debate de propostas de acções concertadas;
- h) A programação interna de cada serviço;
- i) A coordenação de acções e projectos com intervenção pluriorgânica;
- j) O controlo de resultados;
- k) A avaliação da eficácia e da adequação das actividades no quadro legal e regulamentar em que actuam;
- l) A desconcentração de competências;
- m) O sentido de serviço;
- n) O respeito pela legalidade e pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos;
- o) A transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos;
- p) A qualidade de inovação.

1.2.2 — Os serviços devem ter como objectivos fundamentais a desburocratização, a simplificação de procedimentos e a racionalização técnico-administrativa.

1.3 — Princípios:

A RTA está ao serviço do turismo da Região do Algarve e deve orientar a sua acção de acordo com os princípios da qualidade, da protecção, da confiança, da comunicação eficaz e transparente, da simplicidade, da responsabilidade e da gestão participativa.

CAPÍTULO II

Atribuições específicas

Atribuições específicas — Macroestrutura

Para a prossecução das atribuições e competências constantes do regime jurídico das regiões de turismo e dos respectivos estatutos, a RTA dispõe dos seguintes serviços, no âmbito da macroestrutura criada:

Serviços de Apoio e Assessoria;
Departamento Administrativo e Financeiro;
Departamento Jurídico e Controlo de Gestão;
Departamento de Marketing;
Departamento de Estudos e Projecto.

SECÇÃO I

Serviços de Apoio e Assessoria

Artigo 1.º

Gabinete de Informática

1 — Incumbe ao Gabinete de Informática:

- a) Elaborar e propor o projecto do plano informático da RTA e promover a sua implementação quando aprovado pelos órgãos competentes;
- b) Prestar aos órgãos e serviços da RTA a assessoria em matéria informática de que careçam;
- c) Proceder à implementação das actividades da RTA na sequência da implementação do plano informático da RTA e assegurar subsequentemente o tratamento regular da informação que decorre dessa informatização;
- d) Promover acções de formação no âmbito informático;
- e) Assegurar o funcionamento de todo o sistema informático da RTA e sua expansão, bem como a prestação de apoio técnico a todos os serviços.

2 — O Gabinete de Informática está sob a dependência, orientação e coordenação directa do presidente da Região de Turismo.

Artigo 2.º

Gabinete de Apoio Pessoal

São atribuições do Gabinete de Apoio Pessoal:

- a) Assegurar e secretariar técnica e administrativamente o presidente e os vogais;
- b) Assegurar o apoio administrativo e dactilográfico necessário ao desempenho da actividade do presidente e dos vogais;
- c) Secretariar o presidente da RTA e os vogais, nomeadamente no que se refere ao atendimento e marcação de contactos com entidades externas;
- d) Preparar contactos exteriores do presidente e dos vogais, fornecendo elementos que permitam a sua documentação prévia;
- e) Recolher os elementos necessários à realização das reuniões do presidente da RTA e dos vogais;
- f) Tratar e encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da presidência e dos vogais;
- g) Desenvolver outras funções que o presidente e os vogais determinarem;
- h) Prestar assessoria técnico-administrativa ao presidente e aos vogais, designadamente nos domínios do secretariado, da ligação com os órgãos colegiais da RTA e da preparação e acompanhamento do plano de actividades;
- i) Assegurar um sistema informativo que garanta a qualidade e a oportunidade das informações;
- j) Organizar o serviço de atendimento;
- k) Recolher e difundir matéria informativa dos vários serviços para um efectivo esclarecimento dos utentes;
- l) Organizar, preparar e acompanhar os actos e cerimónias em que intervenha a RTA, tais como inaugurações, exposições, conferências, homenagens, visitas, recepções, manifestações sociais e culturais com significado e efeitos para a RTA;

- m) Organizar um serviço de recolha e fácil consulta de recortes de jornais e outras publicações relativos à actividade da Região de Turismo, facultando-os regularmente ao presidente.

Artigo 3.º

Gabinete de Assessoria

São atribuições do Gabinete de Assessoria, directamente dependente do Gabinete de Apoio Pessoal:

- a) Assegurar, através, nomeadamente, de prestação de serviços, apoio técnico-científico à gestão dos serviços da RTA;
- b) Coadjuvar os órgãos de gestão da RTA na concepção e planeamento de medidas estruturais;
- c) Assegurar a representação e a defesa da RTA em acções contenciosas em que seja parte;
- d) Estudar formas e instrumentos de cooperação RTA/instituições públicas e privadas;
- e) Estudar e elaborar protocolos de cooperação;
- f) Estudar modalidades de apoio a câmaras municipais e outras entidades em matérias relacionadas com o turismo;
- g) Estudar, propor e preparar a divulgação da imagem de marca da RTA.

Artigo 4.º

Gabinete de Imprensa

1 — Ao Gabinete de Imprensa, sob a dependência do Gabinete de Apoio Pessoal, compete genericamente promover a divulgação de informação e assegurar as relações com os órgãos de comunicação social falada e escrita.

2 — Ao Gabinete de Imprensa compete, especificamente:

- a) Garantir a divulgação da actividade da RTA e dos seus serviços;
- b) Proceder à análise atenta e permanente da comunicação social, nacional e regional e emitir notas informativas, garantindo a ligação entre os vários órgãos;
- c) Conceber e propor campanhas de informação e publicitar iniciativas promovidas pela RTA;
- d) Elaborar, editar e promover a distribuição de comunicados, brochuras e folhetos destinados a divulgar as actividades da RTA;
- e) Recolher, analisar e difundir a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social referente à RTA e ao turismo em geral;
- f) Estabelecer ligação e intercâmbio informativo com os órgãos de comunicação social;
- g) Dar apoio às relações protocolares estabelecidas pela RTA com outras entidades e assegurar o seu registo fotográfico ou em vídeo;
- h) Assegurar a convocação e realização de conferências de imprensa;
- i) Assegurar a realização de exposições de carácter informativo;
- j) Acompanhar a actividade do Departamento de Marketing para efeitos de divulgação;
- k) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas em matéria de imprensa.

Artigo 5.º

Gabinete de Incentivo ao Investimento Turístico no Algarve

O Gabinete de Incentivo ao Investimento Turístico no Algarve (GII-TAL), directamente dependente do presidente da Região de Turismo, tem como finalidade assegurar o atendimento, a informação e o apoio às consultas dos investidores e promover a divulgação de incentivos relativos ao investimento turístico.

Compete especificamente ao Gabinete de Apoio ao Investidor:

- a) Organizar um serviço de atendimento e apoio ao investidor em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico;
- b) Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informação sobre fontes de financiamento a projectos de desenvolvimento turístico;
- c) Estudar, propor e acompanhar projectos dos fundos estruturais comunitários;
- d) Promover o conhecimento das regras e incentivos fiscais, financeiros e outros relativos ao investimento turístico;
- e) Informar e apoiar a organização de processos relativos à concessão de incentivos e à obtenção de benefícios fiscais;
- f) Dar resposta às consultas de potenciais investidores ou, quando for caso disso, encaminhá-los para os organismos ou entidades competentes;
- g) Assegurar outras tarefas que lhe sejam cometidas no âmbito do apoio ao investidor.

SECÇÃO II

Artigo 6.º

Departamento Administrativo e Financeiro

1 — São atribuições genéricas do Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Dirigir as actividades do Departamento e prestar apoio técnico-administrativo, de forma integrada, às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços da Região de Turismo, competindo-lhe assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, coordenar e superintender nos domínios da actividade administrativa e financeira em cumprimento de directivas e orientações do executivo;
- b) Controlar o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência dos serviços dependentes.

2 — São atribuições específicas do Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Assegurar o normal desenvolvimento de todos os processos relacionados com o expediente geral e controlo de documentos;
- b) Elaborar as propostas de planos anual e plurianual de actividades e orçamento do Departamento;
- c) Colaborar na elaboração do plano plurianual de desenvolvimento, do plano anual de actividades e do orçamento;
- d) Assegurar a execução do orçamento, procedendo à elaboração de propostas relativas às respectivas revisões e alterações, de acordo com as orientações superiores, e à elaboração de propostas das contas de gerência;
- e) Elaborar o planeamento financeiro e manter os responsáveis informados sobre a situação económico-financeira da RTA;
- f) Preparar o expediente e as informações necessárias para a tomada de decisões pelos órgãos de gestão da RTA;
- g) Assegurar a gestão económica do património da RTA;
- h) Assegurar a realização de consultas e a abertura de concursos para a aquisição de bens e serviços;
- i) Zelar pela arrecadação das receitas e planear as acções inerentes aos pagamentos;
- j) Gerir o aprovisionamento dos serviços e controlar a sua utilização e inventariação;
- k) Controlar os custos das acções e elaborar estudos de situação económica dessas acções;
- l) Assegurar o apoio no recrutamento, selecção e admissão de pessoal;
- m) Assegurar a gestão de recursos humanos da RTA;
- n) Preparar documentação orientadora ou regulamentadora de actuações em matérias relacionadas com pessoal;
- o) Garantir a organização e manutenção do cadastro de pessoal;
- p) Assegurar a criação de um sistema de aperfeiçoamento e formação de pessoal com vista à valorização profissional e individual dos funcionários;
- q) Assegurar a execução das deliberações relativas à gestão de pessoal;
- r) Colaborar na elaboração de normas e regulamentos da RTA no âmbito dos serviços;
- s) Assegurar a participação da RTA nas actividades das comissões de estudo e elaboração dos planos de obras das zonas de jogo;
- t) Assegurar a realização das actas de reunião dos órgãos de gestão da RTA e a sua distribuição pelos serviços;
- u) Assegurar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa e financeira;
- v) Assegurar todas as funções técnico-administrativas que não se contenham nas funções dos demais serviços.

3 — O Departamento Administrativo e Financeiro integra as seguintes divisões:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão Financeira.

3.1 — A Divisão Administrativa integra as seguintes secções:

- a) Secção de Recursos Humanos;
- b) Secção de Expediente e Arquivo;
- c) Secção de Serviços Gerais.

3.2 — A Divisão Financeira integra as seguintes secções:

- a) Secção de Compras, Aprovisionamento, Inventário, Património e Económico;
- b) Secção de Contabilidade e Finanças.

4 — O Departamento Administrativo e Financeiro integra, ainda, a Tesouraria.

5 — A responsabilidade deste Departamento incumbe a um director de departamento, que terá sob a sua orientação, coordenação e direcção as divisões supra-referenciadas.

SUBSECÇÃO I

Artigo 7.º

Divisão Administrativa

1 — Compete especificamente à Divisão Administrativa no âmbito da respectiva unidade orgânica:

- a) Dirigir o pessoal integrado na Divisão, para o que distribui, orienta e controla a execução dos trabalhos dos subordinados;
- b) Organizar as actividades da Divisão, de acordo com o plano definido para o organismo, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;
- c) Promover a valorização profissional do pessoal da Divisão;
- d) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da Divisão;
- e) Efectuar a organização do sistema de registo e controlo de correspondência.

Compete, ainda, à Divisão Administrativa promover:

- a) Justa apreciação e igualdade de condições para todos os funcionários através de uma avaliação regular e periódica do mérito profissional;
- b) Valorização profissional atenta à motivação profissional de cada funcionário;
- c) Melhoria da sua formação profissional;
- d) Justa e digna apreciação para a promoção na carreira;
- e) Mobilidade interna embora no respeito pelas áreas funcionais que correspondam às respectivas qualificações e categorias profissionais;
- f) Responsabilização disciplinar nos termos do estatuto respectivo, sem prejuízo de qualquer outra no foro civil ou criminal.

2 — Integram a Divisão Administrativa as seguintes secções:

- a) Secção de Recursos Humanos;
- b) Secção de Expediente e Arquivo;
- c) Secção de Serviços Gerais.

Artigo 8.º

Secção de Recursos Humanos

São atribuições da Secção de Recursos Humanos:

- a) Organizar os processos necessários ao recrutamento, promoção, reclassificação, transferência e outras formas de mobilidade, aposentação e exoneração de pessoal, incluindo um registo de inscrições de pretendentes a emprego na RTA;
- b) Colaborar nos processos de recrutamento e selecção;
- c) Prestar apoio aos júris dos concursos;
- d) Apoiar e dar andamento aos processos administrativos de concursos;
- e) Assegurar as acções necessárias à abertura e desenvolvimento dos processos de recrutamento e selecção de pessoal até à publicação das listas de classificação;
- f) Assegurar a recolha e análise de informações e documentação técnica sobre acções de formação e reciclagem do pessoal;
- g) Colaborar na elaboração de propostas e na realização de acções de formação;
- h) Fornecer as informações estatísticas à RTA de tudo o que diga respeito ao pessoal, nomeadamente a assiduidade;
- i) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas;
- j) Elaborar e manter actualizado o ficheiro de pessoal e os respectivos processos individuais de cadastro e de expediente;
- k) Promover a emissão de cartões de identidade do pessoal da Região de Turismo, bem como a sua inscrição na Caixa Geral de Aposentações, ADSE, cofres ou caixas de previdência, sindicatos, serviços sociais e outros organismos e instituições;
- l) Manter devidamente actualizado o registo da assiduidade, faltas, licenças, processos disciplinares, louvores, condecorações e outras situações de pessoal, promovendo a verificação das situações de doença e de acidentes em serviço, a organização dos respectivos processos, a prestação de assistência aos sinistrados e quaisquer outras diligências necessárias;
- m) Prestar os pareceres e informações que lhe forem solicitadas sobre os assuntos referentes a pessoal, passar os atestados, certidões e declarações que forem autorizados e elaborar e publicar as listas de antiguidade;

- n) Organizar e manter actualizados os processos respeitantes a abonos de família e respectivas prestações complementares, bem como a subsídios por morte;
- o) Conferir e controlar os documentos apresentados pelos beneficiários da ADSE e as comparticipações que lhe são liquidadas, bem como as contribuições pagas pela Região de Turismo para os serviços gerais da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
- p) Promover a efectivação e actualização dos seguros de pessoal e demais exigências relacionadas com o assunto, incluindo as participações de acidentes de trabalho;
- q) Preparar os elementos necessários ao processamento de vencimentos, salários, horas extraordinárias, abonos, subsídios, ajudas de custo ou quaisquer outros encargos com o pessoal;
- r) Estudar, propor e colaborar em tudo o mais que se relacione com o pessoal, nomeadamente a classificação de serviço, antiguidade, promoção e progressão, incluindo a organização, estruturação e alteração dos respectivos quadros;
- s) Divulgar por todos os serviços e sectores as acções de formação a realizar, bem como cursos e seminários susceptíveis de melhorar os níveis profissional e cultural dos funcionários;
- t) Organizar e manter actualizada toda a documentação e legislação em matéria de pessoal;
- u) Atender e informar o pessoal em matérias que integram as atribuições da Secção.

Artigo 9.º

Secção de Expediente e Arquivo

São atribuições da Secção de Expediente e Arquivo de âmbito geral:

- a) Receber, classificar, registar e distribuir pelos vários serviços toda a correspondência, requerimentos e demais documentos entrados no organismo;
- b) Executar todo o expediente da Secção, mediante minutas ou informações recebidas dos diversos sectores;
- c) Passar os atestados, certidões, cópias, fotocópias e documentos semelhantes, cuja passagem seja solicitada e devidamente autorizada;
- d) Executar tudo quanto se relacione com a elaboração e publicação de editais, anúncios, comunicados e semelhantes;
- e) Receber, registar, classificar, acondicionar, distribuir e arrumar devidamente todos os documentos, processos e publicações que sejam enviados para arquivo pelos diferentes serviços da RTA;
- f) Organizar e manter actualizados ficheiros de todos os documentos, processos, publicações e legislação que se encontrem arquivados, bem como de quaisquer outros que se tornem necessários;
- g) Manter à sua guarda, em boas condições de arrumação, ordenação e conservação, todos os processos, publicações, legislação e outros documentos recebidos;
- h) Organizar um sistema de controlo de saída e entrada de documentos no sector;
- i) Fornecer à presidência e a todos os serviços fotocópias que forem necessárias de legislação e de outros documentos;
- j) Organizar o arquivo em condições de fácil consulta e organizar e manter actualizado o inventário das publicações existentes;
- k) Anotar nas fichas dos diplomas legais as rectificações ou alterações que lhes sejam introduzidas para que as mesmas se conservem sempre devidamente actualizadas;
- l) Colaborar na actualização sistemática do plano de classificação de correspondência e arquivo;
- m) Promover a existência de condições de segurança e conservação dos arquivos;
- n) Assegurar o saneamento do arquivo estático, segundo os critérios e prazos legalmente estabelecidos;
- o) Assegurar a organização de todos os processos e assuntos de carácter administrativo quando não existam unidades orgânicas com essa vocação;
- p) Executar outras tarefas que superiormente lhe forem cometidas.

Artigo 10.º

Secção de Serviços Gerais

São atribuições da Secção de Serviços Gerais:

- a) Assegurar todo o apoio reprográfico aos serviços;
- b) Zelar pela boa manutenção de todo o equipamento afecto à reprografia;
- c) Assegurar o serviço telefónico;
- d) Zelar pela boa manutenção de todo o equipamento afecto à RTA;
- e) Assegurar a gestão das tarefas inerentes ao pessoal auxiliar;

- f) Assegurar a limpeza do edifício;
- g) Apoiar o desenvolvimento de outras actividades que forem determinadas superiormente;
- h) Dar apoio logístico a todos os sectores e serviços da RTA, nomeadamente na transferência e arrumação de materiais;
- i) Colaborar com os demais serviços e sectores da RTA em matéria de serviços gerais.

SUBSECÇÃO II

Artigo 11.º

Divisão Financeira

São atribuições da Divisão Financeira:

- a) Organizar, dirigir e coordenar as actividades de carácter financeiro inscritas nas atribuições das secções que a integram;
- b) Participar no estudo de medidas de política económica e financeira da RTA;
- c) Proceder à análise da situação económica e financeira da RTA;
- d) Participar na elaboração dos planos e orçamentos;
- e) Controlar a execução do orçamento, processando as respectivas revisões e alterações;
- f) Coordenar a elaboração da conta de gerência;
- g) Assegurar o registo contabilístico dos procedimentos relativos à movimentação das receitas e despesas;
- h) Acompanhar a evolução das contas correntes bancárias propondo medidas para a sua gestão;
- i) Acompanhar a emissão de cheques;
- j) Estudar medidas e técnicas de gestão de *stocks* assegurando a sua eficiência e a sua eficácia;
- k) Assegurar o controlo de materiais em armazém;
- l) Assegurar a elaboração dos regulamentos, programas de concursos e cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de bens e serviços;
- m) Garantir a programação da aquisição de materiais de acordo com as necessidades dos serviços;
- n) Assegurar o registo, o inventário e a conservação dos bens patrimoniais;
- o) Colaborar com a Divisão de Estudos e Projecto em matéria económica e financeira;
- p) Assegurar o apoio ao desenvolvimento de outras actividades que vier a ser determinado superiormente;
- q) Promover os métodos adequados e oportunos à implementação do POCAL diligenciando cautelas jurídicas e procedimentais para o efeito.

3 — Integram a Divisão Financeira as seguintes secções:

Secção de Contabilidade e Finanças;

Secção de Compras, Aprovisionamento, Inventário, Património e Económico.

Artigo 12.º

Secção de Contabilidade e Finanças

São atribuições genéricas da Secção de Contabilidade e Finanças:

- a) Assegurar a actualização sistemática dos registos contabilísticos e a correcta classificação dos justificativos contabilísticos, de acordo com as disposições legais e normas internas de procedimento em vigor;
- b) Proceder à emissão de documentos de receita e de despesa, nomeadamente de guias de receita, ordens de pagamento a fornecedores e de remunerações;
- c) Emitir cheques e guias de depósito;
- d) Movimentar e controlar as contas correntes de bancos e de outras entidades individuais e colectivas;
- e) Registar e controlar os registos de despesa a nível da orçamentação, cabimentação, liquidação e pagamentos;
- f) Proceder à conferência dos diários de tesouraria com os diários de receita e de despesa;
- g) Proceder ao tratamento de dados contabilísticos de base, assegurando a escrituração dos documentos contabilísticos necessários à prestação de contas, apuramento de resultados e gestão em geral, nos termos legais e regulamentares vigentes;
- h) Fornecer dados que permitam sistematizar aspectos relevantes da gestão financeira;
- i) Centralizar e escriturar as diversas operações relativas à contabilidade geral da RTA;
- j) Assegurar o expediente administrativo, dactilográfico e de arquivo inerente à Secção;
- k) Manter devidamente organizada a documentação das gerências findas;

- l) Assegurar a gestão dos fundos permanentes;
- m) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas em matéria contabilístico-financeira.

Artigo 13.º

Secção de Contabilidade e Finanças, em matéria de orçamentos, contas e serviços gerais

São atribuições da Secção de Contabilidade e Finanças, em matéria de orçamentos, contas e serviços gerais:

- a) Elaborar o cálculo das médias que servirá de base ao orçamento da RTA;
- b) Preparar a elaboração do orçamento da RTA, de harmonia com os planos de actividades aprovados ou delineados, e elaborar as respectivas revisões e alterações;
- c) Elaborar as contas de gerência exigidas por lei, instruindo-as com a documentação necessária para a sua justificação, segundo as normas contidas nas disposições legais em vigor;
- d) Executar a contabilidade geral, nos termos da lei geral sobre a matéria;
- e) Conferir os balancetes diários da Tesouraria e, mensalmente, as relações de cobrança e as guias de transferência de documentos de despesas pagos;
- f) Organizar e conduzir até final os processos respeitantes à concessão ou contratação de empréstimos, promovendo oportunamente o seu recebimento e o pagamento dos respectivos encargos e amortizações;
- g) Processar ou receber, controlar e cancelar, em tempo oportuno, os depósitos de cauções, as garantias bancárias e outros títulos de responsabilidade, passando os correspondentes precatórios cheques quando devidos;
- h) Organizar e manter actualizada uma conta corrente de cada obra, evento ou acção, ou empreendimento da RTA, pela qual se conheça a sua situação em qualquer momento, bem como o seu custo final;
- i) Registar em livro privativo da Secção todos os documentos de expediente nela recebidos, constituir os correspondentes processos, dar-lhes o devido andamento, com numeração própria da Secção, e fazê-los seguir, depois de concluídos, para o respectivo sector de arquivo e documentação.

Artigo 14.º

Secção de Contabilidade e Finanças, no âmbito da receita

São atribuições da Secção de Contabilidade e Finanças no âmbito da receita:

- a) Proceder à liquidação e processamento de todas as taxas e licenças que não estejam expressamente atribuídas a outros sectores;
- b) Proceder à liquidação e processamento de todas as demais receitas do organismo (transferências correntes ou de capital, participação em receitas do Estado, rendimentos de propriedade e de bens e serviços, e outros legalmente permitidos);
- c) Elaborar as relações de descarga dos documentos a debitar ao tesoureiro, quer sejam de natureza virtual ou eventual;
- d) Efectuar e manter actualizadas as contas correntes com os cobradores e receber e conferir as contas apresentadas por estes e pelos sectores e outros funcionários incumbidos da cobrança.

Artigo 15.º

Secção de Contabilidade e Finanças, no âmbito da despesa

São atribuições da Secção de Contabilidade e Finanças no âmbito da despesa:

- a) Organizar e manter em dia o registo de todas as facturas ou documentos equiparados recebidos na Região de Turismo;
- b) Organizar e manter em dia contas correntes com todos os fornecedores ou credores da Região de Turismo;
- c) Conferir e preparar para despacho todos os documentos ou processos respeitantes ao pagamento das despesas;
- d) Liquidar e processar todos os documentos de despesa e efectuar o respectivo registo;
- e) Conferir, contabilizar e processar todos os pagamentos respeitantes a receitas consignadas a outras entidades;
- f) Promover o pagamento de todas as autorizações de pagamento, passando os recibos provisórios que se tornem necessários;
- g) Passar as certidões ou declarações comprovativas dos pagamentos a outras entidades.

Artigo 16.º

Secção de Compras, Aprovisionamento, Inventário, Património e Economato

1 — São atribuições genéricas desta Secção:

- a) Elaborar e manter actualizado o tomo da propriedade imobiliária da RTA e respectivos registos nas matrizes e nas conservatórias de registo predial;
- b) Elaborar e manter actualizado o registo de todo o património da Região de Turismo — imóveis, móveis, viaturas, animais, máquinas, instrumentos e utensílios cuja duração seja superior a um ano, bem como da legislação existente, incluindo o *Diário da República*, e quaisquer outras publicações de ou sobre legislação;
- c) Executar todo o expediente relativo à aquisição de bens e serviços — requisições, correspondência, consultas, concursos, adjudicações, hastas públicas, etc.;
- d) Executar todo o expediente relativo à gestão dos armazéns e depósitos, material, mobiliário, etc.;
- e) Controlar e providenciar para que os depósitos de livros, impressos e material de expediente se encontrem sempre devidamente abastecidos, fornecendo às secções o que for requisitado pelos respectivos chefes e elaborando contas correntes de todas as aquisições e consumos;
- f) Elaborar e manter actualizado um ficheiro de todos os fornecedores da RTA, com indicação dos respectivos ramos de actividade;
- g) Executar todo o expediente relacionado com ligações de água, energia eléctrica, telefones e saneamento a todas as instalações e dependências do organismo;
- h) Elaborar e manter actualizado um ficheiro de todo o património da RTA, com indicação das respectivas ocupações, rendas, taxas, concessões, alienações, etc.

2 — Compete especificamente a esta Secção:

2.1 — Na área do aprovisionamento (compras, gestão de *stocks* e armazém):

- a) Colaborar no estudo e implementação de medidas e técnicas de controlo de *stocks* na área do aprovisionamento;
- b) Estabelecer *stocks* de segurança e pontos de encomenda;
- c) Efectuar consultas prévias ao mercado;
- d) Participar na preparação de regulamentos, programas de concurso e de procedimento e cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de materiais e outros bens;
- e) Proceder às aquisições necessárias a todos os serviços, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo abertura de concursos;
- f) Elaborar as notas de consulta e consequentes notas de encomenda e requisições, procedendo, em colaboração com a contabilidade, à sua cabimentação;
- g) Manter actualizados os registos dos ficheiros de materiais, fornecedores e condições de aquisição;
- h) Satisfazer as requisições internas;
- i) Efectuar a gestão dos materiais de economato;
- j) Controlar as requisições de material ao economato;
- k) Proceder à requisição de material para o economato;
- l) Inventariar os materiais em economato;
- m) Controlar a situação dos processos de aquisição e sobre eventuais falta de materiais;
- n) Conferir as guias de remessa e as respectivas facturas referentes aos materiais entrados;
- o) Elaborar notas de entrada dos materiais adquiridos;
- p) Controlar os prazos de entrega dos materiais adquiridos;
- q) Velar pela arrumação física e segurança dos materiais;
- r) Elaborar o inventário anual do material em *stock*;
- s) Programar as necessidades de aquisição anual em conjugação com outros serviços;
- t) Colaborar na elaboração do orçamento da RTA e demais documentos inerentes ou relacionados com o referido instrumento previsional;
- u) Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de aprovisionamento.

2.2 — Na área do património:

- a) Proceder à identificação, codificação, registo e movimentação de todos os bens patrimoniais da RTA;
- b) Verificar e zelar pela boa ordem, estado de operacionalidade, e localização dos bens patrimoniais da RTA;
- c) Assegurar a conservação e manutenção dos equipamentos, máquinas, material de transporte, mobiliário, instalações e demais bens patrimoniais;
- d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens patrimoniais da RTA;

- e) Proceder aos registos oficiais dos bens patrimoniais da RTA, quando legalmente exigido;
- f) Executar todo o expediente relacionado com a alienação de bens patrimoniais;
- g) Colaborar na elaboração do plano de classificação dos bens patrimoniais;
- h) Efectuar o controlo de seguros;
- i) Orientar a realização do inventário dos bens da RTA ou sob a sua administração.

3 — Executar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de património.

SUBSECÇÃO III

Artigo 17.º

Tesouraria

1 — São atribuições genéricas da Tesouraria:

- a) Arrecadar as receitas da RTA, fundos e valores e promover o pagamento de todas as despesas em conformidade com as disposições legais aplicáveis, ter à sua guarda e sob a sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao erário da RTA que lhe tenham sido confiados, quer sejam constituídos por dinheiro, documentos ou objectos de qualquer outra natureza;
- b) Entregar ao director do Departamento Administrativo e Financeiro os balancetes diários da caixa e, bem assim, no primeiro dia do mês, os documentos e relações de despesas e receitas relativos ao mês, bem como os títulos de anulação, guias de reposição e outros instrumentos relativos ao movimento da Tesouraria;
- c) Manter devidamente escriturados os livros da Tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade pública;
- d) Facultar à comissão de controlo interno os documentos que esta solicitar.

2 — São atribuições específicas da Tesouraria:

- a) Efectuar os recebimentos e dar deles o respectivo documento de quitação;
- b) Efectuar o pagamento de despesas, devidamente autorizadas, verificada a existência das condições necessárias;
- c) Elaborar o resumo diário da despesa;
- d) Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores em caixa e bancos;
- e) Proceder à elaboração dos documentos diários da tesouraria;
- f) Elaborar os balanços exigidos por lei;
- g) Assegurar o depósito das receitas em instituições bancárias e proceder ao controlo do movimento de bancos;
- h) Proceder ao registo dos cheques e ordens de transferências bancárias;
- i) Conferir, periodicamente, os extractos das instituições bancárias com as contas correntes bancárias da Tesouraria;
- j) Executar outras tarefas que sejam superiormente cometidas à Tesouraria.

3 — A Tesouraria está sob a dependência do director do Departamento Administrativo e Financeiro.

SECÇÃO III

Artigo 18.º

Departamento Jurídico e Controlo de Gestão

1 — Compete ao Departamento Jurídico e Controlo de Gestão, no âmbito jurídico:

- a) Informar e processar todos os assuntos jurídicos que lhe sejam submetidos;
- b) Instruir os processos de averiguações, de inquérito e disciplinares;
- c) Elaborar estudos e pareceres por determinação superior;
- d) Examinar, preparar e acompanhar os processos de contencioso judicial em que a RTA seja interessada;
- e) Assegurar o patrocínio judiciário nas acções em que a RTA seja parte, sempre que tal for superiormente determinado;
- f) Elaborar minutas de acordos, convenções, protocolos, contratos e outros documentos obrigacionais a celebrar pela RTA.

2 — Compete ao Departamento Jurídico e Controlo de Gestão, no âmbito do controlo de gestão:

- a) Acompanhar a execução orçamental e o plano de actividades da RTA;

- b) Acompanhar a gestão do orçamento da RTA;
- c) Analisar, estudar e propor as medidas necessárias e os procedimentos adequados ao bom funcionamento dos serviços da RTA;
- d) Propor medidas de contenção orçamental, de desburocratização e simplificação de procedimentos;
- e) Colaborar com as comissões de controlo interno, a designar pela comissão executiva, na avaliação e aferição dos processos de gestão e de actuação dos serviços, tendo em vista assegurar a perfeita legalidade dos actos de gestão.

3 — Compete ao Departamento Jurídico e Controlo de Gestão, no âmbito da auditoria:

- a) Realizar acções de auditoria superiormente determinadas com vista à detecção de factos ou situações condicionantes e impeditivas dos objectivos dos serviços;
- b) Analisar a adequação dos procedimentos e o funcionamento dos sistemas de informação internos e propor as medidas adequadas para o efeito;
- c) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo da actividade desenvolvida pelas entidades concessionárias e prestadoras de serviços;
- d) Proceder ao acompanhamento, avaliação e controlo da actividade desenvolvida pela RTA, nomeadamente no âmbito dos pareceres, acordos, programas, projectos, sociedades, associações e outras formas societárias e associativas em que seja parte, detenha interesses ou representações.

SECÇÃO IV

Artigo 19.º

Departamento de Marketing

1 — O Departamento de Marketing tem como finalidade assegurar o desenvolvimento e a gestão integrada das actividades e acções de *marketing*, prospecção, projecção, relações públicas, informação, promoção e animação turística, a desenvolver nos mercados interno e externo, com vista ao mais adequado aproveitamento da oferta turística da Região do Algarve.

2 — A responsabilidade deste Departamento incumbe a um director de departamento, que terá sob a sua orientação, coordenação e direcção as seguintes divisões, a quem estão cometidas as funções que seguidamente se enunciam:

2.1 — Divisão de Marketing;

2.2 — Divisão de Promoção e Animação.

SUBSECÇÃO I

Artigo 20.º

Divisão de Marketing

1 — Compete especificamente a esta Divisão:

- a) Implementar e promover a aplicação dos programas e acções planeadas;
- b) Acompanhar e avaliar a eficácia das acções desenvolvidas;
- c) Manter ligações com os organismos nacionais e internacionais que actuam na área do *marketing*;
- d) Promover junto da opinião pública, em geral, e dos agentes ligados à actividade turística, em particular, campanhas de esclarecimento, sensibilização e informação sobre a importância de um turismo de qualidade na Região;
- e) Assegurar o acolhimento e prestar apoio e assistência a deslocações, reuniões e viagens de agentes e entidades ligadas à indústria turística, e que visem um melhor esclarecimento, ou o incremento da oferta turística na região, em colaboração com a Divisão de Promoção e Animação;
- f) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas nas áreas do *marketing*, relações públicas e informação;
- g) Coordenar e assegurar a publicidade, divulgação, informação turística e relações públicas da RTA;
- h) Assegurar a correcta informação para o exterior da actividade da RTA, coordenando a edição de publicações e outra documentação;
- i) Assegurar a organização e gestão dos serviços de recepção, atendimento e informação dos turistas;
- j) Assegurar, em colaboração com os demais serviços, a concepção e execução gráfica da informação e documentos da RTA;
- k) Promover acções e exposições de carácter informativo;
- l) Assegurar a leitura, análise e recorte de imprensa estrangeira, nacional e regional e organizar o respectivo arquivo;

- m) Manter organizado o arquivo de documentação de notícias com interesse para o turismo em geral e para o Algarve em particular;
- n) Assegurar todas as informações que lhe sejam cometidas em matéria de *marketing*, relações públicas e informação;
- o) Assegurar as tarefas de natureza administrativa e instrumental da Divisão;
- p) Colaborar com os demais serviços e sectores da RTA;
- q) Apoiar a RTA na formação de um plano geral de desenvolvimento turístico da Região;
- r) Elaborar o plano de actividades da Divisão em matéria de *marketing*, relações públicas e informação e de acordo com as orientações e estratégia de desenvolvimento aprovadas superiormente;
- s) Fornecer, com oportunidade e eficácia, ao Gabinete de Imprensa os elementos susceptíveis de divulgação.

2 — A Divisão de Marketing integra os postos de turismo.

3 — Os postos de turismo têm como finalidade assegurar, em articulação com os serviços da RTA, o fornecimento de informação turística.

4 — Aos postos de informação turística compete especificamente:

- a) Distribuir material de informação turística;
- b) Promover a divulgação de uma imagem correcta dos serviços da RTA, da sua actividade e planos, junto do público em geral;
- c) Atender e receber sugestões, pedidos e reclamações em matéria de turismo, prestando os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance;
- d) Prestar informação turística;
- e) Prestar acolhimento e assistência aos turistas;
- f) Assegurar o funcionamento dos postos de turismo no que respeita à divulgação de publicações, folhetos, actividades de interesse turístico e prestar esclarecimentos diversos sobre a região/concelho;
- g) Assegurar as tarefas administrativas e de gestão corrente dos postos de informação turística;
- h) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas em matéria de informação turística;
- i) Colaborar com a Divisão de Promoção e Animação.

5 — A orientação e coordenação desta Divisão incumbe a um chefe de divisão.

SUBSECÇÃO II

Artigo 21.º

Divisão de Promoção e Animação

1 — Incumbe genericamente a esta Divisão:

- a) Apoiar a RTA na formação de um plano geral de desenvolvimento turístico da Região;
- b) Elaborar o plano anual de actividades da Divisão relativo à promoção e animação turística e de acordo com as orientações e estratégia de desenvolvimento aprovados superiormente;
- c) Implementar e promover a aplicação dos programas e acções planeadas;
- d) Avaliar a eficácia das acções desenvolvidas;
- e) Colaborar com os órgãos e entidades regionais públicas e privadas nas tarefas de planeamento das acções de promoção e animação, com vista a uma actuação coordenada, quer no País quer no estrangeiro;
- f) Realizar e coordenar as acções promocionais da RTA no mercado nacional e nos mercados externos, nos termos da lei;
- g) Manter ligações com os organismos nacionais e internacionais que actuam nas áreas da promoção e animação;
- h) Organizar e ou promover a realização e participação em seminários, feiras, conferências, exposições ou outras manifestações de carácter turístico;
- i) Coordenar a produção ou a aquisição de materiais promocionais de divulgação na Região;
- j) Promover e acompanhar o lançamento de campanhas publicitárias, nacionais e internacionais;
- k) Apoiar tecnicamente, quando solicitado, as entidades e órgãos da Região ligados ao sector do turismo, na concepção de materiais e de acções promocionais;
- l) Controlar a qualidade dos materiais cuja produção seja da responsabilidade ou apoiada pela RTA;
- m) Promover junto da opinião pública em geral e dos agentes ligados à actividade turística em particular campanhas de esclarecimento, sensibilização e informação sobre a importância de um turismo de qualidade na Região;

- n) Assegurar o acolhimento e prestar apoio e assistência a deslocações, reuniões e viagens de agentes e autoridades ligadas à indústria turística, que visem um melhor conhecimento, ou o incremento, da oferta turística da Região, em colaboração com a Divisão de Marketing;
- o) Prestar assistência à realização, na Região, de congressos e outros acontecimentos especiais com interesse para o turismo;
- p) Contribuir para a definição de acções de preservação e conservação das atracções naturais, culturais e artísticas da Região com vista ao seu desenvolvimento e aproveitamento turísticos;
- q) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas nas áreas da promoção e animação turística;
- r) Assegurar a realização de actos, solenidades e outras manifestações de iniciativa da RTA;
- s) Desenvolver contactos com a comunicação social;
- t) Apoiar iniciativas organizadas por outros serviços da RTA;
- u) Participar activamente no desenvolvimento de acções de promoção da imagem do turismo algarvio e da RTA;
- v) Assegurar a organização e manutenção do arquivo de imagem;
- w) Fomentar a relação entre as actividades de animação e promoção.

2 — À Divisão de Promoção e Animação Turística compete especificamente, na área da promoção:

- a) Colaborar no estudo e avaliação dos recursos turísticos da Região e determinar o seu papel tendo em consideração as tendências da procura nacional e internacional;
- b) Estabelecer um inventário de todos os recursos turísticos disponíveis no Algarve;
- c) Colaborar na elaboração de estudos de pesquisa de mercado de procura e de oferta turística;
- d) Contribuir para a formulação de um plano geral de desenvolvimento turístico da Região;
- e) Contribuir para a promoção da consciência turística da Região;
- f) Assegurar as acções promocionais da RTA no mercado nacional e nos mercados externos;
- g) Colaborar na organização de eventos com interesse para o turismo da Região;
- h) Participar nas reuniões e congressos, nacionais e internacionais de turismo, quando superiormente determinado;
- i) Acompanhar as actividades e manifestações de natureza turística, incluindo as desenvolvidas por entidades privadas;
- j) Organizar e manter actualizado um cadastro das indústrias turísticas da Região;
- k) Apoiar a organização de acções que contribuam para a prossecução da política definida pela RTA promovidas por entidades, organismos e agentes públicos ou privados;
- l) Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas na área da promoção turística.

3 — À Divisão de Promoção e Animação compete, especificamente, na área de animação:

- a) Colaborar na definição da política da RTA para a animação;
- b) Colaborar na definição das linhas gerais e na elaboração de propostas de actuação da RTA em matéria de animação turística;
- c) Elaborar a programação operacional das actividades no domínio da animação turística e submetê-la a apreciação superior;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das actividades de animação turística na Região e promover a cooperação com outras instituições, colectividades ou agentes;
- e) Dar parecer sobre a celebração de protocolos de cooperação e contratos de prestação de serviço com entidades públicas ou privadas e acompanhar a sua execução;
- f) Contribuir para a definição de critérios de atribuição de apoios;
- g) Colaborar ou participar, na medida em que interesse à prossecução dos fins da RTA, em acções de animação turística promovidas por outras entidades ou organismos;
- h) Dar parecer e colaborar, quando solicitado, nas acções de aproveitamento e preservação do património histórico, cultural e natural da Região;
- i) Estabelecer contactos com organismos públicos e privados, com vista ao estabelecimento de políticas de desenvolvimento de animação turística da Região e à interligação de programas no mesmo âmbito;
- j) Colaborar na elaboração de estudos sobre as potencialidades de desenvolvimento e dinamização da animação turística da Região;
- k) Assegurar a organização de um sistema de informação de apoio ao desenvolvimento das actividades e de apoio à tomada de decisões;

- l) Propor diligências da RTA junto de organismos oficiais, autarquias e outras entidades públicas ou privadas com vista ao fomento do desenvolvimento das actividades de animação turística da RTA;
- m) Assegurar o estabelecimento de contactos com entidades ligadas às actividades de animação e promover, na medida em que interesse à prossecução das finalidades da RTA, a realização conjunta de iniciativas naquele domínio;
- n) Assegurar a articulação das iniciativas de animação com outras desenvolvidas pela RTA;
- o) Dar apoio e contribuir para a dinamização das artes tradicionais da Região e promover estudos e edições e recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
- p) Assegurar outras tarefas que lhe sejam superiormente cometidas na área da animação turística;
- q) Colaborar com a Divisão de Marketing.

4 — A orientação e coordenação desta Divisão incumbe a um chefe de divisão.

SECÇÃO V

Artigo 22.º

Departamento de Estudos e Projecto

1 — O Departamento de Estudos e Projecto tem como finalidade realizar estudos e análises sobre a problemática turística, tratar da componente turística dos planos de ordenamento do território, tratar os dados estatísticos referentes ao sector do turismo e estudar, divulgar programas e projectos de incentivo ao investimento turístico e participar no estudo de medidas de política económica e financeira da RTA.

2 — A responsabilidade deste Departamento incumbe a um director de departamento, que terá sob a sua orientação, coordenação e direcção as seguintes divisões, a quem estão cometidas as funções que seguidamente se enunciam:

2.1 — Divisão de Estudos e Projecto;

2.2 — Divisão de Documentação e Informação.

SUBSECÇÃO I

Artigo 23.º

Divisão de Estudos e Projecto

1 — À Divisão de Estudos e Projecto compete especificamente:

- a) Apoiar os órgãos de gestão da RTA na definição da política de desenvolvimento regional de turismo;
- b) Estudar e propor planos, programas e projectos a realizar ou a coordenar pela RTA no sector turístico;
- c) Efectuar estudos e promover o aproveitamento dos recursos turísticos do Algarve;
- d) Contribuir para a definição da componente turística do ordenamento do território;
- e) Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e estatísticas sobre a caracterização, avaliação e perspectivas de desenvolvimento do sector turístico;
- f) Organizar e manter actualizado um sistema de informação e estatística através da construção de bases de dados necessárias ao planeamento das actividades da RTA;
- g) Colaborar com os organismos e entidades que se encontrem envolvidas em estudos, actividades ou projectos de desenvolvimento integrado com interesse para a oferta turística regional;
- h) Estudar a criação de novos produtos turísticos em colaboração com os serviços da RTA e com os órgãos e entidades locais ligados ao sector;
- i) Inventariar produtos específicos adequados às tendências da procura interna e externa;
- j) Elaborar estudos sobre o estado e a melhoria das infra-estruturas regionais;
- k) Acompanhar as actividades de planeamento, com impacte no turismo, dos órgãos e entidades da Região, tendo em vista a coordenação inter-regional e com os órgãos locais;
- l) Acompanhar o processo de desenvolvimento das infra-estruturas com interesse turístico regional;
- m) Proceder ao estudo de medidas de política económica e financeira da RTA;
- n) Colaborar na elaboração dos planos e orçamentos;
- o) Acompanhar a execução do orçamento e apresentar estudos rectificativos sempre que necessário;
- p) Promover acções de inventariação e estudos de aproveitamento e preservação do património histórico, cultural e natural da Região;

- q) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas em matéria de estudos, planeamento e estatística;
- r) Assegurar as funções adstritas às áreas de avaliação, projecto e fiscalização no âmbito das competências da RTA.

2 — A orientação e coordenação desta Divisão incumbe a um chefe de divisão.

SUBSECÇÃO II

Artigo 24.º

Divisão de Documentação e Informação

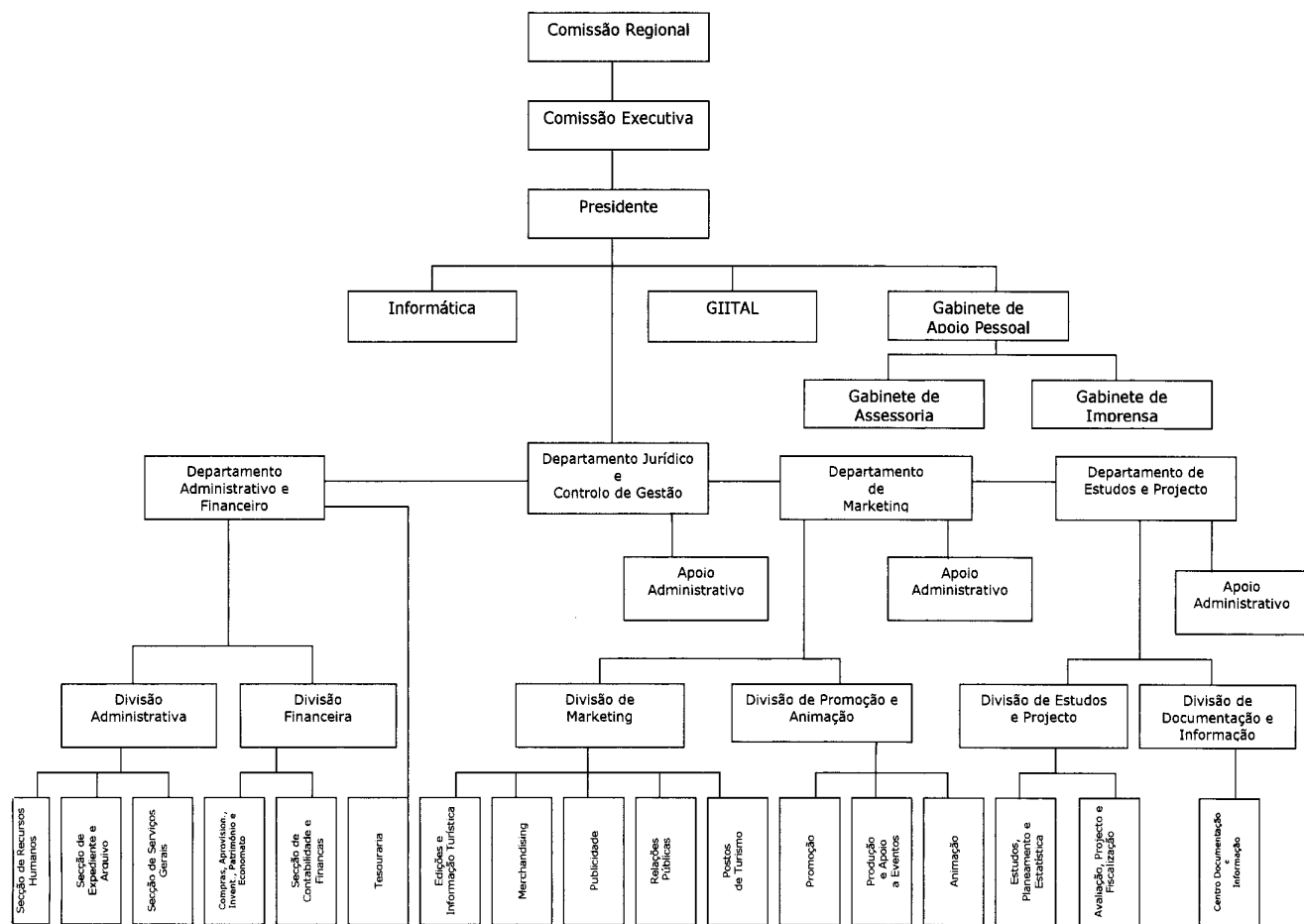
À Divisão de Documentação e Informação compete especificamente:

- a) Organizar, manter actualizado e conservar o património documental escrito e áudio-visual da RTA;
- b) Assegurar o funcionamento dos centros de documentação escrita e áudio-visual;

- c) Fazer a pesquisa e o tratamento de fontes documentais, nacionais e estrangeiras, consideradas de interesse para o sector do turismo;
- d) Definir e actualizar as necessidades de informação técnica e científica;
- e) Assegurar a aquisição de espécies documentais procedendo ao acompanhamento e controlo dos processos de aquisição;
- f) Proceder ao registo, catalogação e etiquetagem do fundo bibliográfico adquirido;
- g) Proceder à descrição bibliográfica dos documentos e à constituição dos catálogos;
- h) Proceder às pesquisas documentais necessárias à satisfação dos pedidos de informação documental formulados;
- i) Proceder à difusão do fundo ou informação documental;
- j) Proceder ao controlo da consulta e leitura local;
- k) Proceder à recepção e controlo de pedidos de fornecimento temporário de documentos;
- l) Assegurar todas as funções que lhe sejam cometidas em matéria de documentação e informação.

CAPÍTULO III

Organograma



CAPÍTULO IV

Quadro de pessoal — Região de Turismo do Algarve

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Dirigente		Director de departamento Chefe de divisão									4 6	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Observações	
			1	2	3	4	5	6	7	8			
Chefia		Chefe de repartição	460	475	500	545						2	(a)
		Chefe de secção	330	350	370	400	430	460				5	
Técnico superior	Direito	Assessor principal	710	770	830	900						3	DG
		Assessor	610	660	690	730							
		Técnico superior principal	510	560	590	650							
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545							
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455							
		Estagiário	310										
	Economia ou organização e gestão de empresas.	Assessor principal	710	770	830	900						4	DG
		Assessor	610	660	690	730							
		Técnico superior principal	510	560	590	650							
Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545								
Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455								
Estagiário		310											
Biblioteca e documentação.	Assessor principal	710	770	830	900						1	DG	
	Assessor	610	660	690	730								
	Técnico superior principal	510	560	590	650								
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545								
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455								
	Estagiário	310											
Arquivo	Assessor principal	710	770	830	900						1	DG	
	Assessor	610	660	690	730								
	Técnico superior principal	510	560	590	650								
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545								
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455								
	Estagiário	310											
Marketing	Assessor principal	710	770	830	900						4	DG	
	Assessor	610	660	690	730								
	Técnico superior principal	510	560	590	650								
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545								
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455								
	Estagiário	310											
Turismo	Assessor principal	710	770	830	900						3	DG	
	Assessor	610	660	690	730								
	Técnico superior principal	510	560	590	650								
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545								
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455								
	Estagiário	310											
Relações públicas e publicidade.	Assessor principal	710	770	830	900						3	DG	
	Assessor	610	660	690	730								
	Técnico superior principal	510	560	590	650								
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545								
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455								
	Estagiário	310											
Técnico superior ...	Assessor principal	710	770	830	900						18	DG (b)	
	Assessor	610	660	690	730								
	Técnico superior principal	510	560	590	650								
	Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545								
	Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455								
	Estagiário	310											
Técnico	Técnico	Técnico especialista principal	510	560	590	650						1	
		Técnico especialista	460	475	500	545						2	
		Técnico principal	400	420	440	475						2	
		Técnico de 1.ª classe	340	355	375	415						3	
		Técnico de 2.ª classe	285	295	305	330						6	
		Estagiário	115										
Chefia		Chefe de armazém	285	300	315	340						1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalaões								Número de lugares	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		
		Operador de reprografia .. Fiel de armazém Servente	123 132 118	132 142 127	142 157 137	152 171 147	162 186 157	176 201 166	191 215 181	205 230	1 4 5	
Operário qualificado ...	Jardineiro	Operário principal Operário	196 132	205 142	215 152	230 162	245 176	191	205	225	1	DG
Operário semiquali- ficado.	Carregador	Operário	125	135	145	155	170	185	205	220	3	

DG — Dotação global.

- (a) A extinguir por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 44/99, de 22 de Junho.
 (b) São contemplados dois lugares para prover os chefes de repartição, a extinguir quando vagarem.
 (c) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (d) Três lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Centro Nacional de Pensões

Deliberação (extracto) n.º 1281/2000. — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 4 de Outubro de 2000:

Maria José Martins Mendes Caldeira Fradique — nomeada definitivamente na categoria de assessor principal (lugar criado pela portaria n.º 1453/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2000), nos termos do artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, considerando-se exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação desta nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Deliberação (extracto) n.º 1282/2000. — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 4 de Outubro de 2000:

Licenciados Augusto Francisco Pedrosa Ferreira e Fernando Frazão Ribeiro de Carvalho, técnicos superiores de informática de 1.ª classe — nomeados na categoria de técnico superior de informática principal, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando exonerados do lugar que actualmente ocupam a partir da data de aceitação destas nomeações. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Deliberação (extracto) n.º 1283/2000. — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 4 de Outubro de 2000:

Alzira Pereira Coelho Antunes e Leonor Paixão Coelho Fonseca — nomeadas, em comissão de serviço, precedendo concurso, na categoria de telefonista, nos termos dos n.ºs 1, alínea c), 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. Estas nomeações convertem-se automaticamente em definitivas, independentemente de quaisquer formalidades, no termo do período probatório de um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Deliberação n.º 1284/2000. — Por deliberação do conselho directivo do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais de 21 de Setembro de 2000, por despacho de concordância prévia da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das

Mulheres de 12 de Setembro de 2000, foi transferido para assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Centro Nacional o assessor principal do quadro de pessoal daquela Comissão mestre António Pedro Pires. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Geraldes*.

Deliberação n.º 1285/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Isabel Silva Rodrigues Barbosa, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta — nomeada, após concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Geraldes*.

Deliberação n.º 1286/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Teresa Maria Tavares Silva Pereira, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — nomeada, após concurso, definitivamente, na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Geraldes*.

Deliberação n.º 1287/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Teresa Maria Cruz Saraiva Pereira, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões — nomeada, após concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Geraldes*.

Deliberação n.º 1288/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Cristina Maria Lopes Graça Carreira, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia — nomeada, após

concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Gerales*.

Deliberação n.º 1289/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Maria José dos Santos Silva Batista, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta — nomeada, após concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Gerales*.

Deliberação n.º 1290/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Maria Inês Quintino Pereira Ferreira, assistente administrativa do quadro de pessoal do Hospital de Santo António dos Capuchos — nomeada, após concurso, definitivamente na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Gerales*.

Deliberação n.º 1291/2000. — Por deliberação de 28 de Setembro de 2000 do conselho directivo:

Anabela Graça Rodrigues Brandão, assistente administrativa do quadro de pessoal da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, Lisboa — nomeada, após concurso, definitivamente, na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal deste Centro Nacional, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria e do quadro de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Gerales*.

Deliberação n.º 1292/2000. — Por deliberação de 4 de Outubro de 2000 do conselho directivo:

Maria José do Espírito Santo Nabais, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal deste Centro Nacional — nomeada, após concurso, definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, aprovado pela Portaria n.º 1022/99, de 18 de Novembro, considerando-se automaticamente exonerada da categoria de origem. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Clemente Gerales*.

Centro Regional de Segurança Social do Centro

Deliberação (extracto) n.º 1293/2000. — Por deliberação de 9 de Agosto de 2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso de competência constante do mapa anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e por força do n.º 2 do artigo 2.º, foi deliberado proceder, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, à reclassificação de:

Francisco Alípio Fernandes — na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica.

Dalila Gonçalves Pereira, Maria Alice Gameiro, Maria de Lurdes Ascensão Coelho e Maria Odete Rodrigues Martins — na categoria de auxiliar administrativo da carreira auxiliar.

Fernando Dias Oliveira — na categoria de operário, impressor de artes gráficas, da carreira de operário altamente qualificado.

Maria Zita Batista e Maria de Fátima Massano Coelho Neves Martins — na categoria de auxiliar de serviços gerais, da carreira auxiliar.

Rosalina da Conceição Rodrigues Felizardo — na categoria de fiel auxiliar de armazém, da carreira auxiliar.

Maria de Fátima Ramalho Sousa Pereira — na categoria de ajudante de microfilmagem, da carreira de ajudante de microfilmagem.
José Luís Correia — na categoria de motorista de transportes colectivos.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

Deliberação (extracto) n.º 1294/2000. — Por deliberação de 2 de Outubro de 2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, no uso de competência constante do mapa anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e por força do n.º 2 do artigo 2.º, foi deliberado proceder, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, à reclassificação de Alexandre Pina Gonçalves, na categoria de técnico de 2.ª classe, da carreira técnica, e à nomeação em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 4.º do supracitado diploma, de Maria da Conceição Caetano, na categoria de estagiário da carreira técnica superior. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

Deliberação (extracto) n.º 1295/2000. — Por deliberação de 2 de Outubro de 2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, foi deliberado nomear, ao abrigo do disposto no n.º 1, na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nas Portarias n.ºs 1244/2000 e 1245/2000, respectivamente, na categoria de assessor principal, Laura Maria Bico Caravela Fardilha e Vítor Manuel Barradas Carvalho de Sequeira. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

Deliberação (extracto) n.º 1296/2000. — Por deliberação de 2 de Outubro de 2000 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, foi deliberado nomear na categoria de assessor principal:

Maria do Céu Ferrão Félix Mendes — a afectar à sede.

Macário Antunes Damas — a afectar ao Serviço Sub-Regional de Coimbra.

José Manuel Milheiro de Carvalho Chaves — a afectar ao Serviço Sub-Regional de Leiria.

Teresa Lubélia Vaz de Figueiredo e Silva, Rodrigo António Bravo de Macedo, António José Caçapo Brito, José Luís Gaspar Melo Albino e Hermínio Loureiro de Magalhães — a afectar ao Serviço Sub-Regional de Viseu.

(Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Nuno Augusto Dias Filipe*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 21 670/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2000 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação, foram nomeados, em regime de contrato administrativo de provimento, estagiários da carreira técnica superior de serviço social, ao abrigo da alínea *c*) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para o quadro de pessoal deste Centro Regional:

Arminda Isabel Martins Vaz Pereira.

Carla Alexandra Barroca Piriquito Nobre.

Maria Manuela de Almeida Correia.

Elisabete de Jesus Moita.

Cíntia Manuela da Silva.

Isabel Maria Cabido Simões Gomes.

Milena Patrícia de Sousa Martins.

Clara Cristina Gonçalves Silva Cunha.

Sandra Marina de Frias Coelho.

Maria Dulce Janicas do Livro.
 Teresa Cristina de Oliveira Silva.
 Carla Marina Marques Pedro.
 Anabela Guilherme de Sá.
 Mirna Liris Xavier Mascarenhas.
 Rosa de Jesus Gaspar Andrade dos Santos.
 Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas.
 Sandra Maria da Silva Miranda Lima Ricardo.
 Elsa Cristina Vieira de Sá.
 Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana.
 Cecília João Bértolo Alexandra.
 Pedro Nuno Delgado Rodrigues.
 Sheila Isaruque Ali Gulamhussen.
 Sónia Cristina Fernandes Baltazar.
 Marta Jesus Joaninho.
 Raul José Batista Cunha.
 Paulo Jorge Guerra Gonçalves.
 Maria de Fátima Antunes Gonçalves.
 Rute Isabel Januário Vieira.
 Carla Marina Marques da Silva.
 Maria Helena de Oliveira Costa.
 Filomena de Jesus Mota Marques.
 Clara Maria da Costa Rodrigues.
 Olga Cristina Sousa Amado França.
 Ana Isabel Madeira Martins.
 Teresa Isabel Mota Constantino.
 Ana Isabel Coito Conceição Pereira de Oliveira.
 Sílvia Maria Pereira Marcelino.
 Teresa Maria Silvestre Mendes Reis.
 Fernanda Maria Vieira Cortes.
 Maria Fernanda Vidal Bernardino Amador.
 Carla Cristina Ramos Velez dos Santos.
 Maria do Rosário Ribeiro Vicente.
 Maria Liseta do Céu Oliveira.
 Paula Cristina do Souto de Oliveira Duque.
 Helena Paula Felgueira Rebelo da Costa.
 Rosa Maria dos Santos Esteves.
 Maria Luísa Domingues Sousa.
 Nélia Maria Alves Torres.
 Maria Catarina Pires Varela.
 Cidália Duarte de Oliveira Assunção.
 Cândida Augusta Marques Cabral Ramos.
 Ana Maria de Corte.
 Olga Sofia dos Santos Ferreira Faria de Sá.
 Cristina Maria Ferreira Caetano.
 Aida Cristina Alves Marques.

20 de Setembro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, *Zélia Brito*.

Despacho n.º 21 671/2000 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Setembro de 2000 do vogal do conselho directivo, proferido por delegação, foram nomeados definitivamente, após dispensa de estágio, na categoria de técnico superior de 2.ª classe de serviço social da carreira técnica superior de serviço social, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para o quadro de pessoal deste Centro Regional:

Maria Rita Lopes Wilton Pereira Oliveira.
 Irene Maria Balasteiro Martins.
 Fátima Cristina de Almeida Lopes.
 Maria Helena Cardoso Catarino.
 Maria Manuel de Sousa Fernandes Dias Machado.
 Maria Fátima Marchão Mendes.
 Maria José do Amaral Dias.
 Teresa Paula de Abreu Joaquim.
 Maria Laura Brissos de Sousa.
 Suzana Marta Amorim Camacho.
 Rosa Maria Tavares Lopes Lourenço.
 Dina Maria Passos Santa Comba.
 Ana Isabel Batista Teixeira Santos Mota.
 Maria de Fátima Matias Salgueiro.
 Maria José Antunes Mesquita Delgado.
 Sancho Miguel de Araújo Bexiga.
 Paula Cristina de Almeida Correia Ricardo Pinto Queirós.
 Maria de Fátima dos Santos Dias.
 Marília Domingues Branco Albuquerque.
 Paula Helena Oliveira Costa.
 Patrícia Cláudia de Sousa Silva.
 Clara Margarida Santos Tomás.
 Ana Paula Pires Esteves Moucho.
 Maria Leonor de Araújo Costa.
 Maria João Serradas Roxo Raposo Cordeiro.
 Ondina da Silva Gomes.

Ana Cristina Dinis Pinto da Cunha.
 Susana Isabel Alves Lino Saraiva.
 Patrícia Carla Luís Loureiro.
 Custódia Ribeiro Costa.
 Maria Clara de Jesus Godinho.
 Maria de Lurdes Afonso Fonseca Lourenço.
 Maria Teresa Serra da Silva Pato.
 Mónica Serrano Neves Santos.
 Marta Alexandra Pereira Nunes Saraiva.
 Susana Alexandre Serradas Salgueiro.
 Marisa Martins Pedrosa Gonçalves.
 Mariza Seixas da Costa Marques.
 Natália Maria Pintassilgo Viegas dos Santos.
 Cristina Maria Gomes do Rosário.
 Maria José Saloio Moreira Monteiro.
 Elsa Maria Passinho Ferrão.
 Maria do Rosário de Sousa Ribeiro dos Reis.
 Maria da Luz Silva Rodrigues Alves.
 Teresa de Jesus Antão Fernandes.
 Rosa Isabel Cerejo da Silva.
 Paula Cristina Bacalhau Ribeiro.
 Lina Margarida Pires Ventura.
 Maria Margarida Afonso dos Santos.
 Maria Elisabete Roque Santos Cabrita.
 Susana Paula da Cunha Rodrigues Mateus.
 Sandra Isabel Amaral Moura Fontes.
 Madalena de Jesus Gonçalves Coutinho Ramos.
 Raquel Henriques Monteiro Saraiva.
 Cristina Isabel Cortesão Serém.
 Andrea Rute Ferreira Rodrigues do Amaral.
 Patrícia Alexandra Santos Viana.
 Ana Cristina Gaspar Pereira.
 Ana Isabel Barroso da Silva Guerreiro Cortes.
 Maria Manuela Barradas Sancho Pires.

Pelo mesmo despacho, foram nomeados, em regime de comissão extraordinária de serviço, estagiários da carreira técnica superior de serviço social, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e da alínea *d*) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, para o quadro de pessoal deste Centro Regional:

Maria Clara da Costa Rodrigues, assistente administrativa do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Amadora.
 Teresa Maria Martins Peniche Hilário Lente, técnica profissional principal do quadro de vinculação de Setúbal — Escola EB 2, 3 Vasco da Gama de Sines.
 Narcisca da Silva Serrasqueiro Pio, primeira-ajudante da 5.ª Conservatória do Registo Civil e do Notariado — Direcção-Geral dos Registos e Notariados, Ministério da Justiça.

20 de Setembro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Centro Regional de Segurança Social do Norte

Aviso n.º 14 989/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 11 de Novembro de 1994:

Deolinda Oliveira Santos — transita para o novo quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte, criado pela Portaria n.º 1054/93, de 21 de Outubro, para carreira/categoria de auxiliar de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, a Vogal, *Maria do Carmo Antunes Silva*.

Aviso n.º 14 990/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 8 de Setembro de 2000:

Paula Julieta Ramada Ferreira Caramelo, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte — nomeada, após aprovação em concurso, no cargo de chefe de divisão do Departamento de Acção Social do Serviço Sub-Regional de Braga, do mesmo quadro de pessoal.

Nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 8.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a nomeação é feita por urgente conveniência e em comissão

de serviço, por um período de três anos. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, a Vogal, *Maria do Carmo Antunes Silva*.

Aviso n.º 14 991/2000 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, referente ao concurso externo geral de ingresso para admissão a estágio com vista ao provimento de 10 lugares na categoria de técnico superior de 2.ª classe, área de psicologia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Agosto de 1998, aviso n.º 13 582 (2.ª série), rectificado por deliberação do conselho directivo publicada através do aviso n.º 3450/2000 no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Fevereiro de 2000, faz-se público que:

1 — A relação de candidatos admitidos encontra-se afixada nas Secções de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte e respectivos serviços sub-regionais.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 11 de Novembro de 2000, pelas 10 horas, na sede do Centro Regional de Segurança Social do Norte, 2.º piso, refeitório, sito à Rua de António Patrício, 262, Porto.

3 — Os candidatos deverão ser portadores dos respectivos bilhetes de identidade e comparecer no local com uma antecedência mínima de trinta minutos.

4 — A prova terá a duração de três horas sem consulta.

A prova versará sobre as matérias constantes na seguinte documentação:

a) Prova de conhecimentos gerais:

Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio;
Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho;
Lei n.º 28/84, de 14 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 34/93, de 21 de Outubro.

b) Prova de conhecimentos específicos:

Bibliografia:

Pacto de Cooperação para a Solidariedade — Ministério do Trabalho e da Solidariedade — Secretaria de Estado da Inserção Social;

Manual para a Inserção, publicado pela CN do RMG, Lisboa, Julho de 1998, incluindo a publicação «Programas de inserção: reflexões metodológicas»;

«As crianças com necessidades educativas especiais: como as educar», Isabel Felgueiras, *Revista Inovação*, n.º 7, 1994 (pp. 23 a 35);

Legislação:

Despacho n.º 7520/98, *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Maio de 1998;

Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho;

Portaria n.º 237-A/96, de 1 de Julho;

Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho;

Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 133/97, de 30 de Maio;

Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio;

Despacho conjunto n.º 407/98, dos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Solidariedade, *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Junho de 1998;

Decreto-Lei n.º 98/98, de 18 de Abril;

Despacho n.º 122/MSSS/96, do MSSS, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 19 de Setembro de 1996;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro.

6 — No Serviço de Pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Norte encontra-se para venda aos candidatos interessados a compilação da documentação necessária para as provas.

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

Rectificação n.º 2666/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 868/2000, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Otilia [...] Veloso [...] e Maria Isabel [...] Rodrigues» deve ler-se «Otilia [...] Velosa [...] e Maria Isabel [...] Rocha». (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — Pelo Conselho Directivo, a Vogal, *M. do Carmo Antunes Silva*.

Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional

Rectificação n.º 2667/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 748/2000 (2.ª série), relativo ao concurso interno geral para provimento do lugar de director de serviços do Gabinete de Sistemas de Informação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Lobo da Conceição Proença Afonso.»

deve ler-se:

«Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno.»

17 de Outubro de 2000. — Pela Directora Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento

Despacho n.º 21 672/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2000 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade:

Licenciada Isabel Maria Nuncio Faria Vaz, assessora do quadro do extinto Departamento de Estudos e Planeamento do extinto Ministério para a Qualificação e o Emprego — autorizada a renovação da licença sem vencimento por um ano, com início em 16 de Outubro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Luís Capucha*.

Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência

Rectificação n.º 2668/2000. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 14 119/2000 (2.ª série) — concurso n.º 1/2000 (técnicos superiores de 2.ª classe), rectifica-se que onde se lê:

«1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 3 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe estagiário existentes no quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho.

8.2 — Requisito especial — licenciatura em Comunicação Social, Medicina, Arquitectura, Psicologia Sociologia, Ergonomia, Relações Internacionais.

12.1 — Os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao secretário nacional de Reabilitação, dele constando:

- a)
b)
c)
d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e, no caso de ser funcionário público, menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
e)

.....»

deve ler-se:

«1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 3 de Janeiro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de cinco lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe estagiário existentes no quadro de pessoal do Secretariado Nacional de Reabilitação, aprovado pela Portaria n.º 78/93, de 21

de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 610/95, de 20 de Junho.

8.2 — Requisito especial — licenciatura em Comunicação Social, Medicina, Arquitectura, Psicologia, Sociologia, Ergonomia, Relações Internacionais.

12.1 — Os interessados deverão formalizar as candidaturas mediante requerimento, elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao secretário nacional de Reabilitação, dele constando:

- a)
- b)
- c)
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, e menção expressa da categoria, serviço que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e)

10 de Outubro de 2000. — O Conselho Directivo: *(Assinaturas ilegíveis.)*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Rectificação n.º 2669/2000. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000, no despacho n.º 19 954/2000, a p. 16 217, rectifica-se que onde se lê «Carla Maria Picolo de Oliveira» deve ler-se «Carla Maria Picolo de Oliveira Alves Gonçalves».

11 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 2670/2000. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2000, no despacho n.º 19 721/2000 (2.ª série), a p. 16 062, rectifica-se que onde se lê «Ana Paula Oliveira Pereira de Moura, escriturária [...]» deve ler-se «Ana Paula Oliveira Pereira de Moura, escriturária superior [...]».

11 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 21 673/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 25 de Setembro de 2000:

Vítor Manuel Bandeira Gonçalves, subchefe-ajudante da guarda prisional, escalão 3, índice 230 — nomeado, em regime de substituição, para exercer as funções de chefe da guarda prisional, escalão 5, índice 240, no Estabelecimento Prisional de Santarém. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 3 de Outubro de 2000:

Paulo Jorge Sousa Pires e Vítor Manuel Fernandes, guardas prisionais de 2.ª classe de nomeação provisória da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 110 — nomeados definitivamente no lugar, com efeitos a 1 de Novembro de 1999.

João Guilherme Lima Correia, Nuno Miguel da Silva Magro, Paulo Jorge Simões Pacheco e Ricardo Carlos Costa dos Santos Ribeiro, guardas prisionais de 2.ª classe de nomeação provisória da carreira do corpo da guarda prisional do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, escalão 1, índice 110 — nomeados definitivamente no lugar, com efeitos a 16 de Maio de 2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Por despachos do director-geral dos Serviços Prisionais de 9 de Outubro de 2000:

Telmo Joel Marinho Granja da Costa, guarda prisional de 2.ª classe, escalão 5, índice 140 — promovido a guarda prisional de 1.ª classe, escalão 2, índice 145.

Adelina Rodrigues Garcia, António Pinto Onofre, Arlindo António Chainho, Armindo Jacinto Encarnação Chainho, Bartolomeu Gomes Canhoto, Fulgência António Melão Penha, João Miguéns Louro Bengala, Jorge Conceição Carvalho, José António Conceição Rocha, Messias Dias Rodrigues, Rui Fernando Fonseca Venâncio Guedes e Vítor Custódio Canudo, segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 7, índice 210 — promovidas à categoria de primeiros-subchefes da guarda prisional, escalão 5, índice 220, da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral.

Armindo Liberato Varino, Joaquim Silva Romão e João Orlando Martins Ribas, segundos-subchefes da guarda prisional, escalão 8, índice 215 — promovidos à categoria de primeiros-subchefes da guarda prisional, escalão 5, índice 220, da carreira do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 21 674/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 6 de Outubro de 2000:

Sargentos-ajudantes Aniceto Jorge Montez Duarte, José Manuel Vieira dos Santos, Manuel Augusto Gonçalves das Neves e primeiros-sargentos Amílcar José Martinho Ramalho, Jaime Ferreira de Sá, Júlio da Cruz Jorge, Orlando Manuel dos Prazeres Catarino e Reinaldo de Jesus Fernando, militares do Exército Português — nomeados, após prévia anuência, em comissão de serviço, e por urgente conveniência de serviço, para prestarem serviço no Estabelecimento Prisional de Santarém. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Despacho (extracto) n.º 21 675/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 6 de Outubro de 2000:

Licenciada Elisa Alexandra Machado da Silva Barreto Durão — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, para prestar serviço correspondente a técnico superior de 2.ª classe da área de Ciências Humanas, escalão 1, índice 310, no Estabelecimento Prisional do Linhó. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso n.º 14 992/2000 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Licenciado José Jerónimo Fonte Santa da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como interno do internato complementar de medicina legal deste Instituto, com o horário de quarenta e duas horas, com início em 1 de Setembro de 2000, conforme despacho do Secretário de Estado da Justiça de 21 de Outubro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 21 676/2000 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Outubro de 2000, em substituição do presidente:

Adelino José Batista Pereira, assistente administrativo principal do quadro de pessoal do Hospital do Fundão — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 400) do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Genoveva Ricardina Pinto de Almeida, auxiliar técnica de educação do quadro de pessoal deste Instituto — reclassificada como técnica de 2.ª classe da carreira técnica (escalão 1, índice 285) do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Carla Maria Teixeira Marçal Veiga, técnica profissional especialista do quadro distrital de Leiria do Ministério da Educação — reclas-

sificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 400) do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

Maria Helena da Silva Pinto de Magalhães Sobral, técnica profissional especialista do quadro distrital de Leiria do Ministério da Educação — reclassificada como técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social (escalão 1, índice 400) do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

José Pires Costa Ramos, técnico de fisioterapia de 1.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria — reclassificado como técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (escalão 1, índice 400) do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo

Aviso n.º 14 993/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Setembro de 2000 da Ministra do Planeamento:

Maria da Conceição Fradique Cisneiro, assistente administrativa especialista, escalão 2/270, do quadro da Câmara Municipal de Alandroal — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Florival Ramalhinho*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Aviso n.º 14 994/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

José António Moreira Lima, desenhador de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte — nomeado desenhador principal do mesmo quadro. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2000. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 21 677/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para o meu Gabinete o pessoal abaixo discriminado:

Irene Reigada Teixeira Rodrigues, assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (IPIMAR).

Sara da Conceição de Carvalho Francisco Nunes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA).

Susana Maria Marques Bessa, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Veterinária (DGV).

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 678/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento, o engenheiro zootécnico Fernando Alves Marques Mano, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, para prestar apoio ao meu Gabi-

nete, no exercício de funções técnicas do âmbito da sua especialidade, sendo suportado pelas verbas do meu Gabinete o valor mensal correspondente às despesas de representação estabelecidas para o cargo de adjunto de gabinete, bem como a diferença entre o vencimento relativo à sua categoria e o de adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — O nomeado terá ainda direito, quando se deslocar em missão oficial, no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo no montante igual ao que estiver em vigor para o índice em que está integrado na função pública.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 679/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que seja requisitado para o meu Gabinete o auxiliar de biblioteca do quadro de pessoal da Assembleia da República José António Barbosa Martins.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 680/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Laura Maria Mendes Rosa, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, para exercer, em comissão de serviço, as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 681/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Adélia Maria dos Santos Nunes Piado Marques para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 682/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Direito João Manuel Cardoso de Oliveira Barros, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola para exercer, em comissão de serviço, as funções de adjunto do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 683/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para exercer funções de apoio ao meu Gabinete a secretária do quadro de pessoal do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) Maria Teresa Furtado de Vilhena Botelho.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 684/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Finanças José Egídio Barbeito, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, para exercer, em comissão de serviço, as funções de chefe do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 685/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento, o engenheiro agrónomo Luís António Marques Simões de Matos, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar, para prestar apoio ao meu Gabinete no exercício de funções técnicas do âmbito da sua especialidade, sendo suportado pelas verbas do meu Gabinete o valor mensal correspondente às despesas de representação estabelecidas

para o cargo de adjunto de gabinete, bem como a diferença entre o vencimento relativo à sua categoria e o de adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — O nomeado terá ainda direito quando se deslocar em missão oficial, no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo no montante igual ao que estiver em vigor para o índice em que está integrado na função pública.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 686/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado em Economia Álvaro Manuel Ferraz Festas, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, para exercer, em comissão de serviço, as funções de adjunto do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 687/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Maria Manuela Pereira Rodrigues Moreira Ramos, assessora principal do quadro de pessoal da Auditoria Jurídica deste Ministério, para exercer, em comissão de serviço, as funções de adjunta do meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 688/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para o meu Gabinete a assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério Iolanda Maria Vital Antunes Agostinho Barreto, a fim de coordenar os serviços de apoio ao meu Gabinete.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 689/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de desacomodamento, o licenciado José Alexandre Fernandes Rodrigues, assessor principal do quadro de pessoal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-alimentar, para prestar apoio ao meu Gabinete, no exercício de funções técnicas do âmbito da sua especialidade, sendo suportado pelas verbas do meu Gabinete o valor mensal correspondente às despesas de representação estabelecidas para o cargo de adjunto de gabinete, bem como a diferença entre o vencimento relativo à sua categoria e o de adjunto de gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo no entanto ser revogada a todo o tempo.

3 — O nomeado terá ainda direito, quando se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, aos abonos das correspondentes despesas de transporte e de ajudas de custo no montante igual ao que estiver em vigor para o índice em que está integrado na função pública.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 690/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para o meu Gabinete o pessoal abaixo discriminado:

Maria da Graça Correia da Silva Sardinha, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério. Maria Adelaide de Figueiredo e Silva Pereira Rodrigues, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

Antónia Rosa da Silva Ramalho, assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

Eugénio Valente Ramos, motorista de pesados do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

José Adriano Costa, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

Alexandre Gomes Duarte, operador de repografia de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

Rosa da Silva Pereira Barros, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

Ana do Patrocínio Tralhão Fontes da Costa, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Despacho n.º 21 691/2000 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacada para prestar funções de apoio técnico no meu Gabinete a engenheira agrícola Maria do Carmo Nunes Vieira, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

18 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 21 692/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2000 do director-geral de Desenvolvimento Rural:

Nicolau António Pereira Galhardo, assessor da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural — nomeado assessor principal da mesma carreira e quadro, lugar criado pela portaria n.º 1449/2000, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 2000, por ter completado um módulo como dirigente, em comissão de serviço, na Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão de Formação, Gestão dos Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório*.

Despacho n.º 21 693/2000 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 2000 do director-geral de Desenvolvimento Rural:

António Miguel da Silva, técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Desenvolvimento Rural — autorizada a prorrogação da requisição por mais um ano para exercer funções na Inspeção-Geral das Pescas, com efeitos a 1 de Outubro.

12 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão de Formação, Gestão dos Recursos Humanos e Informática, *Maria da Conceição Libório*.

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 21 694/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director-geral de Protecção das Culturas:

Alzira Maria Santos Ribeiro Rocha, António Fernando Igreja Caranca, Danièle Sophie Court Marques, Francisca da Conceição Caeiro Almeida, Helena Maria da Gama Figueiredo e Maria João Policarpo Martins Lino, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando posicionados no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir das respectivas datas de aceitação.

Alda dos Santos Caetano, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Centro — nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, ficando posicionada no escalão 1, índice 460, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da respectiva data de aceitação.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Despacho (extracto) n.º 21 695/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director-geral de Protecção das Culturas:

Ana Maria Pinto dos Santos, Antónia da Conceição Braga de Carvalho Marques de Campos e Fernanda Vidas Nunes Viana Lampreia, assessoras da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeadas definitivamente.

vamente, precedendo concurso, na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro, ficando posicionadas no escalão 1, índice 710, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir das respectivas datas de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Despacho (extracto) n.º 21 696/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director-geral de Protecção das Culturas:

Ana Maria Canas de Jesus Luís Perfeito, Ana Paula Castilho Simões Duarte de Almeida, António Carlos dos Santos Avelar de Oliveira, Apoldina Pacheco, Elisabete Marques Lima Seromenho, Isabel Maria Marques Pinto, Maria José Antunes da Silva Grave Carreto, Maria Paula Ferreira Mourão, Maria Teresa Coelho Silva Henriques, Odília Rodrigues Teixeira, Paula Cristina Sabino Pestana e Teresa Maria de Jesus Abrantes, técnicos profissionais de 2.ª classe da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ficando posicionados no escalão 1, índice 215, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir das respectivas datas de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Despacho (extracto) n.º 21 697/2000 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Outubro de 2000 do director-geral de Protecção das Culturas:

José João Linhares de Deus Costa Sobreiro, técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de laboratório do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas — nomeado definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional principal da mesma carreira e quadro, ficando posicionado no escalão 1, índice 230, considerando-se exonerado do anterior lugar a partir da respectiva data de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Rectificação n.º 2671/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 19 144/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 22 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «escalão 5, índice 245» deve ler-se «escalão 3, índice 245».

6 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Torres Vidal Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso n.º 14 995/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 19 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso para o preenchimento do cargo de chefe de divisão de Controlo Fitossanitário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 558/99, de 27 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 18/97, de 7 de Maio, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Áreas de actuação — as áreas de actuação do cargo de chefe de divisão de Controlo Fitossanitário da Direcção Regional de Agricultura do Algarve estão definidas no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 18/97, de 7 de Maio.

5 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

- a) Reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

- b) Satisfaçam as condições previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5.1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se adequadas as licenciaturas na área de Agricultura.

6 — Condições preferenciais — são condições de preferência a titularidade da licenciatura em Engenharia Agronómica, Agrícola ou Florestal e Silvícola e de experiência profissional comprovada na área de actuação para a qual é aberto o concurso.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Patacão (Faro).

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo apreciados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
b) Experiência profissional geral;
c) Experiência profissional específica;
d) Formação profissional.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados e ponderados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
b) Motivação;
c) Expressão e fluência verbais;
d) Qualidade da experiência profissional.

9.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

9.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A publicitação das listas dos candidatos será feita de acordo com o estipulado no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias dos candidatos para a realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

11 — Todas as listas e elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), recorrendo-se ao ofício registado para os candidatos externos à mesma Direcção Regional.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, dirigida ao director regional de Agricultura do Algarve, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo, residência, código postal e telefone;
b) Categoria actual, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
c) Habilitações literárias;
d) Formação profissional, com indicação da duração de cursos, estágios, seminários, etc.;
e) Concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, sob pena de exclusão do mesmo;
g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

12.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública e a especificação das tarefas que desempenha;
b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;

- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) *Curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, a experiência profissional geral e específica.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — As candidaturas poderão ser entregues directamente na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou enviadas pelo correio, registadas com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado em 14 de Março de 2000 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 150/2000 daquela Comissão, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Engenheiro David Manuel Catela Pais Mousinho, subdirector regional de Agricultura do Algarve.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheiro Bernardino Coelho Paquete, director de serviços de Administração da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.
- 2.º Dr.ª Maria do Rosário Vieira Antunes da Cunha, directora de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr.ª Maria Luísa Mendes Calado Ribeiro Vaz Chaves Reprezas, chefe de divisão de Intervenção Veterinária do Sotavento da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.
- 1.º Engenheiro José Manuel Duarte Rosendo, director de serviços das Florestas da Direcção Regional de Agricultura do Algarve.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

6 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *João José Ferreira*.

Aviso n.º 14 996/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural de 19 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso para o preenchimento do cargo de director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 558/99, de 27 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do mencionado cargo, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável ao presente concurso — Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, com rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de Agosto, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto Regulamentar n.º 18/97, de 7 de Maio, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Áreas de actuação — as áreas de actuação do cargo de director de serviços de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar da Direcção Regional de Agricultura do Algarve estão definidas no n.º 6 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, conjugado com os artigos 24.º, 25.º e 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/97, de 7 de Maio.

5 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

- a) Reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Satisfaçam as condições previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

5.1 — Para efeitos de candidatura, consideram-se adequadas as licenciaturas nas áreas de Agricultura, Direito, Pecuária, Recursos Naturais, Economia e Gestão.

6 — Condições preferenciais — são condições de preferência a titularidade da licenciatura em Engenharia Agrónoma, Agrícola, Agro-Industrial, Direito, Medicina Veterinária, Engenharia Zootécnica, Alimentar, Florestal, Silvícola, Gestão ou Economia e de experiência profissional comprovada na área de actuação para a qual é aberto o concurso.

7 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

8 — Local de trabalho — situa-se na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, Patacão (Faro).

9 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo apreciados e ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações académicas;
- b) Experiência profissional geral;
- c) Experiência profissional específica;
- d) Formação profissional.

9.2 — Na entrevista profissional de selecção serão apreciados e ponderados os seguintes factores:

- a) Sentido crítico;
- b) Motivação;
- c) Expressão e fluência verbais;
- d) Qualidade da experiência profissional.

9.3 — A classificação final é expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, sendo que a entrevista profissional de selecção não pode ter um índice de ponderação superior ao dos restantes métodos de selecção.

9.4 — No sistema de classificação é ainda aplicado o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — A publicitação das listas dos candidatos será feita de acordo com o estipulado no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as convocatórias dos candidatos para a realização dos métodos de selecção feitas através de ofício registado.

11 — Todas as listas e elementos destinados ao esclarecimento dos interessados serão afixados na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), recorrendo-se ao ofício registado para os candidatos externos à mesma Direcção Regional.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4, dirigida ao director regional de Agricultura do Algarve, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome completo, residência, código postal e telefone;
- b) Categoria actual, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço na carreira e na função pública e especificação das tarefas que desempenha;
- c) Habilitações literárias;
- d) Formação profissional, com indicação da duração de cursos, estágios, seminários, etc.;
- e) Concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- f) Declaração de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso, sob pena de exclusão do mesmo;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, devidamente comprovados.

12.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser obrigatoriamente acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na carreira e na função pública e a especificação das tarefas que desempenha;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias;

- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) *Curriculum vitae*, actualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, a experiência profissional geral e específica.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — As candidaturas poderão ser entregues directamente na sede da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou enviadas pelo correio, registadas com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Constituição do júri — de acordo com o sorteio realizado em 14 de Março de 2000 nas instalações da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para os Cargos Dirigentes, a que se refere a acta n.º 150/2000 daquela Comissão, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente — Engenheiro Joaquim Jorge Castelão Rodrigues, subdirector regional de Agricultura do Algarve.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr. Francisco António Ferro, subdirector regional de Agricultura do Alentejo.
- 2.º Dr. Francisco João Sanches Pires, subdirector regional de Agricultura da Beira Interior.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro Luís António Coelho Fialho de Almeida, subdirector regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.
- 2.º Engenheiro José Manuel Peixoto da Eira, subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

6 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *João José Ferreira*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso n.º 14 997/2000 (2.ª série). — Por não terem tomado a aceitação na categoria e carreira em que foram reclassificados, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, os funcionários Alberto António Ribeiro Gonçalves e Francisco Fariño Louro Branco, são retirados da listagem n.º 209/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 17 de Junho de 2000, a p. 10 347. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *Artur Figueiredo Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 21 698/2000 (2.ª série). — Por despachos de 7 e de 25 de Setembro de 2000 respectivamente do director regional do Ribatejo e Oeste e do presidente do Instituto Nacional de Investigação Agrária:

Maria Augusta Moreira Ferreira, auxiliar de manutenção do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária — transferida, com igual categoria e carreira, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21 699/2000 (2.ª série). — Por despachos de 14 de Setembro e de 3 de Outubro de 2000, respectivamente do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste e do vogal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola:

Ana Paula Gonçalves Amorim, assistente administrativa da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola — transferida com igual categoria e carreira para o quadro de pessoal da Direcção

Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 21 700/2000 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Setembro de 2000 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Tiago António Gonçalves Landureza, assessor da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — nomeado, mediante concurso, na categoria de assessor principal da mesma carreira e quadro, com efeitos a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Rectificação n.º 2672/2000. — Por se ter verificado lapso na publicação do despacho (extracto) n.º 19 074/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 21 de Setembro de 2000, a p. 15 492, rectifica-se que onde se lê «Maria José da Silva de Oliveira e Carmo [...] Maria Isabel Louret Duarte» deve ler-se «Maria José da Silva de Oliveira e Carmo [...] Maria Isabel Batista Lauret Duarte». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

Aviso n.º 14 998/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 6 de Outubro de 2000 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, constante do mapa anexo à Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho.

2 — O concurso é válido para a vaga indicada no número anterior e caduca com o seu preenchimento.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher é o definido na Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho, para a respectiva carreira.

5 — O local de trabalho situa-se na área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sendo o vencimento respectivo o que corresponde à categoria de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e em legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso que os candidatos devam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas:

- a) Possuir os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, a que se refere o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao número do aviso de abertura e *Diário da República* onde o mesmo se encontra publicado;

- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação da categoria e carreira que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, em como possui os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito ou por constituírem motivo de preferência legal;
- g) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento.

7.2 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação seguinte:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deverão constar obrigatoriamente as habilitações académicas, a experiência profissional e a formação profissional, com indicação, em todas as situações, do tempo de duração e entidades onde se realizaram;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
- d) Original ou cópia autenticada dos documentos comprovativos da formação profissional;
- e) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, devidamente autenticada com o selo branco, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Fotocópias das fichas de notação, autenticadas pelo serviço a que o candidato pertence, referentes aos anos relevantes para o concurso;
- g) Declaração do superior hierárquico especificando as tarefas e responsabilidades inerentes ao lugar ocupado pelo candidato.

7.3 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.4 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser devidamente autenticados.

7.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, desde que o candidato efectue no requerimento a declaração, nos termos referidos na alínea e) do n.º 7.1 deste aviso.

7.6 — Os requerimentos poderão ser entregues directamente na Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133, 5370-347 Mirandela, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

7.7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

8.1 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, sendo classificados de 0 a 20 valores.

9 — A classificação final dos candidatos obedece ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9.1 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.2 — Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate são os previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme referido na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na sede da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, sita na Rua da República, 133,

5370-347 Mirandela, e ainda nas sedes das zonas agrárias, Quinta do Valongo, Divisão de Infra-Estruturas Rurais, Hidráulica, Engenharia Agrícola e Ambiente.

13 — A este concurso aplicam-se as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 6/96, de 31 de Janeiro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar, do Decreto Regulamentar n.º 13/97, de 6 de Maio, e da Portaria n.º 535/99, de 23 de Julho.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Fernando Augusto Madureira, assessor principal.

Vogais efectivos:

Engenheiro José Manuel Teixeira Figueiredo, assessor principal.

Engenheiro Rogério Borges Félix, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. José Carlos Perdiz Martins, assessor principal.

Dr.ª Maria de Lurdes Nunes Pinto Lobão, técnica superior principal.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Outubro de 2000. — Pelo Director Regional, o Subdirector Regional, *José Rodrigues Paredes*.

Despacho n.º 21 701/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes:

Adília Josefina Ribeiro Domingues, técnica superior de 2.ª classe da carreira de jurista do quadro desta Direcção Regional — promovida, mediante concurso, a técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada das anteriores funções a partir da data da aceitação.

Hernâni dos Santos Silvestre, técnico profissional especialista da carreira de técnico profissional de agricultura e silvicultura do quadro desta Direcção Regional — promovido, mediante concurso, a técnico profissional especialista principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerado das anteriores funções a partir da data da aceitação.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Director Regional, *António M. S. R. Graça*.

Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente

Aviso n.º 14 999/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso misto para a categoria de assessor da carreira de técnico superior.* —

1 — Autorizado por despacho de 27 de Setembro de 2000 do presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso misto para provimento de dois lugares na categoria de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do IHERA constante do mapa anexo à Portaria n.º 224/99, de 1 de Abril, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, de acordo com as seguintes quotas:

a) Para funcionários pertencentes ao IHERA, um lugar;

b) Para funcionários não pertencentes ao IHERA, um lugar.

2 — Área funcional — compete ao assessor prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia, elaborando pareceres, orientando a gestão da documentação do IHERA, assegurando a difusão da informação, promovendo o intercâmbio com os outros centros de documentação e garantindo a tradução de documentos dentro do quadro das actividades de âmbito internacional.

3 — Prazo de validade — visa o preenchimento das vagas postas a concurso e esgota-se com o seu provimento.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários integrados na carreira de técnico superior, categoria de técnico superior principal que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam as condições previstas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Apresentação das candidaturas — os requerimentos, dirigidos ao presidente do IHERA e mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, em Lisboa, na Divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos, ou para aí remetidos, pelo correio e sob aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos devem constar:

- Identificação completa, residência, código postal e telefone;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência no lugar;
- Indicação dos documentos que junta.

6.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração, passada pelo serviço de origem e autenticada, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, autenticada, passada pelo serviço onde foram exercidas as funções referidas na alínea anterior que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Curriculum vitae*;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a efectuar no requerimento de admissão ao concurso;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior;
- Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

6.3 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação de qualquer dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) ou da declaração mencionada na alínea d) do número anterior.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao IHERA estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual desde que aí constem, bem como os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.2.

6.5 — Os documentos emitidos pelos serviços devem ser autênticos ou autenticados.

7 — Método de selecção — o recrutamento far-se-á nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8 — Classificação — a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da classificação obtida no referido método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.1 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 40.º, alínea c), do n.º 1 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheira Zita Maria Assunção Costa A. Quintão Pereira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr. Nataniel Nonato Jesus Rodrigues, assessor principal.
Dr.ª Maria Helena Vital T. Marcelino Albuquerque, assessora principal.

Vogais suplentes:

Dr.ª Margarida Rosário Vital Morgado Leal Mimoso, assessora principal.
Dr.ª Maria Odete dos Santos Mealha, assessora principal.

9.1 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri em todas as suas faltas e impedimentos.

2 de Outubro de 2000. — O Presidente, José Luís Teixeira.

Aviso n.º 15 000/2000 (2.ª série). — Concurso interno de ingresso para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação. — 1 — Autorizado, por despacho de 2 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do IHERA, constante do mapa anexo à Portaria n.º 224/99, de 1 de Abril, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — Área funcional — é a que se encontra descrita no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento da vaga.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro, e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam as condições previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro.

6 — Apresentação das candidaturas — os requerimentos, dirigidos ao presidente do IHERA e mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, em Lisboa, na Divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos, ou para aí remetidos, pelo correio e sob aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos devem constar:

- Identificação completa, residência, código postal e telefone;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência no lugar;
- Indicação dos documentos que junta.

6.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração, passada pelo serviço de origem e autenticada, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, autenticada, passada pelo serviço onde foram exercidas as funções referidas na alínea anterior que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;
- Curriculum vitae*;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a efectuar no requerimento de admissão ao concurso;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior;
- Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

6.3 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação de qualquer dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) ou da declaração mencionada na alínea d) do número anterior.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao IHERA estão dispensados de entregar os documentos que declararem constar do seu processo individual desde que aí constem, bem como os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.2.

6.5 — Os documentos emitidos pelos serviços devem ser autênticos ou autenticados.

7 — Método de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção de avaliação curricular.

8 — Classificação — a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da classificação obtida no referido método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.1 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 40.º, alínea c), do n.º 1 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheira Zita Maria Assunção Costa A. Quintão Pereira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Deus Belfo Pereira Amador, técnica superior principal.

Dr. José Manuel Martins Lança, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. Nataniel Nonato Jesus Rodrigues, assessor principal.
Engenheira Maria Regina Borges Lopes da Silva, técnica superior principal.

11 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri em todas as suas faltas e impedimentos.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Teixeira*.

Aviso n.º 15 001/2000 (2.ª série). — *Concurso interno de acesso geral para a categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação.* — 1 — Autorizado por despacho de 2 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de biblioteca e documentação do quadro de pessoal do IHERA, constante do mapa anexo à Portaria n.º 224/99, de 1 de Abril, com as modificações resultantes do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

2 — Área funcional — é a que se encontra descrita no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

3 — Prazo de validade — o concurso caduca com o preenchimento da vaga.

4 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, e 247/91, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro, e o Código do Procedimento Administrativo.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se os funcionários integrados na carreira de técnico superior de biblioteca e documentação, categoria de técnico superior de 2.ª classe, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como as da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

6 — Apresentação das candidaturas — os requerimentos, dirigidos ao presidente do IHERA e mencionando o concurso a que se destinam, devem ser entregues na Avenida de Afonso Costa, 3, 3.º, em Lisboa, na Divisão de Formação e Gestão dos Recursos Humanos, ou para aí remetidos, pelo correio e sob aviso de recepção, até ao final do prazo indicado no n.º 1.

6.1 — Dos requerimentos devem constar:

- Identificação completa, residência, código postal e telefone;
- Indicação do concurso a que se candidata;
- Habilitações literárias;
- Formação profissional;
- Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência no lugar;
- Indicação dos documentos que junta.

6.2 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Declaração, passada pelo serviço de origem e autenticada, especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;

b) Declaração, autenticada, passada pelo serviço onde foram exercidas as funções referidas na alínea anterior que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

c) *Curriculum vitae*;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a efectuar no requerimento de admissão ao concurso;

e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das habilitações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior;

f) Quaisquer outros documentos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou possam constituir motivo de preferência legal.

6.3 — Constitui motivo de exclusão a não apresentação de qualquer dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) ou da declaração mencionada na alínea d) do número anterior.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao IHERA estão dispensados de entregar os documentos que declaram constar do seu processo individual desde que aí constem, bem como os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.2.

6.5 — Os documentos emitidos pelos serviços devem ser autênticos ou autenticados.

7 — Método de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção de avaliação curricular.

8 — Classificação — a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores resultará da classificação obtida no referido método de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

8.1 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Publicitação — a divulgação da relação de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º, n.º 2, e 40.º, alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheira Zita Maria Assunção Costa A. Quintão Pereira, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria de Deus Belfo Pereira Amador, técnica superior principal.

Dr. José Manuel Martins Lança, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Martins Lança, técnico superior de 1.ª classe.
Engenheira Maria Regina Borges Lopes da Silva, técnica superior principal.

11 — O 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri em todas as suas faltas e impedimentos.

9 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 21 702/2000 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Outubro de 2000:

Carlos Augusto Paulos Costa Pires e Maria Teresa Gonzalez Ferreira Meneses Gramacho, técnicos superiores de informática principais da carreira de técnico superior de informática do quadro de pessoal deste Instituto — nomeados, precedendo concurso, assessores de informática da mesma carreira, considerando-se automaticamente exonerados do lugar de origem a partir da data de aceitação. A nomeação produz efeitos reportados a 20 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Outubro de 2000. — O Presidente, *José Luís Teixeira*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Contrato n.º 1877/2000. — Por despacho de 17 de Agosto de 2000 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

João Carlos Formigo Dimas — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para actividades de carácter sazonal a serem prestadas no Departamento de Regadio, afecto à Estação Agronómica Nacional, serviço operativo deste Instituto, pelo período de seis meses, com efeitos desde 17 de Agosto de 2000.

Custódia Maria Mendes de Carvalho Teles, Joaquina Gabriela Teles, Maria Justina Dias e Natália Maria Teles Viseu Nunes — autorizados os contratos de trabalho a termo certo para actividades de carácter sazonal, a serem prestadas no Departamento de Regadio, afecto à Estação Agronómica Nacional, serviço operativo deste

Instituto, pelo período de quatro meses, com efeitos desde 17 de Agosto de 2000.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel de Sousa Pereira*.

Despacho (extracto) n.º 21 703/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2000 do presidente do INIA:

Graça Maria Filipe Vieira da Silva, assistente administrativa principal do quadro deste Instituto, colocada na Estação Zootécnica Nacional — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, estagiária da carreira de técnico superior, escalão 1, índice 310, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro deste mesmo Instituto, deixando de exercer as funções anteriores a partir da data da aceitação do lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *José Manuel de Sousa Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 704/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no presidente do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores, Prof. Doutor Bártole Paiva Campos, a competência para prática dos seguintes actos:

- Conferir posse ao pessoal dirigente do Instituto;
- Autorizar despesas com danos em viaturas, até ao montante de 1 000 000\$;
- Autorizar que as viaturas afectas ao Instituto sejam conduzidas, por motivos de serviço, por pessoal que não exerça a actividade de motorista;
- Autorizar a utilização de avião nas deslocações no continente, com carácter excepcional, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar despesas com acidentes em serviço, até ao montante de 1 000 000\$.

2 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 14 de Setembro de 2000 pelo presidente do Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores, no âmbito definido no número anterior.

6 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 21 705/2000 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, é nomeada em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de directora de serviços de assuntos técnico-pedagógicos, acção social e desporto escolar da Direcção Regional de Educação do Centro, a licenciada Octávia Maria Machado Guimarães, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Eugénio de Castro, em Coimbra.

9 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 21 706/2000 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 6, alínea b), do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 41.º da referida lei, é nomeada em comissão de serviço, na sequência de concurso, para o cargo de chefe da Divisão Técnico-Pedagógica da Direcção Regional de Educação do Centro, a licenciada Estela

Maria Dias Marques Castilho, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico da Lousã.

9 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 21 707/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de abril, delegeo na gestora da intervenção operacional da educação, licenciada Paula Maria Mendes Nanita Lopes de Oliveira, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No âmbito da gestão geral e orçamental e realização de despesas:

- Praticar os actos necessários à regular e plena execução da intervenção operacional da educação;
- Praticar os actos necessários à realização dos processos relativos à intervenção operacional da educação;
- Aprovar as candidaturas aos pedidos de financiamento pela intervenção operacional da educação, após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-o posteriormente a homologação ministerial;
- Propor as alterações orçamentais, tendo em vista os objectivos a atingir;
- Outorgar os contratos de financiamento;
- Gerir os meios financeiros e de equipamento afectos à estrutura de apoio técnico, nos limites fixados na lei;
- Estabelecer as relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração Pública e com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei geral de processo.

1.2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- Afectar o pessoal à estrutura de apoio técnico em função dos objectivos e prioridades fixados, nomeadamente celebrar os contratos de trabalho a termo certo, submetidos à lei geral do trabalho, previstos no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de abril;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dia de descanso semanal e descanso complementar, bem como adotar o horário de trabalho mais adequado;
- Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e licença de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, de exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- Autorizar as deslocações de pessoal quando incumbido de missões de representação, controlo, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as suas funções;
- Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
- Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito.

2 — Todas e quaisquer autorizações que impliquem despesa orçamental ficam condicionadas à autorização por parte do responsável pela gestão do orçamento que suporta a respectiva despesa.

3 — Autorizo, em conformidade com as disposições legais respectivas, a gestora a subdelegar, no todo ou em parte, as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho.

4 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 14 de Setembro de 2000 pela gestora da intervenção operacional da educação, no âmbito definido nos números anteriores.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 21 708/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no director do Gabinete de Gestão Financeira, licenciado Edmundo Luís Mendes Gomes, no âmbito da gestão geral, orçamental e realização de despesas, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Autorizar os seguros de viaturas, de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentação ou em qualquer

outro regime de previdência social, bem como o seguro de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se deslocarem a Portugal enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade;

- b) Autorizar que as viaturas afectas ao Gabinete de Gestão Financeira possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- c) Relevar a falta de passagem de requisições de transporte ou a sua não justificação por motivo de serviço urgente, devidamente justificado;
- d) Autorizar, nos termos legais, as deslocações das individualidades não afectas ao Gabinete de Gestão Financeira, com a possibilidade de utilização de veículo próprio ou via aérea, sempre que os encargos com as referidas deslocações sejam efectuadas por conta do orçamento do Gabinete;
- e) Autorizar, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, contratos de tarefa e avença para a execução das actividades e projectos constantes do plano de trabalho do Gabinete de Gestão Financeira ou outros de carácter eventual;
- f) Autorizar a afectação de equipamentos adquiridos pelo Gabinete de Gestão Financeira a organismos e serviços deste Ministério;
- g) Autorizar despesas com bens duradouros, investimentos, execução de obras e aquisição de bens e serviços correntes e de capital, até ao montante de 50 000 000\$, com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito;
- h) Autorizar, nos termos da lei, a atribuição de subsídios através das rubricas orçamentais «Transferências particulares», até ao limite da sua competência própria;
- i) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados, a totalidade dos seus custos e os preços correntes no mercado;
- j) Autorizar a distribuição gratuita de publicações, editadas ou adquiridas pelo Gabinete de Gestão Financeira;
- k) Autorizar o pagamento das despesas a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto;
- l) Aprovar programas e projectos relativamente ao Programa de Investimento e de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), bem como as alterações orçamentais das dotações descritas no Orçamento do Estado para a execução de investimentos do Plano, incluindo as constantes de orçamentos privativos necessários à correcta execução dos referidos programas e projectos;
- m) Autorizar os pedidos de alteração orçamental a que se refere o n.º 4 do artigo 3.º e a alínea b) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- n) Aprovar os orçamentos privativos, incluindo as dotações recebidas do Orçamento do Estado como transferência, bem como a inclusão ou alteração do saldo de gerência;
- o) Autorizar que o pessoal de estabelecimentos de educação e ensino, delegações escolares e áreas escolares se possa deslocar em serviço no território nacional, utilizando veículo próprio ou via aérea, sempre que a exigência ou conveniência de serviço o imponha;
- p) Autorizar a aquisição de passe social para utilização de transporte público, relativamente a deslocações em serviço, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os estabelecimentos de educação e ensino, as delegações escolares e as áreas escolares;
- q) Autorizar a distribuição de verbas aos estabelecimentos de ensino básico e secundário por conta das dotações que lhe estão afectas;
- r) Autorizar a utilização de instalações desportivas por estabelecimentos de educação e ensino, fixando os valores das taxas de utilização, obtido o parecer favorável da respectiva direcção regional de educação.

2 — Autorizo ainda o director do Gabinete de Gestão Financeira a subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou de chefia a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, no todo ou em parte, nos termos da lei.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelo director do Gabinete de Gestão Financeira entre 14 de Setembro de 2000 e a data da publicação do presente despacho, no âmbito definido pelos números anteriores.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 21 709/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais, licenciado José António Coelho Antunes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — No domínio da gestão de pessoal:

- a) Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 299/85, de 29 de Julho;
- b) Determinar a suspensão preventiva de funcionários, agentes ou outro pessoal arguido em processo disciplinar;
- c) Exercer a competência disciplinar relativamente ao pessoal contratado em regime de direito privado, incluindo da pena de cessação do contrato;
- d) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, na impossibilidade de utilização de outras formas de transporte, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;
- e) Autorizar licenças sem vencimento, por um ano, por circunstâncias de interesse público e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade.

1.2 — No domínio da gestão financeira:

- a) Autorizar despesas com execução de obras e com a aquisição de bens e serviços, até ao montante de 50 000 000\$;
- b) Designar a pessoa que, nos pedidos de actualização de rendas de prédios ocupados pelos Serviços Sociais, deva receber a notificação para contestar o pedido, acompanhar os demais termos do processo e designar o representante do Estado nas comissões de avaliação;
- c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 22.º e do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio.

1.3 — No domínio da gestão corrente dos serviços:

- a) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos Serviços Sociais, que tenham carácter confidencial ou reservado;
- b) Autorizar a prorrogação do prazo contratual de obras ou fornecimentos de bens e serviços até 90 dias por causas que não possam ser imputadas ao outro contratante;
- c) Autorizar que as viaturas, cuja gestão cabe aos Serviços Sociais, sejam conduzidas, por motivos de serviço, por funcionários que não exerçam a actividade de motorista.

1.4 — No domínio da execução dos programas do PIDDAC:

- a) Aprovar projectos de obras cuja estimativa não ultrapasse 100 000 000\$ e processos de concursos de obras cuja base de licitação não exceda o mesmo valor, quando estejam integrados no plano anual de empreendimentos superiormente aprovados;
- b) Aprovar autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento.

2 — O presidente do conselho de direcção fica autorizado a subdelegar, nos termos da lei, nos vogais e restante pessoal dirigente e de chefia, a competência para a prática dos actos abrangidos por este despacho, com excepção daqueles a que se referem as alíneas a) dos n.ºs 1.2 e 1.4, nos termos que entender convenientes para o bom funcionamento dos serviços.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 14 de Setembro de 2000 pelo presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais, no âmbito definido nos números anteriores.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Despacho n.º 21 710/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na directora do Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais (GAERI), mestra Maria Eduarda Monteiro Boal de Faria, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar prestações de serviço que se mostrem absoluta e urgentemente indispensáveis e que tenham de prolongar-se para além de 60 dias, nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 330/85, de 12 de Agosto;

1.2 — Autorizar que as viaturas afectas ao Gabinete possam ser conduzidas, por motivo de serviço, por funcionários que não exerçam

a actividade de motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março;

1.3 — Autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos da lei;

1.4 — Autorizar deslocações ao estrangeiro:

- a) De funcionários que se desloquem em representação nacional para reuniões e missões no âmbito das atribuições específicas do GAERI e decorrentes de planeamento e designações previamente aprovados por despacho ministerial;
- b) De individualidades que hajam sido anteriormente designadas representantes nacionais por despacho ministerial, desde que a deslocação se insira no programa normal de actividade da missão ou reunião do organismo a que respeita a representação, previsto e aprovado por aquele despacho;
- c) De funcionários ou agentes para a participação em congressos, seminários, estágios ou outros eventos semelhantes, desde que sem encargos para o Estado e que tenham obtido concordância do seu superior hierárquico;
- d) Quando se trate de deslocação já anteriormente autorizada e que apenas sofreu adiamento de data de realização;

1.5 — Autorizar o abono, antecipado ou não, de ajudas de custo e despesas de deslocação nos casos previstos no n.º 1.4;

1.6 — Praticar os actos necessários à regular execução dos programas comunitários vigentes e gerir as respectivas comparticipações e outorgar os contratos, acordos ou convénios para a sua realização;

1.7 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas concedidas por despacho ministerial;

1.8 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, tenham dado entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.9 — Autorizar seguros de material e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou e qualquer outro regime da segurança social, bem como o seguro de pessoas, que ao abrigo de acordos de cooperação internacional se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional, e os referidos acordos obriguem as autoridades portuguesas a essa responsabilidade.

2 — A directora do GAERI fica autorizada, nos limites da lei, a subdelegar no seu substituto legal e, quando o entender conveniente, em funcionários chefes de equipa de projecto as competências delegadas pelo presente despacho.

3 — Consideram-se ratificados os actos praticados desde 14 de Setembro de 2000 pela directora do GAERI, no âmbito do estabelecido no presente despacho.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro da Educação, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 21 711/2000 (2.ª série). — O despacho n.º 20 421/99 (2.ª série), de 27 de Outubro, estabeleceu as regras a que obedece a experimentação pedagógica para o desenvolvimento de cursos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário recorrentes com novos planos curriculares e definiu as metodologias de acompanhamento, apoio e avaliação dessa experiência, tendo em vista concretizar, no prazo de dois anos, a reformulação global da oferta do ensino recorrente.

Decorrido um ano sobre o lançamento da experiência, importa agora, em função da prática e dos resultados verificados, promover as alterações consideradas necessárias ao prosseguimento da experiência e proceder ao seu alargamento.

Por outro lado, a necessária articulação entre a oferta de ensino recorrente e outras ofertas educativas e formativas, tanto no âmbito da educação de adultos como do ensino regular, as quais se encontram, também, em reformulação, e cujo calendário, no caso do ensino regular, prevê a aplicação dos novos planos curriculares, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, a partir de 2002-2003, conduz à necessidade de prorrogar por mais um ano a experiência de ensino recorrente por blocos capitalizáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, determino:

1 — No ano lectivo de 2000-2001, a experiência pedagógica de desenvolvimento de novos planos curriculares do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário recorrentes a que se reporta o despacho n.º 20 421/99 (2.ª série), de 27 de Outubro, é alargada às seguintes escolas:

- a) Escola Secundária de Carlos Amarante (cód. 401122), Escola Secundária de Camilo Castelo Branco (cód. 401079) e Escola

Secundária de Sá da Bandeira (cód. 402837), no que se refere ao 3.º ciclo do ensino básico recorrente;

- b) Escola Secundária de Monserrate (cód. 400361), Escola Secundária de D. João V (cód. 401328) e Escola Secundária de Gabriel Pereira (cód. 400210), no que se refere ao ensino secundário recorrente.

2 — A experiência pedagógica é prorrogada ao ano lectivo de 2001-2002, podendo, nesse mesmo ano, ser alargada a outras escolas e a outros cursos.

3 — O anexo I ao despacho n.º 20 421/99 (2.ª série), de 27 de Outubro, passa a ter a redacção constante do anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

30 de Setembro de 2000. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*.

ANEXO I

1 — O ingresso nas turmas de iniciação de cada ciclo de estudos pressupõe a matrícula em todas as disciplinas, o compromisso de frequência em regime presencial e a não aplicação de mecanismos de equivalência de acesso.

2 — As turmas de iniciação de cada ciclo de estudos são constituídas por um número mínimo de 20 alunos.

2.1 — Excepcionalmente, mediante proposta fundamentada da escola, pode ser autorizada, pela respectiva direcção regional de educação, a constituição de turmas com um número de alunos inferior ao previsto no n.º 2.

2.2 — Nas disciplinas de opção e nas disciplinas da área técnica com carácter eminentemente prático, as turmas podem ser constituídas com um número mínimo de 10 alunos.

2.3 — Pode haver desdobramento de turma em dois grupos de idêntica dimensão nas disciplinas de Tecnologias da Informação e da Comunicação, em ambos os ciclos de estudo, na disciplina de Ciências Naturais, no 3.º ciclo do ensino básico, e nas disciplinas de Ciências Físico-Químicas, Biologia e Geologia, no ensino secundário.

2.4 — Nos casos em que toda a turma opta pela mesma língua estrangeira, é possível:

- a) O desdobramento da mesma em dois grupos de idêntica dimensão;
- b) A constituição de dois grupos de nível diferente, um deles composto por um número mínimo de cinco alunos.

3 — A matrícula na disciplina de Língua Estrangeira não está subordinada a qualquer precedência de língua ou línguas frequentadas anteriormente.

3.1 — No ensino secundário, a matrícula na disciplina de Língua Estrangeira tem lugar numa segunda língua, caso o aluno não tenha frequentado duas línguas estrangeiras no 3.º ciclo.

4 — O abandono das actividades lectivas obriga o aluno a transitar para o regime de frequência não presencial do ensino recorrente por blocos capitalizáveis.

4.1 — Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por abandono a ausência não justificada das actividades lectivas por um período ininterrupto de 30 dias.

5 — A avaliação realiza-se por disciplina, bloco a bloco, nas condições estabelecidas nos números seguintes.

5.1 — A avaliação dos alunos em regime presencial é um processo contínuo, revestindo carácter formativo e sumativo, tendo a avaliação sumativa lugar em momentos acordados entre o professor e a turma.

5.2 — A não aprovação dos alunos em regime presencial, no final de um bloco, não impede a frequência das actividades de ensino-aprendizagem do bloco imediatamente subsequente.

5.3 — Aos alunos em regime presencial que não obtenham aprovação num dado bloco, no âmbito da avaliação contínua, é facultado o acesso a:

- a) Um momento de avaliação da responsabilidade do professor da disciplina, durante a leccionação do bloco imediatamente subsequente, incidindo sobre as aprendizagens não realizadas ou para as quais o professor não disponha de elementos de avaliação, por falta de assiduidade do aluno;
- b) Um momento de avaliação de recurso do respectivo bloco, a realizar no primeiro momento subsequente fixado pela escola — Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

5.4 — Os alunos em regime presencial que não obtenham aprovação no momento de avaliação de recurso, optam por suspender a inscrição na disciplina ou por transitar para o regime de frequência não presencial do ensino recorrente por blocos capitalizáveis.

5.5 — O órgão de gestão da escola pode, a título excepcional, autorizar um aluno em regime não presencial a reformular o seu itinerário individual de formação e retornar ao regime presencial, em momentos

de início de leccionação de um dado bloco, desde que o aluno tenha capitalizado os blocos anteriores da mesma disciplina.

5.6 — Compete ao órgão de gestão da escola apresentar à respectiva direcção regional de educação, para autorização, uma proposta fundamentada relativa à concretização de aulas de apoio aos alunos em regime de frequência não presencial, bem como a definição da constituição da equipa pedagógica de apoio.

6 — Para efeitos de cumprimento do estipulado nos n.ºs 2.3 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, considera-se que os trabalhadores-estudantes têm aproveitamento sempre que obtenham aprovação num bloco de cada uma das disciplinas do ano em que se matriculam.

7 — A equipa educativa que assegura a leccionação dos cursos dispõe de duas horas semanais coincidentes, de redução da componente lectiva, assinaladas nos respectivos horários, destinadas a actividades de apoio ao desenvolvimento da experiência.

8 — Durante a experiência cada turma é coordenada por um dos docentes que integra a equipa designado pelo órgão de gestão da escola, o qual dispõe, para o efeito, de uma redução de duas horas lectivas.

9 — O acompanhamento e a avaliação da experiência pedagógica cabem, em cada escola, ao conselho pedagógico, através de secção própria criada para o efeito, que integra os coordenadores pedagógicos e o assessor dos cursos nocturnos.

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 21 712/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior de 1.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública, para prestar assessoria técnica ao meu Gabinete, a tempo completo, na realização de estudos e trabalhos de carácter jurídico.

2 — Pelo exercício das funções referidas no número anterior, é atribuída à ora nomeada a remuneração mensal correspondente ao vencimento fixado para o cargo de adjunto de gabinete, acrescido das respectivas despesas de representação e subsídio de refeição, bem como dos subsídios de férias e Natal.

9 de Outubro de 2000. — A Secretária de Estado da Administração Educativa, *Maria José Rodrigues Rau Pinto da Silva*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Rectificação n.º 2673/2000. — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se o despacho do Ministro da Educação n.º 19 991/2000, de 15 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000, pelo que, onde se lê «Considerando o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro», deve ler-se «Considerando o disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 271/95, de 23 de Outubro».

10 de Outubro de 2000. — A Chefe de Gabinete, *Delfina Porto*.

Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior

Parecer n.º 5/2000. — *Sobre o projecto de regulamento do processo de acreditação dos cursos de formação inicial de professores do Instituto Nacional de Acreditação de Professores (INAFOP).* — 1 — A criação do Instituto Nacional de Acreditação de Professores (INAFOP) respondeu a um processo evolutivo dos mecanismos de reconhecimento dos cursos que habilitam para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, superando uma lógica que, durante muitos anos, orientou esse reconhecimento.

Em termos muito simples, é possível recordar essa lógica, distinguindo as duas situações existentes, concretamente:

- Os cursos de formação inicial de educadores e professores, cuja organização se orienta directamente para a habilitação ao exercício de docência;
- Os cursos cujos objectivos originais se orientam para uma formação científica específica, mas que, em caso de necessidade do sistema, podem possibilitar aos seus titulares o exercício da docência, na condição de professores provisórios.

2 — No primeiro caso, a lógica de organização dos cursos orientava-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 344/89, de 11 de Outubro,

que, no seu artigo 18.º, estabelecia a necessidade de contemplar três componentes de formação:

- Componente de formação cultural e científica;
- Componente de formação pedagógico-didáctica;
- Componente de formação prática-pedagógica.

De algum modo, este referencial de componentes traduzia a tradicional correspondência entre «perfis profissionais» e «perfis formativos» que está na base de acreditação dos cursos orientados para o exercício de outras actividades, o que conduzia, inclusivamente, a uma distribuição do peso percentual de cada uma das três componentes na estrutura global, que se diversificava consoante se tratasse da formação de educadores de infância, de professores de cada um dos ciclos do ensino básico ou de professores do ensino secundário.

A partir desse referencial, as instituições de formação organizavam os seus cursos, tornando como suporte da sua concepção os objectivos educacionais que a Lei de Bases do Sistema Educativo estipula para a educação pré-escolar e cada um daqueles segmentos do sistema escolar.

3 — No segundo caso, não havendo a preocupação original com a expectativa de acesso à docência dos futuros diplomados, pode dizer-se que a escolha dos cursos conferentes da condição de «professor provisório» para qualquer disciplina ou conjunto de disciplinas quase se fazia a partir das designações desses cursos, dentro do entendimento de que essas designações correspondiam aos conteúdos curriculares respectivos e, como tal, seria possível encontrar expectativas de ajustamento a disciplinas homónimas ou afins dos níveis de ensino básico ou secundário.

4 — Como é evidente, tanto num caso como no outro, eram facilmente identificadas algumas fragilidades do processo de reconhecimento dos cursos que permitiam o acesso à docência. Assim:

- No primeiro caso, a organização do curso ficava largamente dependente da interpretação dos objectivos educacionais da Lei de Bases do Sistema Educativo, por parte das instituições de formação, ao mesmo tempo que se deixavam na sombra aspectos metodológicos que poderiam, ou não, enriquecer a formação;
- No segundo caso, a situação era ainda mais delicada, pois ignorava a possibilidade de algumas situações estranhas, entre as quais a perda do reconhecimento por simples alteração da designação do curso, a manutenção do reconhecimento sempre que se alterasse a organização curricular mas se mantivesse a designação e, sobretudo, a incapacidade de ajustar a dinâmica de alteração do quadro dos cursos reconhecidos à velocidade de organização de novos cursos.

5 — Por estas e outras razões, sentiu-se a necessidade de adoptar uma outra lógica de reconhecimento de cursos, aceitando que ele se faria a partir da definição de requisitos mínimos de formação, estabelecendo uma matriz de correspondência que se enquadrar no universo dos cursos reconhecidos, todos quantos satisfizessem esses requisitos mínimos.

E, como se escreveu no parecer n.º 3/96, do CNE, as vantagens desta lógica são de várias ordens:

- Em primeiro lugar, o reconhecimento é apriorístico, terminando com angústias individuais e, até, alguns mecanismos de influência;
- Em segundo lugar, eventuais alterações curriculares não sacrificam a condição de reconhecimento de um curso, desde que ele mantenha o respeito pelos requisitos mínimos;
- Em terceiro lugar, o universo dos cursos reconhecidos está sempre aberto a novos projectos que venham a ser organizados pelas instituições de formação se estas se moverem, criativamente, nos campos de liberdade que estão para além das margens curriculares dos requisitos mínimos obrigatórios.

6 — O reconhecimento destas vantagens, no entanto, não pode esconder alguns riscos potenciais decorrentes de uma possível rigidez do processo de reconhecimento com base em requisitos mínimos obrigatórios, como o citado parecer do CNE também salientava.

É que, num processo destes, passará a haver dois níveis de exercício da autonomia científica e pedagógica das instituições de ensino superior:

- «O primeiro, relacionado com a escolha dos conteúdos e dos métodos a aplicar na docência das áreas de formação a contemplar obrigatoriamente»;
- «O segundo, decorrente do preenchimento, por sua iniciativa, do espaço curricular que pode ser incluído nos horários escolares, depois de preenchidas as áreas de formação obrigatórias, com as cargas horárias mínimas que lhe estiverem afectas».

7 — E, como se escreve no parecer, se «o exercício deste segundo nível de autonomias tem apenas que ver com o peso curricular das

citadas *áreas de formação obrigatória*, o exercício do primeiro levanta outras questões interessantes [...].»

Terá algum significado este primeiro nível de exercício das autonomias?

«A resposta, em princípio, será positiva, mas com certeza que estará fortemente condicionada por dois factores de natureza diversa:

- a) Por um lado, a interpretação mais ou menos alargada, que se tenha do conceito de cada uma das *áreas obrigatórias*;
- b) Por outro, o seguimento que se faça das recomendações sobre a desagregação dessas mesmas áreas.

É que, no plano teórico, corre-se o risco de *unicidade formativa*, se todas as instituições de formação assumirem a mesma intenção de seguimento das recomendações e tiverem a mesma interpretação do significado científico das áreas de conhecimento consideradas obrigatórias», conduzindo essas instituições a um modelo de *escolas de quadros*, quando é certo que, na formação de professores, há uma dimensão de formação do homem que deve ser dominante como exigência profissional futura.

8 — Ponderando as vantagens do reconhecimento a partir de «requisitos mínimos obrigatórios» decidiu o Ministério da Educação criar o Instituto Nacional de Acreditação de Professores, assumindo duas atitudes decorrentes de um duplo posicionamento:

- a) Em primeiro lugar, na condição de principal empregador futuro, sentiu-se na obrigação de contribuir para a definição do «perfil profissional» que deve orientar os processos de formação de professores;
- b) Em segundo lugar, na condição de Ministério da tutela «deseja garantir relevância social para os cursos ministrados no domínio específico da formação de professores».

Reconhecendo isto, o parecer n.º 4/99, do CNE, incidindo sobre a criação do INAFOP, «considera saudável que o Ministério da Educação [...] se preocupe com a *acreditação* dos cursos de formação de professores, criando os mecanismos adequados para a sua concretização».

No entanto, acrescenta, «será desejável que a preocupação com a *acreditação* dos cursos não deixe, por um lado, gerar uma imagem de pouca confiança nas instituições que os ministram (até porque essa imagem se reflectiria no próprio Ministério), nem por outro, deixe a suspeita de uma padronização formativa que é contrária à diversidade e à dinâmica criativa próprias da condição do ensino superior, reduzindo-as à já referida condição de *escolas de quadros*.

É neste sentido que o CNE considera que os limites da razoabilidade de um processo de *acreditação de cursos de formação inicial de professores* se situam na verificação da conformidade dos *perfis formativos* a um *referencial de mínimos obrigatórios* previamente definidos, com os níveis de exigência qualitativa que o bom senso aconselhar.

Com esta solução, responde-se às preocupações do Ministério da Educação, enquanto principal empregador, sem que, no mesmo passo, o conduzamos, enquanto Ministério da tutela, a sufocar o potencial criativo das instituições, condicionando excessivamente os respectivos projectos de formação».

9 — Uma vez criado, o INAFOP no desenvolvimento do Programa Preparação do Processo de Acreditação elaborou três documentos preparatórios correspondentes a três projectos enquadráveis naquele Programa, os quais designou da seguinte forma:

- a) Perfil geral de desempenho do educador e do professor;
- b) Padrões de qualidade da formação inicial de professores;
- c) Regulamento do processo de acreditação.

10 — Em relação ao primeiro documento, refere o INAFOP que, sendo incumbência do Ministério da Educação definir o citado perfil, consoante o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de Junho, foi encarregado pelo respectivo ministro de elaborar uma proposta para o efeito.

Neste sentido, o INAFOP elaborou um documento preparatório traduzido num projecto a submeter a consulta pública, a decorrer entre 15 de Maio e 30 de Junho, com especial incidência nos contributos de algumas entidades interessadas, entre as quais «instituições de formação inicial de professores, associações de estudantes dessas instituições, associações de professores, departamentos do Ministério da Educação», etc.

No seguimento da análise dos contributos referidos, o INAFOP elaborará «proposta a submeter à consideração do Ministério da Educação», após o que se propõe elaborar «propostas relativas aos seguintes perfis específicos: Perfil de Desempenho do Educador de Infância e Perfil de Desempenho do Professor do 1.º Ciclo do Ensino Básico, seguindo mecanismo idêntico ao processo actual, isto é, começando por elaborar um documento preparatório que submeterá a consulta pública».

Para mais tarde, «à medida que avançar o processo de revisão em curso no Ministério da Educação, do âmbito das restantes qua-

lificações profissionais docentes, o INAFOP elaborará propostas dos respectivos perfis específicos do desempenho».

11 — Quanto aos dois outros projectos «Padrões de Qualidade da Formação Inicial de Professores» e «Regulamento do Processo de Acreditação», o INAFOP enviou os documentos provisórios a algumas entidades por si seleccionadas, para recolha de contributos, e deliberou apresentá-los para discussão em debates públicos a realizar, sucessivamente, em Coimbra, Porto e Lisboa.

No seguimento destes debates, a Comissão de Acreditação e Certificação do INAFOP apresentará um projecto definitivo ao seu conselho geral, ao qual compete a «apreciação e aprovação final do Regulamento e dos Padrões».

12 — A primeira questão que este conjunto de propostas suscita é a da contradição com o disposto no artigo 76.º da Constituição da República Portuguesa, que assegurando a autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira das Universidades (n.º 2), lhes confia o dever de ter em conta «as necessidades em quadros qualificados e a elevação do nível educativo, cultural e científico do País». Esta garantia não existe para as *escolas de quadros*, mas à área universitária e também à do politécnico não é, por isso, constitucional aplicar o regime das *escolas de quadros*. O argumento do principal empregador é próprio do regime das *escolas de quadros*, mas não do ensino universitário e politécnico cujos diplomados, com frequência, encontram no Estado o principal empregador.

Por ter sido consultado o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), o respectivo presidente submeteu à consideração do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior a apreciação do Projecto de Regulamento do Processo de Acreditação dos Cursos de Formação Inicial de Professores do INAFOP, uma vez que poderiam surgir hipóteses de sobreposição de competências entre o Sistema Nacional de Avaliação e a estrutura de acreditação desses cursos. O Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior entendeu ter fundamento a proposta, sabendo-se que o Instituto Nacional de Acreditação da Formação de Professores (INAFOP) é membro da Rede Europeia de Avaliação (ENQA), criada na sequência da Recomendação do Conselho da União Europeia 98/561/EC, de 24 de Setembro, que não é uma instância de acreditação, e à qual o CNAVES pertence por definição.

13 — Esta questão, aliás, era já abordada no parecer do CNE, quando se escrevia que «a ideia de acreditação de cursos, que decorre da apreciação do perfil formativo que apresentam para constar se ele realiza ou não o *referencial de requisitos mínimos obrigatórios*» parte sempre do entendimento de que é exigível que essa realização seja feita com qualidade.

Questão delicada é a de saber quem formula o juízo de qualidade subjacente ao acto de acreditação, tanto mais que esse juízo se não pode isolar na apreciação da forma como são realizados os *requisitos mínimos obrigatórios*.

O pensamento dominante, hoje em dia, é aceitar que o juízo de qualidade é formulado pelas próprias instituições de formação, desde que enquadrado no sistema nacional de avaliação de instituições de ensino superior, instituído pela Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho.

E compreende-se que assim seja, pois este sistema de avaliação incide sobre todo o desempenho institucional, com especial relevância para a inserção profissional dos diplomados, e inclui uma fase de auto-avaliação que possibilita uma reflexão interna sobre a própria actividade.

A esse processo de auto-avaliação segue-se um outro de natureza externa, realizado por comissões de peritos, susceptível de validar ou não os juízos anteriormente formulados.

Mas o importante é que não se trata de dois processos autónomos ou estanques, pois o segundo se realiza a partir dos elementos que informaram o primeiro, a que se segue um confronto de opiniões que retira toda a arbitrariedade ao juízo de qualidade que resulta do processo global, conferindo-lhe, em consequência, a validade do que é construído com permuta de ideias. O regime jurídico foi desenvolvido pelo Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, que criou o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior para conseguir a avaliação global de todos os subsistemas.

14 — Prosseguindo, o parecer do CNE, refere que «há um problema temporal na avaliação da qualidade que não se coaduna com o *momento de acreditação dos cursos*», uma vez que este é necessariamente anterior ao início do seu funcionamento.

Com efeito, a *acreditação* dos cursos, sendo condicionante do seu registo legal, no caso das universidades públicas, ou da aprovação e autorização de funcionamento, no caso das instituições politécnicas públicas e todas as instituições privadas, tem de preceder a realização dos mesmos cursos.

Nestes termos, o juízo de qualidade que informa o processo de acreditação dos cursos não decorre da apreciação da sua realização, mas sim dos indicadores previstos para essa realização.

Entre esses indicadores, constam os que são referidos num projecto de regulamentação da acreditação já divulgado:

- a) Os objectivos e competências a desenvolver;
- b) O plano de estudo;
- c) Os programas;
- d) As exigências de acesso;
- e) As metodologias de ensino e de avaliação da aprendizagem;
- f) A metodologia de certificação da qualificação profissional;
- g) A metodologia de coordenação e de avaliação do curso.

Deve reconhecer-se que, pelo menos pedagogicamente, é interessante solicitar uma referência a todos estes indicadores junto das entidades formadoras, uma vez que a reflexão produzida é susceptível de influenciar a imagem da qualidade que os cursos podem vir a assumir, desde que se entenda que, em relação a quase todos estes aspectos não existem soluções únicas impostas por via normativa.

Mas, concluir daí que se está a formular um juízo de qualidade é certamente excessivo; quando muito, talvez se possa falar de uma apreciação virtual da qualidade, bem diferente da avaliação prevista pela Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, que institui o sistema nacional de avaliação das instituições de ensino superior.

15 — Seria certamente mais rigoroso chamar a esta fase prévia, *registo ou autorização*, conforme se trate de universidades públicas ou institutos politécnicos públicos e instituições privadas mas, neste caso, é hoje necessário ter em conta a Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto (Organização e Ordenamento do Ensino Superior), designadamente os seus artigos 22.º e 25.º que estabelecem o seguinte:

«Artigo 22.º

Cursos

1 — A lei estabelece as condições e os termos em que se processa a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos, a fixação do plano de estudos, a entrada em funcionamento, os requisitos de ingresso e a fixação do número de alunos a admitir, observadas as especificidades institucionais dos estabelecimentos de ensino superior público, particular e cooperativo e do ensino universitário e politécnico e a natureza dos cursos e graus.

2 — A criação de novos cursos fica dependente da verificação da existência dos necessários recursos materiais e pessoais no estabelecimento respectivo, da avaliação independente da sua valia científica e pedagógica, bem como de estudos idóneos sobre a viabilidade e continuidade da respectiva procura.

3 — A criação e a alteração de cursos conferentes de grau académico estão sujeitas a registo.

4 — O registo relativo aos curso de ensino superior público fica condicionado:

- a) À satisfação dos requisitos fixados nos termos dos n.ºs 1 e 2;
- b) À sua adequação às necessidades da rede pública de estabelecimentos de ensino superior.

5 — O registo relativo aos cursos de ensino superior particular ou cooperativo fica condicionado à satisfação dos requisitos fixados nos termos dos n.ºs 1 e 2.

6 — No que se refere aos cursos da área da saúde, a avaliação dos requisitos fixados nos termos do n.º 2 é feita em articulação entre os Ministérios da Educação e da Saúde.

7 — O registo pressupõe a assinatura de portaria pelo Ministro da Educação.

8 — O acto de criação de cursos só adquire eficácia com o registo.

9 — Nenhum curso pode iniciar o funcionamento antes da publicação da portaria a que se refere o n.º 7.

10 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à atribuição dos graus de mestre e de doutor.

Artigo 25.º

Organismos de regulação independente

1 — Sem prejuízo da responsabilidade governamental pela coordenação geral do sistema de ensino superior, é criado o Conselho Nacional de Regulação do Ensino Superior, organismo independente que será presidido por uma personalidade de reconhecido mérito eleita por maioria qualificada pelo Parlamento e que terá composição a fixar por lei.

3 — O Conselho Nacional de Regulação do Ensino Superior terá como competências a apresentação de recomendações sobre a evolução do sistema de ensino superior, garantindo a sua coerência bem como a imparcialidade nos procedimentos de reconhecimento e interesse público de estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo e outros procedimentos públicos respeitantes aos estabelecimentos de ensino superior.»

Dentro do pensamento expresso e com as reservas de interpretação assinaladas, considera-se aceitável que o INAFOP elabore propostas de «Perfil Geral de Desempenho do Educador e do Professor» e, bem assim, a proposta de «Padrões de Qualidade na Formação Inicial de Professores», se elas exprimirem, apenas, um conjunto de «enunciados genéricos, aplicáveis a todos os cursos», envolvendo «princípios, objectivos e condições que deverão ser tidos em consideração de forma articulada» para apoio das instâncias competentes, eliminando o risco de acontecer que se instaure um regime de *escolas de quadros* se essas propostas se converterem em «cartilha» exaustiva da organização dos cursos, fixando uma padronização que deixa na sombra a dinâmica criativa das diferentes instituições de formação.

Na verdade, só na hipótese primeira será possível aceitar que, de algum modo, um e outro dos documentos (Perfil de Desempenho e Padrão de Qualidade) servirão para dar uma consistência acrescida e renovada às disposições do já citado Decreto-Lei n.º 344/89, de 11 de Outubro, fornecendo às instituições de formação um sistema de referenciais mais consolidado na sua dimensão e na sua actualidade.

16 — E sendo este sistema de referenciais anterior à realização dos cursos de formação inicial, ele tem o significado de «requisitos mínimos a satisfazer», para efeitos de «registo ou autorização» apriorísticos, dentro de um pressuposto de realização desses cursos com qualidade a qual poderá ou não ser confirmada na prática.

A questão que se levanta é a dos mecanismos utilizados para esta expectativa de confirmação pois pode aí surgir um potencial conflito de competências entre o INAFOP e o Sistema Nacional de Avaliação.

A este respeito, estará em causa o disposto no artigo 16.º do Projecto de Regulamento do processo de acreditação em exame que prevê:

«1 — O acompanhamento do funcionamento de um curso acreditado destina-se a apreciar se eventuais alterações, entretanto ocorridas, implicam mudanças nos pressupostos de concessão da acreditação e justificam a revisão desta.

2 — Com vista ao acompanhamento do funcionamento de um curso acreditado, a instituição de formação envia ao presidente do INAFOP, logo que disponíveis, os relatórios de avaliação interna e externa do curso e da respectiva instituição de formação, elaborados no âmbito do sistema de avaliação do ensino superior, os quais podem ser acompanhados por eventuais aditamentos que a instituição considere oportunos.

3 — Com vista ao acompanhamento do funcionamento de um curso novo com acreditação inicial, a instituição de formação envia ao presidente do INAFOP, até dezoito meses após o início do funcionamento do curso, um relatório sobre o desenvolvimento do projecto de formação submetido ao processo de acreditação, referindo e fundamentando as eventuais alterações introduzidas.

4 — Com vista ao acompanhamento do funcionamento de qualquer outro curso, a instituição de formação envia ao presidente do INAFOP, até final do 3.º ano do período de validação da acreditação, um relatório em que refira e fundamente as alterações entretanto introduzidas ao *dossier* submetido ao processo de acreditação.»

17 — Se bem se interpreta, a natureza do acompanhamento orienta-se predominantemente, para verificar se alterações introduzidas podem ter implicado mudanças nos pressupostos da acreditação concedida, o que significa *registo ou autorização*, sendo certo que da referência ao envio dos «relatórios de avaliação interna e externa do curso e da respectiva instituição de formação», parece deduzir-se que o INAFOP considera que a apreciação deles decorrente corresponde à formação de juízos qualitativos bastantes, para se concluir sobre a conformidade de desempenho institucional ao projecto que permitiu a acreditação dos cursos em causa.

Aliás, não faria sentido que assim não fosse, uma vez que uma das principais preocupações do sistema nacional de avaliação é verificar se as escolas cumprem a sua missão institucional, designadamente, no respeitante à realização dos cursos, cujos projectos curriculares e formativos foram, legalmente, legitimados. Mas, sendo assim, o INAFOP interfere com o processo nacional de avaliação que está a cargo dos Conselhos de Avaliação, aos quais compete a responsabilidade pela apreciação final que é tornada pública e acessível e enviada pelo CNAVES, ao Ministro da Educação. Trata-se do imperativo legal de velar pela independência, harmonia e credibilidade do processo, o que não consente interferências intermédias.

18 — Dentro deste entendimento, parece depreender-se que o INAFOP situa a garantia do «produto» que lhe compete «acreditar» em duas fases complementares de um mesmo processo:

- a) Aprioristicamente, apreciando o projecto formativo que lhe é proposto, tendo em vista, designadamente:

Verificar que nele se encontra expresso, no âmbito de saberes e competências múltiplas a desenvolver, o «perfil de desempenho» definido para o professor em formação;

e
Constatar a existência de condições que deixem prever a realização desse projecto formativo dentro dos «padrões de qualidade» estabelecidos;

- b) Posteriormente, apoiando-se na informação do sistema nacional de avaliação sobre se os juízos apriorísticos formulados se confirmaram na prática, com base nos relatórios de avaliação produzidos por esse sistema, no exercício das suas competências legais.

19 — Aceitando estas duas ideias essenciais como basilares na lógica processual de acreditação, por parte do INAFOP, importa extrair algumas conclusões da reflexão anteriormente produzida, tendo em vista, designadamente, salientar possíveis «perversões» que podem nascer de algumas sombras do processo.

Assim sendo, reconhecendo-se embora que o Regulamento de Acreditação de cursos elaborado pelo INAFOP tem sofrido uma evolução positiva nas sucessivas versões que foram divulgadas, continuam a ter pertinência as seguintes observações:

- a) O processo chamado de acreditação e que deve claramente ser identificado como de *registo ou autorização* de cursos de formação inicial de professores não deve induzir uma padronização formativa, razão pela qual se deve suportar na definição de referenciais genéricos de mínimos obrigatórios e de estratégias preferenciais de realização, complementada por uma verificação apriorística de conformidade a esses referenciais dos projectos educativos apresentados ao INAFOP;
- b) Importa, a este respeito, tomar consciência de que a redução do carácter genérico desses referenciais, na medida em que aumenta o risco de colisão com a concepção dos cursos e as opções estratégicas da sua realização por parte das instituições de ensino superior, pode pôr em causa as respectivas autonomias científica e pedagógica, constitucionalmente consagradas;
- c) Neste sentido, deve mesmo questionar-se se a posição do INAFOP, no enquadramento funcional que lhe é cometido, não sofre de inconstitucionalidade, decorrente da possibilidade de colisão com a autonomia que a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 76.º
- d) Num outro aspecto, o chamado processo de *acreditação* deve ser entendido e praticado numa lógica global em que se respeitem as competências próprias do sistema nacional de avaliação;
- e) É nesta lógica que se entende, nos termos do projecto de Regulamento, a função de acompanhamento da realização dos cursos por parte do INAFOP, fazendo-a coincidir, em exclusivo, com a simples verificação de que se mantém (ou não ...) os pressupostos que determinaram a «acreditação apriorística», que é *registo ou autorização*, deixando os juízos qualitativos sobre essa realização para as estruturas que integram o sistema nacional de avaliação;
- f) Como consequência imediata desta posição, torna-se claro que, para efeitos de apreciação definitiva da conformidade dos cursos ministrados aos pressupostos originais da sua «acreditação», os juízos de qualidade expressos nos relatórios elaborados sobre responsabilidade do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, devem constituir-se em referência obrigatória a utilizar pelo INAFOP;
- g) Considera-se resolvido com razoabilidade, em relação aos formandos, o «processo da primeira acreditação» dos cursos de formação inicial já em funcionamento, uma vez que as suas expectativas de inserção profissional estão salvaguardadas pelas disposições transitórias contidas no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de Junho, em conjugação com os artigos 19.º e 20.º do mesmo decreto-lei;
- h) Já no que respeita às instituições de formação, considera-se que importa ponderar a oportunidade temporal das decisões de não acreditação, avaliando o que para elas pode representar uma interrupção abrupta dos cursos que vêm ministrando;
- i) Finalmente, torna-se necessário ter em atenção:

A consideração progressiva do Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior nos trabalhos de elaboração dos «perfis de desempenho», designadamente no que respeita à definição de requisitos mínimos e áreas obrigatórias, tirando partido de uma experiência que a evolução do processo de avaliação vai facultando.

Uma cuidada coordenação temporal das acções a realizar, pelo INAFOP tendo em atenção, designadamente, que a renovação da acreditação de qualquer curso só deve acontecer depois do respectivo processo de avaliação no âmbito do sistema nacional de avaliação.

20 — Em correlação com estas conclusões, não podem omitir-se algumas reflexões sobre o posicionamento do INAFOP no universo das estruturas de acreditação em sentido técnico e, ainda, da recente

publicação da Lei n.º 26/2000, de 23 de Agosto, que aprova a «organização e ordenamento do ensino superior».

- a) Tendo nascido de uma iniciativa governamental, o INAFOP surge como exemplo de uma estrutura mista de *registo* e de acreditação de cursos em que, contrariamente ao que sucede com as outras situações conhecidas, o processo tenderá a ser conduzido pelo(s) futuro(s) empregador(es);
- b) Assim sendo, é necessário avaliar a possibilidade e oportunidade da sua coexistência com uma futura Ordem de Professores que, à semelhança de outras, assumisse a competência de acreditação de cursos;
- c) E se aquela iniciativa governamental nasceu, alegadamente, do facto de o Estado ser o principal empregador dos professores, a idoneidade da solução deve ser aferida em função de casos similares em que o Estado é o principal empregador;
- d) Finalmente, o artigo 25.º da Lei n.º 26/2000, cria o Conselho Nacional de Regulação do Ensino Superior, o que aconselha a subestar na matéria objecto deste parecer, instando por uma clara definição de funções e competências.

Aprovado por unanimidade, em reunião plenária do CNAVES.

28 de Setembro de 2000. — O Presidente, *Adriano Moreira*.

Parecer n.º 6/2000. — *Parecer sobre a avaliação dos estabelecimentos militares de ensino superior.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior solicitou a emissão de parecer por este Conselho sobre um projecto de decreto-lei que visa regular a aplicação às escolas superiores militares do sistema de avaliação e acompanhamento das instituições de ensino superior a que se refere a lei da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro).

Dos antecedentes desta questão deve recordar-se o projecto de criação da Universidade das Forças Armadas, enviado pelo Governo à Assembleia da República em 1999 e que não chegou a ser apreciado. As razões da não renovação da apresentação do referido projecto, como seria necessário pelo Regimento, não são conhecidas, mas para o presente parecer importa apenas reter que o princípio da unidade do subsistema de ensino superior militar foi o orientador do referido projecto e das intervenções conhecidas.

Este conselho, por carta de 18 de Janeiro de 2000, lembrou ao Ministério da Defesa a necessidade de cumprir o disposto na Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, e recebeu um pedido de colaboração informal para esse efeito.

Na sequência desse pedido, os serviços prepararam um documento de trabalho, cuja exposição de motivos é a que vem recolhida no texto agora submetido a parecer do Conselho pelo referido despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior, e que se reproduz:

«Nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, que instituiu o Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior, 'nas instituições do ensino superior submetidas à tutela conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e da Educação, a avaliação processa-se na observância dos princípios gerais constantes do presente diploma, com as adaptações que, atentas as respectivas especificidades, forem estabelecidas em diploma próprio'.

Preservando sempre a especificidade do ensino superior das Forças Armadas, estas não podem ficar alheias à recomendação do Conselho da União Europeia de 24 de Setembro de 1998, que orienta os Estados membros no sentido de 'garantir a qualidade do ensino superior no contexto económico, social e cultural dos seus países, atendendo simultaneamente à dimensão europeia e à existência de um mundo em rápida evolução'.

A Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, ao definir o regime jurídico da avaliação do ensino superior não considerou ainda, expressamente, o ensino superior das Forças Armadas, mas já o Decreto-Lei n.º 48/86, de 13 de Março, viera definir os preceitos fundamentais do relacionamento institucional das escolas militares de ensino superior com os estabelecimentos que integram o sistema universitário português.

A qualificação do ensino superior militar de modelo universitário, ou de modelo superior politécnico, é clara, mas entretanto surgiu a necessidade de encarar o envolvimento do subsistema de ensino superior das Forças Armadas no sistema de avaliação, objectivo do presente diploma.

A natureza universitária ou politécnica superior desse ensino é geralmente reconhecida e fomentada em países a que Portugal está ligado por obrigações específicas na área da segurança e defesa.

Assim, os EUA possuem a Norwich University, com um estatuto único entre as instituições de ensino superior, formando cadetes submetidos a uma disciplina militar, estudantes civis dispensados desse regime, acrescendo serviço à comunidade, e recebendo acreditação nos termos do modelo americano. No Reino Unido, a Cranfield University, integrada no Royal Military College of Science Campus, ofe-

rece uma larga gama de formações, apoiada num modelo departamental. O Royal Military College of Canada/Collège Militaire Royal, serve a carreira de oficial das Forças Armadas, cuja graduação académica tem nível universitário nas áreas que admitem a transição para a vida civil.

A Real Academia Militar da Bélgica, igualmente oferece uma formação científica de nível universitário. A Espanha tem uma extensa organização de ensino militar superior de modelo universitário e politécnico e, desde 1994, ao abrigo de um convénio entre os Ministérios da Defesa e da Educação e Ciência, promove a integração do ensino militar no sistema geral educativo, incluindo a participação em cursos e programas das universidades públicas, apoiando a colaboração no âmbito da investigação, e o aprofundamento do conhecimento das estruturas militares pela comunidade educativa. A amostragem demonstra que, com formal utilização dos modelos, ou sem essa moldura, a qualificação de universitário ou politécnico é uma exigência do ensino, assim como a articulação com o ensino não militar, designadamente assegurando uma formação que facilite a empregabilidade em caso de transição da vida castrense para as actividades privadas. A habilitação para os títulos universitários terá por base a avaliação global dos cursos professados em conformidade com os convénios que venham a ser celebrados com as universidades.

Estes mesmos objectivos e exigências se encontram na organização portuguesa, acrescidos da preocupação de ter uma visão unitária e prospectiva dos vários subsistemas, que todos devem convergir no sentido de satisfazer a urgência de possuir um sistema nacional de ensino, que, em todas as vertentes, corresponda aos critérios de excelência.

A função da avaliação serve esse objectivo, respeitando a diversidade de cada um dos subsistemas: universitário público e privado, politécnico público e privado, concordatário e, finalmente, militar, nas suas vertentes de ensino superior de modelo universitário e ensino superior de modelo politécnico.

A qualidade correspondente aos critérios de excelência internacionais não depende de o ensino ser apoiado em instituições correspondentes ao modelo formal clássico das universidades, pelo que os subsistemas com as suas formas específicas e históricas, igualmente podem ser recebidos sem dificuldade no processo de avaliação que atende à sua estrutura unitária.»

O mesmo não acontece com os normativos propostos, e há vantagem em comparar os dois textos para orientar as necessárias opções:

Documento de trabalho	Texto proposto
<p>Artigo 1.º</p> <p>1 — O ramo de ensino superior militar de modelo universitário compreende, para os fins do presente diploma, a Escola Naval, a Academia Militar, a Academia da Força Aérea, o Instituto Superior Naval de Guerra, o Instituto de Altos Estudos Militares e o Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.</p> <p>2 — O ramo de ensino superior militar de modelo politécnico compreende, para os fins do presente diploma, a Escola de Serviço de Saúde Militar e o Instituto Militar dos Pupilos do Exército — Secção de Ensino Superior.</p>	<p>Artigo 1.º</p> <p>1 — São considerados estabelecimentos militares de ensino superior de modelo universitário (EMESU), para os fins do presente diploma, a Escola Naval, a Academia da Força Aérea, o Instituto Superior Naval de Guerra, o Instituto de Altos Estudos Militares e o Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.</p> <p>2 — São considerados estabelecimentos militares de ensino superior de modelo politécnico (EMESP), para os fins do presente diploma, a Escola de Tecnologias Navais, a Escola Superior de Saúde Militar, o Instituto Militar dos Pupilos do Exército — Secção de Ensino Superior, a Escola Superior Politécnica do Exército e a Escola Superior de Tecnologias Militares Aero-náuticas.</p>
<p>Artigo 2.º</p> <p>1 — O ramo de ensino superior militar de modelo universitário é equiparado, para todo o processo de avaliação, às universidades públicas.</p> <p>2 — O ramo do ensino superior militar de modelo politécnico é equiparado, para todo o processo de avaliação, aos institutos superiores politécnicos.</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>1 — Os EMESU são equiparados, para todo o processo de avaliação, às universidades públicas.</p> <p>2 — Os EMESP são equiparados, para todo o processo de avaliação, aos institutos superiores politécnicos públicos.</p> <p>3 — Os estabelecimentos referidos nos números anteriores habilitar-se-ão à admissão nas</p>

Documento de trabalho	Texto proposto
<p>3 — Os ramos referidos nos números anteriores habilitar-se-ão à admissão nas entidades legalmente representativas, respectivamente, do ensino universitário público e do ensino superior politécnico público.</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>1 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior designar o representante de cada um dos ramos do ensino superior militar na respectiva entidade representativa.</p> <p>2 — Os referidos representantes serão escolhidos de entre oficiais em exercício num dos estabelecimentos do ramo de ensino superior militar respectivo ou de entre professores universitários que ali exerçam funções.</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>1 — Junto do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), respectivamente, haverá um representante de cada um dos ramos do subsistema do ensino superior militar, escolhidos de entre oficiais gerais em exercício num dos estabelecimentos do ramo de ensino superior militar correspondente.</p> <p>2 — Os ramos de ensino superior militar terão um representante, respectivamente, nos conselhos de avaliação das entidades representativas a que venham a pertencer.</p> <p>3 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior designar os representantes referidos no número anterior, escolhidos nos termos do n.º 2 do artigo 3.º</p> <p>Artigo 5.º</p> <p>1 — As comissões externas de avaliação previstas na alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, incluirão individualidades de reconhecido mérito na área específica do ensino militar.</p> <p>2 — Os critérios de avaliação previstos na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, conterão os termos de referência adequados à especificidade do ensino militar.</p>	<p>entidades representativas do ensino universitário público e do ensino superior politécnico público.</p> <p>Artigo 3.º</p> <p>1 — O conjunto dos EMESU e o conjunto dos EMESP de cada ramo das Forças Armadas disporão de um representante na respectiva entidade representativa.</p> <p>2 — O conjunto dos EMESU e o conjunto dos EMESP de cada ramo das Forças Armadas terão igualmente um representante nos conselhos de avaliação das entidades representativas a que venham a pertencer.</p> <p>3 — Compete aos chefes de estado-maior dos ramos das Forças Armadas designar os representantes dos EMESU e dos EMESP do seu ramo nas entidades representativas e nos respectivos conselhos de avaliação.</p> <p>4 — Os representantes referidos nos n.ºs 1 e 2 serão escolhidos de entre oficiais ou professores civis em exercício num dos estabelecimentos militares representados.</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>1 — As comissões externas de avaliação previstas na alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, incluirão individualidades de reconhecido mérito na área específica do ensino militar.</p> <p>2 — Os critérios de avaliação previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, conterão os termos de referência adequados à especificidade do ensino militar.</p> <p>Artigo 5.º</p> <p>1 — O Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) incluirá entre os seus membros um representante dos EMESU de cada ramo das Forças Armadas, escolhido de entre oficiais gerais em exercício num dos EMESU desse ramo.</p> <p>2 — Junto do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos haverá um representante do conjunto dos EMESP das Forças Armadas, escolhido de entre oficiais gerais ou superiores em exercício num dos EMESP desse ramo.</p>

Documento de trabalho	Texto proposto
<p>Artigo 6.º</p> <p>O Governo, nos termos da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, promoverá a representação desta área do saber no Conselho Nacional de Avaliação.</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Com base nos convénios estabelecidos ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/86, de 13 de Março, os cursos de pós-graduação obtidos no Instituto Superior Naval de Guerra e nos Institutos de Altos Estudos Militares e da Força Aérea poderão ser equiparados à parte escolar dos cursos conducentes à obtenção do grau de mestre.</p>	<p>3 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior designar os representantes referidos no número anterior, escolhidos nos termos do n.º 2 do artigo 3.º</p> <p>Artigo 6.º</p> <p>O Governo, nos termos da Lei n.º 38/94, de 21 de Novembro, promoverá a representação desta área do saber no Conselho Nacional de Avaliação.</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Com base nos convénios estabelecidos ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/86, de 13 de Março, os cursos de pós-graduação obtidos no Instituto Superior Naval de Guerra e nos Institutos de Altos Estudos Militares e da Força Aérea poderão ser equiparados à parte escolar dos cursos conducentes à obtenção do grau de mestre.</p>

É evidente uma divergência essencial de perspectiva entre os dois textos. O texto primitivo considera adquirido o princípio da unidade do subsistema de ensino militar e pretende resolver uma questão, não privativa do ensino militar, que é a de distinguir e submeter às instâncias de avaliação respectivas os estabelecimentos com perfil universitário e os estabelecimentos com perfil politécnico. Ao orientar-se neste sentido e ao considerar os conjuntos dos estabelecimentos e não cada estabelecimento isoladamente, ultrapassa-se a questão de saber se instituições militares que apenas podem conferir o grau de licenciado devem pela lei actual ser qualificadas como politécnicas, impedindo assim a distinção aqui proposta, que parece mais apropriada e fundada na longa tradição e complementaridade dos estabelecimentos.

O texto em apreço, uma vez trata os estabelecimentos como um conjunto e outras vezes refere-se aos estabelecimentos individualizadamente, o que leva a imperativos contraditórios.

Assim, no artigo 1.º, onde falta a Academia Militar na enumeração feita, os estabelecimentos são tratados como unidades separadas, e não como um conjunto, pelo que, no artigo 2.º são equiparados, cada um e respectivamente, às universidades públicas e aos institutos superiores politécnicos públicos. O que tem a consequência de que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, são habilitados individualmente à admissão nas entidades representativas. É certo que a prática foi admitida pelo menos para a Academia Militar e para a Escola Naval, inscritas na Fundação das Universidades, mas a lógica do sistema de avaliação não o aconselha, bastando notar que são as universidades, e não as suas faculdades e institutos, e os institutos superiores politécnicos, e não as suas unidades componentes, que estão nas entidades representativas.

Para fins de avaliação, e sustentando a diferença entre estabelecimentos de ensino militar de perfil universitário e estabelecimentos militares de ensino politécnico, é o conjunto que deve ser considerado. Por isso, depois de acrescentar a Academia Militar à enumeração do n.º 1 do artigo 1.º, o artigo 2.º deverá dizer, no n.º 1, «[o] conjunto dos EMESU é equiparado, para todo o processo de avaliação, às universidades públicas», e, no n.º 2, «[o] conjunto dos EMESP é equiparado, para todo o processo de avaliação, aos institutos superiores politécnicos públicos». Por isso, o n.º 3 dirá «[o]s conjuntos referidos nos números anteriores habilitar-se-ão à admissão nas entidades representativas do ensino universitário público e do ensino politécnico público». É irrelevante o facto de ali terem sido admitidos estabelecimentos individualmente.

O artigo 3.º, na redacção proposta, vem aumentar a complexidade, visto que enquanto no n.º 2 trata individualmente cada estabelecimento, habilitando cada um à inscrição nas entidades representativas, agora, no artigo 3.º, dá unidade a cada conjunto de EMESU e EMESP, de cada ramo das Forças Armadas, que também terão um representante na entidade representativa e nos conselhos de avaliação das entidades representativas a que venham a pertencer, cada chefe de estado-maior nomeando os seus. Se este critério fosse admitido para as universidades públicas e institutos superiores politécnicos públicos, o sistema ficaria paralisado. Esta proposta é contrária à perspectiva de avaliação global

do sistema português de ensino, que tem sido dinamizada pelo CRUP, que tem expressão na legislação vigente, e deu provas de realismo. É também contrário ao princípio da articulação em rede, e circulação entre os subsistemas, pelo que a disposição deve ser reformulada em termos de serem os conjuntos e o Conselho de Chefes, a serem considerados e a intervir.

Finalmente, a equiparação dos conjuntos às universidades e aos institutos superiores politécnicos para fins de avaliação não lhes confere essa natureza para todos os efeitos, o que resultaria sim da criação da Universidade das Forças Armadas, cujo projecto caducou. É por isso que parece mais de acordo com a realidade actual que, no artigo 5.º, os n.ºs 1 e 2 prevejam um representante de cada conjunto, e não de cada ramo, junto do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) e do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

O texto seria o seguinte:

«Artigo 1.º

1 — Os estabelecimentos militares de ensino superior de modelo universitário (EMESU), para os fins do presente diploma, são a Escola Naval, a Academia Militar, a Academia da Força Aérea, o Instituto Superior Naval de Guerra, o Instituto de Altos Estudos Militares e o Instituto de Altos Estudos da Força Aérea.

2 — Os estabelecimentos militares de ensino superior de modelo politécnico (EMESP), para os fins do presente diploma, são a Escola de Tecnologias Navais, a Escola Superior de Saúde Militar, o Instituto Militar dos Pupilos do Exército — Secção de Ensino Superior, a Escola Superior Politécnica do Exército e a Escola Superior de Tecnologias Militares Aeronáuticas.

Artigo 2.º

1 — O conjunto dos EMESU é equiparado, para todo o processo de avaliação, às universidades públicas.

2 — O conjunto dos EMESP é equiparado, para todo o processo de avaliação aos institutos superiores politécnicos públicos.

3 — Os conjuntos referidos nos números anteriores habilitar-se-ão à admissão nas entidades representativas, do ensino universitário público e do ensino superior politécnico público.

Artigo 3.º

1 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior designar os representantes dos EMESU e dos EMESP nas entidades representativas, nos termos dos respectivos estatutos.

2 — Os representantes referidos no número anterior serão designados de entre oficiais ou professores civis em exercício num dos estabelecimentos militares representados.

Artigo 4.º

1 — As comissões externas de avaliação previstas na alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, incluirão individualidades de reconhecido mérito na área específica do ensino militar, quando apropriado.

2 — Os critérios de avaliação previsto na alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/98, de 11 de Julho, atenderão à especificidade do ensino militar, quando apropriado.

Artigo 5.º

1 — Junto do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) haverá um representante do conjunto dos EMESU das Forças Armadas, designado de entre oficiais gerais ou superiores em exercício num dos EMESU.

2 — Junto do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos haverá um representante do conjunto dos EMESP das Forças Armadas, designado de entre oficiais gerais ou superiores em exercício num dos EMESP.

3 — Compete ao Conselho de Chefes de Estado-Maior designar os representantes referidos nos números anteriores.»

Este parecer foi aprovado por maioria.

Lisboa, 28 de Setembro de 2000. — O Presidente, Adriano Moreira.

Declaração de voto. — 1 — Voto contra o parecer favorável à manutenção do artigo 1.º do projecto de decreto-lei que visa integrar as escolas militares de ensino de avaliação do ensino superior, uma vez que tal determinação viola a lei de ordenamento do ensino superior e a lei de organização do sistema de avaliação do ensino superior.

2 — Salvo melhor opinião, o documento deveria restringir-se à definição do modelo de integração das escolas militares no sistema nacional de avaliação. Com efeito:

A natureza universitária ou politécnica é matéria a analisar nas definições de rede e nos diplomas necessárias ao desenvol-

vimento da «Lei do Ordenamento . . .», recentemente aprovado pela Assembleia da República;

A integração no ensino universitário ou no ensino politécnico deverá ser tomada em função do perfil profissional dos diplomados e do modelo de formação adoptado e dos demais requisitos humanos e materiais subjacentes a cada um dos subsistemas. Implica, por isso, uma análise cuidada, tomada em instrumento legal próprio, e não uma decisão apriorística;

A natureza das instituições militares criadas está consagrada nos diplomas legais que as regem e a das novas instituições deverá ser consagrada nos diplomas instituidores;

As instituições de ensino superior enquadram-se no ensino universitário ou politécnico, pelo perfil profissional dos diplomados e pelo modelo de formação e não consoante fins específicos, deste ou doutro diploma. A sua integração no sistema de avaliação deverá fazer-se em função dessa natureza e não de outros quaisquer critérios.

3 — É igual e inequivocamente claro, em toda a legislação que define o modelo de avaliação — e que rege os seus intervenientes e as respectivas competências e que fixa procedimentos a adoptar — que o processo de avaliação:

Dos cursos de ensino universitário é conduzida pelos respectivos conselhos de avaliação e deve obedecer a guiões únicos, não só de avaliação interna como externa, e envolve comissões externas comuns;

Dos cursos de ensino politécnico é conduzido pelos respectivos conselhos de avaliação e deve obedecer a guiões únicos, não só na avaliação interna como na avaliação externa, e envolve comissões externas comuns.

4 — O entendimento é claro e não poderia ser outro para garantia da unidade, da equidade e da comparabilidade da análise. — *Luís de Jesus Santos Soares.*

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 21 713/2000 (2.ª série). — Nos termos conjugados do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/99, de 19 de Abril, dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do n.º 3 do despacho n.º 10 658/2000 (2.ª série), de 1 de Abril, publicado em 24 de Maio, e considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego as seguintes competências:

1 — Na directora de serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso, mestre Maria José Figuerola Frazão de Castello-Branco, a competência para:

- O despacho de todos os assuntos correntes relativos a pessoal não docente que sigam os seus trâmites pela respectiva direcção de serviços;
- A assinatura de todo o expediente da respectiva direcção de serviços, relativa ao pessoal não docente, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários gerais, directores gerais e outras equiparadas e organizações sindicais.

2 — No chefe de divisão de apoio técnico-administrativo, licenciado Adelino Vieira Pereira, a competência para:

- O despacho de todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela respectiva divisão;
- A assinatura de todo o expediente da respectiva divisão, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários gerais, directores gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais;
- Acompanhar a gestão dos programas do PIDDAC cuja execução esteja a cargo da Direcção-Geral e do PRODEP, desde que inseridos na área referida na alínea a).

3 — No chefe de divisão do Pessoal não Docente, da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, licenciado António Jorge Pinho Ferreira Reis, a competência para:

- O despacho de todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela respectiva divisão, relativos ao pessoal não docente;
- A assinatura de todo o expediente da respectiva divisão, relativa ao pessoal não docente, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários gerais, directores gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais.

4 — No chefe de divisão de Sistemas de Informação e de Informática, da Direcção de Serviços para a Modernização da Gestão das Escolas, licenciado Fernando Miguel dos Santos Correia a competência para:

- O despacho de todos os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela respectiva divisão;
- A assinatura de todo o expediente da respectiva divisão, em execução de decisões proferidas superiormente, com excepção da correspondência destinada a gabinetes ministeriais, secretários gerais, directores gerais e outras entidades equiparadas e organizações sindicais.

São ratificados todos os actos praticados pelos funcionários mencionados neste despacho entre 24 de Junho de 2000 e a data da publicação do presente despacho.

10 de Outubro de 2000. — O Subdirector-Geral de Administração Educativa, *José Miguel Fragoiro.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola E. B. 1 n.º 10 Santa Marinha e Jardim-de-Infância das Devesas

Aviso n.º 15 002/2000 (2.ª série). — Torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2000.

Os docentes podem apresentar reclamação no prazo de 30 dias.

3 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

Estádio Universitário de Lisboa

Rectificação n.º 2674/2000. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000, aviso n.º 14 444/2000, nos vogais efectivos do concurso, rectifica-se que onde se lê «Alberto Amaro Epímaco de Lemos, assessor da Direcção-Geral do Ensino Superior» deve ler-se «Alberto Amaro Epímaco de Lemos, assessor principal da Direcção-Geral do Ensino Superior».

16 de Outubro de 2000. — O Director, *João Roquette.*

Rectificação n.º 2675/2000. — Por ter havido lapso na publicação, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000, do aviso n.º 14 443/2000, nos vogais efectivos do concurso, onde se lê «Anabela de Melo Gonçalves Gomes, assistente administrativo do EUL», deverá ler-se «assistente administrativo especialista do EUL».

16 de Outubro de 2000. — O Director, *João Roquette.*

Rectificação n.º 2676/2000. — Por ter havido lapso na publicação, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de Outubro de 2000, do aviso n.º 14 442/2000, nos vogais efectivos do concurso, onde se lê «Anabela de Melo Gonçalves Gomes, assistente administrativo do EUL», deverá ler-se «assistente administrativo especialista do EUL».

16 de Outubro de 2000. — O Director, *João Roquette.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 21 714/2000 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, que aprovou o regime jurídico do licenciamento e de fiscalização do exercício das actividades desenvolvidas em unidades de saúde privadas que utilizem, com fins de diagnóstico, de terapêutica e de prevenção, radiações ionizantes, ultrasons ou campos magnéticos, criou na directa dependência do Ministro da Saúde uma comissão técnica nacional (CTN), à qual compete, com funções consultivas, de apoio técnico e de acompanhamento, contribuir para uma boa regulação e funcionamento deste sector da saúde, com qualidade e segurança.

A sua composição é representativa do Ministério da Saúde, da Ordem dos Médicos e das associações dos prestadores de cuidados de saúde.

Para formalizar a constituição desta comissão e definir as regras fundamentais do seu funcionamento, ao abrigo dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Nomeio para integrar a CTN os seguintes elementos:

- Prof.ª Doutora Isabel Maria Amorim Pereira Ramos, em representação do Ministério da Saúde, que preside;
- Dr. Rui Carlos Martins Rodrigues Costa, em representação da Ordem dos Médicos;
- Dr. David Fernando da Rocha Pereira Coutinho, em representação da Ordem dos Médicos;
- Dr.ª Maria Eduarda Seara das Neves Carneiro, em representação da Associação Nacional de Unidades de Diagnóstico por Imagem.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o funcionamento da CTN rege-se por regulamento interno por si elaborado e sujeito a aprovação do director-geral da Saúde.

3 — A CTN reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por iniciativa própria ou a solicitação de, pelo menos, três dos seus membros ou do director-geral da Saúde.

4 — As reuniões da CTN realizam-se em instalações cedidas pela Direcção-Geral da Saúde, que também lhe assegura o necessário apoio de secretariado.

22 de Setembro de 2000. — O Secretário de Estado da Saúde, *José Miguel Marques Boquinhas*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde

Despacho n.º 21 715/2000 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 96/2000, de 23 de Maio, definiu as atribuições e estabeleceu a nova orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, dotando-a, desde logo, dos correspondentes lugares de pessoal dirigente.

Considerando que o n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, permite que, no caso de criação de serviços, o primeiro provimento dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão seja feito por escolha, em regime de comissão de serviço por um ano;

Considerando que o cargo de director de serviços do Departamento de Modernização Administrativa e da Qualidade da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2000, ainda se encontra por preencher:

Ao abrigo do artigo 4.º, n.º 9, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio directora de serviços do Departamento de Modernização Administrativa e da Qualidade da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em regime de comissão de serviço por um ano, a licenciada Maria Teresa Nobre Loução Santos, assessora principal de serviço social do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Setúbal.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Outubro de 2000.

4 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, *Nélson Madeira Baltazar*.

Despacho n.º 21 716/2000 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 96/2000, de 23 de Maio, definiu as atribuições e estabeleceu a nova orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, dotando-a, desde logo, dos correspondentes lugares de pessoal dirigente.

Considerando que o n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, permite que, no caso de criação de serviços, o primeiro provimento dos cargos de director de serviços e de chefe de divisão seja feito por escolha, em regime de comissão de serviço por um ano;

Considerando que o cargo de chefe de divisão da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2000, ainda se encontra por preencher:

Ao abrigo do artigo 4.º, n.º 9, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio chefe da Divisão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em regime de comissão de serviço por um ano, a licenciada Susana Paula Dias Carujo Quina Emídio de Almeida, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Outubro de 2000.

4 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, *Nélson Madeira Baltazar*.

Despacho n.º 21 717/2000 (2.ª série). — Com a publicação do Decreto-Lei n.º 96/2000, de 23 de Maio, foi alterada a lei orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, tendo como finalidade dotá-la de uma estrutura mais adequada a uma organização de serviços que garantam maior eficácia, eficiência e qualidade.

O Gabinete Jurídico e de Contencioso da Secretaria-Geral, criado pelo Decreto-Lei n.º 96/2000, pelas competências que lhe são atribuídas no âmbito da assessoria jurídica que presta aos membros do Governo, bem como no acompanhamento das acções e processos judiciais e gratuitos em que aqueles são parte, revela-se um serviço de maior importância.

Considerando que o lugar de director de serviços do Gabinete Jurídico e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde se encontra por preencher;

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, que permite o provimento daquele cargo por escolha, em regime de comissão de serviço por um ano;

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio director de serviços do Gabinete Jurídico e de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em regime de comissão de serviço, por um ano, o licenciado Luís Domingos Filipe Lucas Afonso e Cunha, chefe de divisão do Gabinete Jurídico da Direcção-Geral da Saúde, e reconheço, nos termos do artigo 9.º, n.º 4, alínea b), do mesmo diploma, interesse público no exercício do cargo para que ora é nomeado.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Outubro de 2000.

4 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, *Nélson Madeira Baltazar*.

Despacho n.º 21 718/2000 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designadamente das disposições conjugadas dos artigos 11.º, 7.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1, nomeio adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2000, o licenciado Luís Domingos Azevedo Vaquinhas, assessor principal do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.

O nomeado é destacado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, sendo remunerado pelo correspondente vencimento e suplemento do lugar de origem, acrescidos das despesas de representação a que têm direito os membros dos gabinetes do Governo.

6 de Outubro de 2000. — O Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, *Nélson Madeira Baltazar*.

Administração Regional de Saúde do Algarve

Sub-Região de Saúde de Faro

Aviso n.º 15 003/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 17/2000 — concurso interno de âmbito sub-regional para a categoria de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação de 27 de Setembro de 2000 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno para o provimento de sete lugares de assistente/assistente graduado de clínica geral vagos no quadro de pessoal dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Faro adiante indicados.

2 — Especificação e exigência dos lugares:

2.1 — Prazo de validade — o concurso é aberto para o número de lugares e nos centros de saúde a seguir referidos e extingue-se à medida que se verificar o preenchimento das vagas anunciadas.

2.2 — As exigências particulares dos cargos a prover são as constantes do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3 — Requisitos de admissão ao concurso — podem candidatar-se a este concurso todos os médicos vinculados à função pública habilitados com o grau de generalista ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

3.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 58 da portaria vinda a citar.

3.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 59.1 da portaria referida.

4 — Selecção:

4.1 — O método de selecção é o de avaliação curricular, nos termos do n.º 6.2, alínea a), da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

4.2 — A classificação final e a ordenação dos candidatos será feita de acordo com os n.ºs 67 e seguintes da portaria acima mencionada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Faro e entregue pessoalmente na sede deste serviço, sita no Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao último dia útil do período de abertura deste concurso.

5.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, naturalidade, número e data de emissão do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Pedido para ser admitido ao concurso;
- Identificação do concurso mediante referência ao respectivo número do aviso, bem como ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontrar publicado o presente aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado, se for caso disso;
- Indicação de quaisquer outros elementos de valorização curricular que o candidato julgue dever referir, juntando prova dos mesmos;
- Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

5.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo do grau de equivalência ao grau de generalista ou fotocópia autenticada do mesmo;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, um dos quais acompanhado dos originais ou fotocópias autenticadas dos documentos comprovativos dos factos ou elementos invocados para efeitos de valorização;
- Documento comprovativo de inscrição das Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar ou outro que o substitua, quando obrigatório;
- Certificado de robustez física e psíquica indispensáveis para o exercício das funções a que se candidata;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e do tempo do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço de saúde dependente do Ministério da Saúde, bem como da antiguidade na categoria actual e na carreira, com indicação das faltas dadas e da sua qualificação.

5.4 — A apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do número anterior pode ser substituída por certidão comprovativa da sua entrega no estabelecimento a que se encontra vinculado.

5.5 — Os documentos exigidos nas alíneas *c)*, *d)*, *e)* e *f)* do n.º 5.3 deste aviso podem ser substituídos por declaração no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

5.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* a que se refere a alínea *b)* do n.º 5.3 deste aviso podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

5.7 — A não entrega da documentação constante da alínea *a)* do n.º 5.3 deste aviso dentro do prazo estabelecido implica a exclusão do candidato, nos termos do n.º 56 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

6 — Os locais de trabalho correspondentes aos lugares a prover são os seguintes:

- Centro de Saúde de Faro — uma vaga;
- Centro de Saúde de Olhão — duas vagas;
- Centro de Saúde de Tavira — duas vagas;
- Centro de Saúde de São Brás — uma vaga;
- Centro de Saúde de Loulé — uma vaga.

7 — Ao abrigo do n.º 44 da portaria vinda a citar, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. José António Matos Ferreira, assistente graduado de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Faro.
Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Margarida dos Santos Feteira, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Faro.
- Dr.ª Maria Madalena Fouto Ramos, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Faro.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Odete Patrício D. C. Dourado, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região de Saúde de Faro.
- Dr.ª Maria Filomena Costa e Oliveira Neto, assistente graduada de clínica geral da Sub-Região da Saúde de Faro.

O 1.º vogal efectivo substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de Setembro de 2000. — O Coordenador, *Carlos Alberto Silva e Sousa*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Castelo Branco

Rectificação n.º 2677/2000. — Por ter sido publicado com inexactidões o n.º 6 do aviso n.º 14 286/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 9 de Outubro de 2000, referente ao concurso interno de acesso geral para provimento de 15 lugares de assistente administrativo principal, novamente se publica: «6 — Requisitos de admissão a concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os assistente administrativos com pelo menos, três anos, na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.» É alargado o prazo de candidatura para 10 dias a partir da presente publicação.

13 de Outubro de 2000. — O Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, *Albino Evangelista Fernandes João*.

Sub-Região de Saúde de Coimbra

Aviso n.º 15 004/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se a lista de classificação final do concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de dois lugares de assistente/assistente graduado de saúde pública da carreira médica de saúde pública do quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Coimbra, aberto pelo aviso n.º 6961/2000 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2000, ordenando-se os candidatos segundo a classificação final:

- José Júlio Canavarro de Moraes Pereira de Almeida — 18,836 valores.
- António Joaquim Pereira da Cruz Miraldo — 17,868 valores.

Da presente lista cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, nos termos do n.º 72 da Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro.

11 de Outubro de 2000. — A Coordenadora Sub-Regional, *Maria Hermínia Vicente T. Simões*.

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso n.º 15 005/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º, por força do disposto no artigo 38.º, ambos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, devidamente homologada por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu de 10 de Outubro de 2000, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro, nível 1, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 9 de Março de 2000:

	Valores
1.º Joaquim Rodrigues Gonçalves Monteiro	18,375
2.º Maria Isabel Monteiro Marques Frias Lopes	17,370
3.º Rui Manuel Tavares Dionísio	16,971
4.º Paula Cristina Santos Ribeiro	16,518
5.º Luís Filipe Batista Dias	16,052
6.º Maria Adelaide Ladeiras Gregório Rodrigues	15,908
7.º Maria Eugénia Neto Ferreira	15,238
8.º Maria Alice Gomes Loureiro	15,168
9.º Áurea Maria das Neves Varela	14,883
10.º Celeste Fernandes dos Santos	14,837
11.º Nicole Anne Marcel Caremans	14,728
12.º Maria Manuela Ribeiro Alves	14,604
13.º Maria Alice Varanda Duarte Venâncio	14,458
14.º Joaquim Lopes Pinto	14,395
15.º Arminda Maria Rodrigues Guimarães Almeida	14,380
16.º Berta Maria Videira Peixoto Henriques	14,151

17.º Vitória da Conceição Marques da Costa Vinha Nova . . .	13,836
18.º Mónica Alexandra Araújo dos Santos Ribeiro	13,801
19.º Dina Teresa Dinis Silva Marques	13,798
20.º Luísa Maria Dourado dos Santos Veiga Novais	13,690
21.º Ana Maria Cardoso da Silva Ribeiro	13,595
22.º Maria Irene Freixiela Gomes Ferreira	13,525
23.º Ana Margarida da Silva Figueiredo	13,508
24.º Maria Alice Gomes da Cruz	13,475
25.º Maria Teresa Coimbra de Almeida	13,444
26.º Cândida Maria da Cruz Silva	13,310
27.º Ana Sofia Figueiredo Soares Carvalho	13,278
28.º Maria Ângela Afonso da Encarnação	13,241
29.º Márcia Cristina Vieira Neto	13,183
30.º Vanda da Conceição Caetano Afonso	13,154
31.º Joaquim Jorge Martins Amaral	13,106
32.º Maria Teresa Sousa Almeida	12,918
33.º Ana Cristina Nunes Capela Sousa	12,514
34.º Helena Gomes Martins	12,366
35.º Elisabete Oliveira dos Santos	12,332
36.º Maria Isabel Correia do Sul Relva	12,244
37.º Lígia Alexandra de Sousa Esteves Pinto	12,243
38.º Rosa Maria Faia Branquinho Marta	12,204
39.º Nilsa Carla Henriques Viena	12,158
40.º Isabel Gomes de Sousa Pais	12,130
41.º Olga Maria Barroco Dionísio	11,858
42.º Maria Manuela da Silva Caetano	11,101

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 de Outubro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *Fernando Alberto Tomás Nascimento Girão*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 21 719/2000 (2.ª série). — No uso do poder conferido pelo despacho n.º 7447/2000 (2.ª série), de 13 de Março de 2000, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, e ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, decido subdelegar nas direcções dos centros de saúde a competência para, no âmbito da sua unidade orgânica, qualificar como acidente de serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao montante de 100 000\$, com obrigatoriedade de comunicação à DSAG/DGRH/Pessoal.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito desta subdelegação hajam sido praticados.

18 de Setembro de 2000. — O Coordenador, *Francisco Rocha Pinto*.

Despacho n.º 21 720/2000 (2.ª série). — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 11 628/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 131 de 6 de Outubro de 2000, tendo sido omitida a palavra «normas», rectifica-se o n.º 17, devendo ler-se:

«17 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados e demais normas em vigor, a aquisição de bens e serviços correntes até ao limite de 300 000\$.»

4 de Outubro de 2000. — O Coordenador da Sub-Região, *Francisco Rocha Pinto*.

Rectificação n.º 2678/2000. — Concurso interno para assistente graduado/assistente de clínica geral. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 225/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «30.º Dr.ª Fernanda Costa Coelho — 13,070 valores.» deve ler-se «30.º Dr.ª Maria Fernanda da Costa Coelho — 13,070 valores.»

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, *Alfredo José do Rio Ferreira*.

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 15 006/2000 (2.ª série). — Dando cumprimento ao estipulado no n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, publica-se a lista de classificação final homologada do concurso interno para assistente de saúde pública cujo aviso de abertura foi publicado com

o n.º 5467/2000, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 24 de Março de 2000:

Alberto Luís Oliveira Vasconcelos — 11,49 valores.
Maria Assunção Machado Pinto Frutuoso — 11,28 valores.

10 de Outubro de 2000. — Pelo Coordenador, o Director de Serviços de Administração, *António L. Maciel Pires*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca

Despacho n.º 21 721/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde de 14 de Setembro de 2000:

José Reis dos Santos Roxo, professor-coordenador — autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do doutoramento em Desenvolvimento e Intervenção Psicológica, de 2 de Novembro de 1999 a Dezembro de 2003, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Júlia da Conceição Fernandes Gonçalves de Campos, professora-coordenadora — autorizada a equiparação a bolseira para frequência do doutoramento em Desenvolvimento e Intervenção Psicológica, de 2 de Novembro de 1999 a Dezembro de 2003, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Purificação da Luz Dias Fernandes Custódio dos Santos, professora-coordenadora — autorizada a equiparação a bolseira para frequência do doutoramento em Desenvolvimento e Intervenção Psicológica, de 2 de Novembro de 1999 a Dezembro de 2003, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Arménio Guardado Cruz, professor-adjunto — autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do doutoramento em Desenvolvimento e Intervenção Psicológica, de 2 de Novembro de 1999 a Dezembro de 2003, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Orquídea Arlinda Jorge Monteiro, professora-adjunta — autorizada a equiparação a bolseira para frequência do doutoramento em Desenvolvimento e Intervenção Psicológica, de 2 de Novembro de 1999 a Dezembro de 2003, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Maria Manuela Frederico Ferreira, professora-adjunta — autorizada a equiparação a bolseira para frequência do doutoramento em Organização e Políticas Empresariais, de 22 de Fevereiro de 2000 a 22 de Fevereiro de 2005, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Isabel Maria Henriques Simões, enfermeira especialista, em regime de requisição nesta Escola — autorizada a equiparação a bolseira para frequência do mestrado em Família e Sistemas Sociais, de 10 de Março de 2000 a Março de 2002, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

José Carlos Amado Martins, enfermeiro graduado, em regime de requisição nesta Escola — autorizada a equiparação a bolseiro para frequência do mestrado em Bioética, de 30 de Março de 2000 a 30 de Março de 2002, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

Catarina Isabel Fernandes Custódio dos Santos, assistente — autorizada a equiparação a bolseira para frequência do mestrado em Família e Sistemas Sociais, de 1 de Maio de 2000 a 1 de Maio de 2001, em tempo parcial, e dispensa de 50% das actividades lectivas.

12 de Outubro de 2000. — O Director, *Aníbal Custódio dos Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Aviso n.º 15 007/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 25 de Setembro de 2000, da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/91, de 10 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa.

4 — Método de selecção:

4.1 — O método de selecção a utilizar consiste na avaliação curricular, entendendo-se esta com o objectivo de avaliar as aptidões dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, considerando e ponderando, de acordo com a exigência da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) Formação profissional, onde se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação das suas natureza e duração.

4.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, incluindo a respectiva fórmula classificativa e a classificação final, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

4.3 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos será efectuado com base no disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Candidatura:

5.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento, de acordo com a minuta constante do número seguinte, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Professor Lima Basto, 1099-071 Lisboa, e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente Geral, durante o horário de expediente, até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

5.2 — Minuta do requerimento:

Ex.^{ma} Sr.^a Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil:

(Linha em branco.)

Concurso interno de acesso geral para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente administrativo principal (aviso n.º .../2000, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º ..., de ... de ... de ...).

... (nome completo), ... (estado civil), ... (filiação), ... (data de nascimento), ... (nacionalidade), ... (número, data e serviço emissor do bilhete de identidade), ... (residência, código postal e número de telefone de contacto), ... (habilitações literárias), ... (natureza do vínculo à função pública, categoria, carreira e serviço onde se encontra colocado), ... (outros elementos susceptíveis de interferir na avaliação do mérito do candidato), declara, sob compromisso de honra, reunir todos os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo que requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao concurso supra-referenciado.

(Linha em branco.)

(Local e data.)

(Assinatura idêntica à que consta do bilhete de identidade.)

(Linha em branco.)

(Número e descrição dos documentos anexos ao requerimento.)

5.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou respectiva fotocópia;
- b) Documento emitido pelo serviço, do qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria detida, com referência aos respectivos escalão e índice, e a antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, ou sua fotocópia;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Um exemplar do currículo profissional, devidamente actualizado, datado e assinado;
- e) Outros documentos, ou fotocópias dos mesmos, caso o candidato tenha feito constar do requerimento elementos susceptíveis de interferir na avaliação do seu mérito.

5.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

7 — Publicitação das listas — às listas de candidatos e de classificação final será dada a publicidade prevista nos artigos 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — O júri é composto pelos seguintes funcionários da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil:

Presidente — Maria José Vasconcelos Mourão de Sousa Monteiro, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Manuel Joaquim da Silva, assistente administrativo especialista.

Maria Rosária Machado Coelho Marques da Costa, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Craveiro Mendes, assistente administrativa principal.

Cristina da Conceição Lourenço Pasadas Bexiga, assistente administrativa principal.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

16 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

Escola Superior de Enfermagem de Viseu

Aviso n.º 15 008/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, faz-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar vago na categoria de operador de reprografia da carreira de pessoal auxiliar, do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Viseu, aprovado pela Portaria n.º 192/99, de 23 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso é aberto para a vaga existente, caducando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — em termos gerais e específicos, o conteúdo funcional do lugar a prover consiste em funções de natureza executiva simples e diversificadas, de carácter manual e ou mecânico, nomeadamente recepção, reprodução e distribuição de documentos.

4 — Vencimento, condições e local de trabalho — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública. O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Viseu, Estrada da Circunvalação, 3500-108 Viseu.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — possuir a escolaridade obrigatória e vínculo à função pública.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola (modelo tipo a fornecer pelos serviços administrativos), podendo ser entregue durante as horas normais de expediente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria que detém e na função pública;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias que possui.

Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal desta Escola são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos constantes dos n.ºs 5.1 e 5.2, desde que os mesmos constem dos seus processos individuais.

6.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

7 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — A prova de conhecimentos gerais é escrita e será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e efectuada com base no programa

aprovado pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do director-geral da Administração Pública, conforme publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999.

7.2 — A prova de conhecimentos gerais terá a duração máxima de duas horas e visa avaliar na globalidade os conhecimentos a nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e matemática e os resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente no que respeita às áreas de saúde, higiene e meio ambiente, bem como direitos e deveres da função pública e deontologia profissional, sendo eliminatória para quem obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

7.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de uma forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos e será classificada numa escala de 0 a 20 valores.

7.4 — A classificação final resultará da média aritmética simples da prova de conhecimentos gerais e da entrevista profissional de selecção, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+E}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
PC=prova de conhecimentos;
E=entrevista profissional de selecção.

8 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa e os critérios de apreciação e ponderação, constará das actas das reuniões do júri do concurso, podendo ser facultadas aos candidatos quando solicitadas.

9 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor junto dos serviços administrativos da Escola.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Alaíde de Almeida Couto, chefe de repartição da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

Vogais efectivos:

Hermínia Maria Lopes Pina de Sousa, assistente administrativa principal da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

Pedro Miguel Engenheiro Silva Sousa, assistente administrativo da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

Vogais suplentes:

Laurinda Ribeiro de Almeida, assistente administrativa especialista da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.
Margarida Maria Ramos Alves Vale, assistente administrativa principal da Escola Superior de Enfermagem de Viseu.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Barroco Correia*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso n.º 15 009/2000 (2.ª série). — Concurso externo de provimento para assistente de otorrinolaringologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 2000. — Em cumprimento do estabelecido no n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e para conhecimento dos interessados, publica-se a lista de classificação final do concurso acima referido, homologada pelo conselho de administração deste Centro Hospitalar em 9 de Outubro de 2000:

1.º Dr. Orlando José Lino Leiria — 13,17 valores.
2.º Dr. António Miguel Nascimento — 11,26 valores.

Da homologação cabe recurso, com efeitos suspensivos, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

13 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vasco Rui Rodrigues de Noronha Trancoso*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Rectificação n.º 2679/2000. — A publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 2000, de p. 15 178 a p. 15 181, saiu com uma incorrecção, que deste modo se rectifica, assim, onde se lê:

«Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º [...] concurso externo de ingresso n.º 90/99 (auxiliar de apoio e vigilância) da carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro:

Candidatos excluídos:

Acácio José Jorge dos Santos Pratas (a).

Adalberto Pedro de Lemos Rodrigues Pimentel (b).

[...]

Zélia Maria Ferreira Canais Paulino (a).

Zélia Maria Silva Costa (b).»

deve ler-se:

«Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a lista dos candidatos excluídos ao concurso externo de ingresso n.º 90/99 (auxiliar de apoio e vigilância) da carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 28 de Dezembro:

Candidatos excluídos:

Acácio José Jorge dos Santos Pratas (a).

Adalberto Pedro de Lemos Rodrigues Pimentel (b).

[...]

Ana Maria Ferreira Marques (b).

[...]

Zélia Maria Ferreira Canais Paulino (a).

Zélia Maria Silva Costa (b).»

10 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Rosa Reis Marques*.

Centro Hospitalar da Cova da Beira

Aviso n.º 15 010/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 4 de Outubro de 2000, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 2000, se encontra afixada no placard do hall de entrada do Hospital do Fundão.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

10 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição de Gestão de Pessoal, *Orminda Sucena*.

Aviso n.º 15 011/2000 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para a categoria de enfermeiro, nível 1, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45 (aviso n.º 3486/2000, de 23 de Fevereiro de 2000). — Para conhecimento dos interessados, a seguir se publica, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a lista de classificação final homologada por despacho da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira em 4 de Outubro de 2000:

	Valores
1.º Carla Sofia Simões Antunes	17,525
2.º Manuela Alexandra Rodrigues Cunha	17,45
3.º Isabel Cristina Antunes Afonso Lopes	17,225
4.º Mónica Sofia Sanches Pombal	16,925
5.º Carla Susana Ricardo Fonseca	16,85
6.º Paulo João Matos Santos	16,85
7.º Rui Filipe Pinto Franco	16,775
8.º Sofia Santos Mendes Amaro	16,775
9.º Maria Emília Nunes Couto	16,7
10.º Luís Manuel Neves Costa	16,7
11.º Dora Maria Ricardo Fonseca Saraiva	16,625
12.º Cláudia Marisa Vicente Conceição	16,55
13.º Alexandra Susana Vitória Mendes Lopes	16,4
14.º Ângela Sofia Lopes Simões	16,4
15.º Joaquim Agostinho Rodrigues Pereira	16,25
16.º Elisabete Santos Adem	16,25
17.º Ana Isabel Relvas Ladeiras	16,25
18.º Sílvia Mabel Mendes Pina	16,175
19.º Teresa Gonçalves Pereira Coelho	16,175
20.º Ana Margarida Alves Corte	16,1

21.º João Carlos Raposo Lopes	16,1
22.º Sandra Maria Espinho Alçada	16,025
23.º Carla Alexandra Madeira Clara	15,875
24.º Elisabete Alexandra Gravito Fernandes	15,8
25.º Jorge Manuel Baltazar Dias	15,8
26.º Anabela Brás Santos	15,8
27.º Valter Manuel Milheiro Filipe	15,8
28.º Odete Valente Borges	15,77
29.º Clara Maria Matos Melchior	15,725
30.º Alexandra Sofia Lourenço Rodrigues	15,725
31.º Ana Maria Alves Póvoa	15,65
32.º Carla Alexandra Rodrigues Gonçalves	15,5
33.º Rui Manuel Guerra Casaca	15,5
34.º Luísa Daniela Gregório Bernardes	15,5
35.º Maria Lurdes Rodrigues Martins	15,425
36.º Maria Eduarda Neto Incenso Delgado Pereira	15,35
37.º Elisabete Morgadinho Santos Bento	15,275
38.º Margarida Cabral Fonseca Protásio	15,2
39.º Susana Maria Ponciano Santos	15,2
40.º Vítor Manuel Pêga Coelho	15,2
41.º Catarina Susana Cunha Casteleiro	15,05
42.º Ana Rosa Correia Pinto	15,05
43.º Ilda Maria Gil Barroca Santos	14,975
44.º Paula Maria Domingues Henriques	14,975
45.º Rui Pedro Jesus Bizarro	14,9
46.º Sandra Albino Mota	14,9
47.º Ana Margarida Lobo Dias Pereira	14,9
48.º Fernanda Maria Adolfo Martins	14,825
49.º Filipe Manuel Aleixo Dias	14,8
50.º Hernâni Augusto Pereira Santos	14,75
51.º Ana Raquel Mariano Pinto	14,75
52.º Florbela Aguilar Carrão	14,675
53.º Maria Judite Mestre Godinho	14,525
54.º Carlos Alberto de Almeida Miguel	14,45
55.º Ana Raquel Antunes Cruz Margato	14,45
56.º João Manuel da Costa Azenha Margato	14,375
57.º Maria José Mendes Andrade	14,225
58.º Dulce Maria Alves Almeida	14,225
59.º Luís Miguel Isidoro Marques	13,55
60.º Hugo Filipe Coelho Santos	13,3
61.º Carlos Miguel Gaiola Mingote	13,25
62.º Susana Maria Graça Frade	13,15
63.º Marta Isabel Larangeira da Silva	13,075
64.º Carina Maria Pereira Vieira	13,025
65.º Georgina Antunes Santos	13
66.º Rosa Cristina Louro Jacob	13
67.º Fátima Jesus Santos Milheiro	12,95
68.º Tiago Alexandre Calheiros Poço	12,8
69.º Sónia Maria Sá Ferreira de Forja Rua	12,8
70.º Ana Cláudia Seco Ascensão Hermínio	12,8
71.º Isabel Maria Santos Neves	12,775
72.º Maciel Mesquita Lourenço	12,7
73.º Susana Adelaide Martins Lourenço	12,675
74.º Luís Miguel Dias Gonçalves	12,55
75.º Marisa Maria Coutinho Araújo	12,45
76.º Paulo Miguel Fonseca Santos	12,4
77.º Aida Rute Gonçalves Santos	12,325
78.º Adelina Maria Lemos Martins	12,25
79.º Jorge Manuel Antunes Gonçalves	12,25
80.º Inês Carina Coelho Monteiro Pires	12,175
81.º Pedro José Neves Antunes	12,175
82.º Marta Isabel Silva Ferreira	12,15
83.º Paula Cristina Batista Milheiro	12,075
84.º Graça Maria Santos Lucas	11,8
85.º Jô Eduardo Esteves Andrade	11,725
86.º Ana Patrícia Ramos Augusto	11,675
87.º Anabela Nunes Gomes	11,65
88.º Sílvia Maria Fernandes da Silva Oliveira	10,9
89.º Carina Mónica Santos Rebelo	10,75
90.º Paula Maria Roque Gonçalves Almeida Matos	10,3

Da presente lista cabe recurso nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição de Gestão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

Aviso n.º 15 012/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 11 de Outubro de 2000 e após cumprimento do estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de carpinteiro da carreira de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 (aviso n.º 19 283-AT/99, suplemento de 13 de Janeiro de 2000):

Candidatos classificados:

Vítor Manuel Barbosa Figueiredo — 17,49 valores.

Candidatos excluídos:

Francisco Jerónimo Guterres Dias (a) — 3,34 valores.

Nuno Miguel Rogeiro Vicente (a) — 0,7 valores.

(a) Foi excluído por não ter atingido os 9,5 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

11 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição de Gestão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

Aviso n.º 15 013/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 11 de Outubro de 2000 e após cumprimento do estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de canalizador da carreira de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 (aviso n.º 19 283-AZ/99, suplemento de 13 de Janeiro de 2000):

Candidatos classificados:

João dos Santos — 17,15 valores.

Candidatos excluídos:

Luís Sucena Nunes Santiago (a).

(a) Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

13 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição de Gestão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

Aviso n.º 15 014/2000 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação da comissão instaladora do Centro Hospitalar da Cova da Beira de 11 de Outubro de 2000 e após cumprimento do estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso externo geral de ingresso para provimento de um lugar de electricista da carreira de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999 (aviso n.º 19 283-AV/99, suplemento de 13 de Janeiro de 2000):

Candidatos classificados:

Júlio Miguel Gonçalves Brito — 17,45 valores.

Candidatos excluídos:

José António Batista de Carvalho (a).

Jorge Humberto Sanches Rato (b) — 6,78 valores.

(a) Excluído por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

(b) Excluído por não ter atingido os 9,5 valores, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

13 de Outubro de 2000. — A Chefe da Repartição de Gestão de Pessoal, *Ormindá Sucena*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 15 015/2000 (2.ª série). — 1 — Autorizado por despacho de 6 de Setembro de 2000 da administradora-delegada do Hospital de Curry Cabral, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, encontra-se aberto concurso interno misto para:

Categoria e carreira — técnico profissional de 1.ª classe da carreira de técnico profissional;

Área funcional — serviços de recepção e secretariado;
Serviço e local de trabalho — Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, em Lisboa.

2 — Lugares — 14 lugares vagos existentes no quadro de pessoal, tendo sido fixada a seguinte quota, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/98:

13 lugares — a preencher por funcionários do Hospital de Curry Cabral;

1 lugar — a preencher por funcionários que não pertençam ao Hospital de Curry Cabral.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas e os seguintes requisitos especiais:

- Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Ser técnico profissional de 2.ª classe com um mínimo de três anos na categoria classificados de *Bom*.

6 — Método de selecção — no presente concurso será utilizado o método de selecção avaliação curricular.

7 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso.

9 — Os requerimentos de admissão contendo a indicação da categoria a que se candidatam deverão ser dirigidos ao presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, podendo ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de expediente, no Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, para a mesma morada, devendo conter os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade;
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

9.1 — Os requerimentos devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;
- Currículo profissional detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras), devendo as mesmas ser comprovadas pelas formas previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março;
- Certificado, autêntico ou autenticado, pelas formas previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, ou outro documento idóneo comprovativo das habilitações literárias.

9.1.1 — Sem prejuízo das prerrogativas conferidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março, o júri reserva-se o direito, em sede da avaliação curricular, de exigir a exibição de original ou documento autenticado para conferência.

9.2 — Aos candidatos pertencentes ao Hospital de Curry Cabral não é exigida a apresentação da declaração a que se refere a alínea a)

do n.º 9.1, sendo ainda dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos especiais que se encontrem arquivados no processo individual.

9.3 — A não apresentação do documento comprovativo dos requisitos de admissão exigido na alínea a) do n.º 9.1 determina a exclusão do concurso.

10 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Leonor Rocha Vital Ramos, chefe de repartição.
Vogais efectivos:

Ana Pires Casimiro de Sá Pessoa, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria do Céu Vital Miranda, técnica profissional principal.

Vogais suplentes:

Maria Amália Marques Almeida Teixeira Gonçalves, chefe de secção.
Maria Aldina Roseiro Xavier Barata, chefe de secção.

11 de Outubro de 2000. — O Administradora da Área de Pessoal,
M. Cassiano Póvoas.

Hospital de São José

Aviso (extracto) n.º 15 016/2000 (2.ª série). — Em cumprimento do despacho da presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 28 de Maio de 1999, que concedeu provimento a recursos hierárquicos interpostos no concurso interno geral de provimento de três lugares de chefe de serviço de cirurgia geral do quadro do Hospital de São José, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1998, torna-se pública a nova composição do júri, nomeado por despacho do administrador-delegado deste Hospital de 16 de Junho de 2000, no uso de competências delegadas:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Santos Bessa, director de serviço de cirurgia geral do Hospital de Egas Moniz.

1.º vogal efectivo — Dr. Rodrigo Costa e Silva, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital de Egas Moniz.

2.º vogal efectivo — Dr. Carlos José Quaresma, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Condes de Castro Guimarães — Cascais.

3.º vogal efectivo — Dr. Jorge Manuel Caravana Santos Silva, director do serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Évora.

4.º vogal efectivo — Dr. José Manuel Pereira Monteiro Barbosa, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Santarém.

1.º vogal suplente — Dr. João Ribeiro, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Faro.

2.º vogal suplente — Dr. José Afonso Rocha, chefe de serviço de cirurgia geral do Hospital Distrital de Portalegre.

25 de Setembro de 2000. — A Administradora Hospitalar, *Cristina A. Pereira*.

Rectificação n.º 2680/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 2000, do aviso n.º 12 042/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Candidatos admitidos [...] Enfermagem de Reabilitação: [...] Maria Ana Fezas Vital Trocado Sousa Menezes» deve ler-se «Candidatos admitidos [...] Enfermagem de saúde do adulto e idoso: [...] Maria Ana Fezas Vital Trocado Sousa Menezes».

22 de Setembro de 2000. — A Administradora Hospitalar, *Cristina A. Pereira*.

Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro

Aviso n.º 15 017/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 10/2000 — concurso interno geral para provimento de um lugar de chefe de serviço de radiologia do quadro do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria

n.º 177/97, de 11 de Março, adiante designado por Regulamento, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 25 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de chefe de serviço de radiologia da carreira médica hospitalar existente no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 10/95, de 6 de Janeiro.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão que estejam vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de consultor na área de radiologia;
- b) Ter a categoria de assistente graduado de radiologia há, pelo menos, três anos. Podem ainda candidatar-se os médicos que se encontrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

5 — Método de selecção — o método é uma prova pública que consiste na discussão do currículo, nos termos dos n.ºs 58 e 59 do Regulamento.

6 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto.

7 — Formalização das candidaturas — requerimento de admissão:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar, sito na Rua da Bempostinha, 68, 1150-067 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

7.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu e número de contribuinte);
- b) Categoria profissional;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Formalização das candidaturas — processo instrutor:

8.1 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado por:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de radiologia;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado há, pelo menos, três anos ou documento comprovativo em como se encontra nas condições previstas no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

8.2 — A não apresentação dentro do prazo indicado no n.º 1 deste aviso dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior implica a não admissão do candidato ao concurso.

Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser entregues até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura.

9 — Listas de candidatos:

9.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados da afixação por ofício registado, com aviso de recepção, acompanhado de cópia da lista.

10 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Ernesto Syder Passos Ângelo, chefe de serviço de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Justo Pereira, chefe de serviço de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. Carlos Januário Maia Ribas de Freitas, chefe de serviço de radiologia do Hospital de D. Estefânia.

Dr. Armando Bastos Nobre Lacerda, chefe de serviço de radiologia do Instituto de Oncologia de Francisco Gentil, Lisboa.

Dr.ª Margarida Passos Faria, chefe de serviço de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. José Durão Maurício, chefe do serviço de radiologia do Hospital de São José.

Dr.ª Maria da Graça Correia, chefe de serviço de radiologia do Hospital de Santa Marta.

10.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Outubro de 2000. — A Administradora Hospitalar do Serviço de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Aviso n.º 15 018/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 8/2000 — concurso institucional interno para a categoria de assistente de urologia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 25 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de urologia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 10/95, de 6 de Janeiro.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o provimento da vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — o médico a prover pode vir a prestar serviço não só nos hospitais do Subgrupo mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais para provimento em funções públicas, de acordo com o n.º 22 da secção v da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo em casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente de urologia ou a sua equiparação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4.3 — É exigência particular no lugar a prover, ter experiência em oncologia urológica.

5 — Método de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, tendo em atenção a especificidade das funções da respectiva área, conforme o disposto no n.º 28 da secção vi da referida portaria.

6 — Formalização das candidaturas — requerimento de admissão:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar, sito na Rua da Bempostinha, 68, 1150-067 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade, e arquivo de identificação que o emitiu e o número de contribuinte);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República*, em que o presente aviso vem publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Nos termos do n.º 16 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6.4 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que se candidata ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.5 — O documento referido na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato.

6.6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.4 implica a não admissão ao mesmo.

6.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Fernando Eduardo Chiti Calais da Silva, chefe de serviço de urologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr. Vítor Hugo Vaz Santos, chefe de serviço de urologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. António Joaquim Lapa Cabeças, assistente de urologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Fortunato António de Oliveira Salazar Ferreira de Barros, assistente de urologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. Paulo Pinto Ravarra, assistente de urologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

7.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Outubro de 2000. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Aviso n.º 15 019/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 9/2000 — concurso institucional interno para a categoria de assistente de radiologia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro de 25 de Setembro de 2000, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso institucional interno para provimento de três lugares de assistente de radiologia do quadro de pessoal do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, e alterada pela Portaria n.º 10/95, de 6 de Janeiro.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa

exclusivamente o provimento das vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local e regime de trabalho — os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só nos hospitais do Subgrupo mas também em outras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais para provimento em funções públicas, de acordo com o n.º 22 da secção V da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo em casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de radiologia ou a sua equiparação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4.3 — É exigência particular nos lugares a prover ter experiência em *eco-doppler* e mamografia.

5 — Método de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, tendo em atenção a especificidade das funções da respectiva área, conforme o disposto no n.º 28 da secção VI da referida portaria.

6 — Formalização das candidaturas — requerimento de admissão:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Subgrupo Hospitalar, sito na Rua da Bempostinha, 68, 1150-067 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade, e arquivo de identificação que o emitiu e o número de contribuinte);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República*, em que o presente aviso vem publicado;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Nos termos do n.º 16 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar no caso de funcionário ou agente.

6.4 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que se candidata ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

6.5 — O documento referido na alínea c) pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra o candidato.

6.6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.4 implica a não admissão ao mesmo.

6.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Ernesto Syder Passos Ângelo, chefe de serviço de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais efectivos:

Dr.^a Maria Margarida Justo Pereira, chefe de serviço de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr. Jorge Manuel Pereira Rodrigues, assistente graduado de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Manuel Patacas Aragão Mata, assistente de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

Dr.^a Zita Teresa Silva Moreira Seabra Marto, chefe de serviço de radiologia do Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro.

7.1 — O presidente será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

13 de Outubro de 2000. — A Administradora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Ribeiro*.

Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia

Aviso n.º 15 020/2000 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 4 de Outubro de 2000, foi homologada a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação, a qual se encontra afixada no placard da Repartição de Pessoal à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Da homologação cabe recurso nos termos e prazos legais.

6 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

Rectificação n.º 2681/2000. — Por ter saído inexacta a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 2000, a p. 14 384, rectifica-se que onde se lê «Dr.^a Sílvia Maria Branco Silva Moreira Lima» deve ler-se «Dr.^a Sílvia Maria Branco dos Santos Moreira Lima».

4 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, *Maria Regina Vieira*.

Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio

Aviso n.º 15 021/2000 (2.ª série). — Para conhecimento dos interessados, informa-se que, nos termos do n.º 2 da alínea b) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, será abatida à lista de classificação final do concurso para técnico de análises clínicas e saúde pública de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, a candidata classificada em 2.º lugar, Maria de Jesus Pinto Inácio.

11 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Silvino Maia Alcaravela*.

Hospital Distrital de Santarém

Aviso n.º 15 022/2000 (2.ª série). — 1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 3 de Outubro de 2000, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 564/99, de 12 de Dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República* concurso interno de acesso misto para preenchimento de três vagas de técnico de farmácia de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 564/99, de 21 de Dezembro, e n.º 3.º da Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio.

3 — Lugares a prover — aos três lugares postos a concurso será fixada a seguinte quota, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

Um lugar a preencher por funcionários do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santarém;

Dois lugares a preencher por funcionários do quadro de pessoal de outros organismos.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento das vagas mencionadas, caducando com o seu preenchimento.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho é nos Serviços Farmacêuticos do Hospital Distrital de Santarém.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão — os constantes do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

7 — Método de selecção — o método de selecção é efectuado mediante avaliação curricular, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7.1 — Os factores de ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da acta inaugural do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso, mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Santarém, sito na Avenida de Bernardo Santareno, apartado 115, 2002 Santarém, remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, ou entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal, dentro das horas de expediente, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

8.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se houver);
- Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo, com referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e a sua sumária identificação.

8.3 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Declaração, passada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais;
- Classificações de serviço dos três últimos anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*;
- Quaisquer outros documentos autênticos ou autenticados que o candidato entenda dever apresentar para melhor apreciação do seu mérito.

9 — A publicação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será feita nos termos dos artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

11 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — José Carlos Figueiredo Cardoso, técnico especialista de farmácia do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais efectivos:

Carlos Alberto Jordão Miguel, técnico principal de farmácia do Hospital Distrital de Santarém.

João Manuel Pereira Lopes, técnico principal de farmácia do Hospital Distrital de Santarém.

Vogais suplentes:

Ana Paula Santos Lopes, técnica principal de farmácia do Hospital Distrital de Santarém.

Laurinda Farinha Nunes Figueiredo, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital Distrital de Tomar.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *José Rianço Josué*.

Hospital Distrital de Torres Vedras

Aviso n.º 15 023/2000 (2.ª série). — Concurso externo geral de ingresso para a categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia. — 1 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação». Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras de 26 de Julho de 2000, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo geral de ingresso para uma vaga de técnico de 2.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 907/91, de 4 de Setembro.

2 — A vaga posta a concurso foi objecto de descongelamento por quota atribuída a este Hospital para o ano de 1999, fixada pelo despacho conjunto n.º 619-A/99 e comunicado a este Hospital através do ofício n.º 4591, de 12 de Junho de 2000, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, foi comunicada, pelo ofício n.º 8142, de 5 de Julho de 2000, a inexistência de pessoal disponível para a referida categoria.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso — Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro.

5 — Conteúdo funcional — o descrito no n.º 2 do artigo 6.º conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Local de trabalho — situa-se no Hospital Distrital de Torres Vedras.

7 — Vencimento — o fixado de acordo com a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

8 — Ao presente concurso podem candidatar-se todos os indivíduos que estejam ou não vinculados à função pública, desde que possuidores das habilitações constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, designadamente:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Possuir as habilitações profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — ser titular de uma das habilitações referidas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

9 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula, constam das atas das reuniões do júri do concurso.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Torres Vedras, e entregue na Secção de Pessoal/Recursos Humanos deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo fixado neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

11.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, morada e telefone);

- Categoria profissional e serviço a que pertence, se for caso disso;
- Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- Menção ao número de documentos que acompanham o requerimento e sua sumária caracterização.

12 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações literárias e profissionais;
- Declaração comprovativa do vínculo à função pública, se for caso disso;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado de robustez física;
- Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

12.1 — É dispensada a apresentação dos documentos constantes das alíneas d), e) e f) do número anterior, desde que os candidatos declarem no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lourdes Bento Mineiro Félix, técnica principal de radiologia.

Vogais efectivos:

Ricardina Maria Bernardes Marques Duarte, técnica principal de radiologia.

Maria de Fátima Pedro Roque Veloso, técnica de 1.ª classe de radiologia.

Vogais suplentes:

Ana Paula Gonçalves Ruivo, técnica de 1.ª classe de radiologia.

Elisabete Maria Gouveia Batista Simões, técnica de 2.ª classe de radiologia.

Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Torres Vedras.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *António Maria Ribeiro de Queiroz*.

Hospital Infante D. Pedro — Aveiro

Deliberação n.º 1297/2000. — Torna-se pública, após deliberação do conselho de administração do Hospital Infante D. Pedro — Aveiro em 28 de Setembro de 2000, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso B, para provimento de uma vaga de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica do quadro de pessoal deste Hospital, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2000:

Lista de classificação final

Ordenação	Nome do candidato	Classificação/valores
1.º	Áurea Maria das Neves Varela	14,5
2.º	Maria Emília dos Santos Vieira	14,04
3.º	Maria Cristina Cera de Almeida	13,02

Foi cumprido o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias, após a publicação.

3 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vasconcellos Guimarães*.

Deliberação n.º 1298/2000. — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração em 28 de Setembro de 2000, publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe de dietética da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2000:

Lista de classificação final:	Valores
1.º Maria João Pais Borges Lopes de Sousa	14,735
2.º Tema Maria Rego Pinto Ribeiro	14,195
3.º Catarina Maria Ribeiro Henriques (a)	14,075
4.º Isabel Maria Barreto Maia Lírio	14,075
5.º Sheila Daniela Ribeira Patinha	13,825
6.º Carina Rosa Freitas Rodrigues	13,2
7.º Elizabeth Fátima da Silva	12,85
8.º Carla Sofia Farinha Pinheiro	12,15

(a) Tendo-se verificado uma igualdade de classificação entre duas candidatas, após a aplicação dos critérios referidos no n.º 7 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho, o júri estabeleceu como critério de desempate final, ao abrigo do n.º 8 do mesmo artigo, a nota mais elevada nas habilitações académicas de base.

Da homologação da lista de classificação final feita pelo órgão dirigente máximo do serviço cabe recurso hierárquico, com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação para o ministro da tutela, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

Os recursos deverão ser apresentados no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Infante D. Pedro — Aveiro.

3 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Vasconcelos Guimarães*.

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 15 024/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral institucional de provimento para assistente de ginecologia/obstetrícia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provisão na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 4 de Outubro de 2000, se encontra aberto concurso interno geral de provimento de um lugar de assistente de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 856/97, de 10 de Setembro.

2 — O concurso é institucional, interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertencem.

3 — Validade — o concurso é válido exclusivamente para o provimento da vaga citada no n.º 1, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, mas também em outras instituições com as quais esta instituição tenha ou venha ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes na matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990, sendo o vencimento o constante do anexo n.º 11 ao Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — É requisito especial a posse do grau de assistente de ginecologia/obstetrícia ou a sua equiparação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

5.3 — Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para apresentação de candidatura é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja e entregue no Serviço de Pessoal do referido Hospital, Rua do Dr. António Fernando Covas Lima, 7800 Beja, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao último dia do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, telefone, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, mediante identificação do número, data e página do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equiparado a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do vínculo à função pública.

8.1 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 8 implica a não admissão ao concurso.

9 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

10 — Método de selecção — o método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, de acordo com o disposto nos n.ºs 26 a 29.3 do regulamento citado no n.º 1.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *hall* de entrada principal do Hospital, com notificação dos candidatos por ofício registado, com aviso de recepção.

12 — A lista de classificação final será publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Maria da Conceição Caeiro Galó, assistente graduada de ginecologia/obstetrícia do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

Vogais efectivos:

Graça Maria Freitas Abreu Santos Janeiro, assistente de ginecologia/obstetrícia do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

António Rocha Oliveira, assistente de ginecologia/obstetrícia do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

Vogais suplentes:

Fausto José Martins Graça Barata, assistente de ginecologia/obstetrícia do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

Ana Isabel Cruz Parámos, assistente graduada de ginecologia/obstetrícia do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

14 — O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo 1.º vogal efectivo.

10 de Outubro de 2000. — O Director, *Joaquim Apolino Salveano de Almeida*.

Hospital de Magalhães Lemos

Aviso n.º 15 025/2000 (2.ª série). — Concurso externo de ingresso para auxiliar de apoio e vigilância, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro de 2000. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal, a partir da data da publicação do presente aviso, o projecto de lista de classificação final, referente ao concurso em epígrafe, cujos critérios estão definidos na acta n.º 1.

De acordo com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderá, se assim o entender, dizer o que se lhe oferecer no prazo de 10 dias úteis a partir da presente publicação.

O processo relativo ao concurso encontra-se à disposição, para eventual consulta, no Serviço de Pessoal, das 10 horas às 12 horas e 30 minutos.

11 de Outubro de 2000. — A Administradora-Delegada, Isabel Tavares Branco.

Hospital Psiquiátrico do Lorvão

Aviso n.º 15 026/2000 (2.ª série). — Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, foram abatidos à lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para a categoria de enfermeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000, os seguintes candidatos:

- 2.º Paulo Jorge Santos Rosa.
- 4.º Carla Marina Frajuca Pimentel.
- 8.º José Dias Tavares.
- 10.º Joaquim Elísio Correia Dinis.
- 11.º Marlene João Soares Bernardes.
- 12.º Nélson José Ventura Rodrigues.

4 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, Luís Fernandes Gonçalves.

Hospital de Pulido Valente

Aviso n.º 15 027/2000 (2.ª série). — Concurso interno de provimento para assistente hospitalar de pneumologia da carreira médica hospitalar. — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º, 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho administração deste Hospital de 29 de Setembro de 2000, se encontra aberto concurso institucional interno geral de provimento para o preenchimento de quatro lugares vagos de assistente hospitalar de pneumologia do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1277/95, de 27 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento da vaga posta a concurso, pelo que cessa com o seu preenchimento.

3 — Os candidatos a prover podem ter de desenvolver actividades de colaboração a outras instituições, com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos de colaboração, dentro dos princípios de interdisciplinaridade e de complementaridade hospitalar, bem como o regime de trabalho poder ser desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

4 — Requisitos de admissão ao concurso:

4.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, situação em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — São requisitos especiais:

- a) Possuir o grau de assistente na área profissional a que respeita o concurso, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4.3 — Para um dos lugares a prover constitui exigência particular técnico-profissional possuir experiência em oncologia pneumológica.

5 — Apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo — o prazo para a apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

5.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Pulido Valente e entregue no Sector de Expediente Geral, na Alameda das Linhas de Torres, 117, 1769-001 Lisboa, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 5.1;

5.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a vaga a que se candidata;
- d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos serão punidas nos termos da lei penal e constituirão infracção disciplinar.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
- c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- d) Cinco exemplares do *curriculum vitae*.

7.1 — A apresentação do documento mencionado na alínea c) do n.º 7 poderá ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 7 implica a não admissão a concurso.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

9 — Os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Prof.ª Doutora Maria João Santos Mattos Marques Gomes, chefe do Serviço de Pneumologia e directora do Departamento de Pneumologia.

Vogais efectivos:

- 1.º Dr.ª Maria Manuela Costa Marques, assistente hospitalar graduada de Pneumologia.
- 2.º Dr. Luís Manuel Carreiro, assistente hospitalar graduado de pneumologia e responsável pela Unidade de Técnicas Invasivas Pneumológicas.

Vogais suplentes:

- 1.º Dr. José Manuel Mota André, assistente hospitalar graduado de pneumologia.
- 2.º Dr.ª Maria de Lurdes Silva Carvalho, assistente hospitalar graduada de pneumologia.

10.1 — Todos os elementos do júri pertencem ao quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente.

10.2 — Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva.

11 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, A. Menezes Duarte.

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Aviso n.º 15 028/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os concorrentes ao concurso externo de ingresso para o preenchimento de 10 lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo de que se encontra afixada no quadro de avisos do serviço de pessoal do referido Hospital a lista de candidatos aprovados e não aprovados, assim como a classificação final de cada método de selecção de acordo com os critérios, parâmetros e níveis de pontuação constantes no aviso de abertura e acta n.º 1 deste concurso.

Mais se informa que os concorrentes têm 10 dias úteis, contados nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, para dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

10 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 15 029/2000 (2.ª série). — Para cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos (piso 2) a lista classificativa final do estágio, homologada pelo conselho de administração em 27 de Setembro de 2000, da candidata ao concurso interno geral de ingresso para técnico superior de 2.ª classe da área funcional de formação, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 7 de Junho de 1997.

Da homologação cabe recurso, nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

4 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Hospital de São João de Deus

Aviso n.º 15 030/2000 (2.ª série). — Homologada por despacho do conselho de administração de 3 de Outubro de 2000, após cumprimento do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos no concurso institucional externo para provimento de um lugar vago de assistente de cirurgia geral da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste Hospital, aberto pelo aviso n.º 18 799/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 23 de Dezembro de 1999:

	Valores
1.º Rui Manuel da Silva Costa	18
2.º Maria Luísa Dória Nóbrega Gonçalves Reis	15,39
3.º Francisco Alexandre Vidal Pinheiro Cunha Monteiro	14,44
4.º Fernando José da Cruz Manso	14,35
5.º Cristina Maria Moutinho Carvalho	13,2

Da homologação cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis após a publicação da presente lista no *Diário da República*, nos termos dos n.ºs 35 e 35.1 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 de Outubro de 2000. — O Chefe de Repartição, *Benedito da Cunha Dantas*.

Hospital de São Pedro — Vila Real

Rectificação n.º 2682/2000. — *Aviso n.º 14 046/2000 (2.ª série).* — Por ter saído com inexactidão a data da deliberação do conselho de administração, divulgado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 29 de Setembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «Por deliberação do conselho de administração de 7 de Dezembro de 2000» deve ler-se «Por deliberação do conselho de administração de 7 de Setembro de 2000».

29 de Setembro de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Alexandre Filipe Farinha*.

Hospital de São Teotónio — Viseu

Aviso n.º 15 031/2000 (2.ª série). — Torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno de acesso para provimento de lugares de enfermeiro-supervisor da carreira de enfermagem do quadro de pessoal do Hospital de São Teotónio — Viseu (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999):

	Valores
1.º José Luís Gomes	16,725
2.º Maria Teresa da Cunha Santos Soveral Pinto	15,956
3.º António Cristóvão Ferreira dos Santos	15,864

4.º Maria Cassilda Pereira das Neves	15,196
5.º Olivério de Paiva Ribeiro	15,124
6.º Maria da Graça Ferreira Aparício Costa	15,121
7.º Maria Idalice Teixeira Ferreira	14,130
8.º Maria Amélia de Almeida Rodrigues Lopes Correia	13,853
9.º João Carreiro Martins	13,735
10.º Maria Lucília de Jesus Almeida Ferreira	12,727
11.º Carla Maria Viegas e Melo Cruz	11,995

A acta do júri que integra a presente lista de classificação final, depois de ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foi homologada por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 11 de Outubro de 2000, cabendo recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para o Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde e a entregar no secretariado do conselho de administração do Hospital de São Teotónio — Viseu, 3504-509 Viseu.

13 de Outubro de 2000. — O Chefe de Repartição de Pessoal, *António Martins da Silva*.

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães

Aviso n.º 15 032/2000 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso de provimento para preenchimento de 16 lugares na categoria de enfermeiro, nível 1.* — Devidamente homologada em 9 de Outubro de 2000 pelo conselho de administração e após ter sido dado cumprimento ao Código de Procedimento Administrativo no seu artigo 102.º, a seguir se indica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 2000:

	Valores
1.º Sérgio David Bessa Vilaça	18,45
2.º Joaquim Filipe Ferreira Azevedo Fernandes	18,30
3.º Estela Susana Mendes Machado Araújo	17,75
4.º Maria Fátima Pires Silva	17,75
5.º Maria Janine Machado Dinis	17,55
6.º Adelaide Conceição Pires Lopes	17,38
7.º Artur Jorge Câmara Pacheco	17,35
8.º Nelson Fernando Sousa Marques Morais	17,30
9.º Elisabete Fernandes Carvalho	17,25
10.º Diana Andrea Barros Rodrigues Figueira	17,10
11.º Lara Marina Conceição Costa	16,95
12.º Susana Raquel Correia Lopes Reis	16,75
13.º Rui António Serafim Albuquerque	16,75
14.º Liliana Beatriz Oliveira Martins	16,60
15.º Antónia Alexandra Martins Lemos Cunha Faria	16,50
16.º Carla Armanda Pereira Correia	16,40
17.º Sandra Maria Paiva Oliveira Fernandes	16,35
18.º Paula Cristina Alves Amorim Miranda	16,20
19.º Sandra Maria Barros Carneiro	16,18
20.º Maria Elisabete Antunes Freitas	16,15
21.º Márcia Doriza Machado Lemos	16,10
22.º Maria Fátima Felgueiras Pinto Pinheiro	16,02
23.º Aida Maria Gonçalves Teixeira	15,95
24.º Hermínio Augusto Borges	15,55
25.º Isabel Maria Araújo Cunha	14,80
26.º Maria Céu Pinheiro Faria	14,45

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 39.º, observando-se, quanto ao prazo, o estabelecido no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

10 de Outubro de 2000. — O Administrador-Delegado, *Luís Gonzaga Machado Ferreira*.

Instituto Português do Sangue

Aviso n.º 15 033/2000 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para a carreira de enfermagem, categoria de enfermeiro especialista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 27 de Julho de 2000:

Candidatos admitidos:

Jorge Manuel Fernandes Duarte.
Ana Rita Pelote César Pereira.
Margarida Alexandra Nunes Carramanho Gomes Martins Moreira Silva.
Lídia Maria Santos Bernardo Matos.

Maria João Rodrigues Simões Reis.
 Maria Isabel Vaz Videira.
 Florbela Maia Carvalho.
 Paula Cristina Simões Santos.
 Jaime Duarte Pires.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

9 de Outubro de 2000. — A Subdirectora, *Leonilde Lopes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 21 722/2000 (2.ª série). — O n.º 3 do meu despacho n.º 23 889/99 (2.ª série), publicado em 4 de Dezembro de 1999, passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A remuneração do ora nomeado é fixada, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000, em 440 800\$ mensais, sendo também abonados os subsídios de refeição, de férias, de Natal e de telefone domiciliário.»

31 de Agosto de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 723/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o Prof. Doutor Engenheiro António Nuno Gonçalves Henriques para prestar colaboração na área da sua especialidade ao meu Gabinete, sendo, para o efeito, requisitado, ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º do mesmo dispositivo legal, ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

2 — O ora nomeado opta pela remuneração correspondente ao lugar de origem, que será suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de Setembro do corrente ano.

9 de Setembro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 724/2000 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carlos Filipe Petronilho Oliveira para prestar colaboração na área da sua especialidade ao meu Gabinete.

2 — O ora nomeado auferirá remuneração mensal idêntica à dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal, bem como o abono de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro do corrente ano.

27 de Setembro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 725/2000 (2.ª série). — O prazo referido no n.º 2 do meu despacho n.º 4182/2000 (2.ª série), de 22 de Fevereiro, é prorrogado por um período de seis meses e passa a ser renovado automaticamente por idênticos períodos e o n.º 3 do mesmo despacho passa a ter a seguinte redacção:

«3 — A remuneração da ora nomeada é, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, idêntica à dos adjuntos do Gabinete, sendo também abonados os subsídios de refeição, de férias, de Natal e de telefone domiciliário.»

29 de Setembro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 726/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é renovada a comissão de serviço do Dr. Manuel Inácio da Silva Pinheiro no cargo de vice-presidente do Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 727/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Rui Tomás Vilaça de Castro Feijó no cargo de subdirector do Gabinete de Relações Internacionais.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Despacho n.º 21 728/2000 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, é dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Maria Helena Gomes Martins no cargo de directora do Gabinete de Relações Internacionais.

10 de Outubro de 2000. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Aviso n.º 15 034/2000 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 1 do artigo 28.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 14 de Setembro de 2000, no uso da competência própria que me é atribuída pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, rectificadora pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 5 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de três lugares vagos da categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro da DGOTDU, aprovado pela Portaria n.º 285/96, de 24 de Julho.

2 — O concurso é válido para o preenchimento dos três lugares postos a concurso e caduca com o preenchimento desses lugares, de acordo com o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado nas áreas de arquitectura, engenharia civil, arquitectura paisagista e direito.

4 — O local de trabalho será na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, sita em Lisboa. A remuneração, demais regalias e condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, nomeadamente as referidas nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 420/91, de 29 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — A este concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso os referidos:

- No artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — A admissão ao concurso deverá ser requerida ao director-geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, Campo Grande, 50, 1749-014 Lisboa.

O requerimento será entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, para o referido endereço, desde que expedido até ao termo do prazo fixado no presente aviso de abertura de concurso.

7.1 — Do requerimento de admissão deverão constar obrigatoriamente a identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data do nascimento, número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone, bem como a indicação do lugar a que se candidata e a declaração sobre compromisso de honra de que possuiu os requisitos gerais de provimento em funções públicas, conforme determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações académicas de base;
- Documentos comprovativos das habilitações e qualificações profissionais passados pelas entidades promotoras, bem como de acções de formação frequentadas pelos candidatos, donde conste a respectiva duração;

- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade nessa categoria, na carreira e na função pública, contada em anos, meses e dias;
- d) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas à classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de promoção (três anos), com indicação da menção qualitativa e quantitativa;
- e) Declaração passada e autenticada pelo serviço ou serviços onde foram exercidas as funções durante os anos referidos na alínea d) que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas aos candidatos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de provimento em funções públicas, conforme determina o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- g) *Curriculum vitae* datado e assinado, dele devendo constar quaisquer elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito, acompanhado dos respectivos documentos comprovativos.

7.3 — A não apresentação, juntamente com o requerimento, dos documentos exigidos determina exclusão do concurso, de acordo com o n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.4 — Os requerimentos poderão fazer a instrução dos respectivos processos nos termos e com os limites previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.1 — O júri poderá, se assim o entender, solicitar aos candidatos a apresentação de documentos ou informações complementares sobre os elementos integrantes do currículo.

9 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

9.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

- A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;
- A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções nas áreas de actividade para as quais o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

9.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores e resultarão da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção estabelecidos no artigo 22.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que o solicitarem.

12 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados no n.º 2 do artigo 33.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, bem como nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 38.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição, sendo o presidente substituído pelo 1.º vogal efectivo, na sua falta e impedimento:

- Presidente — Arquitecto Jorge Augusto dos Reis Martins, subdirector-geral.
- Vogais efectivos:

Engenheiro Raul Victor Fernandes Abrunhosa, director de serviços.

Dr.ª Maria José Freire Falcão Lucas de Lacerda Morgado, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Arquitecta Isabel Margarida Pedrosa Gonçalves Macieira, chefe de divisão.
Arquitecto António José Graça de Oliveira, chefe de divisão.

29 de Setembro de 2000. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *José Diniz Freire*.

Inspecção-Geral do Ambiente

Despacho n.º 21 729/2000 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral do Ambiente de 2 de Outubro de 2000:

Ana Cristina Jorge Branco e Cristina Alexandra Gomes Costa Guerreiro, licenciadas em Direito — nomeadas técnicas superiores de 2.ª classe do quadro da Inspecção-Geral do Ambiente, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 6 e 13 de Setembro de 2000, respectivamente, ficando posicionadas no escalão 1, índice 400.

11 de Outubro de 2000. — O Subinspector-Geral, *J. Matos Mota*.

Despacho n.º 21 730/2000 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral do Ambiente de 2 de Outubro de 2000:

Virgínia Maria Alves Alvoeiro, auxiliar de acção educativa do quadro distrital de vinculação de Lisboa do Ministério da Educação — nomeada, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, precedendo concurso, assistente administrativa do quadro da Inspecção-Geral do Ambiente, escalão 1, índice 191, a partir de 1 de Outubro de 2000, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data da conversão da presente nomeação em definitiva.

17 de Outubro de 2000. — O Subinspector-Geral, *J. Matos Mota*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspecção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 15 035/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, avisam-se os candidatos admitidos à prova de conhecimentos gerais do concurso externo para provimento de dois lugares de subinspector-adjunto de 2.ª classe da carreira de subinspector, aviso n.º 8242/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 2000, de que a mesma prova se realizará no dia 25 de Novembro próximo, pelas 14 horas, no auditório 1 da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, Alameda da Universidade, Lisboa.

Para o efeito, deverão os candidatos admitidos apresentar-se na referida instalação munidos dos respectivos bilhetes de identidade, com trinta minutos de antecedência.

17 de Outubro de 2000. — O Presidente do Júri, *José Tomaz Vilhinho Pereira*.

Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia

Despacho (extracto) n.º 21 731/2000 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Cultura de 9 de Outubro de 2000 e ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Licenciada Ana Catarina Barbosa Costa Correia Botelho de Sousa — nomeada chefe da Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais deste Instituto, em regime de comissão de serviço, por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *Carlos Rodrigues*.

Rectificação n.º 2683/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 11 de Outubro de 2000, a listagem n.º 298/2000 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Assessor técnico principal» e «Assessora técnica principal» deve ler-se, respectivamente, «Assistente técnico principal» e «Assistente

técnica principal» e, na alínea e), onde se lê «Lugar a extinguir quando vagar, criado nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril. Mantém a comissão de serviço como chefe da Divisão de Apoio à Promoção, conforme despacho da Secretária de Estado da Cultura de 16 de Junho» deve ler-se «Mantém a comissão de serviço como chefe da Divisão de Apoio à Promoção, conforme despacho da Secretária de Estado da Cultura de 16 de Junho».

17 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *Carlos Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 15 036/2000 (2.ª série). — Publica-se o resultado final das provas de acesso à categoria de assistente de investigação requeridas pela licenciada Maria do Rosário Lagoa Palmeiro Otero, para as quais foi nomeado o júri cuja constituição foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2000 (despacho n.º 7462/2000):

Aprovada com a classificação de *Muito bom*.

11 de Outubro de 2000. — O Director dos Serviços de Administração, *António Melo*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 176/2000/T. Const. — Processo n.º 349/99. —

I — 1 — Paulo Jorge Gamito Rodrigues Ferreira Soares impugnou perante o Tribunal Fiscal Aduaneiro de Lisboa o despacho lavrado em 18 de Maio de 1998 pelo comandante do Agrupamento Fiscal de Évora da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana e no uso da competência que lhe foi delegada pelo comandante-geral daquela Guarda, despacho esse que, por um lado, o condenou na coima de 210 000\$ pela infracção prevista e punível pelo n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, aditado pelo artigo 50.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, e pelos artigos 41.º e 55.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, e por outro, na pena acessória de perdimento da viatura automóvel MQ-82-41, marca *Toyota*, modelo Hilux, propriedade do acoimado, para tanto invocando o disposto no n.º 7 do artigo 28.º do aludido Decreto-Lei n.º 124/94.

Por sentença de 1 de Março de 1999, o juiz daquele Tribunal confirmou a condenação do impugnante na coima e decidiu não confirmar o perdimento da citada viatura, para tanto tendo recusado, «por inconstitucionalidade decorrente da violação dos artigos 2.º e 30.º, n.º 4, da Constituição da República, o carácter automático atribuído à perda decretada no n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94», pois que julgou «não verificados os pressupostos de adequação e proporcionalidade necessários ao decretamento da perda do veículo».

Na verdade, quanto àquela recusa de aplicação, na aludida sentença escreveu-se assim:

«O n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94 determina o perdimento do veículo, salvo se pertencerem a pessoa a quem não possa ser atribuída responsabilidade no cometimento da infracção. Trata-se de um perdimento automático; só que o carácter automático das sanções (ainda que acessórias), conforme jurisprudência do Tribunal Constitucional, está proibido pelo artigo 30.º, n.º 4, e pelo artigo 2.º da Constituição da República.

Haverá, assim, face ao disposto no artigo 204.º da mesma lei fundamental, que recusar a aplicação do carácter automático da perda decretada no normativo em causa.»

É dessa sentença, na parte em se recusou a aplicação daquele n.º 7 do artigo 28.º «na medida em que estabelece o carácter automático e sem margem de apreciação da respectiva proporcionalidade, estabelecidos nos artigos 30.º, n.º 4, e 2.º da Constituição da República», que o Ministério Público interpôs o vertente recurso para este Tribunal.

2 — Determinada a feita de alegações, rematou o representante daquela magistratura em funções neste órgão de administração de justiça a por si produzida do seguinte modo:

«1 — O n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, na redacção da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, deve ser interpretado no sentido de que a perda do veículo nele previstas não pode ser nunca um efeito automático da coima, nem pode ser decretada, se for manifestamente desproporcionada à gravidade da contra-ordenação e da culpa do agente.

2 — Deverá revogar-se a decisão recorrida, para que, sendo reformada, aplique a norma *sub iudicio* com a interpretação indicada.»

Cumprir decidir.

II — 1 — Pelo Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio (alterado pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 29 de Dezembro, 10-B/96, de 23 de Março, 59-C/96, de 27 de Dezembro, e 87-B/98, de 31 de Dezembro) foi adequado o regime fiscal dos produtos petrolíferos aos actos comunitários que harmonizaram o imposto especial sobre o consumo dos óleos minerais (cf. o seu artigo 1.º), determinando-se que, por entre o mais, se sujeitavam à incidência de tal tributo os produtos destinados a serem utilizados, colocados à venda ou a serem consumidos em uso como carburante [alínea b) do artigo 3.º] e que dele estavam isentos os óleos minerais que, comprovadamente, tivessem determinados destinos.

No n.º 1 do artigo 28.º daquele Decreto-Lei n.º 123/94 estatuiu-se que as infracções ao que no mesmo se encontrava prescrito (e na respectiva regulamentação) estavam sujeitas ao Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, vindo a consagrar-se nos seus n.ºs 2 e 7 (na redacção conferida pela Lei n.º 52-C/96), respectivamente, que será punido com coima de 200 000\$ a 100 000 000\$ a utilização de gasóleo ou querosene marcados, ou coloridos e marcados, por veículos que não estejam legalmente habilitados para tal consumo (n.º 2) e que os veículos referidos no n.º 2 serão apreendidos e declarados perdidos a favor da Fazenda Nacional, salvo se pertencerem a pessoa a quem não possa ser atribuída responsabilidade no cometimento da infracção (cf. os tipos e classes de máquinas admitidos a usarem gasóleo agrícola constantes do quadro do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 124/94, de 18 de Maio).

2 — Na sentença impugnada, como resulta da transcrição acima efectuada, a recusa de aplicação da norma constante do preceito vertido no n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94 incidiu sobre aquela norma interpretada que foi no sentido de na mesma ser determinado o perdimento automático dos veículos que não estejam legalmente habilitados ao consumo de gasóleo ou querosene marcados ou coloridos e marcados.

E, sendo assim, entende-se que constitui objecto do vertente recurso a norma ínsita no mencionado preceito com a indicada interpretação ou, se se quiser, na dimensão normativa que lhe foi conferida na decisão ora sob censura e isto independentemente de se entrar na questão de saber se, em face do teor do preceito, este não permitiria outra interpretação, designadamente aquela que foi levada a efeito no Acórdão deste Tribunal n.º 327/99 (publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de Julho de 1999), tendo, *inter alia*, em consideração que não existe subordinação hierárquica entre o regime geral consagrado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 17 de Outubro, e o diploma onde o dito preceito se insere (cf. voto de vencida apostado a esse aresto pela Ex.ª Conselheira Maria dos Prazeres Pizarro Beleza).

Vejamos, pois, se tal norma padece do vício de inconstitucionalidade.

2.1 — Consagrando-se no n.º 4 do artigo 30.º da Constituição que (*nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos*, daí decorre que a lei fundamental veio estabelecer uma proibição, não de existência de penas que impliquem a perda de direitos daquela natureza, mas sim que essa perda seja uma mera decorrência automática (isto é, sem que seja resultado de uma aplicação concreta pelo juiz, ponderadas que sejam a tipificação da infracção, a culpabilidade e a adequação da sanção à gravidade do ilícito, a culpa e outras circunstâncias rodeadoras do ilícito e do respectivo cometimento) da condenação em outra pena ou pela comissão de um determinado ilícito (cf. a discussão transcrita no *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, de 9 de Junho de 1982, quando dos trabalhos visando a revisão do diploma básico e que veio dar origem à Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro e, por entre outros, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 16/84, in *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Maio de 1984, 75/86, *idem*, *idem*, de 12 de Junho de 1986, 165/86, *idem*, 1.ª série, de 3 de Junho de 1986, 353/86, *idem*, 2.ª série, de 9 de Abril de 1987, 209/93, *idem*, *idem*, de 1 de Junho de 1993, e 748/93, *idem*, 1.ª série-A, de 23 de Dezembro de 1993).

É duvidoso que, tendo em conta a interpretação normativa *sub iudicio*, dela resulte inequivocamente que a perda dos veículos se possa subsumir a uma situação de perda dos *instrumenta sceleris* em que se visa obstar ao risco de continuação criminosa e, assim, se configurar como se pretendendo adoptar uma sanção de natureza similar à das medidas de segurança.

2.2 — Seja como for, e como da referida interpretação resultou o carácter automático do perdimento dos veículos que não estejam legalmente habilitados ao consumo de gasóleo ou querosene marcados ou coloridos e marcados (ou seja, sem a prévia formulação de um juízo ponderador das circunstâncias do caso, onde relevam as anteriores e posteriores ao cometimento da infracção, o tipo de instrumento, a sua relevância quanto à ocorrência do ilícito, a gravidade deste, a perigosidade do agente quanto à utilização e a própria gravidade objectiva do instrumento), a questão que se coloca é, justamente, a de saber se aquele carácter automático vai conflitar com a Constituição.

Desde logo se sustentará que um tal automatismo se iria postar como violador do n.º 4 do artigo 30.º da lei fundamental, pois que a perda do veículo tinha, inequivocamente, repercussão no direito de propriedade (e, desta sorte, num direito de natureza civil) do agente que desse direito ficou privado em consequência da prática de um acto ilícito ou da condenação por essa prática.

E nessa senda se moveu, aliás, o Acórdão n.º 327/99, já citado, nos passos em que aí se disse:

«4.2 — Se a norma *sub iudicio* — a norma constante do n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, na redacção da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro — prevê a perda do veículo como efeito automático da coima aplicada pela contra-ordenação prevista no n.º 2 do mesmo artigo 28.º, seria, de facto, inconstitucional: desde logo, poder-se-á dizer que ela violaria, directamente, o artigo 30.º, n.º 4, da Constituição. E se — nos dizeres do Ministério Público — a perda do veículo fosse aplicada, ‘independentemente da natureza e gravidade da infracção e da responsabilidade do agente’, a mesma norma violaria também o princípio da necessidade e da proporcionalidade das sanções, decorrentes do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição e do próprio princípio do Estado de direito.

Na verdade, o artigo 30.º, n.º 4, da Constituição dispõe que ‘nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos’.

[...]

A norma em causa proíbe, isso sim, que nessa perda de direitos se siga, automaticamente (ou seja: por mero efeito da lei e independentemente de decisão judicial), à condenação em certas penas ou pela prática de certos crimes.

E que, se tal fosse permitido, estar-se-ia a acrescentar à pena do crime uma outra pena, que redundaria na ‘morte civil, profissional ou política’ do cidadão. É a fazê-lo, de maneira mecânica, ou seja, sem respeito pelas exigências dos princípios da culpa, da necessidade das penas e da jurisdicionalidade. E, com isso, ao mal da pena aplicada, que é inevitável, ia ainda juntar-se, de forma automática, um efeito estigmatizante ou infamante que serviria para dificultar a ressocialização do delinquentes (cf., sobre esta matéria, entre outros, os Acórdãos n.ºs 16/84, 91/84, 310/85, 75/86, 94/86, 249/92, 209/93, 442/93 e 748/93, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Maio de 1984, 1.ª série, de 6 de Outubro de 1984, 2.ª série, de 11 de Abril de 1986, de 12 de Junho de 1986, de 18 de Junho de 1986, de 27 de Outubro de 1992, de 1 de Junho de 1993, de 19 de Janeiro de 1994, e 1.ª série-A, de 23 de Dezembro de 1993, respectivamente).

O que acaba de dizer-se vale não apenas para os crimes, mas também para os restantes domínios sancionatórios (máxime, para as contra-ordenações), como este Tribunal decidiu no seu Acórdão n.º 282/86 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 11 de Novembro de 1986).

Neste aresto, estava em causa a norma constante do § único do artigo 160.º do Código da Contribuição Industrial, que previa que, se a decisão fosse condenatória, a inscrição do técnico de contas seria cancelada. Escreveu-se, aí:

‘O facto de não se estar aqui no terreno criminal não impede a aplicação do princípio constitucional do artigo 30.º, n.º 4. Se as penas criminais não pode acrescentar-se, a título de efeito da pena, a perda de direitos profissionais, por maioria de razão, isso está vedado quando se trate de penas sem carácter criminal.

Assim, pois, à aplicação da coima prevista no mencionado n.º 2 do artigo 28.º, não pode seguir-se, *ope legis*, como efeito automático, a perda do veículo. E esta perda também não pode ter lugar, “independentemente da natureza e gravidade da infracção e da responsabilidade do agente”’.

É que, do artigo 18.º, n.º 2, da Constituição e do próprio princípio da proporcionalidade, inerente ao Estado de direito, decorre o princípio da necessidade das sanções: estas (no caso das contra-ordenações, as coimas e as respectivas medidas acessórias) só devem ser aplicadas quando outros meios menos onerosos de política social se mostrem insuficientes ou inadequados para organizar a protecção dos respectivos bens jurídicos. E mais: as coimas impostas pela prática de contra-ordenações devem ser proporcionadas à gravidade da contra-ordenação e, bem assim, à intensidade da culpa e à situação económica do agente. Do mesmo modo, as apreensões de objectos, visando o seu perdimento a favor do Estado, não devem decretar-se, se isso for desproporcionado à gravidade da contra-ordenação e à culpa do agente.»

2.3 — Mas, independentemente da sustentação agenciada no precedente número, a verdade é que o analisado preceito, com a interpretação que dele foi feita, se revela desproporcionado.

Efectivamente, a ablação, efectuada de modo automático, da propriedade dos veículos ditada pela norma *sub specie* (e não estando agora em causa, como parece claro, uma situação de perigosidade especial, nomeadamente quanto ao uso de determinados instrumentos) não respeita, em face desse automatismo, o princípio segundo o qual se deverá ponderar as adequação e proporção dessa reacção criminal incidente sobre o direito civil de propriedade (quer a título

de medida análoga às medidas de segurança, quer como efeito necessário do cometimento do crime, quer como efeito da condenação por um determinado ilícito, o que não importará dilucidar) em face das concretas circunstâncias do caso (cf., sobre a questão da exigência da proporcionalidade tocantemente às soluções normativas de perda de instrumentos do crime, Figueiredo Dias, *Direito Penal Português. As consequências jurídicas do crime*, 1993, § 999).

III — Em face do exposto, decide-se:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 62.º, em conjugação com o princípio da proporcionalidade, um e outro da Constituição a norma constante do n.º 7 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, na redacção conferida pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro; e, em consequência,
- b) Negar provimento ao recurso.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — *Bravo Serra* — *Guilherme da Fonseca* — *Paulo Mota Pinto* (embora com dúvidas quanto à qualificação do direito de propriedade com um «direito civil», para efeito do disposto no artigo 30.º, n.º 4, da Constituição, devidas à consideração da *ratio* da proibição constitucional — questão que deixo, porém, em aberto, a benefício de melhor estudo) — *Maria Fernanda Palma* (vencida nos termos de declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa* (vencido, por subscrever o entendimento adoptado pelo Tribunal no Acórdão n.º 327/99, em que interveio).

Declaração de voto. — Considero sustentável uma interpretação da norma em questão conforme com a Constituição, na medida em que a perda dos veículos seja interpretada como consequência do ilícito, tal como acontece com qualquer pena principal, mediada por critérios de culpabilidade e de necessidade de sanção. Com efeito, pode o legislador, a par da coima ou em sua substituição, prever uma sanção do tipo da configurada no artigo 28.º, n.ºs 2 e 7, do Decreto-Lei n.º 123/94, desde que não seja inadequada, desproporcionada ou estigmatizante. No preceito em causa, a ponderação sobre a adequação da pena cabe ao legislador, não podendo quem aplica a sanção vir a invocar, no caso concreto, uma tal adequação como critério autónomo dos juízos de ilicitude, de culpa e de punibilidade. Mas isso não há-de significar que a sanção seja aplicável independentemente de tais juízos.

Esta interpretação da norma em crise não viola o artigo 30.º, n.º 4, da Constituição, cujo sentido normativo é tão-só impedir a atribuição de penas não justificadas directamente pela natureza do ilícito e pela gravidade da culpa, nomeadamente porque se revelem como consequência automática de uma condenação em outra pena ou porque não possam ser afastadas pelo julgador em função da gravidade da culpa ou da necessidade da sua aplicação. Ora, no caso vertente, não está vedado ao intérprete adequar aos princípios gerais em matéria das infracções fiscais a aplicabilidade desta sanção. Diria mesmo que a boa interpretação jurídica exigirá que qualquer norma que preveja contra-ordenações ou infracções penais deve ser interpretada de acordo com os princípios gerais constantes das partes gerais dos diplomas basilares nessas matérias, alguns dos quais, como o princípio da culpa, decorrem da Constituição.

Não me parece, assim, curial que o intérprete constitucional venha a fixar um sentido contrário à Constituição, baseado no elemento literal, evitando a interpretação de acordo com os princípios, para, seguidamente, julgar inconstitucional uma norma. Exigível será, nestes casos, pelo menos em princípio, uma interpretação conforme à Constituição, tal como a que foi propugnada no Acórdão n.º 327/99 deste Tribunal, cuja fundamentação me parece, aliás, ser a que corresponde à jurisprudência anterior deste Tribunal. Com efeito, como aí se refere, correctamente, em concordância com a posição do Ministério Público, nestes casos só poderá admitir-se a violação do artigo 30.º, n.º 4, da Constituição, se uma sanção for aplicada «independentemente da natureza e gravidade da infracção e da responsabilidade do agente».

Nesta linha jurisprudencial, foram decididos por este Tribunal muitos outros casos, nomeadamente os que se referiam ao crime de condução sob a influência do álcool (artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 124/90), tal como os Acórdãos n.ºs 143/95 e 53/97. — *Maria Fernanda Palma*.

Acórdão n.º 177/2000/T. Const. — Processo n.º 627/99. —

I — 1 — O Hospital Doutor José Maria Grande instaurou, pelo Tribunal da Comarca de Portalegre e contra o Gabinete Português da Carta Verde, acção executiva com vista ao pagamento coercivo da quantia de 209 780\$ e juros (sendo os já vencidos no montante de 71 709\$), devidos por tratamentos prestados a um cidadão que foi vítima de um acidente de viação do qual, segundo o exequente, seria culpado um condutor de uma viatura automóvel que, por via de um contrato de seguro, tinha «transferido» o pagamento dos quantitativos que lhe fossem exigíveis por danos causados a terceiros para

a seguradora Macif, com sede em França, da qual o executado era o representante.

Deprecada em 14 de Maio de 1998 aos juízos cíveis de Lisboa a penhora nos bens e a citação do executado, o juiz do 1.º Juízo Cível, por despacho de 9 de Fevereiro de 1999, indeferiu «o pedido formulado nestes autos pela parte exequente» [(sic) e isto não obstante estar em causa uma mera deprecada], por isso que se recusou a aplicar o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 274/97, de 8 de Outubro, já que descurtinou que a norma nele ínsita padecia de inconstitucionalidade por ofensa do «princípio do contraditório».

É desse despacho que, pelo Ministério Público, e fundado na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, vem interposto o vertente recurso.

2 — Finalizou o representante daquela magistratura junto deste Tribunal a sua alegação com as seguintes «conclusões»:

«1.º O regime constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 274/97, de 8 de Outubro, ao mandar aplicar à execução para pagamento de quantia certa, de valor não superior a alçada dos tribunais de 1.ª instância, mesmo que fundada em título extrajudicial, e em que não sejam penhorados imóveis ou estabelecimento comercial, o regime estabelecido no Código de Processo Civil para a execução de sentença condenatória não viola, em termos desproporcionados e constitucionalmente ilegítimos, o princípio do contraditório, ínsito no direito de acesso aos tribunais, afirmado pelo artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

2.º O diferimento do contraditório do executado para momento ulterior à realização da penhora — permanecendo esta como provisória até julgamento da oposição eventualmente deduzida na sequência da notificação pessoal do executado, nos termos do artigo 926.º do Código de Processo Civil — ditado por prementes razões de celeridade e eficácia na efectivação prática e em tempo útil do direito do credor, não viola o referido princípio constitucional, atento o regime globalmente traçado para a tramitação de tal acção executiva.

3.º Na verdade — e para além de o próprio título executivo ser um documento que certifica ou indicia necessariamente, em termos julgados bastantes, a existência do débito — cumpre ao juiz, antes de ordenar a penhora, proferir despacho liminar, nos termos dos artigos 925.º e 811.º-A do Código de Processo Civil, devendo indeferir o requerimento executivo nos casos previstos nesta disposição legal, e sendo subsequentemente facultado ao executado, na sequência de notificação pessoal, nos termos do artigo 926.º, o pleno contraditório, quanto à própria execução, ao despacho determinativo da penhora e à realização desta (artigos 926.º, n.º 3, 863.º-A e 815.º do Código de Processo Civil).

4.º E podendo o credor, que haja instaurado de forma temerária ou negligente execução com base em crédito inexistente ou já extinto, ser responsabilizado por todos os danos que tenha causado ao executado em consequência do desapossamento dos bens penhorados, através da possível condenação como litigante de má fé, nos termos dos artigos 456.º e 457.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

5.º Termos em que deverá proceder o presente recurso, em conformidade com um juízo de constitucionalidade da norma desaplicada na decisão recorrida.»

Cumpra decidir.

II — 1 — O âmbito do presente recurso circunscreve-se à questão de saber se é, ou não, conforme à Constituição a norma constante do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 274/97, de 8 de Outubro, que dispõe:

«Artigo 1.º

Execução para pagamento de quantia certa

A execução para pagamento de quantia certa, baseada em título que não seja decisão judicial condenatória, segue, com as necessárias adaptações, os termos do processo sumário, desde que se verifiquem os seguintes requisitos:

- a) Ser a execução de valor não superior ao fixado para a alçada do tribunal de 1.ª instância;
- b) Recair a penhora sobre bens móveis ou direitos que não tenham sido dados de penhor, com excepção do estabelecimento comercial.»

Como já se viu, a recusa de aplicação de tal normativo fundamentou-se numa pretensa violação do princípio do contraditório, sendo certo que, não obstante as referências ao direito de propriedade privada consagrado no artigo 62.º da Constituição, nenhuma consequência se lobra no despacho *sub iudicio* quanto a um eventual vício de que a transcrita norma padecesse e esteado na ofensa de tal direito.

Vejam, pois.

2 — Tem este Tribunal vindo a defender que no âmbito do direito à propriedade privada se insere o direito do credor (cf., entre outros, o Acórdão n.º 451/95, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 31.º vol., p. 129), de modo que um sacrifício deste implica

uma restrição àquele e que, nomeadamente, «este sacrifício será legítimo na medida em que for necessário para assegurar a sobrevivência condigna do devedor», conclusão que é de extrair «do princípio da dignidade da pessoa humana» (cf., também, o Acórdão n.º 411/93, *idem*, 25.º vol., p. 615).

Todavia, no vertente caso, não se pode, sequer, falar numa violação do direito de propriedade do executado levada a efeito de forma intolerável e desproporcionada confrontadamente com o direito do credor, já que a norma sobre a qual recaiu o juízo de desaplicação não comanda, ela mesma, a exequibilidade de determinado título ou a satisfação coerciva do crédito.

3 — O que se torna, assim, necessário enfrentar é a questão de saber se a norma ínsita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 274/97 vai ofender um princípio do contraditório que supostamente deflui da Constituição relativamente ao foro cível ou, dizendo com maior propriedade, se por ela são postergados de forma acentuada e intolerável os direitos de defesa do devedor perspectivados estes numa vertente do próprio acesso aos tribunais.

No processo executivo, se for seguida a forma de processo sumário, o direito de nomear bens à penhora pertence exclusivamente ao exequente, que os nomeará logo no requerimento executivo (artigo 924.º do Código de Processo Civil) e só depois de feita a penhora é que o executado citado, sendo notificado simultaneamente do requerimento executivo, do despacho determinativo da penhora e da realização desta, para deduzir, querendo, no prazo de 10 dias, embargos de executado ou oposição à penhora (cf. artigo 926.º do Código de Processo Civil).

Por outro lado, no domínio do artigo 465.º daquele corpo de leis, e como sabido é, a forma ordinária daquele processo será a seguida se, independentemente do valor, o título executivo não for uma decisão judicial ou, sendo-o, se o cumprimento da obrigação carecer de liquidação em execução de sentença. Nos demais casos, é seguida a forma de processo sumário.

Ora, o que se veio a consagrar na norma em apreciação foi que, estando em causa uma execução de valor não superior ao fixado para a alçada do tribunal de 1.ª instância (500 000\$ à data da propositura da acção executiva em questão) baseada em título executivo representativo de uma obrigação que não seja uma decisão judicial, e desde que a penhora não recaia sobre bens imóveis ou estabelecimento comercial ou sobre bens móveis ou direitos que não tenham sido dados em penhor, se seguirá a forma de processo sumário.

Vale isto por dizer que tal norma, nos referidos casos, o que veio a prescrever foi uma alteração na forma do processo.

Só que essa alteração implicou que, com base no título executivo, venha, desde logo, a ocorrer a preempção dos bens que servirão para satisfazer o crédito em dívida.

3.1 — Seguindo o processo executivo a forma ordinária, comanda o artigo 811.º do Código de Processo Civil que [não havendo fundamento para indeferir liminarmente ou determinar o aperfeiçoamento do requerimento executivo, o juiz determina a citação do executado para, no prazo de 20 dias, pagar ou nomear bens à penhora, podendo, desde logo, opor-se à execução por embargos, enquanto que, se se seguir a forma de processo sumário, só após a efectivação da penhora é que o executado é notificado simultaneamente do requerimento executivo, do despacho determinativo da penhora e da realização desta, para deduzir, querendo . . . , embargos de executado ou oposição à penhora.

Se é compreensível o que se contém no despacho impugnado, o mesmo surpreendeu a inconstitucionalidade do normativo *sub specie* na circunstância de a citação ter lugar apenas após a penhora.

Será assim?

Adianta-se desde já que não.

4 — No âmbito do Código de Processo Civil, o princípio do contraditório encontra-se consagrado no seu artigo 3.º, o qual dispõe no seu n.º 3 que o juiz deve observar e fazer cumprir, ao longo de todo o processo, o princípio do contraditório, não lhe sendo lícito, salvo caso de manifesta desnecessidade, decidir questões de direito ou de facto, mesmo que de conhecimento oficioso, sem que as partes tenham tido a possibilidade de sobre elas se pronunciarem.

E, tomando como parâmetro a lei fundamental, a verdade é que este Tribunal tem vindo a considerar a consagração do princípio do contraditório como algo integrado no direito de acesso aos tribunais, consagrado no seu artigo 20.º.

Neste sentido veja-se, nomeadamente, o Acórdão n.º 249/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 1997), de onde se destaca:

«[. . .]

O direito de acesso aos tribunais é o 'direito a ver solucionados os conflitos, segundo a lei, por um órgão que ofereça garantias de imparcialidade e independência, e perante o qual as partes se encontrem em condições de plena igualdade no que diz respeito à defesa dos respectivos pontos de vista' (cf. Acórdão n.º 346/92, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 23.º vol., pp. 451 e segs.).

O direito de acesso aos tribunais é, na verdade, dominado por uma ideia de igualdade, uma vez que — como se sublinhou no Acórdão

n.º 147/92, publicado nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 21.º vol., pp. 623 e segs., o princípio da igualdade vincula todas as funções estaduais, jurisdição incluída.

A vinculação da jurisdição ao princípio da igualdade, a mais do que significar igualdade de acesso à via judiciária, significa igualdade perante os tribunais, donde decorre que ‘as partes têm que dispor de idênticos meios processuais para litigar, de idênticos direitos processuais’ (cf. Acórdão n.º 223/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Junho de 1995). É o princípio da igualdade de armas ou da igualdade das partes no processo que constitui uma das *essentialia* do direito a um processo equitativo (cf. citado Acórdão n.º 147/92).

O processo civil tem estrutura dialéctica ou polémica, pois que assume a natureza de um debate ou discussão entre as partes. E estas — repete-se — devem ser tratadas com igualdade. Para além do princípio do dispositivo ou da livre iniciativa e do ditame da livre apreciação das provas pelo julgador, constituem, assim, traves mestras do processo o princípio do contraditório e o da igualdade das partes (igualdade de armas).

O princípio do contraditório (*audiatur et altera pars*), enquanto princípio reitor do processo civil, exige que se dê a cada uma das partes a possibilidade de ‘deduzir as suas razões (de facto e de direito)’, de ‘oferecer as suas provas’, de ‘controlar as provas do adversário’ e de ‘discretar sobre o valor e resultados de umas e outras’ (cf. Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, 1, Coimbra, 1956, p. 364).

Tal princípio só está constitucionalmente consagrado, de forma expressa, para o processo criminal (cf. artigo 32.º, n.º 5, da Constituição). Ele vale, no entanto, também para o processo civil, como exigência que é do princípio do Estado de direito, que — insiste-se — reclama igualmente que, no processo, as partes sejam tratadas com igualdade (princípio da igualdade de armas).

De facto, também este processo tem de ser, como se disse, um *due process of law*, um processo equitativo e leal. E isso exige não apenas um juiz independente e imparcial — um juiz que, ao dizer o direito do caso, o faça mantendo-se alheio e acima de influências exteriores, a nada mais obedecendo do que à lei e aos ditames da sua consciência — como também que as partes sejam colocadas ‘em perfeita paridade de condições, desfrutando, portanto, idênticas possibilidades de obter a justiça que lhes é devida’ (cf. Manuel de Andrade, *ob. cit.*, p. 365).

Cada uma das partes há-de, pois, poder expor as suas razões perante o Tribunal (princípio do contraditório). E deve poder fazê-lo em condições que a não desfavoreçam em confronto com a parte contrária (princípio da igualdade de armas).

[. . .].

4.1 — Entende-se que o princípio do contraditório, na óptica delineada, não se deve considerar como beliscado de forma intolerável e desproporcionada pelo simples facto de o processamento da execução se iniciar com a nomeação de bens à penhora e só depois se seguir a citação do executado.

Na verdade, o executado continua a ter ao seu alcance todos os meios de defesa que lhe permitam pôr em causa o despacho que ordenou a penhora, opor-se à execução ou colocar em crise as próprias existência ou exequibilidade do título, as incertezas, exigibilidade, liquidez, extinção ou não modificação obrigatória, e a existência de qualquer pressuposto processual de que dependa a regularidade da instância executiva (cf. artigo 926.º do Código de Processo Civil) e, de uma outra banda, quer se trate de um processo que siga os termos do processo sumário, quer se trate de um processo que siga os do processo ordinário, impedirá a efectivação da penhora o despacho de indeferimento liminar, que tem lugar em qualquer dessas formas de processo (cf. artigo 811.º-A desse diploma).

Para além disso, e decisivamente, o que se não pode passar em claro é que a oposição à penhora ou à execução, esta por meio de embargos, continuam ao alcance do executado, numa e noutra forma de processo, pelo que, se ele utilizar esse meio, sempre desfrutará de meios bastantes para expor as suas razões, contraditar as do exequente e discretar, assim, sobre a questão (cf., para o que ora releva, e relativamente à dedução de embargos à execução não fundada em sentença, o n.º 1 do artigo 815.º do aludido Código, que possibilita a adução de fundamentos de oposição sobremaneira mais amplos do que os permitidos quando o título é uma decisão judicial).

E, de todo o modo, a própria dedução de embargos, levados a cabo logo após a citação tal como se prescreve no processo executivo que siga a forma ordinária, não basta, só por si, para suspender a execução (cf. artigo 818.º).

Pode, desta arte, concluir-se que o conteúdo do direito de defesa do executado se mantém, não sendo, por isso, afectado em termos constitucionalmente inadmissíveis pela circunstância de a norma em análise ter vindo apenas, em direitas contas, a diferir o momento em que ele se exercita, devendo realçar-se, por um lado, que, não obstante haver desde logo penhora dos bens, a oposição à execução ou dedução de embargos tem por efeito não se passar à fase da

venda que, essa sim, se viesse a ser realizada, poderia, como assinala o ora recorrente na sua alegação, «configurar-se como irremediável para a frustração dos legítimos direitos do executado», e, por outro, que o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 274/97 tem por âmbito, afinal, execuções de baixo valor, devendo a penhora recair apenas sobre bens móveis ou direitos não dados em penhor, exceptuando-se ainda o estabelecimento comercial.

Conclui-se, desta sorte, não padecer do vício de inconstitucionalidade a norma *sub specie*, designadamente por ofensa do princípio do contraditório que deflui do direito de acesso aos tribunais consagrado no artigo 20.º do diploma básico.

III — Em face do exposto, concede-se provimento ao recurso, em consequência determinando-se a reforma da decisão impugnada de harmonia com o juízo ora efectuado sobre a questão de constitucionalidade.

Lisboa, 22 de Março de 2000. — *Bravo Serra* — *Guilherme da Fonseca* — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 185/2000/T. Const. — Processo n.º 176/99. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — RAR — Refinarias de Açúcar Reunidas, S. A., deduziu impugnação contra a liquidação adicional da contribuição industrial grupo A referente ao exercício de 1981. O Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, por decisão de 3 de Fevereiro de 1999, recusou a aplicação da norma constante dos artigos 1.º e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/82, de 23 de Abril, que veio extinguir parcial e retroactivamente a isenção de tributação dos rendimentos das «obrigações do Tesouro, curto prazo, 1981, 1.ª série». O tribunal *a quo* considerou que o parâmetro de constitucionalidade seria o texto resultante da 4.ª revisão constitucional, não obstante tratar-se de rendimentos auferidos em 1981. Em consequência, e em virtude da consagração constitucional expressa da proibição da retroactividade da lei fiscal, julgou a norma inconstitucional. Concomitantemente, considerou, também, tal norma violadora do princípio da confiança.

2 — O Ministério Público interpsu recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição, e 70.º, n.º 1, alínea a), da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da conformidade à Constituição das normas contidas nos artigos 1.º e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 128/82, de 23 de Abril, que vieram dar nova redacção ao artigo 23.º do Código da Contribuição Industrial.

Junto do Tribunal Constitucional, o Ministério Público apresentou alegações, que concluiu do seguinte modo:

«1.º É materialmente inconstitucional a norma constante do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 128/82, de 23 de Abril, enquanto elimina, com efeitos retroactivos, reportados ao ano de 1981, a isenção da contribuição industrial de que beneficiavam os rendimentos de títulos da dívida pública, limitando tal isenção apenas à parcela dos rendimentos que não excedesse 20 000 contos.

2.º A aplicação de tal norma, realizada por sentença proferida após a consagração constitucional do princípio da proibição da retroactividade da lei fiscal, deverá ter em conta o texto constitucional em vigor à data da prolação da decisão recorrida, conformando-se com a inovatória redacção atribuída ao n.º 3 do artigo 103.º da Constituição pela Lei Constitucional n.º 1/97.

3.º Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade material constante da decisão recorrida.»

A recorrida não contra-alegou.

3 — Tudo visto, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 4 — Os preceitos impugnados têm a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Os artigos 23.º [. . .] do Código da Contribuição Industrial passam a ter a seguinte redacção:

‘Artigo 23.º

Consideram-se proveitos ou ganhos realizados no exercício os provenientes de quaisquer transacções ou operações efectuadas pelos contribuintes em consequência de uma acção normal ou ocasional, básica ou meramente acessória, e designadamente os derivados:

3.º De rendimentos de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição;

Artigo 3.º

2 — A alteração introduzida no artigo 23.º é aplicável aos rendimentos de títulos da dívida pública auferidos durante o exercício

de 1981, mas apenas à parte desses rendimentos que exceda 20 000 contos.»

O artigo 23.º, n.º 3, na redacção inicial, ressaltava expressamente os rendimentos provenientes «de quaisquer títulos de dívida pública». A alteração legislativa operada pelo diploma de 1982 traduziu-se, portanto, na supressão desta ressalva.

5 — O Ministério Público considera, no mesmo sentido, aliás, da decisão recorrida, que o parâmetro de constitucionalidade, *in casu*, deve ser o texto resultante da 4.ª Revisão Constitucional que, no artigo 103.º, n.º 3, consagrou expressamente a proibição de retroactividade em matéria fiscal.

Porém, um dos fundamentos da recusa de aplicação por inconstitucionalidade da norma em apreciação não se prende directamente com tal questão. Com efeito, o Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto, na decisão recorrida, considerou que a norma em causa viola o princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático.

Confrontar-se-á, nessa medida, e em primeiro lugar, a norma que constitui objecto do presente recurso com o princípio da confiança.

6 — O Decreto-Lei n.º 228/80, de 16 de Julho, que veio regulamentar as condições de emissão do empréstimo público denominado «Obrigações do Tesouro FIP 1980», consagrou, no artigo 4.º (na redacção do Decreto-Lei n.º 323/80, de 23 de Agosto), a garantia do pagamento dos reembolsos e dos juros dos títulos e certificados representativos das obrigações emitidas e a isenção de todos os impostos.

Por seu turno, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 198/81, de 9 de Julho, veio estabelecer idêntico regime fiscal para o empréstimo público denominado «Obrigações do Tesouro, curto prazo, 1981, 1.ª série».

Verifica-se, assim, que um dos incentivos que o Estado criou para levar o público a subscrever os referidos empréstimos públicos foi isentar os respectivos rendimentos de todos os impostos.

Porém, o Decreto-Lei n.º 128/82, de 23 de Abril, dando nova redacção ao artigo 23.º do Código da Contribuição Industrial, veio, com eficácia retroactiva (relativamente aos rendimentos auferidos em 1981), «isentar» (ainda que por via da alteração da norma de incidência) apenas parcialmente de imposto os rendimentos que, de acordo com o regime anterior, estavam totalmente isentos.

7 — O Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 410/95 (*Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Novembro de 1995), apreciou a conformidade à Constituição da norma contida no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, quando interpretada no sentido de não salvaguardar a subsistência de uma determinada categoria de benefícios fiscais adquiridos antes de 31 de Dezembro de 1988, implicando tal norma, nessa medida, que os mesmos caducassem. Nesse aresto, citando, entre outros, o Acórdão n.º 66/84 (*Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 4.º vol., 1984, pp. 35 e segs.), o Tribunal, depois de admitir que a Constituição, na redacção então em vigor, não proibia toda a retroactividade fiscal, considerou que o princípio da protecção da confiança ínsito na ideia de Estado de direito democrático, só exclui a possibilidade de leis fiscais, retroactivas, «quando se esteja perante uma retroactividade intolerável, que afecte de forma inadmissível e arbitrária os direitos e expectativas legitimamente fundados dos cidadãos contribuintes». De seguida, e citando agora o Acórdão n.º 287/90 (*Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Fevereiro de 1991), o Tribunal afirmou o seguinte:

«A ideia geral de inadmissibilidade poderá ser aferida, nomeadamente, pelos dois seguintes critérios:

- a) Afectação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda
- b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalentes [...]

Pelo primeiro critério, a afectação de expectativas será extraordinariamente onerosa. Pelo segundo, que deve acrescer ao primeiro, essa onerosidade torna-se excessiva, inadmissível ou intolerável, por que injustificada ou arbitrária.»

Em consequência, o Tribunal Constitucional julgou a norma então em apreciação inconstitucional, por violação do princípio da confiança.

8 — Ora, no presente caso, a norma em apreciação também viola o princípio da confiança, independentemente de hoje se seguirem critérios mais restritivos e mesmo que não se considere que esses critérios mais restritivos já vigorariam, antes da revisão constitucional de 1997.

Com efeito, o legislador, depois de consagrar uma isenção total de impostos, para tornar mais apelativa a subscrição de um empréstimo público, veio alterar, retroactivamente, o quadro legal, substituindo a isenção total por uma isenção parcial.

Os subscritores, que formaram a sua decisão, naturalmente, em função do regime favorável em vigor, viram, em face dessa mutação

retroactiva, desfavorável e inesperada da ordem jurídica, as suas legítimas expectativas quebradas, sem que para o efeito se descortine qualquer fundamento específico digno de tutela.

Verifica-se, pois, no caso dos autos, uma retroactividade intolerável, por que injustificadamente desfavorável para o contribuinte, e, desse modo, constitucionalmente inadmissível, porque violadora do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático.

Sublinhe-se que o que se deixa dito não é afectado pela circunstância de a «isenção» parcial resultar, não da entrada em vigor de uma nova norma de isenção (mais restrita), mas, sim, da alteração da norma de incidência. Com efeito, a alteração legislativa operada, não obstante situar-se, formalmente, no plano da delimitação do que se considera enquadrável numa dada categoria de proveitos ou ganhos, implica, numa perspectiva substancial, uma verdadeira restrição (derrogação, *dir-se-ia*) da isenção consagrada no quadro legislativo então em vigor.

Sustentar o contrário significaria admitir que o Estado pudesse restringir materialmente e com eficácia retroactiva (afrontando, desse modo, as legítimas expectativas dos particulares) o benefício fiscal anteriormente conferido.

9 — Alcançada esta conclusão, afigura-se inútil proceder à apreciação da conformidade da norma em questão com o disposto no artigo 103.º, n.º 3, da Constituição (na redacção resultante da 4.ª revisão constitucional).

III — **Decisão.** — 10 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide julgar inconstitucional as normas contidas no n.º 3 do artigo 23.º do Código da Contribuição Industrial, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/82, de 23 de Abril, e no n.º 2 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, por violação do princípio da confiança, ínsito no princípio do Estado de direito democrático, consagrado no artigo 2.º da Constituição, confirmando, consequentemente, o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.

Lisboa, 28 de Março de 2000. — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Mota Pinto* — *Guilherme da Fonseca* — *Bravo Serra* (com a declaração de voto idêntica à aposta pelo Ex.º Conselho Presidente, para a qual, com vénia, remeto) — *José Manuel Cardoso da Costa* (com a declaração junta).

Declaração de voto. — 1 — No precedente acórdão pôde evitar-se uma tomada de posição sobre a relevância ou a pertinência do quadro constitucional emergente da revisão de 1997, para a análise, no caso, da questão da admissibilidade de uma norma de imposição retroactiva, porque (no seguimento, de resto, do que ocorrera já com a decisão recorrida) veio a concluir-se pela inconstitucionalidade de tal norma logo com base em violação do princípio da confiança, ínsito na ideia ou na concepção do Estado de direito democrático — ou seja, e afinal, logo com base no parâmetro constitucional menos estrito (e desenvolvido jurisprudencialmente) à luz do qual a mesma questão haveria já de apreciar-se anteriormente àquela revisão.

Nada tendo a objectar a uma tal metodologia decisória (e mesmo acompanhando-a), ser-me-á lícito, no entanto, deixar claro que, por minha parte, considero — ao contrário do que foi entendido seja ainda na decisão recorrida, seja pelo Ex.º Representante do Ministério Público neste Tribunal — que só a esse parâmetro constitucional (o antecedente à revisão de 1997) cabia atender na espécie: é que estava em causa, não só uma norma muito anterior a tal revisão, como ainda e sobretudo (mas decerto) a sua aplicabilidade a um pressuposto tributário correspondente a um período (o do ano de 1981) igualmente muito anterior a ela. Ora esta circunstância — e não o facto de se estar perante uma «aplicação» (aliás, no caso, «recusa de aplicação») judicial dessa norma posterior à mesma revisão, como foi a da decisão recorrida — é que é relevante para determinar a «Constituição fiscal» relevante no caso: assim, procurei mostrar na declaração de voto que juntei ao Acórdão n.º 172/00, tirado no processo n.º 762/98, para a qual aqui remeto.

2 — Posto isto, e analisando a norma, então, exclusivamente (como o acórdão faz) nesse quadro constitucional — ou seja, face unicamente ao princípio da confiança, enquanto exigência «genérica» da ideia do Estado de direito —, acabei, todavia, por inclinar-me no sentido da sua não inconstitucionalidade.

É certo que a hipótese em apreço não tem exactamente o mesmo recorte de outras em que o Tribunal concluiu também nesse sentido (da não inconstitucionalidade) — e, nomeadamente, da versada no Acórdão n.º 11/83, em que estava em causa um imposto extraordinário, criado em circunstâncias de emergência. Mas a verdade é que, do meu ponto de vista, tão-pouco a sua semelhança maior ocorre com qualquer das situações versadas nos Acórdãos n.ºs 409/89, 216/90 ou 410/95, e, em especial, com a deste último, que era a da extinção retroactiva de um benefício fiscal, em que se concluiu em sentido oposto.

É que, no caso, mais do que da extinção de um benefício fiscal estabelecido (ou, muito provavelmente, apenas «concretizado») por

um diploma avulso (o Decreto-Lei n.º 198/81), do que se tratou foi da alteração de uma regra «estrutural» da incidência da contribuição industrial, a qual se fez «funcionar» logo na primeira e imediata liquidação posterior, e consequente cobrança, desse imposto, a realizar na época normalmente prevista para o efeito. Ou seja: tratou-se de alteração relativa a um imposto «periódico» anual e, portanto, a uma situação fiscal de carácter «permanente», alteração essa que, vindo a projectar-se ainda (é certo) sobre rendimentos do ano anterior (1981), gerou, nessa medida, a «obrigação» de um pagamento que, segundo as regras normais, só caberia efectuar, em todo o caso, no período tributário (1982) em curso à data sua entrada em vigor, e em momento desse período posterior à mesma data.

Ora, ao contrário do que expressamente se entendeu no acórdão que antecede, inclinei-me a pensar que a circunstância assinalada devia ter-se como relevante para a solução do caso — e isso à luz do que ensaiei evidenciar sobre a diferente natureza das situações de retroactividade fiscal, objecto da jurisprudência do Tribunal, em «O enquadramento constitucional do direito dos impostos em Portugal: a jurisprudência do Tribunal Constitucional», no vol. II de *Perspectivas Constitucionais* (Coimbra, 1997, p. 418), lugar para onde me permito remeter. Ao que acresce — e este aspecto das coisas não será menos relevante — que, à época, a prática legislativa, gerando situações como a *sub judicio*, não era infrequente (e, porventura, até era a «habitual»). — José Manuel Cardoso da Costa.

Acórdão n.º 186/2000/T. Const. — Processo n.º 2/99. — Acor- dam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — I — João Manuel Simões Ribeiro, juiz desembargador em funções na Secção Criminal do Tribunal da Relação de Lisboa, interpôs, por meio de requerimento que deu entrada na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura, em 21 de Janeiro de 1998, recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça do Acórdão proferido em processo disciplinar pelo plenário do referido Conselho Superior da Magistratura, tirado no dia 9 de Dezembro de 1997, pelo qual se deliberou «sancionar o Ex.º Desembargador José Manuel Simões Ribeiro com a pena de 14 meses de inactividade, a qual se suspende em sua execução pelo período de 3 anos, suspensão que fica sujeita à especial condição de, no prazo de 10 meses, demonstrar ter posto termo a todos os processos que tinha pendentes à data de 4 de Abril de 1997».

2 — Remetidos os autos ao Supremo Tribunal de Justiça, foi em 9 de Março de 1998 proferido despacho com o seguinte teor:

«Tal acórdão, datado de 9 de Dezembro de 1997, foi notificado ao recorrido por carta registada com aviso de recepção expedida em 11 de Dezembro de 1997, que o Ex.º Destinatário recebeu em 15 de Dezembro de 1997 (v. fl. 167 do processo disciplinar apenso, encontrando-se o aviso de recepção correspondente ao registo agrafado na contracapa desse processo).

Acontece que, como pertinente e fundamentadamente aponta o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, o prazo para a interposição do recurso é de 30 dias [artigo 169.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais], e como são aplicáveis aos recursos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura, subsidiariamente, as normas que regem os trâmites processuais que regem os recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo (artigo 178.º daquele Estatuto), há que aplicar, na contagem do prazo de interposição, a regra do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho).

Dispondo-se naquele n.º 2 do artigo 28.º que os prazos de interposição de recurso contencioso de actos anuláveis ‘contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil’, segue-se concluir que o recurso foi interposto para além do prazo legalmente fixado, pelo que não é de conhecer dele.»

Ouvidos o recorrente e o Ministério Público sobre a questão prévia suscitada, este último ofereceu o merecimento dos autos, ao passo que o primeiro, sustentando a inconstitucionalidade orgânica da norma do artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na interpretação que dela fez o Ex.º Procurador-Geral Adjunto, se opôs à procedência da questão prévia da extemporaneidade do recurso.

Por acórdão proferido em 17 de Junho de 1998, a Secção de Contencioso do Supremo Tribunal de Justiça decidiu não conhecer do recurso, dada a sua intempestividade, transcrevendo-se de seguida o essencial da respectiva fundamentação:

«Dispondo o artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais que são subsidiariamente aplicáveis, as normas que regem os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo e não se contendo naquele Estatuto norma que directamente determine o modo de contagem dos prazos para recorrer para o Supremo Tribunal de Justiça das deliberações do Conselho Superior da Magistratura, julgamos que, forçosamente, há que fazer aplicação do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, que manda contar os pra-

zos estabelecidos no n.º 1, de interposição dos recursos contenciosos de actos anuláveis, nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Datado a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos de 16 de Julho de 1985, (Decreto-Lei n.º 267/85), não podia escapar ao legislador, ao publicar o Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), que por força do estatuído no artigo 178.º deste diploma os recorrentes de deliberações do plenário do Conselho Superior da Magistratura ficariam sujeitos ao que estava consagrado no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, irrelevando que até então fosse maioritário na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os prazos para recorrer contenciosamente deveriam ser contados como revestindo natureza processual.

Aliás, porque havia divergências na contagem desses prazos, o legislador, com a regra do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, quis tornar certo o modo como os prazos deviam ser contados, como terão sido propósitos de uniformidade de disciplina, abarcando esse e outros domínios, que levou ao estabelecimento da norma do artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

Não vemos, assim, que valha argumentar com um anterior entendimento doutrinário e jurisprudencial, firmado na ausência de norma sobre a matéria, para levar à aceitação de que o legislador da Lei n.º 21/85 quis acolher aquele entendimento e postergar o que, diverso, constava do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos e tinha data próxima de começo de vigência em 1 de Outubro de 1985 (artigo 136.º deste diploma).

Portanto, ao fazer-se aplicação do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos aos recursos interpostos para o Supremo Tribunal de Justiça de deliberações do plenário do Conselho Superior da Magistratura, não se pode afirmar, como diz o recorrente, que se está a alterar o n.º 1 do artigo 169.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais através de norma que constitucionalmente não tem força para determinar uma tal alteração, como não se pode dizer que se opera um encurtamento real do prazo — se o legislador quis que 30 dias fossem 30 dias de calendário, há que acatar a sua determinação.

E nem o facto de o prazo da reclamação ser, efectivamente, maior do que o concedido para o recurso é argumento que impressione: enquanto a reclamação corporiza e esgota toda a oposição que o reclamante deduz contra o acto reclamado, tal não acontece com o requerimento de interposição de recurso (artigo 172.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais), sendo numa fase ulterior da tramitação deste que o recorrente terá de oferecer a sua alegação (artigo 176.º).

Concluindo: é aplicável o n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, pelo que o recurso foi interposto quando (21 de Janeiro de 1998) estavam decorridos mais de 30 dias contados da notificação do Ex.º Desembargador recorrente (15 de Dezembro de 1997).»

3 — Inconformado com a decisão tomada em 15 de Julho de 1998 que, com fundamento em incompetência, considerou inadmissível o recurso interposto do transcrito acórdão para o pleno do Supremo Tribunal de Justiça, dela reclamou o recorrente para a conferência, reclamação esta que foi desatendida por Acórdão de 25 de Novembro de 1998, no qual, remetendo para a jurisprudência deste Tribunal constante do Acórdão n.º 336/95 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Julho de 1995), se decidiu:

«Entende a conferência que, pelas razões expostas a fls. 66 e 66 v.º, que reafirma, não há lugar a recurso para o pleno do Supremo Tribunal de Justiça de acórdãos proferidos pela Secção do Contencioso deste Tribunal.

Repete-se que o especial regime dos recursos interpostos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura (artigos 168.º a 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) está definido em termos de a Secção do Contencioso, que dele conhece e tem a composição referida no n.º 2 daquele artigo 168.º, funcionar como instância única de recurso.

A querer que fosse de outro modo, o legislador, atendendo além do mais à composição do Supremo Tribunal de Justiça, necessariamente teria previsto e regulado o recurso para o plenário.»

4 — O recorrente interpôs então recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei do Tribunal Constitucional), «em ordem à apreciação da *inconstitucionalidade da norma constante do artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais*, por violação do estatuído no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição, vigente aquando da aplicação e entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais e da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos [actualmente, artigo 165.º, n.º 1, alínea p)], na interpretação dela feita pelo referido acórdão a fl. . . ., proferido no recurso contencioso referenciado supra, e segundo a qual ‘o prazo de 30 dias fixado no artigo 169.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais)’ é ‘um prazo de natureza substantiva, a contar nos termos do artigo 279.º do Código Civil por força

do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, subsidiariamente aplicável nos termos do artigo 178.º da Lei n.º 21/85' — recurso, esse, no qual, em resposta (fl. 29 a fl. 46) ao despacho a fls. 26 e seg., do Sr. Juiz Conselheiro Relator, a inconstitucionalidade foi expressamente suscitada pelo recorrente.»

Nas alegações apresentadas neste Tribunal, concluiu o recorrente: «1.ª Por Acórdão do Conselho Superior da Magistratura (plenário), de 9 de Dezembro de 1997, notificado ao recorrente por correspondência por ele recebida em 12 seguinte, foi deliberado:

Considerar o recorrente autor da infracção disciplinar prevista e punida pelo artigo 95.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto dos Magistrados Judiciais, mas usar da faculdade de atenuação especial prevista no artigo 97.º do mesmo diploma e aplicar-lhe a pena imediatamente inferior a que se alude no seu artigo 94.º, n.º 1.

'Sancionar o' recorrente 'com a pena de 14 meses de inactividade', suspendendo a 'sua execução pelo período de 3 anos, suspensão que' ficou 'sujeita à especial condição de, no prazo de 10 meses (o recorrente), demonstrar ter posto termo a todos os processos que tinha pendentes à data de 4 de Abril de 1997.

2.ª Inconformado com esse acórdão, o recorrente interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sob a égide e nos termos do disposto nos artigos 168.º, n.ºs 1 e 5, 169.º, n.º 1, e 171.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

3.ª Por Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (4.ª Secção), de 17 de Junho de 1998, foi decidido que, sendo 'subsidiariamente aplicáveis' aos recursos das deliberações do Conselho Superior da Magistratura 'as normas que regem os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo' (artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) e, por conseguinte, a norma do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho), *quando o recorrente interpôs recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça — em 21 de Janeiro de 1998 —, 'estavam decorridos mais de 30 dias contados da (sua) notificação'* em 15 de Dezembro de 1997 (itálico da citação nosso).

4.ª O artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos é, quanto à matéria sobre que versa, um *preceito inovador*: nele se regula, pela primeira vez, expressamente, o modo de contagem dos prazos de interposição dos recursos contenciosos administrativos.

5.ª Anteriormente à sua entrada em vigor, era tese dominante, na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, a de que os prazos de interposição dos recursos contenciosos administrativos eram processuais, devendo contar-se nos termos do preceituado no artigo 144.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Civil [cf., neste sentido: Prof. Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo II*, 9.ª ed., Livraria Almedina, Coimbra, 1980, pp. 1367 e 1368; Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (pleno), de 22 de Junho de 1983 (recurso n.º 15 757), in *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, n.º 266, pp. 225 e segs.; e Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (Secção do Contencioso Administrativo) de 29 de Março de 1990 (recurso n.º 18 844), in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 395, p. 371].

6.ª O Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) entrou 'em vigor no dia imediato ao da sua publicação' (artigo 189.º, n.º 1, do próprio diploma), isto é, em 31 de Julho de 1985.

A *Lei de Processo nos Tribunais Administrativos* (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho) entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 1985 (artigo 136.º do próprio diploma) (itálico nosso).

Neste contexto, aquando da elaboração e publicação da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho — (Estatuto dos Magistrados Judiciais), e no início da sua vigência, até 1 de Outubro de 1995, 'as normas que', regiam 'os trâmites processuais do recurso de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo' eram as constantes do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo; à luz delas, o prazo de interposição do recurso contencioso era havido como processual.

Assim, *não pode invocar-se para a interpretação do artigo 169.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais a estatuição que só em 1 de Outubro de 1985 — dois meses depois da sua entrada em vigor — se assumiu como tal*, no artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

7.ª O artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), ao estabelecer que 'o prazo para interposição de recurso é de 30 [...] dias [...] contados da notificação [...] da deliberação [...]'], incorpora as normas que, com o conteúdo, sentido e alcance apontados, regiam a situação nele contemplada aquando da sua publicação e entrada em vigor, ou seja, as constantes do Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo, interpretadas de acordo com a doutrina e a jurisprudência então pacíficas.

8.ª A remissão constante do artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais respeita ao regime concretamente existente à data

em que foi feita, em termos de as alterações posteriores à entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais não se repercutirem na regulação da situação a que se refere a norma do artigo 178.º do mesmo Estatuto.

A regulamentação posterior à vigente aquando da entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais não modificou o conteúdo da devolução inicialmente operada, continuando a disciplina dos 'trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo' a ser a vigente na data da entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

9.ª Na interpretação do Supremo Tribunal de Justiça, a norma vazada no artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) veio a ser modificada, quanto à duração do prazo nela estabelecido, por via da alteração do modo de contagem desse mesmo prazo, por actuação de um diploma — a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho), que nada tem a ver com o Estatuto dos Magistrados Judiciais.

10.ª Nos termos do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição, vigente aquando da publicação e entrada em vigor do Estatuto dos Magistrados Judiciais e da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos [actualmente, artigo 165.º, n.º 1, alínea p)], 'é da exclusiva competência da Assembleia da República [...], salvo autorização ao Governo', legislar sobre a 'organização e competência dos tribunais e do Ministério Público e estatuto dos respectivos magistrados'.

O prazo do recurso contencioso estabelecido no artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais constitui, no quadro dos requisitos e pressupostos processuais desse mesmo recurso, um elemento fundamental da via entendida pelo legislador como adequada ao direito de defesa dos magistrados judiciais ante o Conselho Superior da Magistratura e contra os actos deste, ao direito de protecção deles, através do Supremo Tribunal de Justiça, em ordem a salvaguardarem-se da violação dos seus direitos pelo mesmo Conselho, e ao direito de eles, magistrados judiciais, exigirem essa protecção.

12.ª A Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho), inovando 'os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo', não podia alterar o Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho), sequer no seu artigo 169.º, n.º 1, pela Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho), sob pena de se precipitar a ofensa do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea q) [actualmente, artigo 165.º, n.º 1, alínea p)], da Constituição e, por efeito dela, a *inconstitucionalidade orgânica da norma do artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais*, na interpretação que dela fez o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 17 de Junho de 1998.

13.ª *A norma do artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais*, na interpretação que lhe foi conferida pelo Supremo Tribunal de Justiça, proferido no recurso n.º 99/98 (4.ª Secção), ofende o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea q) [actualmente, artigo 165.º, n.º 1, alínea p)], da Constituição da República Portuguesa.»

5 — Notificado para se pronunciar, veio o *Conselho Superior da Magistratura* oferecer o merecimento dos autos.

Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 6 — No requerimento de interposição do recurso, *prima facie*, circunscreveu-se o objecto do recurso à apreciação da constitucionalidade de uma única norma, uma vez que era interposto «em ordem à apreciação da *inconstitucionalidade da norma constante do artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais*, por violação do estatuto no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição». Mas, ao precisar o sentido em que tal norma era impugnada, tornava-se patente que eram várias as normas convocadas — «na interpretação dela feita pelo referido acórdão [...] e segundo a qual 'o prazo de 30 dias fixado no artigo 169.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais) é 'um prazo de natureza substantiva, a contar nos termos do artigo 279.º do Código Civil, por força do disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), subsidiariamente aplicável nos termos do artigo 178.º da Lei n.º 21/85'».

Em rigor, nem é verdadeiramente o conteúdo directamente perceptivo da norma do artigo 169.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais — que *fixa um prazo* de 30 dias, contado desde a notificação da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, para dela interpor recurso — que está em causa, mas sim a *forma de contagem* do prazo aí previsto — tendo o recorrente entendido que, sendo um prazo *processual*, lhe era aplicável o disposto no artigo 144.º, n.ºs 2 e 3, do Código de Processo Civil, na redacção anterior à revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, suspendendo-se, portanto, durante as férias, sábados, domingos e feriados, e tendo as instâncias considerado, diversamente, que se tratava de prazo de natureza substantiva, sendo aplicável o disposto no artigo 279.º do Código Civil e contando-se, pois, por remissão expressa do n.º 2 do

artigo 28.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, tal prazo, continuamente.

Não compete a este Tribunal sopesar, para além do controlo da constitucionalidade do resultado normativo a que se chegar, os argumentos esgrimidos a favor de uma, ou outra interpretação, e de que se deu (parcial) conta no relatório. Cf., v. g., os Acórdãos n.ºs 44/85, 21/87, 339/87 e 279/92, publicados, o primeiro, em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 5, 1985, pp. 403-409, e os restantes no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de Março de 1987, de 19 de Setembro de 1987 e de 23 de Novembro de 1992, respectivamente — naquele primeiro aresto escreveu-se, designadamente, que «para o Tribunal Constitucional a norma de direito infraconstitucional que vem questionada no recurso é um *dado* [...] Saber se essa norma era ou não aplicável ao caso, se foi ou não bem aplicada, isso é da competência dos tribunais comuns, e não do Tribunal Constitucional. Em princípio, o Tribunal Constitucional não pode censurar o modo como os restantes tribunais aplicam o direito infraconstitucional; apenas lhes compete controlar o modo como eles aplicam (ou não) o direito constitucional.» E acrescentou-se: «Em matéria de fiscalização concreta da constitucionalidade repita-se — o dado normativo a ser submetido ao parâmetro constitucional chega já definido ao Tribunal Constitucional, não lhe cabendo pô-lo em causa.»

O que compete a este Tribunal esclarecer é, pois, tão-só se a interpretação, melhor ou pior, adoptada pelas instâncias, formulada na decisão recorrida e identificada pelo recorrente como objecto de recurso, padece da inconstitucionalidade que lhe foi imputada — ou, eventualmente, de outra [cf. artigo 79.º-C da Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro)].

7 — Diga-se desde já que no caso não se vislumbra, porém, outro potencial fundamento de inconstitucionalidade que não o que vem alegado pelo recorrente.

Segundo este, a aplicação do artigo 279.º do Código Civil à contagem do prazo em causa é tida como *consequência da entrada em vigor* do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), cujo artigo 28.º, n.º 2, o determina expressamente para os prazos de recurso contencioso «estabelecidos no número anterior» — e que passou a integrar o conjunto de «normas que regem os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo», que o artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais manda aplicar; isto, em substituição da regra anteriormente aceita, na ausência de previsão para a forma de contagem dos prazos de recurso contencioso no Regulamento do Supremo Tribunal Administrativo. A inconstitucionalidade estaria, pois, na alteração de uma solução resultante do Estatuto dos Magistrados Judiciais — que, nas palavras do recorrente, «constitui, no quadro dos requisitos e pressupostos processuais desse mesmo recurso, um elemento fundamental da via entendida pelo legislador como adequada ao direito de defesa dos magistrados judiciais ante o Conselho Superior da Magistratura e contra os actos deste, ao direito de protecção deles, através do Supremo Tribunal de Justiça, em ordem a salvaguardarem-se da violação dos seus direitos pelo mesmo Conselho, e ao direito de eles, magistrados judiciais, exigirem essa protecção» — alteração, essa, efectuada através de um decreto-lei não credenciado por autorização legislativa.

8 — Assim configurada, a questão da constitucionalidade pode resolver-se com a determinação do sentido da norma remissiva do artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, segundo a qual aos recursos das decisões do Conselho Superior da Magistratura «são subsidiariamente aplicáveis as normas que regem os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo».

Interpretar tal norma remissiva como contendo uma remissão «para o conteúdo» das *normas vigentes à altura da entrada em vigor* do Estatuto dos Magistrados Judiciais, que regem todos os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo (remissão «estática»), teria, sem dúvida, como resultado «crystalizar» tal regime, até sobrevir uma alteração de tal Estatuto — alteração necessariamente aprovada por lei ou decreto-lei autorizado, sob pena de inconstitucionalidade orgânica. Ao passo que interpretar tal remissão como uma remissão para as normas que *em cada momento relevante* disciplinam a matéria nela referida (remissão «dinâmica») corresponde a permitir a actualização do regime dos recursos das decisões do Conselho Superior da Magistratura para o Supremo Tribunal de Justiça, em função das alterações que vão ocorrendo naquele lugar paralelo da legislação administrativa destino da remissão, isto é, para o qual o legislador do Estatuto dos Magistrados Judiciais (devidamente habilitado para tal) pretendeu justamente remeter (isto, naturalmente, com as exigências formais requeridas estritamente para a intervenção naquela matéria para cuja disciplina se remete).

Ora, note-se, não só o recorrente pretende que a primeira hipótese é a mais adequada do ponto de vista sistemático, histórico e teleológico, como entende que a segunda alternativa acarretaria inconstitucionalidade orgânica.

9 — Como se disse, não cabe a este Tribunal deliberar sobre as virtualidades de interpretações concorrentes, em quanto não contendam com a lei fundamental. Pelo que não lhe compete pronunciar-se sobre o *mérito* relativo das duas interpretações da norma remissiva do artigo 178.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, mas apenas sobre se a segunda é constitucionalmente inviável.

Para que assim fosse seria, porém, condição necessária que o regime em causa se incluísse na área de reserva da Assembleia da República. Ora, a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição [alínea *p*] do n.º 1 do actual artigo 165.º] só abrange a «organização e competência dos tribunais [...] e estatuto dos respectivos magistrados».

Parece, assim, falhar logo o requisito mais elementar: o de que a determinação da *forma de contagem dos prazos de recurso das decisões do Conselho Superior da Magistratura* seja matéria de reserva legislativa da Assembleia da República.

Comentando aquela norma constitucional, escrevem aliás Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 167, anotação XVIII ao artigo 168.º, que «no âmbito da reserva — caberão as modificações de competência judiciárias [...] que *não tenham carácter meramente processual*» (itálico aditado).

Ora, no caso, a única coisa que está em causa é a forma de contagem de um prazo (de 30 dias) para a apresentação de recurso — o que fica manifestamente fora do âmbito da reserva.

Logo por isto, não poderia considerar-se procedente a alegação de inconstitucionalidade orgânica.

10 — Acresce, ainda, que é manifesto que foi opção do legislador parlamentar do Estatuto dos Magistrados Judiciais, no artigo 178.º, equiparar a situação especial dos recursos das decisões do Conselho Superior da Magistratura para o Supremo Tribunal de Justiça ao regime regra dos recursos contenciosos para o Supremo Tribunal Administrativo, cuja alteração foi, aliás, quase contemporânea — quando o Estatuto dos Magistrados Judiciais foi publicado, em 31 de Julho de 1985 (e entrou em vigor, em 1 de Agosto de 1985), já a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos estava publicada (foi-o a 16 de Julho de 1985) embora só tivesse entrado em vigor depois (a 1 de Outubro de 1985 nos termos do seu artigo 136.º).

Assim, a remissão que se faz para as normas identificadas *pela matéria* regulada e não para normas, ou secções, especificadas da legislação em vigor à altura da sua aprovação, ou para o diploma então vigente — o que, em qualquer caso, poderia igualmente configurar opção legítima do legislador parlamentar mesmo em matéria da sua competência reservada.

Estamos, pois, perante, uma pura norma de remissão de um regime para outro, sendo este último determinado pela matéria objecto de regulamentação, sem se distinguir entre regime presente e futuro. Não procede, assim, a alegação de que uma alteração na regulamentação que *é destino da remissão* equivalha a uma alteração que carece de autorização legislativa — nem a uma alteração da norma remissiva, nem do regime determinado por remissão. A remissão de regime permanece e o regime da forma de contagem de prazos continua, pois, a ser *o previsto pelo legislador do Estatuto dos Magistrados Judiciais através dessa remissão*, ou seja, o regime das «normas que regem os trâmites processuais dos recursos de contencioso administrativo interpostos para o Supremo Tribunal Administrativo» (artigo 178.º citado).

Assim se reforce, pois, a conclusão de não inconstitucionalidade da norma complexa identificada, à luz da invocada alínea do artigo 168.º, n.º 1, da Constituição da República, não sendo visível, como preliminarmente se advertiu, qualquer outro enquadramento constitucional de que pudesse resultar inconstitucionalidade.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- Não julgar inconstitucional a norma do artigo 169.º, n.º 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho (Estatuto dos Magistrados Judiciais), na interpretação impugnada, ou seja, segundo a qual o prazo de 30 dias aí fixado é um prazo de natureza substantiva, a contar nos termos do artigo 279.º do Código Civil, por força do artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos), subsidiariamente aplicável por força do artigo 178.º da referida Lei n.º 21/85;
- Por consequente, confirmar a decisão recorrida no que concerne à questão da constitucionalidade;
- Condenar o recorrente em custas, fixando a taxa de justiça em 15 unidades de conta.

Lisboa, 28 de Março de 2000. — *Paulo Mota Pinto — Maria Fernanda Palma — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — José Manuel Cardoso da Costa.*

Acórdão n.º 187/2000/T. Const. — Processo n.º 481/99. — I — 1 — Carlos Alberto da Silva Rego e mulher, Ana da Silva e Sousa, intentaram pelo Tribunal de Círculo de Santo Tirso e contra Manuel Artur Nogueira de Sousa Lopes acção, seguindo a forma de processo ordinário, solicitando, por entre o mais, a condenação do réu a reconhecer que os autores tinham preferência na compra de um prédio rústico com a área aproximada de 3850 m², denominado «Campo de Travassos ou Leira de Agra e Bateis», sito no lugar de Ausende, freguesia de Louro, concelho de Vila Nova de Famalicão, e confinante com um outro prédio rústico denominado «Campo da Porta», com a área de cerca de 10 000 m², este pertença dos autores.

Segundo os autores, o Campo de Travassos ou Leira de Agra e Bateis foi vendido pelos seus proprietários, Lauro Garcia da Costa Gomes e mulher, ao réu através de escritura pública celebrada em 5 de Maio de 1992, não lhes tendo sido dado qualquer conhecimento da venda.

Por sentença de 9 de Setembro de 1998, proferida pelo juiz do Tribunal de Círculo de Matosinhos, foi a acção julgada improcedente e, consequentemente, absolvido o réu do pedido, o que motivou os autores do assim decidido apelarem para o Tribunal da Relação do Porto que, por Acórdão de 28 de Janeiro de 1999, negou provimento à apelação.

De novo inconformados, pediram revista os autores.

Na alegação que produziram, disseram, *inter alia* e para o que ora releva:

«[...]»

20 — O que implica esclarecer qual é a unidade de cultura para esta zona: se 2 ha (como afirmam os AA.), se 4 ha (como reivindica o réu);

21 — Neste caso sob invocação do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, vamos esclarecer:

- a) Este diploma foi publicado sob invocação expressa de competência do Governo, ao abrigo da alínea a) do artigo 201.º da Constituição, legislando sobre a Reserva Agrícola Nacional;
- b) À semelhança do que se passou quando o Governo legislou sobre a Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março) + (antes Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Junho).

Porém, qualquer destes diplomas está reconhecido pelo Acórdão do Tribunal Constitucional de 8 de Maio de 1991 (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 407, p. 77): efectivamente,

- I) Integra-se na reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República a matéria respeitante às bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural [artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição], cabendo-lhe as opções político-legislativas fundamentais respeitantes a essa matéria e a definição das grandes linhas que virão inspirar a regulamentação legal desse sistema de protecção;
- II) O Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, emitido pelo Governo sem qualquer credencial parlamentar, invocando poderes próprios, que não tem, ao instituir a *Reserva Agrícola Nacional*, e ao determinar a sua constituição e o seu regime, introduzindo todo um sistema inovador, criando uma disciplina de protecção às áreas ali compreendidas, em suma, ao invadir a reserva de competência legislativa da Assembleia da República, violou o disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição.

Manifesto, pois, que todo o diploma referido padece de inconstitucionalidade orgânica, pelo que resulta espúria e inútil a tentativa de invocar quaisquer das suas isoladas disposições;

22 — O que implica que se defina que a área da unidade de cultura, na área do prédio referido, é a de 2 ha.

«[...]»

39 — Ao contrário do afirmado pelo réu, a unidade de cultura é a resultante da aplicação do disposto no artigo 1376.º do Código Civil e do artigo 1.º da Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, ou seja, 2 ha (20 000 m²); na medida em que, como demonstrámos, o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho (Reserva Agrícola Nacional) padece de *inconstitucionalidade orgânica*.

«[...]»

50 — Em suma, em resumo, o douto acórdão em apreço, para além dos vícios já apontados, padece de três outros não ultrapassáveis:

- a) Por um lado, pretende aplicar uma lei sujeita a regulamentação posterior, o que nunca aconteceu (artigos 18.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro);
- b) Por outro lado, porque este decreto-lei padece de ostensiva *inconstitucionalidade orgânica* [alíneas g) e n) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição Política];

«[...]»

«[...]»

55 — Por outro lado, constitui competência exclusiva da Assembleia da República (salvo autorização ao Governo) as matérias referentes a:

«[...]»

- g) Bases do sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
- n) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola privada.

56 — *Como parece evidente*, a estrutura fundiária, no que se refere a definição dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola, constitui uma das bases de qualquer política agrícola. De facto, reconhece-se que unidades agrícolas de pequena área são economicamente pouco rentáveis: daí que os legisladores, ao longo dos tempos, tenham previsto o mecanismo do *direito de preferência* dos proprietários de terreno confinantes, como forma de as fazer desparecer.

57 — *Como parece evidente*, foi intenção expressa do Governo, ao legislar sobre a matéria do Decreto-Lei n.º 384/88, adoptar todo um largo conjunto de medidas, com aquele objectivo de promover o emparcelamento, nomeadamente pelo reconhecimento do direito de preferência referido.

Estamos, pois no âmbito de uma qualquer política agrícola, como consta daquela base 'n', nomeadamente na sua segunda parte. *Estamos, pois*, no domínio de competência privada da Assembleia da República.

58 — Pelo que, não tendo havido autorização legislativa (n.ºs 1 e 2, do artigo 168.º da CP), a mesma disposição legal padece de inconstitucionalidade orgânica.

«[...]»

Perante estas considerações lapidares, daí resultam consequências evidentes:

- a) Tendo o prédio do réu a área de 36 000 m²:

Sendo óbvio a *inconstitucionalidade* do Decreto-Lei n.º 196/84, de 14 de Junho (e o seu artigo 13.º, invocado pelo réu na contestação), assim como do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro (e seu artigo 18.º, invocado no douto acórdão em apreço);

É igualmente óbvio que aquele prédio tem área superior à unidade de cultura (2 ha — Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril);

Pelo que o réu *nem sequer* está dentro dos pressupostos do n.º 1 do artigo 1380.º: apesar de confinante, o seu rédio não tem área inferior à unidade de cultura;

«[...]»

Conclusões

A) A 'unidade de cultura' no local é de 2 ha.

B) Já que o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 196/89 de 14 de Junho (RAN) (4 ha) padece de inconstitucionalidade orgânica.

«[...]»

Q) No mesmo acórdão também se procedeu à aplicação do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, que é um diploma com *vigência suspensa*.

«[...]»

S) Para além do mesmo diploma abordam matéria da competência exclusiva da Assembleia da República, não objecto de delegação legislativa para o Governo, pelo que padece de *inconstitucionalidade*; de facto

T) A definição das bases de política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola privadas, é da competência da Assembleia da República [alínea n) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição Política].

U) Foram violadas as disposições dos artigos 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição (sendo inconstitucional o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março), assim como foram violadas, as disposições das alíneas g) e n) do n.º 1 do mesmo artigo 168.º, sendo inconstitucional igualmente o Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, para além da sua vigência estar suspensa por não regulamentação e ainda foram violados os artigos 1380.º, 204.º, n.º 2, 1381.º, 1377.º do Código Civil, 659.º, 660.º e 668.º do Código de Processo Civil, e mais disposições legais aplicáveis.

«[...]»

O Supremo Tribunal de Justiça, por Acórdão de 8 de Junho de 1999, negou a revista.

Podem ler-se nesse aresto, no que agora interessa:

«[...]»

Questões que nos cumpre apreciar e decidir:

Nulidade do acórdão recorrido por omissão de pronúncia;
Inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro;

Inaplicabilidade do citado decreto-lei por se encontrar suspenso: A preferência na alienação de prédios confinantes só é admissível se ambos tiverem áreas inferiores à da unidade de cultura.

[...]

A segunda questão respeita à inconstitucionalidade orgânica do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro. Segundo os recorrentes, a matéria deste diploma está abrangida pela competência exclusiva da Assembleia da República — artigo 168.º, n.º 1, alíneas g) e n), da Constituição. E não tendo havido autorização legislativa, o decreto-lei padece da referida inconstitucionalidade.

Também aqui os recorrentes laboram em erro, pois o diploma refere expressamente que foi concedida ao Governo autorização legislativa pelos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 79/88, de 7 de Julho.

[...]

A questão de fundo (preferência por confinância) foi objecto de decisão pelas instâncias por forma que não merece qualquer censura. Aí se entendeu que, no caso de venda de terreno, de área inferior à unidade de cultura, ser feita a proprietário de terreno confinante, já nenhum outro proprietário confinante, em qualquer circunstância, terá então direito de preferência.

Esta conclusão afasta a aplicação da alínea b) do n.º 2 do artigo 1380.º do Código Civil, conforme resulta, aliás, do acórdão recorrido, no seguimento da jurisprudência deste Supremo Tribunal, que acatamos — cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 7 de Julho de 1994, in *Colectânea de Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça*, ano II, t. III, pp. 52 e segs.

[...]

É do acórdão de que parte se encontra transcrita que Carlos Alberto da Silva Rego e mulher vieram interpor recurso para o Tribunal Constitucional.

Na sequência de convite que, já neste órgão de fiscalização concentrada da constitucionalidade normativa, lhes foi dirigido, vieram os mesmos indicar que por intermédio do vertente recurso, interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pretendiam que este órgão de fiscalização concentrada da constitucionalidade normativa apreciasse a desconformidade com a lei fundamental dos Decretos-Leis n.ºs 93/90, de 19 de Março, e 384/88, de 25 de Outubro, «por violação do artigo 165.º, n.º 1, alíneas g) e n), da Constituição», tendo suscitado tal questão na alegação do recurso de revista.

2 — Por despacho de 7 de Outubro de 1999 (cf. fls. 464 a 470), foi, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Código de Processo Civil, o objecto do recurso limitado à apreciação da norma contida no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, determinando-se a notificação das «partes» para a produção de alegações com essa advertência.

Na verdade, disse-se nesse despacho, no que ora releva:

«[...]

2 — O acórdão intentado impugnar fundou fáctico-juridicamente o decidido nos seguintes pontos:

O prédio vendido ao réu tinha a área de 3850 m², destinava-se a cultura e confinava com um outro prédio, pertença do mesmo réu, com a área de 36 000 m²;

O n.º 1 do artigo 1380.º do Código Civil não concede preferência a outros confinantes quando o adquirente do prédio com área inferior à unidade de cultura é também proprietário confinante;

O artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 384/88 veio prescrever que o direito de preferência a que alude aquele n.º 1 do artigo 1380.º é concedido ainda que a área do terreno confinante seja superior à unidade de cultura.

Em consequência, aos autores, ora recorrentes, não assistia o direito de preferência que pretenderam ver reconhecido por intermédio da acção em causa.

2.1 — Como se viu, a acção foi proposta pelos autores, agora recorrentes, fundada no artigo 1380.º do Código Civil, o que, como é claro, pressupunha que o prédio vendido ao réu, ora recorrido, denominado Campo de Travassos ou Leira de Agra e Bateis, apresentava uma área inferior à da unidade de cultura.

Na verdade, o direito de preferência consignado naquela disposição legal reporta-se às situações de venda, dação ou aforamento de terrenos confinantes de área inferior à unidade de cultura a quem não seja proprietário confinante.

E, igualmente, o direito de preferência prescrito no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro (diploma que veio a estabelecer o novo regime de emparcelamento rural), editado ao abrigo da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 79/88, de 7 de Julho (que concedeu a autorização com a duração de 90 dias contados a partir do dia 8 de Julho de 1988 — cf. seus artigos 2.º e 3.º), e que foi aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Setembro de 1988, porque se reporta ao já citado artigo 1380.º do Código Civil,

pressupõe a alienação de terreno com área inferior à da unidade mínima de cultura.

2.1.1 — Perante este circunstancialismo, a questão que se levanta é a de saber se, tendo em conta que os recursos de fiscalização concentrada da constitucionalidade normativa têm um carácter instrumental, a vertente impugnação, *no que tange ao Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho*, apresenta qualquer utilidade ou se, verdadeiramente, houve, por banda do acórdão impugnado, aplicação de qualquer norma ínsita em tal diploma.

A resposta a esta questão não pode deixar de ser negativa.

Efectivamente, ainda que este Tribunal viesse a concluir que o mencionado Decreto-Lei n.º 196/89 (estatuidor do novo regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional), e, mais concretamente o seu artigo 18.º (que veio a dispor que nas áreas da Reserva Agrícola Nacional a unidade de cultura corresponde ao dobro da área fixada pela lei geral para os respectivos terrenos e regiões), padecia de inconstitucionalidade e, na sequência de um tal hipotético juízo, o alto Tribunal *a quo*, na reformulação do acórdão *sub iudicio*, houvesse de não tomar em linha de conta na presente acção aquela disposição, então isso acarretaria o mesmo lançasse mão do que se encontra prescrito na Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, de harmonia com a qual a unidade mínima de cultura para a região em causa era a correspondente a 2 ha para os terrenos de regadio arvenses, 0,50 ha para terrenos de regadio hortícolas e 2 ha para terrenos de sequeiro (cf. quadro do artigo 1.º da citada portaria).

Ora, ponderando a área do terreno alienado ao ora recorrido — 3850 m² — torna-se por demais evidente que, quer à luz do artigo 1.º da portaria, quer à luz do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 196/89, sempre essa área se haveria de considerar como sendo inferior à da unidade de cultura.

É será justamente por isso que o acórdão tirado em 8 de Junho de 1999 no Supremo Tribunal de Justiça, ao dar como assente que o prédio rústico alienado apresentava uma área inferior à da unidade mínima de cultura, nem sequer fez apelo, na mensuração desta última, ao Decreto-Lei n.º 196/88, pelo que se concluirá que nenhuma norma deste diploma foi aplicada no aresto impugnado.

3 — O recurso em causa deve, assim, limitar-se à apreciação da conformidade (ou não conformidade) da norma ínsita no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 384/88, *o que se consigna para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Código de Processo Civil.*»

3 — Na sequência, os recorrentes apresentaram a sua alegação, que remataram com as seguintes «conclusões»:

«A) O Decreto-lei n.º 384/88, de 25 de Outubro é globalmente inconstitucional.

B) Acarretando a inconstitucionalidade do seu artigo 18.º

C) Porque o Governo ultrapassou o prazo consignado na Lei n.º 79/88, de 7 de Julho (90 dias).

D) Porque o Decreto-lei n.º 384/88, por força do seu artigo 24.º, nunca foi mais do que um decreto-lei de bases.

E) Que nunca foi regulamentado.

F) O mesmo diploma, ao dispor como no artigo 24.º admitiu que havia um conjunto indeterminado de questões a 'regulamentar'.

G) Que não especificou.

H) Não sendo a nós legítimo 'adivinhar' quais as questões que carecem ou não carecem de regulamentação.

I) Sob pena de o mesmo artigo 24.º se traduzir numa disposição inútil».

De seu lado, o recorrido terminou a sua alegação concluindo:

«1 — É jurisprudência pacífica deste alto tribunal *a quo*, que para que 'se considere respeitado o prazo de autorização legislativa, basta que ocorra dentro desse prazo a aprovação pelo Conselho de Ministros do decreto-lei emitido no uso dessa autorização' v. g. Acórdãos n.ºs 156/92, 386/93, 206/94, 672/95, 269/97, in *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente de 28 de Julho, 2 de Outubro, 13 de Julho, 30 de Março e 22 de Maio.

2 — No caso *sub iudice*, a aprovação do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, ocorreu no dia 1 de Setembro de 1988 e, portanto, perfeitamente dentro do prazo de 90 dias concedido pela autorização referenciada (contada a partir do dia 8 de Julho de 1988 — v. artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 79/88, de 7 de Julho).

3 — O que está em causa no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, é apenas e tão-só a competência regulamentar do Governo.

4 — Ademais, o sobredito diploma, sendo um decreto-lei autorizado não faz depender a sua entrada em vigor da regulamentação referida no seu artigo 24.º

5 — Mesmo que seja entendido como um 'decreto-lei de bases', estes, tal como as próprias 'leis de bases' (por maioria de razão), não ficam suspensos da respectiva legislação de desenvolvimento.

6 — A este propósito, é incontroverso que 'a lei de bases é de aplicação imediata, ainda que a sua exequibilidade, pelo menos em parte, dependa ou possa depender de decreto-lei ou de decreto legislativo de desenvolvimento' — v. v. g. Jorge Miranda, *Manual de Direito Constitucional*, t. v, Lisboa, 1998, pp. 375 e 376.

7 — Quando muito — e sem conceder — poderá é existir uma pre-
visão de ‘excesso de forma’, o que nunca configurará qualquer espécie
de inconstitucionalidade

8 — Que, em todo o caso, só poderia ser circunscrita ao artigo 24.º
do diploma em causa.

9 — Em nada atingindo — em hipótese alguma — o conteúdo mate-
rial do Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, na sua globalidade
e, por conseguinte, o mencionado artigo 18.º aí inserto».

Cumpre decidir.

II — 1 — A questão a equacionar nos presentes autos reconduz-se,
pois, a duas vertentes, quais sejam, por um lado, saber se o Decreto-Lei
n.º 384/88, editado que foi ao abrigo da autorização parlamentar con-
ferida pela Lei n.º 79/88, de 7 de Julho, o foi dentro do prazo de
noventa dias concedido como duração de tal autorização (cf. artigo 2.º
daquela lei); por outro, saber se da circunstância de não ter sido
emitido diploma regulamentador da matéria constante daquele decre-
to-lei, não obstante o disposto no seu artigo 24.º — que estatuiu que
a respectiva matéria deveria ser regulamentada pelo Governo, através
de decreto-lei, no prazo de 60 dias — isso invalida uma norma como
a ora em apreço (o seu artigo 18.º, que prescreve, no seu n.º 1,
que os proprietários de terrenos confinantes gozam do direito de pre-
ferência previsto no artigo 1380.º do Código Civil, ainda que a área
daquelas seja superior à unidade de cultura), invalidade, aliás, que não
é sequer explicitamente subsumida pelos recorrentes a qualquer vício
de natureza constitucional.

Vejamos a primeira vertente.

2 — O diploma onde se insere a norma em crise, que veio a ser
publicado em 25 de Outubro de 1988, foi aprovado em Conselho
de Ministros em 1 de Setembro desse ano, ou seja, dentro do prazo
de 90 dias contados a partir 8 de Julho de 1998 (data da entrada
em vigor da Lei n.º 79/88 — cf. seu artigo 3.º), tendo sofrido pro-
mulgação no seguinte dia 10 de Outubro.

Significará este condicionalismo que tal diploma se pode considerar
como emitido já para além do prazo da autorização constante da
Lei n.º 79/88?

Adianta-se, desde já, que não.

De harmonia com a jurisprudência que tem sido seguida por este
Tribunal (cf., por entre muitos outros e, por isso, a título meramente
exemplificativo, os Acórdãos n.ºs 400/89, in *Diário da República*,
2.ª série, de 14 de Setembro de 1989, 150/92, idem, idem, de 28 de
Julho de 1992, 121/93, idem, idem, de 8 de Abril de 1993, 265/93,
idem, idem, de 10 de Agosto de 1993, 651/93, idem, idem, de 31
de Março de 1994, 703/93, idem, idem, de 31 de Março de 1994,
e 672/95, idem, idem, de 20 de Março de 1996), para que se considere
respeitado o prazo de autorização legislativa, basta que ocorra dentro
desse prazo a aprovação pelo Conselho de Ministros do decreto-lei
emitido no uso dessa autorização.

Citam-se, a propósito, alguns passos do já citado Acórdão n.º 121/93.
Assim, pode ler-se no mesmo:

«[...]»

[...] no domínio da versão originária da Constituição de 1976,
o artigo 122.º, n.º 4, da lei fundamental determinava que a falta de
publicidade dos actos legislativos implicava a respectiva *inexistência*
jurídica. A partir da primeira revisão constitucional, o n.º 2 do artigo
122.º passou a estabelecer que a falta de publicidade dos actos de
conteúdo genérico dos órgãos de soberania previstos no artigo anterior
— entre os quais, se contam as leis e os decretos-leis — implica
a sua *ineficácia jurídica*.

Ora, esta alteração tem especial importância nesta matéria e, por
isso, a doutrina que considerava, face ao texto de 1976, atendível
o momento da publicação passou a admitir que não seria exigível
que a publicação do diploma autorizado ocorresse durante a vigência
da lei de autorização (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1.ª ed. 1978, p. 336, e 2.ª ed.,
vol. 2.º da mesma obra, p. 205).

[...]

O Tribunal Constitucional, por seu turno, teve ocasião de acentuar,
no Acórdão n.º 400/89, que não considerava relevante o momento da
publicação de um diploma autorizado para aferir da sua consti-
tucionalidade, quando nesse momento já houvesse caducado a res-
pectiva autorização legislativa:

“Seja qual for a resposta que deva dar-se à questão de saber qual
o momento relevante para se poder concluir que a autorização legis-
lativa foi atempadamente utilizada — se o da aprovação em Conselho
de Ministros do diploma autorizado, se antes o do seu envio para
promulgação pelo Presidente da República, se o da data em que
a promulgação teve lugar, se, ainda, o da referenda — a verdade é
que a publicação não é, seguramente, elemento constitutivo do acto
legislativo [...]»

O entendimento de que a publicação não é elemento constitutivo
do acto legislativo pode hoje considerar-se pacífico, uma vez que o
artigo 122.º, n.º 2, da Constituição revista prescreve que a falta de
publicidade dos actos normativos apenas ‘implica a sua ineficácia jurí-
dica’ (não a sua inexistência)” (in *Boletim do Ministério da Justiça*,

n.º 387, p. 220; também publicado no *Diário da República*, 2.ª série,
n.º 212, de 14 de Setembro de 1989).

[...]

Na doutrina constitucionalista, os autores dividem-se sobre o
momento relevante para se saber se o diploma autorizado foi elaborado
durante a vigência da lei de autorização.

A favor da relevância do momento da aprovação em Conselho
de Ministros, costuma acentuar-se que, tal como a lei parlamentar
se considera aprovada depois de tal aprovação ter ocorrido na Assem-
bleia da República, também os decretos-leis devem ter-se por perfeitos
no momento da sua aprovação pelo Governo.

A favor da relevância dos momentos da promulgação e da referenda,
invoca-se que, só a partir de ambas, podem os diplomas ser publicados
no *Diário da República*.

Quanto ao momento da referenda, em especial, há quem faça notar
que se trata de um acto que representa o exercício de poderes par-
tilhados entre o Presidente da República e o Governo, co-respon-
sabilizando estes dois órgãos de soberania, assumindo, no que toca
à promulgação de diplomas legislativos ou regulamentares ou à assi-
natura de decretos do Governo, uma ‘função certificatória da assinatura
do Presidente da República e uma função notarial-formal do processo
legislativo adoptado’ (Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed.,
Coimbra, 1991, p. 739).

Por último, a favor dos momentos do envio ou da recepção para
promulgação, pelo Presidente da República, momentos em regra coinci-
dentes no tempo, tem-se dito que se trata de momentos que se
revestem de ‘maior objectividade’, impedindo a prática abusiva de
antedatar o momento de aprovação do diploma, isto na medida em
que o Governo envia o diploma aprovado para o Presidente da Repú-
blica, assim pondo termo aos actos dele dependentes relativos ao
iter legislativo. A solução tem, porém, o inconveniente de não constar
tal data do texto do diploma legislativo, exigindo-se uma actividade
instrutória do órgão jurisdicional com competência em matéria de
constitucionalidade (sobre os diferentes momentos e sua relevância,
v. Jorge Miranda, «Autorizações legislativas», in *Revista de Direito*
Público, ano 1, n.º 2, 1986, p. 18, nota 46; do mesmo autor, *Funções,*
Órgãos e Actos do Estado, policop., Lisboa, 1990, pp. 476-477, nota 4;
Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, citado, p. 865; Isaltino
Morais, J. M. Ferreira de Almeida e Ricardo L. Leite Pinto, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Lisboa, 1983, p. 331; António
Nadais, António Vitorino e Vitalino Canas, *Constituição da República*
Portuguesa — Texto e Comentários à Lei n.º 1/82, Lisboa, 1982, p. 196;
António Vitorino, *As Autorizações Legislativas na Constituição Por-
tuguesa*, policop., Lisboa, pp. 252 e segs.).

Recentemente, teve ocasião a 2.ª Secção deste Tribunal de abordar
a questão de saber se a aprovação pelo Governo do diploma autorizado
devia ocorrer dentro do prazo de vigência da lei de autorização legis-
lativa. Pode ler-se nesse acórdão, em que se manifesta concordância
com a posição assumida por António Vitorino na sua dissertação
acima citada:

“Pôr um lado, não constituindo a promulgação um acto de com-
petência do Governo, não é de exigir que ela ocorra dentro do prazo
concedido ao Governo para legislar em determinada matéria.

Por outro lado, e quanto à possibilidade de o Governo antedatar
os diplomas, sempre se poderia estabelecer a presunção de que a
sua aprovação ocorreu na data que deles consta (com admissão da
prova em contrário).

Finalmente, deve entender-se que o decreto-lei aprovado dentro
do prazo de autorização legislativa existe para o efeito de se considerar
respeitado esse prazo, como ‘existe’ qualquer decreto do Governo
enviado ao Presidente da República para promulgação e que este
resolve enviar ao Tribunal Constitucional para efeito de apreciação
preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.”

Perfila-se, por inteiro, a solução acolhida neste Acórdão n.º 150/92
(publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 28 de Julho
de 1992).

[...]

Em face de tal jurisprudência, também no vertente caso se há-de
concluir que o Decreto-Lei n.º 384/88 foi respeitado validamente o
prazo de autorização legislativa concedido pela Lei n.º 79/88, pelo
que não padecerá o mesmo de inconstitucionalidade orgânica.

3 — Resta, assim, apreciar a segunda vertente da questão, qual
seja a de, como já acima se disse, saber se, tendo em conta o disposto
no artigo 24.º desse diploma, e ponderando a circunstância de não
ter sido emitido diploma regulamentador da matéria constante do
mesmo, isso invalida a norma vertida no seu artigo 18.º, cujo conteúdo
já se transcreveu, sem embargo de, concernentemente a este ponto,
se repetir aqui o que acima já foi dito no ponto II, n.º 1.

Mas, ainda admitindo que, ao falarem em invalidade, os recorrentes
visam referir um vício de inconstitucionalidade, e que uma tal questão
assim pudesse ser qualificada, também aqui dá este Tribunal resposta
negativa.

De facto, desde logo, não se lobra no Decreto-Lei n.º 384/88
a existência de qualquer norma de onde decorra que a produção

dos respectivos efeitos quanto à globalidade normativa ali vertida fica dependente da edição do diploma regulamentador a que se faz alusão no seu artigo 24.º

Por outro lado, suposto que aquele diploma se perspectiva verdadeiramente como uma «lei de bases», e como assinala Jorge Miranda (in *Manual de Direito Constitucional*, t. v, 1997, p. 376), ao estabelecer o quadro comparativo entre uma lei de enquadramento e uma lei de bases, é apenas de considerar esta última como uma lei substantiva de aplicação imediata, «ainda que a sua exequibilidade, pelo menos em parte, dependa ou possa depender de decreto-lei ou decreto legislativo de desenvolvimento» (sublinhado nosso), revogando «lei anterior contrária (seja ou não outra lei de bases)».

Significa isso que nada impede que numa «lei de bases», de uma banda, se estabeleçam normas que, pelo seu conteúdo perceptivo, são imediatamente aplicáveis e, por isso, sem que haja necessidade de ulterior regulamentação e, de outra, normas que desta careçam, sendo que, quanto às primeiras, podem elas vir a prescrever de modo diverso do anteriormente normativizado no ordenamento jurídico ou a introduzir modificações no mesmo, assim se assistindo a uma alteração ou a uma modificação desse ordenamento imediatamente eficaz (ou seja, sem carência de subsequente regulamentação; cf., a propósito, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., p. 671, onde se pode ler que «nada parece impedir que a AR se abstenha de uma regulamentação exaustiva, remetendo para regulamento do Governo os pormenores executivos».

3.1 — Ora, tendo em atenção o que se veio a estatuir no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 384/88, torna-se por demais claro que essa norma, ao estabelecer que os proprietários de terrenos confinantes gozam do direito de preferência nos casos de venda, dão em cumprimento ou aforamento de prédios a quem não seja proprietário confinante, ainda que a área dos primeiros não seja inferior à unidade de cultura, veio porventura introduzir uma modificação a um regime concessivo do direito de preferência que se surpreende do n.º 1 do artigo 1380.º do Código Civil (que concedia tal direito aos proprietários de terrenos confinantes com área inferior à unidade de cultura). E diz-se porventura, por isso que se não desconhece jurisprudência de harmonia com a qual o regime que hoje se extrai do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/88 era já de aplicar, pese embora o teor meramente literal do n.º 1 daquele artigo 1380.º, no domínio deste (cf. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 7 de Julho de 1994, na *Colecção de Jurisprudência*, ano 2, 1994, pp. 52 e segs.).

E igualmente se torna claro, mesmo na óptica segundo a qual o mencionado n.º 1 do artigo 18.º veio, efectivamente, a efectuar uma alteração do regime do direito de preferência que se extrai do n.º 1 do artigo 1380.º do Código Civil, que ela não necessita de qualquer regulamentação ou pormenor executivo para se tornar exequível.

Por isso nem sequer se descortina qualquer ineficácia ou inexecutabilidade da norma em questão que pudesse, como vem alegado, conduzir à sua invalidade.

III — Em face do que se deixa exposto, nega-se provimento ao recurso, condenando-se os impugnantes nas custas processuais, fixando em 15 unidades de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 28 de Março de 2000. — *Bravo Serra — Maria Fernanda Palma — Guilherme da Fonseca — Paulo Mota Pinto — José Manuel Cardoso da Costa.*

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Declaração n.º 342/2000 (2.ª série). — Por eleição realizada no dia 18 de Outubro de 2000:

Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra — reeleito presidente do Supremo Tribunal Administrativo, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

19 de Outubro de 2000. — O Secretário de Tribunal Superior, *José Carlos Lufinha de Vasconcelos.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Conselheiro Presidente

Despacho n.º 21 732/2000 (2.ª série):

Licenciado Lídio José Leite Pinheiro de Magalhães — nomeado juiz auxiliar do Tribunal de Contas, em comissão por um ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — O Conselheiro Presidente, *Alfredo José de Sousa.*

Direcção-Geral

Aviso n.º 15 037/2000 (2.ª série). — Por despacho do director-geral do Tribunal de Contas de 9 de Outubro de 2000, foram nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de:

Técnico superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas os seguintes funcionários:

Júlia Maria Luís Serrano.
Ana Paula de Carvalho Valente.

Auditor da carreira de auditor do quadro de pessoal da DGTC os seguintes funcionários:

Luís Filipe Vieira Simões.
António Manuel Marques Marta.
José Manuel Lopes da Costa.
Gilda Maria Lourenço Soares Silveira.
José Fernandes Correia Diniz.
Alexandre Paulo Caldeira Ribeiro Barbosa.
Humberto José Fonte Gomes.
Conceição Maria Valério Quinteiro.
Jorge Manuel Gomes Moreno Matos Trindade.
Quirino Pereira Sabino.
Isabel Maria Marques do Adro Susano Gil.
Ana Isabel Correia Fonseca.

Consultor da carreira de consultor do quadro de pessoal da DGTC os seguintes funcionários:

Maria Gisela S. Dinis de Oliveira Dias Gonçalves da Cunha.
Lídia Luísa Pinheiro Pimentel de Deus F. Brás Teixeira.
Bella Isa de Sampaio e Melo Cardoso Rodrigues.

Técnico verificador superior principal da carreira de técnico verificador superior do quadro de pessoal da DGTC os seguintes funcionários:

Júlio João Alves Ribeiro Gomes Ferreira.
Venâncio Julião Gonçalves Patão.
Maria João Fernandes da Silva.
Maria Umbelina Carita Sequeira Pires.
Helena Teresa Ferreira da Cruz Fernandes.
Luís Filipe Dias Ferreira.
António Manuel Brito Nunes de Pina.
Cristina Maria Esteves Gomes Marta.
Jorge Manuel Pereira Alves.
José Manuel Lopes da Silva Martins.
Isilda Maria Pereira Soares Gallois Albuquerque Costa.
Maria da Conceição Baptista Chiolas.
Maria Georgina Mendes Ferreira Silva.

13 de Outubro de 2000. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Declaração n.º 343/2000 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Procurador-Geral da República de 12 de Outubro de 2000, foi declarado vago no Conselho Superior do Ministério Público o lugar de procurador-adjunto eleito pelo distrito judicial de Coimbra, por virtude da promoção do primeiro suplente, licenciado Manuel Gonçalves, à categoria de procurador da República, por deliberação do Conselho de 12 de Julho de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 2000, chamado a ocupar o lugar de procurador-adjunto efectivo, licenciado Carlos José de Sousa Mendes, promovido a procurador da República por deliberação do Conselho de 3 de Novembro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2000, e da falta do segundo suplente, licenciado Manuel Almeida Domingues Júnior, promovido a idêntica categoria por deliberação do conselho de 3 de Novembro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Janeiro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — O Secretário, *José Luís Lopes da Mota.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 21 733/2000 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Setembro de 2000:

Mestre José Manuel Emiliano Bidarra de Almeida, assistente, com contrato administrativo de provimento, além do quadro da Universidade Aberta, por um período de seis anos — autorizada a prorrogação do referido contrato, por um biénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

Despacho (extracto) n.º 21 734/2000 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Setembro de 2000:

Licenciado Gerald Bär, assistente convidado, contratado em regime de contrato administrativo de provimento, nesta Universidade — renovado o referido contrato, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

Despacho (extracto) n.º 21 735/2000 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 25 de Setembro de 2000:

Mestre Maria do Rosário da Cunha Duarte, assistente, com contrato administrativo de provimento, além do quadro da Universidade Aberta, por um período de seis anos — autorizada a prorrogação do referido contrato, por um biénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 10 de Novembro do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

26 de Setembro de 2000. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 21 736/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações apresentado nesta Universidade por Fernanda Relva Ferreira Álvares Cabral os seguintes elementos:

Doutora Gilberta Margarida Pavão Nunes Rocha, professora associada do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, que presidirá.

Doutor Rui de Sousa Martins, professor auxiliar do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

Doutor Rolando Lima Lalandia Gonçalves, professor auxiliar do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

9 de Outubro de 2000. — O Vice-Reitor, *Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto*.

Despacho n.º 21 737/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, nomeio para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações apresentado nesta Universidade por Paulo Ribeiro Soares os seguintes elementos:

Doutor Avelino Freitas de Meneses, professor catedrático do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, que presidirá.

Doutora Maria de Fátima Silva Sequeira Dias, professora auxiliar do Departamento de Economia e Gestão da Universidade dos Açores.

Doutora Maria Margarida Lalandia Gonçalves, professora auxiliar do Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais da Universidade dos Açores.

9 de Outubro de 2000. — O Vice-Reitor, *Ermelindo Manuel Bernardo Peixoto*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 1878/2000. — Por despacho de 26 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Sofia da Silva Carreira — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 18 de Outubro de 2000.

4 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 1879/2000. — Por despacho de 3 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Algarve:

Daniel da Silva Graça, monitor da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve — autorizada a renovação do respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, pelo período de um ano.

9 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 15 038/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 48-DRH/2000.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 12 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Aveiro, para selecção de sete estagiários com vista ao preenchimento de sete lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pela deliberação n.º 866/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e da fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 159/95, de 6 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 23/91, de 11 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, e 177/95, de 26 de Julho, Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, despacho n.º 12 009/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e deliberação n.º 866/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo genérico dos lugares a preencher é o constante do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e do n.º 2.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, na parte aplicável.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que cumulativamente reúnam:

7.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir a licenciatura adequada ao exercício das respectivas funções, designadamente nos domínios específicos da informática, ciências de computação e afins.

8 — O júri do concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Alberto dos Santos Rafael, professor da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Prof. Doutor Joaquim Arnaldo Carvalho Martins, professor associado com agregação da Universidade de Aveiro.
Mestre Fernando António Domingues Ferreira Cozinheiro, técnico superior de informática principal da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Carlos Manuel dos Santos Ferreira, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Licenciado António José Flor Agostinho, chefe de divisão da Universidade de Aveiro.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

10 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos com duração máxima de duas horas e observará os respectivos programas aprovados pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), da DGAP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho n.º 7977/2000 (2.ª série), do reitor da Universidade de Aveiro de 13 de Março de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, a seguir indicados:

I — Prova de conhecimentos gerais:

Regime de faltas, férias e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Deontologia do serviço público;
Estatutos e Orgânica da Universidade de Aveiro.

II — Prova de conhecimentos específicos:

Introdução à informática:

Áreas de utilização da informática;
Generalidades sobre computadores;
Principais características do produto informático e projecto informático;

Introdução aos computadores:

Noção de *hardware* e *software*;
Unidades de um computador;
Sistemas de exploração e linguagens de programação;

Planeamento de sistemas de informação;
Análise e concepção de sistemas;
Técnicas e linguagens de programação;
Introdução às bases de dados;
Introdução à teleinformática;
Noções de privacidade e segurança;
Gestão de projectos informáticos;
Comunicação e sistemas operativos;
Topologias de rede.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos

Conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 Outubro,

e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Carta Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública; Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despachos Normativos n.ºs 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995, e 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 28 de Agosto de 1997;

Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

Conhecimentos específicos:

As temáticas que nortearão a prova de conhecimentos específicos corresponderão às tecnologias de informática e comunicações em uso na Universidade de Aveiro, numa perspectiva da sua aplicabilidade, a saber:

Bases de dados cliente/servidor — Oracle, SQL Server e Delphi;
Análise de sistemas — linguagem UML e Paradigm Plus;
Tecnologias para implementação de sistemas distribuídos — ASP e COM/DCOM;
Ferramentas de suporte à Web — Front Page, InterDev e Delphi;
Infra-estruturas de comunicação em redes locais — cabo coaxial, cablagem estruturada, fibra óptica e redes sem fios;
Arquitectura de sistemas — sistemas de alta disponibilidade e periféricos;
Gestão de sistemas operativos — clientes (Microsoft), servidores (Microsoft), salas públicas, partilha de recursos e clonagem;
Gestão de serviços de rede complementares — DNS, DHCP, WINS e LDAP, autenticação de utilizadores e sistemas, monitorização/registo da ocupação de recursos;
Administração de servidores de informação, comunicação, aplicativos e bases de dados;
Infra-estruturas físicas de comunicação (do tipo *backbone*) — cabo coaxial, cablagem estruturada, fibra óptica e redes sem fios;
Tecnologias de rede — Ethernet, Fast Ethernet, FDDI, ATM, VPN, SAN, redundância e firewalls (FW-1 da CheckPoint);
Protocolos de rede — protocolos Internet (TCP/IP), IPX, NetBEUI, AppleTalk;
Gestão de redes — cadastro de infra-estruturas de comunicação, monitorização e configuração de equipamentos CISCO, FORE e 3COM;
Segurança/mecanismos de autenticação em rede — RADIUS, TACACS/TACACS+ e PKI.

10.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1.2 — A data, hora e local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

10.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.3.2 — A data da entrevista profissional de selecção será comunicada aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 10.1.1.

10.3.3. — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas a) e b) do n.º 10.

11 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 10.2, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(5 \times PC) + (3 \times AC) + (2 \times E)] / 10$$

ou

$$CF = [(5 \times PC) + (3 \times AC)] / 8$$

desde que observado o n.º 10.3.3, em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PC=prova de conhecimentos;
E=entrevista profissional de selecção.

12 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

14.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação e especializações);
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- Concurso a que se candidata (referir a categoria e o *Diário da República*);
- Data e assinatura.

14.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste e experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, em conformidade com a alínea c) do n.º 14.1, e especializações, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

14.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será dispensada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

14.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Regime de estágio:

15.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º ou no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

15.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou em regime de contrato administrativo de provimento conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva em lugar do quadro da Administração Pública.

15.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri de estágio os seguintes factores:

- O relatório do estágio, a apresentar pelos interessados no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
- A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- Os resultados da frequência de cursos de formação directamente relacionados com a função a exercer e de acordo com a Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

15.4 — No final do estágio os candidatos serão ordenados em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio, na classificação de serviço e nos cursos de formação e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

15.5 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, passando a ser remunerados por referência a essa categoria.

16 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos relativamente à lista de classificação final.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 15 039/2000 (2.ª série). — *Concurso n.º 50-DRH/2000.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, autorizado por despacho de 12 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Aveiro, para provimento de dois lugares de técnico profissional principal (área de quimicotecnia) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pela deliberação n.º 866/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 248/85, de 15 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico profissional principal (área de quimicotecnia) compete operar equipamento científico, de aquisição de dados e processamento automático de informação, manter equipamento científico, executar aplicações relacionadas com aulas práticas, teórico-práticas e projectos, apoiar tarefas laboratoriais e oficinais relacionadas com actividades de aulas, investigação e desenvolvimento, preparar soluções de composição conhecida, executar montagens destinadas à realização de reacções químicas, executar transformações químicas simples, executar montagens para aulas práticas de química, purificar reagentes e preparar material de laboratório.

5 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado nos termos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — O local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem candidatar-se, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os funcionários que reúnam as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e sejam técnicos profissionais de 1.ª classe da carreira técnica profissional de quimicotecnia com um mínimo de três anos na categoria classificados de

Bom [alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro].

8 — Composição do júri:

Presidente — Doutor José Joaquim Cristino Teixeira Dias, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins, professora associada da Universidade de Aveiro.

Maria Isabel Fidalgo Guimarães, assistente administrativa principal da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, professora associada da Universidade de Aveiro.

Doutor Luís Manuel Ferreira Marques, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

10 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso e a classificação de serviço, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os factores de apreciação os seguintes:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbais;
- b) Qualidade da experiência profissional;
- c) Motivação e interesse;
- d) Capacidade de relacionamento;
- e) Capacidade de organização e orientação.

10.2.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.2.2 — A data e local da entrevista será comunicada aos candidatos, após a afixação da relação dos candidatos admitidos.

10.3 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, incluindo a respectiva fórmula de classificação final, constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados, nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

13.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação e especializações);
- d) Categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;

f) Concurso a que se candidata (referir a categoria e *Diário da República*);

g) Data e assinatura.

13.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- c) Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, em conformidade com a alínea c) do n.º 13.1 e especializações, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- d) Declaração, passada pelos serviços de origem, assinada e autenticada, da qual constem a classificação de serviço dos anos relevantes para admissão ao concurso e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração emitida pelo serviço onde exerce funções, indicando pormenorizadamente as tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

13.3 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro são dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

13.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos, relativamente à lista de classificação final.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

16 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Aviso n.º 15 040/2000 (2.ª série). — Concurso n.º 49-DRH/2000. —

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, se encontra aberto concurso externo de ingresso, autorizado por despacho de 12 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade de Aveiro, para selecção de três estagiários com vista ao preenchimento de três lugares de operador de sistema de 2.ª classe do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, publicado pelo despacho n.º 12 009/99 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e alterado pela deliberação n.º 866/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000. A publicação do presente aviso, efectuada de acordo como o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi precedida da necessária consulta à Direcção-Geral da Administração Pública e da fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1998-1999, conforme o despacho n.º 10 785/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 1 de Junho de 1999.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 159/95, de 6 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 23/91, de 11 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, e 177/95, de 26 de Julho, Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, despacho n.º 12 009/99 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 23 de Junho de 1999, e deliberação n.º 866/2000 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo genérico dos lugares a preencher é o constante do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, e do n.º 4.º da Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril, na parte aplicável.

5 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão/índice fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 12/2000, de 11 de Fevereiro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é na Universidade de Aveiro, em Aveiro.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão — ao presente concurso poderão candidatar-se todos os indivíduos que cumulativamente reúnam:

7.1 — Requisitos gerais — as condições previstas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — possuir uma das seguintes habilitações:

- Curso de formação técnico-profissional na área de informática de duração não inferior a três anos, para além dos nove anos de escolaridade;
- 12.º ano, via profissionalizante, da área de informática;
- Curso complementar do ensino secundário e formação profissional em informática adequada ao conteúdo funcional do lugar a prover.

8 — O júri do concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Armando José Trindade das Neves, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Vogais efectivos:

Mestre Fernando António Domingues Ferreiro Cozinhheiro, técnico superior de informática principal da Universidade de Aveiro.

Engenheiro Benjamim Pereira Mendes Júnior, técnico superior de informática de 2.ª classe da Universidade de Aveiro.

Vogais suplentes:

Prof. Doutor Carlos Manuel dos Santos Ferreira, professor auxiliar da Universidade de Aveiro.

Mestre Fernando Ferreira Batista, técnico superior de informática de 1.ª classe da Universidade de Aveiro.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 — A verificação dos requisitos de admissão e eventual exclusão de candidatos ao concurso obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e designadamente ao estabelecido nos seus artigos 29.º a 35.º

10 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

10.1 — Prova de conhecimentos (PC) — consistirá numa prova escrita de conhecimentos gerais e específicos com duração máxima de duas horas e observará os respectivos programas aprovados pelo despacho n.º 13 381/99 (2.ª série), do DGAP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e pelo despacho n.º 7977/2000 (2.ª série), do reitor da Universidade de Aveiro de 13 de Março de 2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Abril de 2000, a seguir indicados:

I — Prova de conhecimentos gerais:

Regime de faltas, férias e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
Deontologia do serviço público;
Estatutos e Orgânica da Universidade de Aveiro.

II — Prova de conhecimentos específicos:

Introdução à informática e aos computadores;
Introdução ao sistema de exploração;
Conceitos sobre organização da informação;
Funções do operador;
Noções de privacidade e segurança;
Comunicações e sistemas operativos;
Topologias de rede.

Legislação e bibliografia base essencial para a prova de conhecimentos

Conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Carta Ética — Dez Princípios Éticos da Administração Pública; Princípios gerais em matéria de emprego público, remunerações e gestão de pessoal da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Princípios gerais de acção da Administração Pública e modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

Estatutos e orgânica da Universidade de Aveiro — Despachos Normativos n.ºs 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, 10/95, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 24 de Fevereiro de 1995, e 51/97, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 192, de 28 de Agosto de 1997;

Resolução do senado sobre orgânica e funcionamento das unidades e serviços da Universidade de Aveiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 1993, e alterações pontuais subsequentes.

Conhecimentos específicos:

As temáticas que nortearão a prova de conhecimentos específicos corresponderão às tecnologias de informática e comunicações em uso na Universidade de Aveiro, numa perspectiva da sua aplicabilidade, a saber:

Ligações de dados remotas assíncronas — ligações analógicas, RDIS, Internet por cabo, monitorização e configuração de equipamentos PortMaster (Livingstone/Lucent);

Protocolos de rede — protocolos Internet (TCP/IP), IPX, NetBEUI, AppleTalk;

Segurança em rede — mecanismos de autenticação (RADÍUS, TACACS/TACACS+) e arquitecturas de rede;

Infra-estruturas de comunicação em redes locais — cabo coaxial, cablagem estruturada, fibra óptica e redes sem fios;

Arquitectura de sistemas — computadores, periféricos e equipamentos de rede;

Gestão de sistemas operativos — clientes (Microsoft), servidores (Microsoft), salas públicas, partilha de recursos e clonagem, UNIX;

Gestão de serviços de rede complementares — DNS, DHCP, WINS, LDAP, autenticação de utilizadores e sistemas e monitorização/registo da ocupação de recursos.

10.1.1 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1.2 — A data, hora e local da prestação da prova de conhecimentos serão indicados, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 35.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, após a afixação no serviço da relação dos candidatos admitidos.

10.2 — Avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a experiência profissionais na área para que é aberto o concurso, sendo a valorização dos diversos factores expressa na escala de 0 a 20 valores, observadas as regras constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3 — Entrevista profissional de selecção (E) — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.3.1 — A entrevista profissional de selecção será expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.3.2 — A data da entrevista profissional de selecção será comunicada aos candidatos após a realização da prova de conhecimentos, ressalvado o disposto no n.º 10.1.1.

10.3.3. — A entrevista profissional de selecção será dispensada, caso o júri se considere suficientemente habilitado a decidir em função do resultado das fases descritas nas alíneas a) e b) do n.º 10.

11 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na prova de conhecimentos, na avaliação curricular, de acordo com o n.º 10.2, e na entrevista, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = [(5 \times PC) + (3 \times AC) + (2 \times E)] / 10$$

ou

$$CF = [(5 \times PC) + (3 \times AC)] / 8$$

desde que observado o n.º 10.3.3, em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
PC=prova de conhecimentos;
E=entrevista profissional de selecção.

12 — Em caso de igualdade de classificações, aplicar-se-ão os critérios de preferência a que se reporta o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — A decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos obedece ao direito de participação dos interessados nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Formalização das candidaturas — o requerimento de candidatura dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro deverá ser formalizado em papel normalizado, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo, dentro do prazo referido no n.º 1, para os Serviços Académicos e Administrativos/Divisão de Recursos Humanos da Universidade de Aveiro, Pavilhão III, Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, solicitando a admissão ao concurso.

14.1 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações e qualificações profissionais (acções de formação e especializações);
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se relevantes e devidamente comprovados;
- Concurso a que se candidata (referir a categoria e o *Diário da República*);
- Data e assinatura.

14.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste e experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Certificados comprovativos das acções de formação frequentadas, em conformidade com a alínea c) do n.º 14.1, e especializações, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

14.3 — A apresentação da documentação referida nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, será dispensada, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do mesmo diploma, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

14.4 — Não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega de candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Regime de estágio:

15.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e rege-se pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º ou no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

15.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou em regime de contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva em lugar do quadro da Administração Pública.

15.3 — Na avaliação do estágio serão ponderados pelo júri de estágio os seguintes factores:

- O relatório do estágio, a apresentar pelos interessados no prazo de 30 dias após o termo do estágio;
- A classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- Os resultados da frequência de cursos de formação directamente relacionados com a função a exercer e de acordo com a Portaria n.º 244/97, de 11 de Abril.

15.4 — No final do estágio os candidatos serão ordenados em função da classificação final, a qual resultará da média simples ou ponderada das notas obtidas no relatório de estágio, na classificação de serviço e nos cursos de formação e traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

15.5 — Os estagiários aprovados com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nas vagas de operador de sistema de 2.ª classe, passando a ser remunerados por referência a essa categoria.

16 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio (nascente) do Pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, em Aveiro, nos termos, respectivamente, do n.º 2 do artigo 33.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo ainda notificados os candidatos, relativamente à lista de classificação final.

17 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

18 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

12 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 738/2000 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 2000 do reitor da Universidade de Aveiro:

Doutora Maria Teresa Seabra dos Reis Gomes — nomeada provisoriamente professora associada do grupo/subgrupo 6 — Química do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 20 de Julho de 2000, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar a partir da mesma data.

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 739/2000 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 23 de Junho de 2000:

António Paulo de Almeida Pereira, Lúcia Maria de Oliveira Fernandes, Mário Manuel Pinheiro Rodrigues, Susana Paula Costa Fernandes Pessoa de Amorim, Maria Aurora Pena Correia Gomes e Lúcia Maria Nunes Lopes — nomeados técnicos profissionais de 1.ª classe (área de apoio à Reitoria, unidades e serviços) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 23 de Junho de 2000, inclusive, ficando exonerados do lugar anterior a partir daquela data.

De 2 de Agosto de 2000:

Maria Fernanda Neves da Silva Mendanha Curado — nomeada chefe de repartição (Repartição de Alunos/Divisão de Serviços Académicos) do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 2 de Agosto de 2000, inclusive, ficando exonerada do lugar anterior a partir daquela data.

De 3 de Agosto de 2000:

Licenciada Violante da Conceição Ruivo Dragão Gomes — nomeada assessora do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, por conveniência urgente de serviço, a partir de 3 de Agosto de 2000, inclusive, ficando exonerada do lugar anterior a partir daquela data.

De 22 de Agosto de 2000:

Maria da Saudade Tavares Costa Melo e Silva, João Paulo Julião, Maria da Conceição de Bastos Almeida, Maria Laurinda Teixeira Mansilha, Glória Maria Gontinhas Rodrigues Lima Morais, Fer-

nando José Coutinho Machado, Rosa Regina Vieira Dias Pereira Silva, Maria de Fátima Ribau Amarante e Abílio da Conceição Alves do Rego — nomeados assistentes administrativos especialistas do quadro do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 22 de Agosto de 2000, inclusive, ficando exonerados do lugar anterior a partir daquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 740/2000 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Junho, 28 de Julho, 22 de Agosto e 4 de Setembro de 2000 do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, do administrador da Portugal Telecom, do Secretário de Estado do Orçamento e do reitor da Universidade de Aveiro, respectivamente:

Licenciada Maria de Lurdes Ventura Cardoso dos Santos, técnica superior TSL8 da Portugal Telecom — autorizada a prorrogação da requisição para a Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Agosto de 2000, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 741/2000 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Julho de 2000 do reitor da Universidade de Aveiro:

Esmeralda Rodriguez Vieira Marques — contratada como técnica profissional de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos, não podendo a sua duração total ultrapassar o limite de três anos, precedendo concurso, por conveniência urgente de serviço, a partir de 1 de Setembro de 2000, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 742/2000 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 2000 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 10 492/98 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998], foi concedida a renovação do contrato ao licenciado Elias Manuel Vieira de Oliveira, assistente convidado TP (50%), e em acumulação, pelo período de três anos, a partir de 21 de Agosto de 2000, inclusive.

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 21 743/2000 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 4 de Setembro de 2000:

Licenciada Cristina Maria Alves Moreira, técnica superior de 2.ª classe — concedida a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um ano, a partir de 24 de Setembro de 2000, inclusive.

De 24 de Setembro de 2000:

João Fernando Rangel Martins, técnico profissional principal — concedida a renovação do contrato de trabalho a termo certo, por um ano, a partir de 1 de Outubro de 2000, inclusive.

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 21 744/2000 (2.ª série). — Por despachos de 10 e 12 de Julho de 2000 respectivamente da diretora regional adjunta de Educação do Centro e do reitor da Universidade da Beira Interior, foram autorizadas as requisições em regime especial dos seguintes docentes, com início em 1 de Setembro de 2000 até 31 de Agosto de 2001, nesta Universidade:

Prof.ª Doutora Maria Antonieta Gomes Baptista Garcia, professora efectiva da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Fundão.

Mestre José Henriques Freitas da Cruz, professor efectivo na Escola Secundária com 3.º Ciclo de Anadia.

Mestre José Manuel Tiago Mota da Romana, professor efectivo na Escola Secundária com 3.º Ciclo de Afonso de Albuquerque — Guarda.

Mestre Jorge Manuel Reis Gama, professor efectivo na Escola E. B. 2, 3 de João Franco — Fundão.

Maria da Purificação Figueiredo Pires Pacheco de Carvalho, PQDV da Área Educativa de Educação do Centro.

Mestra Isaura Machado dos Reis, professora efectiva na Escola E. B. 2, 3 de Pêro da Covilhã — Covilhã.

Licenciada Elisa da Conceição S. Calado C. Pinheiro, professora efectiva da Escola Secundária de Frei Heitor Pinto — Covilhã.

Mestre Pedro Ferreira Guedes de Carvalho, professor efectivo na Escola Secundária de Frei Heitor Pinto — Covilhã.

Mestre Joaquim Mateus Paulo Serra, professor efectivo na Escola Secundária de Frei Heitor Pinto — Covilhã.

Mestre José António Duarte Domingues, professor efectivo na Escola Secundária com 3.º Ciclo de Alcains.

Arquitecto José da Silva Neves Dias, professor efectivo na Escola Secundária com o 3.º Ciclo de Campos Melo — Covilhã.

Mestra Luísa Maria Jota Pereira, professora efectiva da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Fundão.

Mestra Maria da Graça Pereira Ventura, professora efectiva da Escola Secundária de Frei Heitor Pinto — Covilhã.

Licenciada Maria João Calvão Oliveira, professora efectiva da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Fundão.

Mestre Joaquim Manuel Antunes Faustino, professor efectivo da Escola Secundária com o 3.º Ciclo de Nun'Alvares — Castelo Branco.

Mestra Cristina Maria Silva Teixeira Gama, professora efectiva da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Fundão.

Mestre Rui Jorge Mendes Robalo, professor efectivo da Escola E. B. 2, 3 do Teixoso.

Licenciada Carmelinda Maria Oliveira C. Vieira, professora efectiva da Escola E. B. 2, 3 de Manteigas.

Licenciada Paula Cristina Esteves Reis, professora efectiva da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Campos Melo — Covilhã.

Mestra Maria da Graça Proença Esgalhado, EQU da Área Educativa de Educação do Centro.

Licenciada Isabel Maria Romano da Cunha Dias, professora efectiva da E. B. 3 da Covilhã n.º 3.

(Não carecem de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Despacho n.º 21 745/2000 (2.ª série):

Licenciado Paulo Jorge Martins Mendes Bastos, assistente convidado, a tempo integral, além do quadro de pessoal docente da Universidade da Beira Interior, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.2 do PRODEP 7, pelo despacho n.º 18 032/98 — dado por findo o contrato a partir de 31 de Agosto de 2000, por o substituído ter regressado às suas actividades lectivas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Setembro.)

11 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

Reitoria

Rectificação n.º 2684/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 26 de Setembro de 2000, referente à nomeação de júri das provas de doutoramento no ramo de Química, requeridas pelo licenciado Pedro Miguel de Mendonça Rocha, rectifica-se que onde se lê, nos vogais, «Doutora Isabel Guerreiro da Costa Ismael, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior» deve ler-se «Doutora Maria Isabel Guerreiro da Costa Ismael, professora auxiliar da Universidade da Beira Interior».

11 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Rectificação n.º 2685/2000. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 21 de Julho de 2000, referente à nomeação de júri das provas de agregação, requeridas pelo Doutor Avelino Hermenegildo Passos Morgado, rectifica-se que onde se lê, nos vogais, «Doutor Artur Soares Alves, professor catedrático da Universidade de Coimbra» deve ler-se «Doutor Artur Soares Alves, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra».

13 de Outubro de 2000. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Académicos

Aviso n.º 15 041/2000 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 11 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Biologia, na especialidade de Biologia Celular, requeridas pela licenciada Graça Maria Fernandes Baltazar:

Presidente — Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga (por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Maio de 2000).

Vogais:

Doutor Paulo Correia de Sá, professor auxiliar do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Ana Maria Ferreira de Sousa Sebastião, professora auxiliar convidada da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor Arsélio Pato de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria da Conceição Monteiro Pedroso Lima, professora catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor João Carlos de Sousa Marques, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Luís Manuel de Oliveira Martinho do Rosário, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Emília da Conceição Pedrosa Duarte, professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 15 042/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 14 438/98 (2.ª série) e no âmbito do despacho n.º 18 024/2000 do reitor da Universidade de Coimbra, determino o seguinte:

Aviso de abertura do concurso de mestrado em Engenharia Informática para o ano lectivo de 2000-2001

1 — Condições de matrícula e inscrição — as candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Informática, comissão coordenadora do mestrado em Engenharia Informática, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030 Coimbra.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de candidatura o *curriculum vitae* académico, científico e técnico e ainda a certidão de licenciatura no caso de esta não ter sido obtida pela Universidade de Coimbra.

2 — Número de vagas — para o ano lectivo de 2000-2001 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra é fixado em 20.

3 — Habilitações de acesso — são admitidos à candidatura à matrícula no curso de mestrado os titulares das licenciaturas em Engenharia Informática ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, com a classificação final mínima de 14 valores.

Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no parágrafo anterior tenham classificação inferior a 14 valores.

Também excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

Aos candidatos seleccionados de acordo com o previsto no 2.º e 3.º parágrafos poderá ser exigida a frequência e aprovação em uni-

dades curriculares inseridas na estrutura do curso de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

4 — Prazos de candidatura e matrícula — o prazo de candidatura decorrerá nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso; o prazo de inscrição decorrerá nos 8 dias úteis contados a partir da data de afixação do resultado da candidatura.

5 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula serão seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Informática tendo em atenção os seguintes critérios:

Classificação final da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
Currículo académico, científico e técnico;
Experiência docente;
Entrevista, se for caso disso.

A comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes aos cursos, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco da licenciatura em Engenharia Informática.

6 — Estrutura curricular — o curso de mestrado em Engenharia Informática tem a duração mínima de dois semestres e máxima de quatro semestres. O curso de especialização tem a duração máxima de três semestres, sendo necessária a realização de um número de disciplinas correspondente a um mínimo de 16 unidades de crédito.

7 — Plano de estudos — para o ano lectivo de 2000-2001, o elenco das disciplinas relativas ao curso de especialização do mestrado é o que consta da tabela seguinte:

Disciplinas	Créditos	Semestre
Aplicações Educacionais Multimédia	2	1.º
Base de Dados de Apoio à Decisão	2	1.º
Elementos de Inteligência Artificial	2	1.º
Gestão Estratégica de Sistemas de Informação	2	1.º
Projecto de Redes de Alta Velocidade	2	1.º
Redes Neurais e Diagnóstico Inteligente	2	1.º
Simulação Orientada a Objectos	2	1.º
Sistemas Distribuídos e Confiabilidade	2	1.º
Técnicas de Optimização	2	1.º
Teoria do Controlo	2	1.º
Base de Dados Avançadas	2	2.º
Clusters e Sistemas Distribuídos	2	2.º
Engenharia de Software Avançada	2	2.º
Lógica Difusa, Sistemas Difusos em Aplicações à Decisão	2	2.º
Multimédia e Educação a Distância	2	2.º
Segurança em Sistemas de Comunicação	2	2.º
Sistemas de Apoio à Decisão	2	2.º
Sistemas de Comunicação Avançados	2	2.º
Sistemas de Descoberta e Utilização de Conhecimentos	2	2.º
Sistemas Inteligentes e Evolutivos	2	2.º
Sistemas Neurodifusos e Controlo Inteligente	2	2.º
Técnicas de Produção Multimédia	2	2.º
Visão Computacional e Sistemas Robóticos	2	2.º
Métodos de Investigação Científica I	2	2.º
Métodos de Investigação Científica II	2	2.º

3 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Carlos António Regêncio Macedo*.

Aviso n.º 15 043/2000 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 14 438/98 (2.ª série), determino o seguinte:

Aviso de abertura do curso de pós-graduação em Engenharia Informática para o ano lectivo de 2000-2001

1 — Condições de matrícula e inscrição — as candidaturas terão lugar no Departamento de Engenharia Informática, comissão coordenadora da pós-graduação em Engenharia Informática, Pólo II, Pinhal de Marrocos, 3030 Coimbra.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento de candidatura o *curriculum vitae* académico, científico e técnico e ainda a certidão de licenciatura no caso de esta não ter sido obtida pela Universidade de Coimbra.

2 — Número de vagas — para o ano lectivo de 2000-2001 o *numerus clausus* para o curso de pós-graduação em Engenharia Informática pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra é fixado em 20.

3 — Habilitações de acesso — são admitidos à candidatura à matrícula no curso de pós-graduação os titulares das licenciaturas em Engenharia Informática ou em áreas afins ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes.

Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do Departamento de Engenharia Informática poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outras licenciaturas ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

4 — Prazos de candidatura e matrícula — o prazo de candidatura decorrerá nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso; o prazo de inscrição decorrerá nos 8 dias úteis contados a partir da data de afixação do resultado da candidatura.

5 — Critérios de selecção dos candidatos — os candidatos à matrícula serão seleccionados pela comissão científica do Departamento de Engenharia Informática tendo em atenção os seguintes critérios:

- Classificação final da licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico e técnico.

6 — Estrutura curricular — o curso de pós-graduação em Engenharia Informática tem a duração máxima de dois semestres, sendo necessária a realização de um número de disciplinas correspondente a um mínimo de 16 unidades de crédito, das quais pelo menos oito deverão corresponder a disciplinas de base e pelo menos oito a disciplinas de especialização.

7 — Plano de estudos — para o ano lectivo de 2000-2001, o elenco das disciplinas relativas ao curso de pós-graduação é o que consta da tabela seguinte:

Disciplinas	Semestre	Créditos
Disciplinas de base (número de UC necessárias — 8):		
Aplicações Educacionais Multimédia	1.º	2
Base de Dados de Apoio à Decisão	1.º	2
Elementos de Inteligência Artificial	1.º	2
Gestão Estratégica de Sistemas de Informação ...	1.º	2
Métodos de Investigação Científica I	1.º	2
Métodos de Investigação Científica II	1.º	2
Projecto de Redes de Alta Velocidade	1.º	2
Redes Neurais e Diagnóstico Inteligente	1.º	2
Simulação Orientada a Objectos	1.º	2
Sistemas Distribuídos e Confiabilidade	1.º	2
Técnicas de Optimização	1.º	2
Teoria do Controlo	1.º	2
Disciplinas de especialização (número de UC necessárias — 8):		
Bases de Dados Avançadas	2.º	2
Clusters e Sistemas Distribuídos	2.º	2
Engenharia de Software Avançada	2.º	2
Lógica Difusa, Sistemas Difusos em Aplicações à Decisão	2.º	2
Multimédia e Educação à Distância	2.º	2
Segurança em Sistemas de Comunicação	2.º	2
Sistemas de Apoio à Decisão	2.º	2
Sistemas de Comunicação Avançados	2.º	2
Sistemas de Descoberta e Utilização de Conhecimentos	2.º	2
Sistemas Inteligentes e Evolutivos	2.º	2
Sistemas Neurodifusos e Controlo Inteligente ...	2.º	2
Técnicas de Produção Multimédia	2.º	2
Visão Computacional e Sistemas Robóticos	2.º	2

3 de Outubro de 2000. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos António Regêncio Macedo.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Aviso n.º 15 044/2000 (2.ª série). — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho do reitor de 13 de Junho de 2000, se encontra aberto concurso externo de ingresso

para provimento de três lugares de auxiliar técnico do quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, criado pela Portaria n.º 1041/98, de 19 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 19 de Dezembro de 1998, actualizado pelo despacho n.º 6686/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 27 de Março de 2000. A publicação do presente aviso foi precedida da necessária consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas, e tendo em conta a fixação do número máximo de não docentes padrão para o ano lectivo de 1999-2000, conforme despacho n.º 20 771/99 (2.ª série) do Ministro da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 3 de Novembro de 1999.

2 — O concurso é válido para as referidas vagas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

- Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, e 420/91, de 29 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
- Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
- Decretos-Leis n.ºs 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — O conteúdo funcional corresponde a funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

5 — O local de trabalho situa-se na Universidade de Évora.

6 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1, índice 190, de acordo com a escala salarial da carreira de auxiliar técnico, a que se refere o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — o concurso é aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos, que reúnam as condições exigidas pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: possuir a escolaridade obrigatória.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao reitor da Universidade de Évora, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa — nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte e residência (código postal e número de telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação militar;
- d) Concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* onde foi publicado.

8.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- d) Quaisquer outros elementos comprovativos da qualificação e experiência profissionais que os candidatos entendam que devam ser apreciados pelo júri;

- e) Comprovativos dos requisitos gerais de admissão previstos no n.º 7.1 do presente aviso, os quais poderão ser dispensados desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O requerimento de admissão e respectivos documentos anexos poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo fixado, para Universidade de Évora, Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, Apartado 94, 7002-554 Évora.

10 — Os candidatos admitidos a concurso serão convocados para os métodos de selecção, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Os métodos de selecção serão os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos, com carácter eliminatório, com a duração de sessenta minutos, terá por objectivo avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos, em termos gerais e específicos, e incidirá sobre as seguintes matérias: conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, nomeadamente nas áreas de português e matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

11.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

11.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações parcelares (expressas na mesma escala) decorrentes dos métodos de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Dr. João Francisco Russo Assunção, director de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Manuel Renga C. Serrano da Fonseca, técnica superior de 2.ª classe.

Dr. Rui Manuel Mourato Pires Mendes, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Dr.ª Glória Filomena Silva Monteiro Lima, técnica superior de 1.ª classe.

Gertrudes Ana Dias dos Santos, chefe de secção.

14.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo afixadas nos seguintes locais da Universidade de Évora:

Colégio do Espírito Santo, expositor da Reitoria (Largo dos Colegiais);

Serviços Administrativos, expositor da Secção de Pessoal (Largo da Senhora da Natividade);

Colégio Luís António Verney, expositor da directoria do Colégio (Rua de Romão Ramalho);

Núcleo de Valverde (Mitra), expositor da directoria do Colégio.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 de Setembro de 2000. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

Edital n.º 743/2000 (2.ª série). — Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º, com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 12.º e com o n.º 1 do artigo 11.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho, e demais disposições legais em vigor, a Reitoria da Universidade de Évora torna público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para recrutamento de um assistente estagiário, assistente ou professor auxiliar (a que corresponde o vencimento do índice 100, índice 135 ou índice 195, respectivamente, escalão 1, a que se refere o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro) para a área de Informática.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com o grau de doutor ou equivalente, mestre ou equivalente ou licenciados ou diplomados com curso superior equivalente em Engenharia Informática ou outro julgado adequado, que tenham obtido classificação final mínima de *Bom*.

3 — Critérios de selecção e ordenação das candidaturas:

3.1 — Classificação final do curso;

3.2 — Conteúdo curricular do curso, mestrado;

3.3 — *Curriculum vitae* dos candidatos.

4 — Os critérios de selecção, previamente definidos pelo júri, constam de acta, que será facultada aos candidatos admitidos a concurso.

5 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso, através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade de Évora e entregue nos Serviços Administrativos, Largo da Senhora da Natividade, 7002-554 Évora, ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, onde deve constar:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão e respectiva relação jurídica de trabalho;
- f) Residência;
- g) Habilitações académicas, data de obtenção, instituição que as certifica e respectiva classificação.

6 — Os candidatos devem fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Prova de não sofrer de doença contagiosa e possuir robustez física necessária ao cargo, feita por meio de atestado médico de delegado ou subdelegado de saúde da residência do interessado;
- d) Certificado de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG passado por dispensário oficial antituberculoso;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar;
- f) Um exemplar do *curriculum vitae* que, em particular, discrimine as disciplinas da área do concurso e respectivas classificações e que, facultativamente, contenha quaisquer outros elementos que o interessado julgue permitirem melhor ajuizar das suas aptidões e da adequação do seu perfil;
- g) Documento comprovativo das habilitações literárias e respectiva classificação final;
- h) Certidão do registo criminal.

7 — Para efeitos do concurso, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *h*) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas.

8 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Professora auxiliar Irene Pimenta Rodrigues.

Vogais efectivos:

Professor auxiliar Salvador Luís Bethencourt Pinto Abreu.

Professor auxiliar Paulo Miguel Torres Duarte Quaresma.

Vogais suplentes:

Professor auxiliar António Eduardo Cardoso P. Batista Dias.

Professora auxiliar Gabriela Dick Sousa Guimarães.

9 — A lista final dos candidatos admitidos e excluídos será afixada nos seguintes locais:

Colégio do Espírito Santo — Expositor do Gabinete de Relações Públicas;

Serviços Administrativos — Expositor da Secção de Pessoal;

Colégio Luís António Verney — Departamento de Informática.

12 de Setembro de 2000. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 15 045/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Ciências Agrárias, requeridas por José Francisco Calado Barros:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Mário José Gouveia Pinto Rodrigues de Carvalho, professor catedrático da Universidade de Évora.

Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Pedro Augusto Lynce de Faria, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

José Paulo Pimentel de Castro Coelho, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Maria Ermelinda Vaz Lourenço, professora associada da Universidade de Évora.

Gottlieb Basch, professor auxiliar da Universidade de Évora.

6 de Outubro de 2000. — O Director, *Florêncio Leite*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 21 746/2000 (2.ª série). — Designados, por despacho reitoral de 12 do corrente mês, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado do 2.º grupo — Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José de Oliveira Ascensão, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Ruy Manuel Côrte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo de Pitta Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Luciano de Sousa Franco, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Martim Eduardo Côrte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

12 de Outubro de 2000. — O Reitor, *José Barata Moura*.

Despacho n.º 21 747/2000 (2.ª série). — Designados, por despacho reitoral de 12 do corrente mês, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de três lugares de professor associado do 2.º grupo — Ciências Jurídico-Económicas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor Manuel Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Jorge Braga de Macedo, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor José de Oliveira Ascensão, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Ruy Manuel Côrte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo de Pitta Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Luciano de Sousa Franco, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Martim Eduardo Côrte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

12 de Outubro de 2000. — O Reitor, *José Barata Moura*.

Despacho n.º 21 748/2000 (2.ª série). — Designados, por despacho reitoral de 12 do corrente mês, para fazerem parte do júri do concurso para provimento de 10 lugares de professor associado do 4.º grupo, Ciências Jurídicas, da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

Presidente — Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Figueiredo Dias, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Diogo Leite Campos, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor José de Oliveira Ascensão, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Ruy Manuel Côrte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Paulo de Pitta Cunha, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Luciano de Sousa Franco, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Martim Eduardo Côrte-Real de Albuquerque, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Jorge Manuel Moura Loureiro de Miranda, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor Canuto Joaquim Fausto de Quadros, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

12 de Outubro de 2000. — O Reitor, *José Barata Moura*.

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 21 749/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 21 de Setembro de 2000, proferido por delegação, nos termos do despacho reitoral publicado sob o n.º 14 177/98 (2.ª série), de 16 de Julho, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 13 de Agosto de 1998:

Mestre Henrique Manuel Alonso da Costa Guimarães, assistente convidado — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 100/98, de 31 de Março, por um período de 90 dias, com início em 19 de Fevereiro de 2001.

12 de Outubro de 2000. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 21 750/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Maria Cristina de Almeida Serôdio, professora do ensino secundário — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço,

por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 751/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Helena Maria da Silva Lopes Ribeiro de Melo, assistente administrativa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente assistente administrativa principal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos reportados à data do termo da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 752/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Maria de Fátima Ferreira Lopes, assistente administrativa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — nomeada assistente administrativa principal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos reportados à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 753/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Carla Alexandra da Cunha Pereira Costa, assistente administrativa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — nomeada assistente administrativa principal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos reportados à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 754/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Maria Helena Garcia de Carvalho, assistente administrativa da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — nomeada assistente administrativa principal da mesma Faculdade, considerando-se exonerada do lugar anterior, com efeitos reportados à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 755/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Ana Dulce Ribeiro Carocha de Seabra, professora do 2.º ciclo do ensino básico — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 756/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Ana Luísa da Piedade Melro Blaser Gaspar Costa, professora do ensino secundário — requisitada, por urgente conveniência de serviço, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 757/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Ana Maria Homem Leal de Faria, professora do ensino secundário — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço,

por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 758/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Cristina Bela Silva Duarte, professora do ensino secundário — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 759/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Luís Filipe Rodrigues Pestana Teixeira, professor do ensino secundário — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 760/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

José Carlos Dórdio Nobre da Silveira, professor do ensino secundário — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 761/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Maria Armanda Martins da Costa, professora do ensino secundário — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 762/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Patrícia Regina Esteves do Couto, professora do 2.º ciclo do ensino básico — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Despacho n.º 21 763/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 29 de Setembro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Maria Teresa Luz Carvalho Lopes Gameiro, professora efectiva do 8.º grupo B — renovada a requisição, por urgente conveniência de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — A Presidente do Conselho Directivo, *Júlia Dias Ferreira*.

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 21 764/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 13 de Julho de 2000, proferido por delegação do reitor:

Doutor João Lobo Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina — homologada a reeleição como presidente do conselho científico da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data do referido despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — A Secretária, *Maria Helena Calado*.

Instituto de Orientação Profissional

Aviso n.º 15 046/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Lisboa:

Paula Cristina Pires dos Santos Candeias, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Instituto de Orientação Profissional — promovida, precedendo concurso, para o lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupava com efeito a partir da data da assinatura do termo da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Director, *José Henrique da Costa Ferreira Marques*.

Aviso n.º 15 047/2000 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Setembro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Lisboa:

Maria Manuela Menoita da Silva Montes, psicóloga de 2.ª classe do quadro de vinculação da Direcção Regional de Educação de Lisboa, em regime de requisição no Instituto de Orientação Profissional — promovida, precedendo concurso, para o lugar de técnica superior de 1.ª classe do quadro do mesmo Instituto, considerando-se exonerada do lugar que ocupava com efeito a partir da data da assinatura do termo da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — O Director, *José Henrique da Costa Ferreira Marques*.

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage)

Despacho (extracto) n.º 21 765/2000 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 10 de Outubro de 2000, proferido por delegação do reitor:

Licenciada Maria Estela Pinto de Almeida Guedes, do Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu de Bocage) desta Universidade — nomeada definitivamente assessora principal do quadro do mesmo Museu, considerando-se exonerada do lugar anterior com efeitos à data do termo de aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Maria Luísa Machado Cerdeira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Aviso n.º 15 048/2000 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 11 de Outubro de 2000 e sob proposta da Faculdade de Letras desta Universidade, foi alterado o horário relativo ao funcionamento da parte escolar do curso de mestrado em Sociologia — Construção Europeia e Mudança Social em Portugal, publicado no aviso n.º 12 060/2000 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 4 de Agosto de 2000, que passa a ter a seguinte redacção:

«Horário de funcionamento da parte escolar do curso de mestrado — quinta-feira e sexta-feira, das 17 às 20 horas.»

12 de Outubro de 2000. — A Chefe de Divisão, *Ana Fortuna da Silva*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 21 766/2000 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Arnaldo António Gomes de Azevedo, chefe de repartição da Secretaria-Geral da Universidade do Porto, em comissão de serviço como director de Serviços de Pessoal e Expediente, em funções de gestão corrente — nomeado em comissão de serviço por três anos, precedendo concurso, como director de Serviços de Pessoal e Expediente da mesma Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2000, cessando a comissão de serviço anterior a partir da mesma

data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Outubro de 2000. — A Chefe de Repartição de Pessoal, *Elsa Braga*.

Despacho (extracto) n.º 21 767/2000 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Nazareth da Glória Sampaio Gonçalves Rego, assessora principal da Direcção de Serviços de Planeamento da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, em comissão de serviço como directora de serviços da mesma Direcção de Serviços de Planeamento, em funções de gestão corrente — nomeada em comissão de serviço por três anos, precedendo concurso, directora de serviços de Planeamento da mesma Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2000, cessando a comissão de serviço anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 768/2000 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Setembro de 2000 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Rodrigues da Costa, assessor informático da Universidade de Aveiro, em comissão de serviço como chefe de divisão no Instituto Politécnico do Porto — nomeado em comissão de serviço por três anos, precedendo concurso, director de Serviços Académicos e de Pessoal da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000, cessando a comissão de serviço anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 769/2000 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Cristina Gomes Ferreira, assessora principal do Serviço de Relações Internacionais da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, em comissão de serviço como directora de serviços do mesmo Serviço de Relações Internacionais, em funções de gestão corrente — nomeada em comissão de serviço por três anos, precedendo concurso, directora de serviços do Serviço de Relações Internacionais da mesma Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2000, cessando a comissão de serviço anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 770/2000 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Outubro de 2000 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Elisabeth Correia Branco de Jesus Ribeiro, técnica superior principal do Serviço de Apoio ao Reitor da Reitoria e Serviços Centrais da Universidade do Porto, em comissão de serviço como chefe de divisão do mesmo Serviço de Apoio ao Reitor, em funções de gestão corrente — nomeada em comissão de serviço por três anos, precedendo concurso, chefe de divisão do Serviço de Apoio ao Reitor da mesma Universidade, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 2000, cessando a comissão de serviço anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

11 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 21 771/2000 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade do Porto, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 1 de Abril de 1999:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 4.º grupo (Patologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade, aberto por edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 14 de Abril de 2000:

Presidente — Prof. Doutor Daniel Filipe de Lima Moura, vice-reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Antero Manuel Guimarães da Palma-Carlos, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor Manuel Amaro Matos de Santos Rosa, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Prof. Doutor José Augusto Fleming Torrinha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Vítor Manuel Oliveira Nogueira Faria, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Manuel Alberto Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Prof. Doutor Alberto Manuel Barros Silva, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

12 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Rectificação n.º 2686/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho (extracto) n.º 20 026/2000, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 6 de Outubro de 2000, a p. 16 248, relativo à Prof.ª Doutora Alda Maria Botelho Correia de Sousa, rectifica-se que onde se lê «professora catedrática» deve ler-se «professora associada».

11 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 21 772/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Prof. Escultor Jaime Miranda Azinheira, professor auxiliar — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 20 a 28 de Outubro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rodrigo Augusto Pina Cabral*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 21 773/2000 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Outubro de 2000 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País de 14 a 29 de Outubro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Editais n.º 744/2000 (2.ª série). — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Farmácia, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, é aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados do imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, concurso documental para um lugar de assistente estagiário para o 2.º grupo de disciplinas (Ciências Biológicas).

Serão admitidos ao concurso licenciados em Ciências Farmacêuticas que tenham obtido classificação mínima de *Bom* (14 valores).

É condição de preferência experiência de docência e investigação na área da Farmacologia.

Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao conselho científico da Faculdade, indicando o nome completo, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade, local e data de nascimento, residência e telefone e instruídos com a seguinte documentação:

- Certidão de registo de nascimento;
- Bilhete de identidade;
- Certidão do registo criminal;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis para o exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- Documento comprovativo de possuírem a licenciatura em Ciências Farmacêuticas, de acordo com a exigência do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/79;

- Certidão de exames de todas as disciplinas do curso;
- Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis de recrutamento militar;
- Curriculum vitae* e quaisquer outros documentos que provem as suas habilitações científicas e facilitem a formação de um juízo sobre as suas aptidões.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d) e g) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos através de ofício registado e publicitados nos locais de estilo.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

10 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *José Luís Fontes da Costa Lima*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 21 774/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, proferidos por delegação:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

De 9 de Outubro de 2000:

Ao Doutor Manuel Albero Coimbra Sobrinho Simões, professor catedrático — no período de 14 a 21 de Outubro de 2000.

De 10 de Outubro de 2000:

Ao Doutor Francisco José Zarco Carneiro Chaves, professor catedrático — no período de 25 a 30 de Novembro de 2000.

À Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, professora associada — nos dias 12 e 13 de Outubro de 2000.

À Doutora Maria Leonor Martins Soares David, professora associada — nos dias 12 e 13 de Outubro de 2000.

11 de Outubro de 2000. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho n.º 21 775/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de 18 de Setembro de 2000, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto de 8 de Outubro de 1998:

Doutora Luísa Maria Soares Faria, professora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País de 20 a 23 de Setembro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — O Director de Serviços, *Manuel F. Rocha Neves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Editais n.º 745/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramôa Ribeiro, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 10 445/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2000, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Urbanismo e Transportes, grupo de disciplinas de Planeamento Regional e Urbano, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Nuno Rodrigo Martins Portas, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Doutor Paulo Manuel Neto Costa Pinho, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Jorge Manuel Barbosa Gaspar, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Francisco de Carvalho Quintela, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

Edital n.º 746/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramoa Ribeiro, proferido por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 10 445/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2000, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Construção, grupo de disciplinas de Materiais de Construção, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Victor Carlos Trindade Abrantes de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Maria Barreira Amaral Fortes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Francisco de Carvalho Quintela, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Júlio António da Silva Appleton, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro José Manuel Rosado Catarino, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

Edital n.º 747/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramoa Ribeiro, proferido, por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 10 445/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2000, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Urbanismo e Transportes, grupo de disciplinas de Vias de Comunicação, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Arnaldo Humberto Pereira de Sousa e Melo, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor António José Correia Mineiro, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Ressano Garcia Lamas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Manuel Caré Baptista Viegas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Carlos Altino Jansen Verdades Dinis da Gama, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Emanuel José Leandro Maranhã das Neves, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro António Manuel Serrano Pinelo, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

Edital n.º 748/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, Prof. Doutor Fernando Ramoa Ribeiro, proferido, por delegação, é constituído, de acordo com o estabelecido no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, o júri do concurso documental, aberto pelo aviso n.º 10 445/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de Junho de 2000, para provimento de um lugar de professor associado para o Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura, na área científica de Construção, do Instituto Superior Técnico, nos seguintes termos:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Victor Carlos Trindade Abrantes de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Doutor Artur Adriano Alves Bezelga, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Ildeberto Bernardo da Mota Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Maria Barreira Amaral Fortes, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís Tadeu dos Santos Almeida, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Luís António de Castro Valadares Tavares, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António Luís dos Reis, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando António Baptista Branco, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Engenheiro José de Assunção de Teixeira Trigo, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2000. — O Administrador, *José Manuel Rosa Correia*.

Reitoria

Rectificação n.º 2687/2000. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 17 de Agosto de 2000, a p. 13 592, o despacho n.º 16 711/2000, referente às provas de agregação pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior Técnico, requeridas pelo Doutor Fernando José Silva e Nunes da Silva, a seguir se rectifica que onde se lê «Doutor Philippe

Henry Bovy, professor catedrático [...]» deve ler-se «Licenciado Philippe Henry Bovy, professor catedrático [...]».

13 de Outubro de 2000. — O Vice-Reitor, *Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa*.

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 21 776/2000 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo de 16 de Outubro de 2000, proferidos por delegação:

Maria Helena Nunes Marçal, Palmira Maria Rosa Simões Novo, Isabel Maria Infante Nogueira Lobo, Iolanda Isabel Braga de Sousa e Brito Aires, Maria Benedita Chambica Cardoso Peres, Ana Paula Monteiro Ferreira Pereira, Maria Teresa Ferreira Lopes Moreira Leitão e Maria de Lurdes Mascarenhas da Costa — nomeadas definitivamente, precedendo aprovação em concurso, assistentes administrativas principais do quadro de pessoal não docente deste Instituto, com efeitos a partir da data da posse, considerando-se exoneradas dos anteriores lugares a partir daquela data. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Pedro Leão de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Aviso n.º 15 049/2000 (2.ª série). — A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro faz constatar, através do presente aviso e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, para admissão de um assistente estagiário para a área de Nutrição e Alimentação Animal.

Para o efeito, podem candidatar-se licenciados em Engenharia Zootécnica, Medicina Veterinária, Engenharia Agronómica, ramo de Produção Animal, ou licenciados com formação que o júri considere adequada com classificação mínima de *Bom*.

Na seriação dos candidatos serão considerados designadamente os seguintes aspectos:

- Classificação final de licenciatura;
- Classificação nas disciplinas enquadráveis na área acima referida;
- Formação pós-graduada no País ou no estrangeiro, em especial em Nutrição e Alimentação Animal;
- Interesse documentado em desenvolver trabalho de investigação científica no País e no estrangeiro;
- Os candidatos serão sujeitos a entrevista.

Os interessados deverão enviar à Secretaria dos Serviços Académicos Repartição Pedagógica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Apartado 202, 5001 Vila Real Codex (telefone: 259350130/131), no prazo acima referido, requerimento de admissão ao concurso dirigido ao reitor da UTAD, donde constem os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Residência e telefone;
- f) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- g) Certidão final da licenciatura;
- h) Certidão discriminativa das notas obtidas no curso;
- i) *Curriculum vitae*;
- j) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou de preferência.

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Arnaldo Alves Dias da Silva, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Vogais:

Doutor Armando Mascarenhas Ferreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Licenciada Maria José Marques Gomes, assistente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

11 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 21 777/2000 (2.ª série). — Sob proposta dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e do disposto nas alíneas g) e n) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade;

Havendo toda a conveniência na racionalização e gestão dos Serviços, sem perder de vista a especificidade e vocação principal dos Serviços de Acção Social:

Aprova-se o Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social, que se publica em anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

9 de Outubro de 2000. — O Reitor, *José Manuel Gaspar Torres Pereira*.

Regulamento Orgânico dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, veio adequar a acção social no ensino superior ao disposto na lei de autonomia universitária.

A execução da política de acção social e a prestação dos apoios e benefícios nela compreendidos cabe na UTAD aos Serviços de Acção Social.

O presente Regulamento Orgânico procura racionalizar a gestão dos Serviços, sem perder de vista a especificidade e vocação principal dos SAS, que é o apoio ao corpo discente da UTAD, com vista a melhorar o sucesso escolar.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Natureza

Os Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (SASUTAD) são uma unidade orgânica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Objectivos

Os Serviços de Acção Social têm por objectivo proporcionar aos estudantes melhores condições de estudo, mediante a prestação de serviços e concessão de apoios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos

Artigo 3.º

Conselho de acção social

O conselho de acção social, constituído nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, é o órgão superior de gestão da acção social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

Artigo 4.º

Competências do conselho de acção social

1 — Compete ao conselho de acção social:

- a) Aprovar a forma de aplicação da política de acção social escolar na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- b) Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos respectivos Serviços;
- c) Dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio e longo prazos para a acção social;
- d) Propor mecanismos que garantam a qualidade dos serviços prestados e definir os critérios e meios para a sua avaliação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho pode promover outros esquemas de apoio social considerados adequados à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Artigo 5.º

Órgãos dos Serviços de Acção Social

São órgãos dos Serviços de Acção Social da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

- a) O administrador para a acção social;
- b) O conselho administrativo.

Artigo 6.º

Administrador

1 — Compete ao administrador para a acção social assegurar o funcionamento e dinamização dos SASUTAD e a execução dos planos e deliberação aprovados pelos órgãos competentes.

2 — O administrador para a acção social é nomeado pelo reitor.

3 — O cargo de administrador para a acção social é equiparado a subdirector-geral, para todos os efeitos legais.

Artigo 7.º

Competências do administrador

1 — Compete ao administrador dos SASUTAD:

- a) Instalar, garantir a funcionalidade e assegurar a gestão corrente dos SASUTAD;
- b) Superintender e gerir os recursos humanos e financeiros afectos aos SASUTAD;
- c) Propor os instrumentos de gestão previsional e elaborar os documentos de prestação de contas previstos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- d) Promover o tratamento das informações e declarações prestadas pelos estudantes candidatos a beneficiários dos SASUTAD;
- e) Propor ao conselho os projectos de orçamento para o ano económico seguinte e os planos de desenvolvimento a médio prazo para a acção social.

2 — Compete ainda ao administrador dos SASUTAD racionalizar os recursos humanos, financeiros e materiais, privilegiando os seguintes princípios:

- a) Disponibilização de instalações e serviços para utilização e frequência por outras entidades mediante adequada contrapartida financeira, sem prejuízo para a prossecução das suas atribuições;
- b) Utilização de instalações e prestação de serviços em comum aos alunos das diversas instituições de ensino superior situadas numa mesma região, por forma a prosseguir a utilidade de objectivos no domínio da acção social;
- c) Contratação, nos termos da lei aplicável, de estudantes para assegurar temporariamente actividades dos estabelecimentos em que estes estão matriculados.

Artigo 8.º

Gabinete do administrador

O gabinete do administrador compreende:

- 1) A assessoria jurídica;
- 2) O secretariado;
- 3) O gabinete de informática;
- 4) A auditoria interna.

Artigo 9.º

Conselho administrativo

O conselho administrativo dos SASUTAD é constituído por:

- a) O reitor, que preside;
- b) O administrador para a acção social;
- c) O coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro.

Artigo 10.º

Competências do conselho administrativo

Cabe, em especial, ao conselho administrativo:

- a) Aprovar os instrumentos de gestão previsional referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º deste Regulamento e fiscalizar a sua execução;
- b) Aprovar os projectos de orçamento para o ano económico seguinte;

- c) Promover e fiscalizar a cobrança das receitas, autorizar despesas e verificar e visar o seu processamento;
- d) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
- e) Apresentar os relatórios e contas anuais e submetê-los ao Tribunal de Contas;
- f) Promover a verificação regular dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a respectiva escrituração contabilística;
- g) Deliberar sobre o montante do fundo permanente;
- h) Acompanhar a gestão financeira e patrimonial dos Serviços de Acção Social;
- i) Definir o modelo de gestão que considera mais adequado à prossecução das atribuições da acção social na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

CAPÍTULO III

Serviços

Artigo 11.º

Estrutura dos Serviços

1 — A estrutura dos SASUTAD é composta por núcleos, secções e sectores.

2 — Os núcleos são coordenados por um técnico superior, um técnico que possua curso superior que não confira o grau de licenciatura ou por um chefe de secção, designados e exonerados por despacho do reitor.

3 — Os coordenadores de núcleos serão remunerados pelo valor correspondente ao índice 510 da escala salarial do regime geral da função pública.

4 — Os núcleos são os seguintes:

- a) Núcleo Administrativo e Financeiro;
- b) Núcleo de Aprovisionamento;
- c) Núcleo de Apoio ao Estudante.

Artigo 12.º

1 — O Núcleo Administrativo e Financeiro compreende as seguintes secções:

- a) A Secção de Contabilidade, Orçamento e Contas;
- b) A Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo.

2 — Adstrita à Secção de Contabilidade, Orçamento e Contas funciona a Tesouraria.

Artigo 13.º

O Núcleo de Aprovisionamento compreende os seguintes sectores:

- a) Sector das Oficinas e Manutenção;
- b) Sector do Economato, Armazém, Gestão de Stocks e Transportes;
- c) Sector de Património e Cadastro.

Artigo 14.º

O Núcleo de Apoio ao Estudante compreende os seguintes sectores:

- a) Sector de Bolsas;
- b) Sector de Alojamento;
- c) Sector de Alimentação;
- d) Sector de Apoio Clínico;
- e) Sector de Informação e Procuradoria;
- f) Sector de Apoio Cultural e Desportivo;
- g) Sector de Lavandaria.

Artigo 15.º

1 — O administrador poderá nomear, perante despacho, um coordenador para cada sector ou conjunto de sectores de acordo com a sua dimensão, recrutados de entre os funcionários com experiência e formação adequadas.

2 — Quando as funções de coordenação recaírem sobre funcionários da carreira técnica ou administrativa, ser-lhes-á atribuída uma gratificação mensal de 10% sobre o índice 100 da escala salarial da função pública.

Artigo 16.º

1 — O Sector de Apoio Cultural e Desportivo é coordenado por um técnico superior com perfil adequado, nomeado por despacho do administrador.

2 — O Sector Desportivo e Cultural desenvolve a sua actividade, nomeadamente quanto à dinamização do desporto da academia, em cooperação com a Associação Académica da UTAD.

3 — A dinamização cultural é feita conjuntamente com a AAUTAD.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

As normas de funcionamento interno dos núcleos, secções e sectores serão definidas em regulamento interno a aprovar pelo conselho administrativo.

Artigo 18.º

Omissões

Em tudo o que não seja previsto no presente Regulamento aplicar-se-ão as normas legais em vigor.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

Despacho (extracto) n.º 21 778/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Genética requeridas pelo licenciado em Biologia-Geologia Gilberto Paulo Peixoto Igrejas:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Raul Filipe Xisto Bruno de Sousa, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Wanda Sarujine Viegas, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Henrique de Pinho Guedes Pinto, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Manuel Peixoto Teixeira Leitão, professor associado com agregação da Universidade do Algarve.

Doutor Valdemar Pedrosa Carnide, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Gérard Branlard, directeur de la recherche du Institut National de la Recherche Agronomique.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 779/2000 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 19 de Julho de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do pedido de equivalência ao grau de mestre requerido por Maria José Pinto da Silva Varadinov:

Presidente — Doutor Francisco José Lopes de Sousa Diniz, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Felisberto Marques Reigado, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.

Doutor Christopher Gerry, professor associado convidado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 780/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Ciências Edafo-Ambientais requeridas pelo licenciado em Engenharia Agronómica/Fitotecnia Manuel Angelo Rosa Rodrigues:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ester Maria Abranches Costa Portela, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Fernanda Maria Miranda Cabral, professora auxiliar com agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Henrique Manuel da Fonseca Trindade, professor auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 781/2000 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Março de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso documental para professor associado na área científica de Ciências Agrárias — Culturas Arvenses, Pastagens e Forragens, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 2000:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Ermelinda Vaz Lourenço, professora associada com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Manuel João Teles de Oliveira, professor associado com agregação da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Fernando Manuel Coelho Franco Martins, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 782/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Matemática — Funções Especiais, requeridas pelo licenciado em Matemática José Luís dos Santos Cardoso:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor José Alberto Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Joaquim Bustoz, professor titular of the SUMS Institute of Arizona State University.

Doutor Jaime Maria Monteiro de Carvalho e Silva, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Emília Joaquina Giraldes Soares, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor José Carlos Soares Petronilho, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Zélia Alves da Rocha Dioh, professora auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 783/2000 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 2000 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de doutoramento na área científica de Ciências Exactas, Naturais e Tecnológicas — Ciências Edafo-Ambientais, requeridas pela licenciada em Engenharia Agrícola Margarida Maria Pereira Arrobas Rodrigues:

Presidente — Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vogais:

Doutor Joaquim Quelhas dos Santos, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Filipe Coutinho Mendes, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Fernando Gil Sotres, professor titular da Faculdade de Farmácia da Universidad de Santiago de Compostela.

Doutor Ernesto José de Melo Pestana de Vasconcelos, professor associado com agregação do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Ana Luísa de Figueiredo Pires, professora associada da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Armindo Aires Afonso Martins, professor associado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutora Maria Leonor Viseu Fernandes, investigadora principal do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 784/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a rescisão do contrato como professor auxiliar do Doutor João Manuel da Silva de Sousa, a partir de 1 de Novembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 785/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a rescisão do contrato da monitora Ana Isabel Fernandes Morais, a partir de 1 de Setembro de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 21 786/2000 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Outubro de 2000 do vice-reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a licença sem vencimento por um ano a partir de 9 do corrente a Maria Otilia Jales Cerqueira, técnica profissional de 2.ª classe desta Universidade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2000. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 15 050/2000 (2.ª série). — Por despachos do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º dos estatutos deste Instituto:

De 3 de Março de 2000:

Mariana Rita Antunes Marques dos Santos Belmar da Costa — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, além do quadro deste Instituto, em regime de tempo parcial (50%). O contrato produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

De 10 de Julho de 2000:

Fernanda Paula Martins Castro — autorizada a contratação, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar, além do quadro, deste Instituto, em regime de tempo integral. O contrato produz efeitos a partir de 6 de Julho de 2000, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Por despacho de 9 de Outubro de 2000 do presidente do ISCTE, ao abrigo do artigo 60.º dos estatutos deste Instituto, publicados em

anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, conjugado com a alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º dos estatutos anteriores:

Francisco Humberto Fortes Camões Costa — autorizada a prorrogação do contrato de assistente, até ao final do ano lectivo de 2000-2001.

Henrique Luís Barata Mota — autorizada a rescisão do contrato de assistente convidado neste Instituto com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Luís Alberto Caetano Trindade — autorizada a recondução na categoria de professor auxiliar convidado além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º, conjugado com o artigo 20.º do ECDU, a recondução foi aprovada em reunião do conselho científico de 3 de Outubro de 2000, com base nos pareceres elaborados pelos Profs. Doutores Arlindo Santos e Paulo Esperança.

Manuel João Mendes da Silva Ramos — autorizada a nomeação definitiva na categoria de professor auxiliar, além do quadro deste Instituto, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2000.

Maria João Sacadura Fonseca Calado de Carvalho Cortinhal — autorizada a prorrogação do contrato de assistente, pelo período de um biénio.

Plácido Jorge da Cruz Maia — autorizada a rescisão do contrato de assistente convidado neste Instituto, com efeitos a partir de 25 de Setembro de 2000.

Por despachos do presidente do conselho directivo, proferido ao abrigo do artigo 60.º dos estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 28.º dos estatutos anteriores:

De 20 de Setembro de 2000:

Rosa Maria Perez, professora auxiliar neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro sem vencimento, no estrangeiro, pelo período de 1 de Outubro a 13 de Dezembro de 2000.

De 22 de Setembro de 2000:

António Fernando Gomes Medeiros, assistente neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no País, pelo período de seis meses, com início em 1 de Outubro de 2000.

De 29 de Setembro de 2000:

Autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, pelo período de um ano, com início em 1 de Outubro de 2000, aos seguintes assistentes deste Instituto:

Alexandra Etelvina Martins Marques Fernandes.
Rui José Oliveira Vieira.

De 3 de Outubro de 2000:

Regina de Almeida Monteiro, assistente neste Instituto — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, pelo período de 20 dias, com início em 10 de Outubro de 2000.

De 9 de Outubro de 2000:

Gustavo Alberto Guerreiro Seabra Leitão Cardoso, técnico superior de 2.ª classe do quadro deste Instituto — autorizada a renovação da licença sem vencimento, pelo período de um ano, a partir de 10 de Outubro de 2000.

(Não sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira.*

Aviso n.º 15 051/2000 (2.ª série). — 1 — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do presidente do ISCTE e nos termos do artigo 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, para recrutamento de um assistente estagiário, em regime de substituição, para o Departamento de Sociologia, na área disciplinar de Teorias e Métodos Sociológicos.

2 — Serão admitidos ao concurso os candidatos que possuam licenciatura adequada à área a que respeita o concurso pelas universidades portuguesas com a informação mínima de *Bom* ou grau reconhecido como equivalente.

3 — As condições de contratação são as que se encontram definidas no diploma legal acima referido (Estatuto da Carreira Docente Universitária) e no Decreto-Lei n.º 192/85, de 24 de Junho, e o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, a que se refere o anexo 1

ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, e legislação complementar.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do ISCTE, podendo ser entregues ou enviadas pelo correio em carta registada para o Serviço de Pessoal do ISCTE, Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, até ao último dia do concurso e instruídas com a seguinte documentação:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto (Atestado de robustez física e psíquica);
- d) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar;
- e) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- f) *Curriculum vitae* detalhado.

5 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se o candidato declarar no respectivo requerimento a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos, devendo ainda declarar, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, o seguinte:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

6 — A selecção e ordenação dos candidatos terá por base a avaliação curricular.

7 — O prazo do concurso caduca com o preenchimento da vaga.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Alberto Martins Ferreira*.

Despacho n.º 21 787/2000 (2.ª série). — *Programa de estudos pós-graduados — Regulamento do Programa de Doutoramento em Psicologia Social e Organizacional.* — Por despacho do presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico, determina-se o seguinte:

O ISCTE, através do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, confere o grau de mestre desde 1993 e o grau de doutor em Psicologia Social e Organizacional desde 1995. A fim de promover um melhor enquadramento dos doutorandos e criar condições que facilitem a realização dos seus trabalhos de investigação, o Departamento de Psicologia Social e das Organizações criou um programa de doutoramento.

Este programa integra um conjunto de actividades que têm como objectivos: promover a inserção dos alunos de doutoramento no ambiente de pesquisa do Departamento de Psicologia Social e das Organizações; fomentar o diálogo e a colaboração entre os doutorandos; facilitar a integração dos doutorandos em redes de investigação nacionais e internacionais relacionadas com os seus trabalhos, contribuindo para a internacionalização da sua pesquisa, e sedimentar e desenvolver os projectos em curso no Centro de Investigação e Intervenção Social, Centro sediado no ISCTE.

Para que se possam alcançar os objectivos definidos, o programa de doutoramento aceita um número reduzido de alunos, assenta na total autonomia dos orientadores na escolha dos seus orientandos, dentro dos princípios definidos no Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE, e promove a inserção no ISCTE dos alunos do programa.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O ISCTE, através do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, promove um programa de doutoramento em Psicologia Social e Organizacional, adiante designado «programa».

2 — A existência deste programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei, subordinando-se o programa ao Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE.

Artigo 2.º

Candidatura e acesso

1 — As candidaturas ao programa de doutoramento, a apresentar à comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das

Organizações, encontram-se permanentemente abertas, embora o programa se inicie apenas em Novembro de cada ano. A inscrição faz-se de 1 a 15 de Outubro de cada ano.

2 — Para a formalização da candidatura, o candidato deve apresentar um boletim de candidatura, uma certidão de licenciatura ou de outros graus académicos, um *curriculum vitae*, um projecto de investigação e uma carta de aceitação desse projecto por parte do orientador. A comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações pronuncia-se no prazo máximo de 60 dias.

3 — As áreas de pesquisa e os respectivos orientadores são anualmente estabelecidos pela comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações.

4 — As condições de acesso são as previstas no Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE. Para além disso, os candidatos que pretendam frequentar o programa e que não possuam o mestrado em Psicologia Social e Organizacional devem ter tido, na respectiva licenciatura, a aprovação em pelo menos três cadeiras semestrais ou equivalentes nas áreas da Psicologia Social ou da Psicologia das Organizações.

Artigo 3.º

Duração e actividades do programa

1 — Um programa inicia-se em Novembro de cada ano, termina quatro anos depois, e funciona em regime continuado ao longo de todo este período. Espera-se, assim, que um estudante conclua o seu doutoramento no prazo de quatro anos, admitindo-se a extensão deste prazo de acordo com o regime previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE.

2 — Um programa tem as seguintes actividades:

2.1 — 1.º ano — seminários:

Seminário de Metodologia da Investigação em Psicologia Social e Organizacional (trinta horas) — o seminário de metodologia pode revestir a forma de módulos independentes e visa a aprendizagem de métodos e técnicas avançadas;

Seminário de pesquisa (quinze horas) — este seminário é dirigido pelos próprios doutorandos e visa a apresentação dos seus projectos ou trabalhos em curso. Nos 2.º e 3.º anos do programa, cada doutorando intervirá numa sessão deste seminário;

Seminário sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações (quinze horas) — este seminário visa apresentar o estado da investigação nos principais domínios de pesquisa em Psicologia Social e Organizacional;

Seminários temáticos (cinco módulos, num total de quarenta e cinco horas) — estes seminários têm como objectivo fazer o ponto da situação de pesquisas em curso no Centro de Investigação e Intervenção Social;

2.2 — 2.º ano — seminários:

Seminários de pesquisa (quinze horas);

Seminários sobre os Desenvolvimentos Actuais da Psicologia Social e das Organizações (quinze horas);

Seminário temático (cinco módulos, num total de quarenta e cinco horas);

2.3 — 3.º ano:

a) Seminário — seminário de pesquisa (quinze horas);

b) Actividades pedagógicas — de acordo com o plano de trabalhos estabelecido com o orientador, os doutorandos colaborarão nas actividades pedagógicas do Departamento de Psicologia Social e das Organizações;

2.4 — 4.º ano:

a) Seminário — seminário de pesquisa (quinze horas);

b) Actividades pedagógicas — tal como no ano precedente, de acordo com o plano de trabalhos estabelecido com o orientador, os doutorandos colaborarão nas actividades pedagógicas do Departamento de Psicologia Social e das Organizações;

2.5 — Actividades comuns a todos os anos:

a) Actividades de integração na comunidade científica nacional e internacional e actividades de difusão da pesquisa realizada:

Ao longo do programa, os estudantes devem estabelecer contactos com centros de investigação nacionais e internacionais de reconhecido prestígio e participar em actividades internacionais da comunidade científica, bem como em acções de formação de estudantes pós-graduados promovidas ao nível internacional (por exemplo, escolas de verão);

Cabe ao orientador e ao doutorando estabelecer, de comum acordo, este programa de actividades, devendo a sua programação e realização constar do relatório de progresso anual;

Da mesma forma, ao longo do programa, cada estudante deve propor para publicação artigos em revistas nacionais, necessariamente, em revistas estrangeiras;

- b) Relatório de progresso anual — anualmente, o candidato apresenta um relatório de progresso e um plano de trabalho, que é avaliado pela comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações com base num parecer de um membro desta comissão que não o orientador do candidato.

Artigo 4.º

Especialidades

As especialidades do programa são as previstas no despacho n.º 6482/98 (2.ª série).

Artigo 5.º

Avaliação

1 — A avaliação é bietápica.

2 — Na primeira etapa, avaliam-se as actividades realizadas pelos doutorandos, expressas nos relatórios de progresso anual, ao longo dos dois primeiros anos do programa, nomeadamente no que se refere a seminários, actividades de internacionalização e difusão e progressão na pesquisa. No que se refere aos seminários, a aprovação é presencial, implicando a presença, o mínimo, em 70% das sessões de cada seminário.

A avaliação desta etapa deverá ser justificada qualitativamente e expressa pelas classificações de *Recusado* ou *Aprovado*.

A avaliação cabe à comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, que se pronuncia com base no parecer de um membro desta comissão que não o orientador do candidato.

3 — A segunda etapa termina com a apresentação e defesa da tese, de acordo com as normas do Regulamento Geral do Grau de Doutor Conferido pelo ISCTE.

Artigo 6.º

Articulação entre o programa de doutoramento e o programa de mestrado

1 — Os estudantes aprovados na primeira etapa do programa de doutoramento podem ser admitidos à prestação de provas de mestrado mediante a apresentação de uma dissertação nas condições exigidas pelo programa de mestrado em PSO, incluindo nessa dissertação resultados dos trabalhos de pesquisa realizados no âmbito do programa de doutoramento.

Os estudantes que desejem ser admitidos à prestação de provas de mestrado nas condições referidas devem solicitar à comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações a equivalência entre as actividades realizadas no programa de doutoramento e as actividades da parte escolar do mestrado em PSO, devendo, além disso, ter realizado em tempo oportuno a sua inscrição.

2 — Tendo em vista a integração no programa de doutoramento, os mestres em Psicologia podem solicitar equivalência entre as actividades do mestrado e este programa de doutoramento. Cabe à comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações, examinar o *dossier* de cada candidato e decidir em que ano do programa de doutoramento será inserido.

Artigo 7.º

Propinas

A frequência do programa obriga ao pagamento de uma propina anual, que não deve ser inferior ao equivalente à propina anual do mestrado em Psicologia Social e Organizacional.

Artigo 8.º

Alterações ao programa

Em cada ano lectivo, a comissão científica do Departamento de Psicologia Social e das Organizações pode introduzir alterações no programa de doutoramento, no sentido de o adequar melhor aos seus objectivos gerais.

2 de Outubro de 2000. — O Presidente, *João Ferreira de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 21 788/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 3 de Outubro de 2000:

Doutor José Pedro Pestana Fragoso de Almeida, provido com nomeação definitiva como professor-coordenador para o Departamento de Silvicultura, do quadro de pessoal docente da Escola Superior Agrária deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação.

12 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 789/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 10 de Outubro de 2000:

Bacharel Luís Manuel Cipriano Martins, professor requisitado da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 12 e 17 de Outubro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 790/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 9 de Outubro de 2000:

Mestre António José Marques de Sá Mota — rescindido, por mútuo acordo, o contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, na Escola Superior de Tecnologia deste Instituto, a partir de 13 de Outubro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 791/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 22 de Setembro de 2000:

Licenciado António de Jesus Coelho — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 1.º triénio, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 21 792/2000 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 3 de Outubro de 2000:

Luísa Fernanda Ribeiro Gomes Ferreira Nunes, professora-adjunta da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 25 de Novembro e 3 de Dezembro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho (extracto) n.º 21 793/2000 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Julho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

João Pedro Cruz Silva — como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de três anos, com início em 28 de Julho de 2000.

Luísa Maria Silva Gonçalves — como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de três anos, com início em 28 de Julho de 2000.

Por despacho de 28 de Julho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Célia Patrício Valente de Oliveira — como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 25 de Setembro de 2000.

Maria Gorete Costa Marques — como assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2000.

Ricardo Jaime Silva Pereira — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2000.

Por despacho de 28 de Julho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a prorrogação da contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Luís Carlos Costa Maria — como assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de três anos, com início em 28 de Julho de 2000.

Luís Manuel Costa Marta Salgado — como encarregado de trabalhos, pelo período de dois anos, com início em 2 de Agosto de 2000.

Márcia Cristina dos Santos Viegas de Sousa — como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 30%, quatro horas, pelo período de dois anos, com início em 1 de Agosto de 2000.

Por despacho de 31 de Julho de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Adaíl Domingues da Silva Oliveira — como encarregado de trabalhos, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2000.

João Álvaro Poças Santos — como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial, 60%, oito horas, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2000.

Ricardo Manuel Marques Grilo — como encarregado de trabalhos, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto de 2000.

Por despacho de 3 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Alexandra Cristina Ferros Santos Nascimento — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 25 de Setembro de 2000.

Maria Dolores Silvério Diogo — como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 25 de Setembro de 2000.

Maria Helena Veludo Vieira Pereira — como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial, 50%, seis horas, pelo período de 25 de Setembro de 2000 a 28 de Fevereiro de 2001.

Susana Raquel Carvalho Ferreira — como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início em 25 de Setembro de 2000.

Por despacho de 3 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a prorrogação da contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Fernando José Nascimento Sebastião — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 28 de Setembro de 2000.

Filipe Jorge Mota Pinto — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 16 de Setembro de 2000.

Maria de Lurdes Neves Godinho — como equiparada a professor-adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 30 de Setembro de 2000.

Miguel Martins Felgueiras — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 28 de Setembro de 2000.

Miguel Monteiro Sousa Frade — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 28 de Setembro de 2000.

Nélson Neves Marques — como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 28 de Setembro de 2000.

Patrício Rodrigues Domingues — como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 29 de Setembro de 2000.

Por despacho de 7 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Paulo Jorge Gonçalves Loureiro — como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de três anos, com início em 8 de Agosto de 2000.

Rosa Isabel Alves Cordeiro Matias — como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de três anos, com início em 8 de Agosto de 2000.

Por despacho de 7 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a prorrogação da contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Maria João da Silva Jorge — como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 28 de Setembro de 2000.

Por despacho de 27 de Agosto de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Autorizada a prorrogação da contratação para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:

Jorge Santos Freitas de Oliveira — como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, pelo período de dois anos, com início em 16 de Setembro de 2000.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2000. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 21 794/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, foi rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento celebrado com o docente do Instituto Politécnico de Viseu Silvério Simões Rosa, equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, a partir de 28 de Setembro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho n.º 21 795/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2000 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu foi rescindido por mútuo acordo o contrato administrativo de provimento celebrado com a docente do Instituto Politécnico de Viseu, Maria Isabel Soares Albergaria Ferraz de Oliveira, assistente do 1.º triénio na Escola Superior Agrária, a partir de 30 de Setembro de 2000.

12 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho n.º 21 796/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Dr. Pedro Agostinho da Silva Baila Antunes, assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizado a deslocar-se ao estrangeiro no período de 17 a 22 de Outubro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Despacho n.º 21 797/2000 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof. Doutor Luís Eugénio Pinto Teixeira de Lemos, professor-coordenador da Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu — autorizado a deslocar-se ao estrangeiro no período de 17 a 22 de Outubro de 2000.

13 de Outubro de 2000. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

1280\$00 — € 6,38



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa